AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 7
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 14
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 16
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 26
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 40
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 42
Prefeitura Municipal de Apiacás 43
Prefeitura Municipal de Araguainha 45
Prefeitura Municipal de Araputanga 46
Prefeitura Municipal de Arenápolis 47
Prefeitura Municipal de Aripuanã 55
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 56
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 56
Prefeitura Municipal de Cáceres 56
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 58
Prefeitura Municipal de Campo Verde 62
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 63
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 63
Prefeitura Municipal de Canarana 64
Prefeitura Municipal de Carlinda 65
Prefeitura Municipal de Castanheira 67
Prefeitura Municipal de Cláudia 68
Prefeitura Municipal de Colíder 69
Prefeitura Municipal de Colniza 73
Prefeitura Municipal de Confresa 73
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 75
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 77
Prefeitura Municipal de Curvelândia 79
Prefeitura Municipal de Diamantino 80
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 80
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 81
Prefeitura Municipal de General Carneiro 83
Prefeitura Municipal de Indiavaí 84
Prefeitura Municipal de Itanhangá 84
Prefeitura Municipal de Jaciara 85
Prefeitura Municipal de Jauru 86
Prefeitura Municipal de Juruena 86
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 87
Prefeitura Municipal de Luciara 87
Prefeitura Municipal de Matupá 95
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 98
Prefeitura Municipal de Nortelândia 100
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 100
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 105
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 106

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 106
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 108
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 108
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 111
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 112
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 113
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 117
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 155
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 155
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 157
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 159
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 159
Prefeitura Municipal de Paranatinga 165
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 171
Prefeitura Municipal de Poconé 171
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 171
Prefeitura Municipal de Poxoréu 172
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 174
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 175
Prefeitura Municipal de Rondolândia 176
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 188
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 189
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 189
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 199
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 200
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 221
Prefeitura Municipal de São José do Povo 222
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 224
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 225
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 226
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 227
Prefeitura Municipal de Torixoréu 233
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 234
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 240
Prefeitura Municipal de Vila Rica 241

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 024/2017

EXTRATO DO CONTRATO 024/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: HERO SOLUÇÕES LTDA-ME

VALOR: R$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais)..

VIGÊNCIA: 30/11/2018.

Cuiabá (MT) 01 de Dezembro 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE 009-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONVITE 009/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, HOMOLOGA o presente certame, CONVITE Nº 009/2017, à empresa HERO SOLUÇÕES LTDA ME, com sede na Rua 02 Nº 02 – Morada do Ouro CEP: 78053-432, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ: 28.773.672/0001-59, com o valor global de R$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Cuiabá (MT), 30 de Novembro de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CARTA CONVITE 009/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONVITE 009/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, ADJUDICA o presente certame, CONVITE Nº 009/2017, à empresa HERO SOLUÇÕES LTDA ME, com sede na Rua 02 Nº 02 – Morada do Ouro CEP: 78053-432, Cuiabá-MT, inscrita no** CNPJ: **28.773.672/0001-59**, com o valor global de R$ **98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais).**

Cuiabá (MT), 30 de Novembro de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

CONTRATADA: **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA,** brasileira, casado, agente político, portador do RG. N. º 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME**,pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 19.522.546/0001-30, estabelecida na Rua das Avencas s/nº, Primavera, na cidade de Apiacás MT, representada neste ato por **Wandelita Mariniux Marcondes**,residente na Rua das Avencas s/nº, Primavera, na cidade de Apiacás, portadora do RG nº 2.848.322-7 SSP/MT e do CPF nº 718.038.589-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 006/2017 e Pregão Presencial nº 005/2017** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de Bens Móveis Duráveis conforme os lotes arrematados pelo Pregão Presencial nº 005, a seguir: **Lote nº 005**. Aquisição de Toldo Cobertura 24m² em telha trapézio, com acabamento com calhas e rufos em zinco galvanizados com estrutura em viga "U" mínimo 70mm x 30mm instalado no local. **R$ 4.136,00 (quatro mil, cento e trinta e seis reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação. Porém o prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade e interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 4.136,00 (quatro mil, cento e trinta e seis reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031. 0001.1.001.4490-52 (001) – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Apiacás/MT, 01 de dezembro de 2017.

Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

CNOTRATADA: **A. MOCELIN TERRES ME.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA,** brasileira, casado, agente político, portador do RG. N. º 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **A. MOCELIN TERRES ME,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 10.144.375/0001-89, estabelecida na Avenida Júlio Campos s/nº, centro, na cidade de Apiacás MT, representada neste ato por **Atalita Mocelin Terres**,residente na Av. Júlio Campos s/nº, centro, na cidade de Apiacás, portadora do RG nº 2.020.140-0 SSP/MT e do CPF nº 027.361.481-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 006/2017 e Pregão Presencial nº 005/2017** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de Bens Móveis Duráveis conforme os lotes arrematados pelo Pregão Presencial nº 005, a seguir: **Lote nº 002**. Aquisição de 07 Micro computador de Mesa, com Processador mínimo de 3 Ghz de processamento, Memória Cache mínima de 3MB, Memória Ram mínima de 2 GB, HD 500 GB, Placa Mãe compatível com as configurações, Placa de Rede (Wi-Fi), Gabinete na cor Preta, Mouse, Teclado e entradas USB, montado com monitor LED mínimo de 18 polegadas, Marca Positivo, ao preço unitário de **R$ 2.590,00**, perfazendo um total de **R$ 18.130,00 (dezoito mil, cento e trinta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos serão vendidos pela CONTRATADA e supervisionados pelo Fiscal de Contrato, que poderá requerer auxilio de um profissional específico com formação na área, caso encontre alguma dificuldade na avaliação dos produtos, bem como, nas especificações dos materiais e componentes utilizados atenderem a qualidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 18.130,00 (dezoito mil, cento e trinta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031. 0001.1.001.4490-52 (001) – Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados pela CONTRATADA não serão reajustados, durante a vigência deste contrato.

Apiacás/MT, 01 de dezembro de 2017.

Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

CONTRATADA: **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA,** brasileira, casado, agente político, portador do RG. N. º 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto s/nº, bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 19.006.021/0001-42, estabelecida na Rua Sabiá s/nº na cidade de Apiacás MT, representada neste ato por **Wellington Sant Anna Lopes**,residente na Rua Sabiá snº, na cidade de Apiacás, portador do RG nº 1188375-8 SSP/MT e do CPF nº 842.232.861-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 005/2017 e Pregão Presencial nº 004/2017** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços de preparação de paredes e pintura: Reparos e remoção de reboco com infiltrações e preparação em massa corrida e pintura de 750m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura rugosa externa e pintura de 200m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura grafito interna e pintura de 250m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Preparação e pintura de 10 portas e esquadrias, sendo 8 (oito) em verniz e 2 (duas) em Esmalte Sintético e Pintura em esquadria de uma porta metálica em Esmalte Sintético.

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 11.996,65** (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031. 0001.2.001.3390-39 (010) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Apiacás/MT, 01 de dezembro de 2017.

Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

CONTRATADA: **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA,** brasileira, casado, agente político, portador do RG. N. º 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto s/nº, bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 19.006.021/0001-42, estabelecida na Rua Sabiá s/nº na cidade

de Apiacás MT, representada neste ato por **Wellington Sant Anna Lopes**,residente na Rua Sabiá snº, na cidade de Apiacás, portador do RG nº 1188375-8 SSP/MT e do CPF nº 842.232.861-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 005/2017 e Pregão Presencial nº 004/2017** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviços de pedreiro e pintura na reparação de 116m² de calçadas, com pintura fosca, e reboco de 74m² de muro com pintura semi brilho e troca de caibros da estrutura de salas administrativas, com fornecimento de material.**

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, sendo o prazo para a execução dos serviços ora licitado até 15 de dezembro de 2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término prorrogado pelo mesmo prazo, por necessidade e interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 5.226,65** (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031. 0001.2.001.3390-39 (010) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Apiacás/MT, 01 de dezembro de 2017.

Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

CONTRATADA: **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA,** brasileira, casado, agente político, portador do RG. N. º 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº13.234.712/0001-17, estabelecida na Rua das Primaveras nº 5840, Jardim Primavera, na cidade de Sinop, representada neste ato por **Amauri Roberto de Araújo**,residente na Rua das Primaveras nº 5840, Jardim Primavera, na cidade de Sinop, portador do RG nº 1.244.086-8 SSP/MT e do CPF nº 725.645.391-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 006/2017 e Pregão Presencial nº 005/2017** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de Bens Móveis Duráveis conforme os lotes arrematados pelo Pregão Presencial nº 005, a seguir:

Lote nº 001. Aquisição de 01 Ar Condicionado novo com controle remoto 9000 BTUS, voltagem 220 volts, Marca Elgin, ao preço de **R$ 1.370,00 (hum mil trezentos e setenta reais)**;

Lote nº 003. Aquisição de 02 Impressoras a Laser Multifuncional, monocromática, com conectividade USB e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, impressão mínima de 20 ppm, Marca HP, na cor preta, ao preço unitário de R$ 2.190,00, perfazendo o total de **R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais**;

Lote nº 004. Aquisição de 01 Central Telefônica, dois troncos e 10 ramais, com visor digital, Marca intelbras ao preço de **R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação. Porém o prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade e interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 7.000,00** (sete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031. 0001.1.001.4490-52 (001) – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Apiacás/MT, 01 de dezembro de 2017.

Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
RGF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	465.307,18	0,00
Pessoal Ativo	465.307,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	465.307,18	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.922.648,73	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.922.648,73	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	465.307,18	24,20
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	115.358,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	109.590,97	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	103.823,03	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 23/11/2017 13:39:58 Página 1 de 3

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 23/11/2017 13:39:58

Página 2 de 3

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL
RGF 2

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	711.788,50	0,00
Pessoal Ativo	703.863,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.925,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	711.788,50	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	2.020.345,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	2.020.345,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	711.788,50	35,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	121.220,70	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	115.159,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	109.098,63	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 29/11/2017 15:03:48 Página 1 de 3

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 29/11/2017 15:03:48

Página 3 de 3

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERMO RESCISÃO DO CONTRATO N. 1-2017

CONTRATO N. 1/2017

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 1/2017, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO À UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT.

RESCIDENTE: CÂMARA MUNIICPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 6 de Agosto, n. 101, Centro, Reserva do Cabaçal - MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.328.483/0001-10, neste ato representado, pelo seu Presidente Senhor PEDRO PAULINO DE SOUZA**,** portador da Cédula de Identidade RG n. 1539575-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 980.370.801-53.

RESCINDIDA: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 33.003.757/0001-98, sito à Rua Joaquim Murtinho n. 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo seu Presidente Vereadora **RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**, portador da cédula de Identidade RG n. 1370018-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n. 027.378.711-07.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante acordo amigável das partes contratantes.

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n. 1/2017, referente a contribuição/associação à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso - UCMMAT.

CLÁSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais havendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Será publicado na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Novembro de 2017.

CÂMARA MUNIICPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

PEDRO PAULINO DE SOUZA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA

RG n. 15015866 SSP/MT

CPF n. 985.295.791-00

FRANCISNEIA DIAS LUZ

RG n. 1463153-9 SSP/MT

CPF n. 007.862.271-92

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 7/2017

PORTARIA Nº. 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELCIO TEIXEIRA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Pedro Paulino de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor ELCIO TEIXEIRA MACIEL, ocupante de cargo de Técnico Legislativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias Férias Regulamentar, a contar do dia 01 de dezembro de 2017, referente ao período de aquisição de 03 de Abril de 2014 a 02 de Abril de 2015.

Art. 2º Fica convertido em espécie a quantia de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 do período regulamentar de férias, nos termos do § 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, e em atendimento a solicitação do servidor, que serão prestados alternadamente, durante o período de férias regulamentar, de acordo com a demanda e necessidade da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Novembro de 2017.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017

A Camara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Srº. Adelar Marcante, Presidente da Mesa Diretora, que no uso de suas atribuições legais, expede a presente Ordem de Serviço:

I - Fica autorizada a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Castro Alves 278, Bairro Areao, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, vencedora do processo licitatório "**Carta Convite n.º 01/2017**", de interesse da Camara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, que teve como objeto: realização de obras civil de reforma do Prédio da Câmara Municipal conforme projeto básico, planilha orçamentária e Termo de Referência discriminado neste edital, mediante o regime de empreitada por preço global.

II - A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e o Convite nº. 01/2017, sejam efetivamente cumpridos.

III - Critérios: Os da homologação da licitação.

IV - Conjuntamente com esta ordem de serviço, a Camara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital da Licitação.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de dezembro de 2017

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 01/2017

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: realização de obras civil de reforma do Prédio da Câmara Municipal conforme projeto básico, planilha orçamentária e Termo de Referência discriminado neste edital, mediante o regime de empreitada por preço global.

PRAZO: 30 (trinta) dias

Valor global: R$ 100.996,19 (cem mil, novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)

Terra Nova do Norte MT 01 de dezembro de 2017

Adelar Marcante

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **RODOAR FREIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.633.695/0001-37. **Objeto:** Aquisição de peças e serviços mecânicos de rodoar para Manutenção Regular dos caminhões parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016, realizado na Modalidade Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 032/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preços N° 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, especificamente quanto ao ITEMs 6, 10 e 15. Valor Contratual **R$ 161.678,89** (cento e sessenta e um reais, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO **CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAI - MT**, Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público 001/2017 para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA

DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS no CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia**, Rua da Saudade, s/n, Vila São José,** São Félix do Araguaia-MT, do **dia 04 a 22 de dezembro de 2017**, no horário das 08:30h às 11:00h da manhã e das 14:30h às 17h da tarde, para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente Edital, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à Unidade de Saúde, em local, data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste edital e submissão à referida avaliação;

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada posse ao candidato, observado o prazo disposto no item “3” deste edital.

6. Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para início das atividades.

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

7. Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para início das atividades.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de Dezembro de 2017.

.....

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome	Cargo	Classificação
Fabiana Evangelista Barros	Auxiliar de Serviços Gerais	1º
Rodrigo Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2º
Magnon Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	3º
Ildete Morgana dos S. Silva	Cozinheira	1º
Weila Almeida Fonseca	Enfermeira	1º
Adriana Auxiliadora de S. Neves	Enfermeira	2º
César Rêgo Santos	Farmacêutico	1º
Lázaro Ivo Cajango Gomes	Médico Anestesista	1º
Richard Ramos Crispim	Médico Clínico Geral	1º
Marilya Barroso dos Santos	Nutricionista	1
Raimunda Pereira Lopes	Técnica em Enfermagem	1º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ter no ato da Posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos

02 (duas) Fotos 3x4;

Carteira de Trabalho

Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS integral (frente e versus);

Cópia do Cartão do Pis/Pasep;

Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

CPF;

Cédula de Identidade (RG)

Título de Eleitor;

Comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;

Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;

Certidão de nascimento de filhos com até 14 (quatorze) anos;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Certificado de reservista para os homens;

Comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) exigida para o cargo;

Original e cópia do Histórico Escolar

Comprovante de Residência atual;

Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional.

Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo);

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública (modelo em anexo);

Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (modelo em anexo);

Dados Bancários para recebimento de salário;

Cópia e Original da Carteira Profissional para o cargo o qual vai exercer;

Anuidade Quitada junto ao Conselho de Classe da profissão regulamentada;

Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe da profissão regulamentada;

Carteira Vacinação do Convocado;

Certidão Fiscal;

Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º e 2º ;

ANEXO III

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, apartamento ou terreno

Endereço:.....

Data da aquisição:.....

Valor de aquisição Valor de venda atual .....

Tipo.....

Ano.....

Veículo .....

Data da aquisição Valor de aquisição Valor de venda atual .....

Outros .....

Fontes de renda.....

NOME COMPLETO:_____

CARGO: _____

Local e data: _____

_____

Assinatura

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade número _____,inscrito(a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma , minha nomeação para o cargo de_____ deste Consórcio.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia-MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

_____ portador(a) da carteira de identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia-MT, ____/____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

1.RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL:

- EXAMES LABORATORIAIS:

Hemograma

Glicose

Parasitológico de fezes

Parcial de urina

2. EXAMES PARA MAIORES DE 40 ANOS DE IDADE:

- Exames Laboratoriais descritos no item anterior

Colesterol

Triglicerídeos

Eletrocardiograma com Laudo

Acuidade Visual

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - CREDENCIAMENTO 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - CREDENCIAMENTO 001/2016

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Blumenau, 500, Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 - Credenciamento 001/2016 que trata do **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CIRURGIAS, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, havendo a necessidade de alterações nos valores conforme quadro abaixo, devido a demanda para este procedimento nos últimos meses terem aumentando porem com valor inacessível aos municípios integrantes do consorcio. Os demais itens permanecem conforme publicado no Edital. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 12:00 h e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através dos telefones: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br

Nnº	EXAMES	VALOR	QTD	TOTAL
04.05.05.009-7	Facectomia com Implante de Lente Intra-ocular unilateral	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular (lente já inclusa no procedimento). Está incluso o exame de ecobiometria e tonometria.Inclui Anestesia e OPM.	500	R$ 1.000,00

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 30 de Novembro de 2017.

ROBSON DOS SANTOS REIS

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2017

CREDOR: CETER DIAGNOSTICO POR IMAGEM

DATA: 01/12/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municipios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 15/01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 059/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 059/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na avenida Blumenau 500,Jardim Amazonas Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, doravante designado **CONTRATANTE**, Empresa **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 26.795.401/0001-79, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **VILDO JOSÉ SENE NUNES**, RG nº 09475923 SSP/MT e CPF nº 569.824.451-00 considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2016 - Inexigibilidade nº 001/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Inclusão dos procedimentos cirúrgicos, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI
04.05.02.001-5	Correção Cirúrgica de Estrabismo	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou reparadora do estrabismo (desalinhamento dos olhos). Inclui Anestesia.	120	**R$ 2.779,52**
04.05.01.001-0	Correção Cirúrgica de Entrópio e Ectrópio	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral de entrópio (inversão da margem palpebral para dentro do olho) ou ectoprio palpebral (enrolamento das pálpebras para fora ocasionando exposição da conjuntiva palpebral ao meio ambiente) de qualquer origem (senil, cicatricial, traumatico, paralitico, etc). Inclui anestesia.	35	**R$ 1.102,45**
04.05.01.003-6	Dacriocistorrinotomia	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, de obstruções lacrimais unilaterais comprovadas por exame radiológico (dacriocistorrinografia) ou por exame de sondagem lacrimal. pode ser realizado por cirurgia endoscópica nasal ou pela via clássica, transdermica. Inclui anestesia.	50	**R$ 2.572,37**
04.05.01.007-9	Exerese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral, para retirada de calázio, cistos de moll, nervus palpebrais, milium e outras pequenas lesões palpebrais e em região de supercílio. Inclui Anestesia.	50	**R$ 996,67**
04.05.05.009-7	Facectomia com Implante de Lente Intraocular unilateral	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intraocular (lente já inclusa no procedimento). Está incluso o exame de eco biometria e tonometria. Inclui Anestesia e OPM.	500	**R$ 1.000,00**
04.05.03.004-5	Fotocoagulação a Laser (Por Aplicação)	Procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica para tratamento de retinopatia diabética, vasculopatiasretinianas, degeneração macular relacionada à idade, descolamento de retina e lesões periféricas de retina, entre outros. Inclui Anestesia.	200	**R$ 470,00**
04.05.03.022-3	Remoção de Óleo de Silicone	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de óleo de silicone intra-vítreo em pacientes previamente submetidos a cirurgia de vitrectomia posterior com implante de óleo de silicone. Inclui anestesia.	50	**R$ 1.903,08**
04.05.05.025-9	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local para a remoção de corpo estranho corneano. Inclui Anestesia.	50	**R$ 550,00**
04.05.01.015-0	Sondagem de Canal Lacrimal com Sedação	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnostica e terapêutica, sob anestesia geral (sedação), para desobstrução do canal lacrimal ou diagnostico do nível da obstrução lacrimal. Inclui Anestesia.	50	**R$ 1.063,09**
04.05.01.016-8	Sondagem de Vias Lacrimais	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnostica e terapêutica, sob anestesia local, para desobstrução do canal lacrimal ou diagnostico do nível da obstrução lacrimal. Inclui Anestesia.	50	**R$ 465,43**
04.05.05.032-1	Trabeculectomia	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma, incluindo iridectomia. Inclui anestesia.	50	**R$ 2.566,70**
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica). Inclui anestesia.	700	**R$ 753,03**
04.05.04.019-9	Tratamento Cirúrgico de Xantelasma	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de lesões palpebrais de xantelasma (pequenos depósitos de matéria gordurosa concentrados na região das pálpebras). Inclui anestesia.	150	**R$ 1.267,09**
04.05.04.020-2	Tratamento de Ptose Palpebral (Unilateral)	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para tratamento de ptose palpebral congênita ou adquirida (exclui o tratamento de blefarocálase). Inclui anestesia.	30	**R$ 1.409,57**
04.05.03.013-4	Vitrectomia Anterior	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para remoção de vítreo em câmara anterior (pós traumático ou como complicação de cirurgia de catarata por rotura de cápsula posterior). pode ser associado a facectomia com implante de lio, facectomia sem implante de lio e faco emulsificação com implante de lio. Inclui Anestesia.	100	**R$ 1.905,40**
04.05.03.014-2	Vitrectomia Posterior	Procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou diagnóstica, sob anestesia local ou geral, para tratamento de descolamento de retina e/ou alterações vítreas (hemorragia, inflamação, infecção). Inclui endo laser quando necessário. Inclui Anestesia.	100	**R$ 5.652,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 059/2016.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sorriso-MT, 01 de Dezembro de 2017.

Ari Genézio Lafin

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Presidente

CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

CNPJ nº 26.795.401/0001-79

VILDO JOSÉ SENE NUNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de diversos equipamentos permanentes para atendimento aos usuários do SUS municipal junto aos ESF, Unidades de Saúde do interior e Centro Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
1	50270	SELADORA - para selar embalagem de grau cirúrgico, fabricado em chapa de aço pintada, funcionamento intermitente, alimentação: 220 vac-60hz, potencia: 250 watts. MARCA AGIR PROTECT SEAL BA	UND	10	200,00	2.000,00

R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

DATA: 29.11.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: RAPHAEL GONÇALVES NICESIO EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de diversos equipamentos permanentes para atendimento aos usuários do SUS municipal junto aos ESF, Unidades de Saúde do interior e Centro Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
3	282773	LARINGOSCOPIO - conjunto de laringoscópio acondicionado em embalagem contendo 01 maleta com kit completo. MARCA MISSOURI	UND	5	699,97	3.499,85
4	238962	OTOSCOPIO - com cabeçote com regulador de luminosidade, com visor com lente de aumento 3x, com lâmpada de 3w halogêneo, com cabo para pilhas medias em aço inox, com maleta. MARCA MARK II	UND	12	449,93	5.399,16

R$ 8.899,01 (Oito mil oitocentos e noventa e nove reais e um centavo).

DATA: 29.11.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017

CONTRATO Nº. 056/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

Contratado: L. F. PEREIRA ENGENHARIA EPP.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução do Projeto, fica prorrogada o prazo de execução do projeto pelo período de 70 (Setenta) dias, até o dia 11.01.2018.

Data: Água Boa, 03 de Novembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: APONTUAL COMÉRCIO EIRELI ME

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de produtos químicos para o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	CATMAT	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	Total
1617	391712	Hipoclorito de cálcio 65% Patilha - DAMARFE	Kg	2250	13,29	29.902,50

R$ 29.902,50 (Vinte e nove mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

DATA: 28.11.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2017

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **021/2017**.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: SOUSA E LOPES SOCIEDADE MEDICA SS, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.192.407/0001-14, estabelecida Rua 64, s/n, Setor Norte, Água Boa – MT, neste ato representado por seus representantes legais o Senhor **Juan Stefano Pinho Lopes**, brasileiro, Médico, RG nº M 9291.260 SSP/MG, CPF nº 031.328.146-79, Registrado no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso sob o nº 7248, e a Sra. **Jackeline Maria De Sousa Lima**, brasileira, médica, RG nº 4323851 2ª via SSP/GO, CPF nº 002.983.041-98**,** inscrita do Conselho de Medicina de Mato Grosso nº7249.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 009/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 006/2017.

OBJETO: Prestação de Serviço Médico em saúde mental com carga horaria de 20 horas semanais e 20 horas complementares em regime de sobreaviso para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO 1º APOSTILAMENTO

R$ 58.500,00

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: FMS

Projeto/Atividade: 2030 – M.A.C

Elemento da Despesa: 346 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO 2º APOSTILAMENTO

R$ 19.500,00

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: FMS

Projeto/Atividade: 2030 – M.A.C

Elemento da Despesa: 347 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

Água Boa, 27 de Novembro de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2017

PREGÃO PRESENCIAL 058/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCIA BOHNEN - ME

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa à contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitex para todas as secretarias municipais.

Item	Descriminação	Qtd.	Unitário	Total
564	Aquisição de refeição – Jantar/Ceia – Área urbana	1130	24,90	28. 137,00
23204	Aquisição de refeição – Almoço - Área urbana	1360	20,90	28. 424,00
23205	Aquisição de refeição – Marmitex nº 9	6340	12,00	76. 080,00
	Total			**132. 641,00**

VALOR: R$ 132.641,00 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais).

DATA: 21.11.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 003/2017

CONTRATO Nº. 001/2017.

Contratada: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Contratante: CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra e vigência do contrato, fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, até 09 de Janeiro de 2018 e fica prorrogado a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, até 11 Janeiro de 2018.

Data: Água Boa, 10 de Novembro de 2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 003/2017

CONTRATO Nº. 030/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

Contratada: PLANEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI EPP.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, fica prorrogada o prazo da vigência do contrato pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, até o dia 15.05.2018.

Data: Água Boa, 17 de Novembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL 059/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: J.L DA SILVA PRE MOLDADOS EIRELI EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa à contratação de empresa para fornecimento de peças em concreto do tipo manilhas, em conformidade com o descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	200	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,20M	524,21	104.842,00
2	420	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,40CM	76,65	32.193,00
3	520	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,60CM	138,60	72.072,00
4	320	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,80CM	231,00	73.920,00
5	320	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,00M	307,84	98.508,80
6	500	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,50M	700,00	350.000,00
7	90	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR 1,50M X 1,50M	2.660,00	239.400,00
8	90	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR 1,00M X 1,50M	1.550,00	139.500,00
9	200	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA (MANILHA) 0,60CM	80,00	16.000,00

VALOR: R$ 1.126.435,80 (Um milhão cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

DATA: 27.11.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 006/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência nº. 006/2017 realizada no dia 01/12/2017, teve como vencedora a Empresa: **Mary Daniele Araújo Teixeira, CNPJ: 28.994.793/0001-20.**

Água Boa, 01 de dezembro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: CLORO MATO GROSSO LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de produtos químicos para o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	CATMAT	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	Total
1606	355924	Barrilha Leve - SOLVAY	Kg	2500	3,70	9.250,00
1624	357800	Sulfato de Alumínio Ferroso - BAUMINAS	Kg	7500	2,90	21.750,00
1653	356562	Hipoclorito de Cálcio 65% - Granulado - CMT	Kg	3600	10,80	38.880,00

R$ 69.880,00 (Sessenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

DATA: 28.11.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017

Pregão Presencial nº 016/2017

Processo nº 037/2017

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços a serem realizados por meio de máquinas para construção e revitalização de estradas vicinais dentro do município de Alto Boa Vista/MT conforme solicitação da Secretaria de Infra-Estrutura, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do Setor de Licitação, **O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE, e a** empresa M. M. SPADA FURLAN – ME, CNPJ/MF n.º 02.464.890/0001-18, doravante denominado FORNECEDORA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo licitatório nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017,** neste ato representada pelo(a) Sr (a) MARCOS ANTONIO FURLAN, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 11.504.482-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 002. 293.888-50, doravante denominada FORNECEDOR (A), têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa para prestação de serviços a serem realizados por meio de máquinas para construção e revitalização de estradas vicinais dentro do município de Alto Boa Vista/MT conforme solicitação da Secretaria de Infra-Estrutura**, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do **Pregão Presencial nº** 016/2017**,** bem como a proposta da **DETENTORA DA ATA,** independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação dos serviços contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora produtiva de Escavadeira Hidráulica com potência mínima de 200 cv, incluindo operador e combustível.	700	hora	315,00	R$ 220. 500,00
2	Hora produtiva de Trator de Esteiras com Lâmina, potência mínima de 200 cv, incluindo operador e combustível.	700	hora	315,00	R$ 220. 500,00
3	Hora produtiva de Caminhão Basculante Trucado com capacidade de carga para 12,00 m³, potência mínima de 150 cv, incluindo motorista e combustível.	1.500	hora	90,00	R$ 135. 000,00
4	Hora produtiva de Caminhão Pipa com capacidade de carga para no mínimo 15.000 lt, potência mínima de 130 cv, incluindo motorista e combustível.	2.000	hora	80,00	R$ 160. 000,00
5	Caminhão com prancha completo, de 04 eixos, incluindo motorista e combustível.	1.500	km	9,00	R$ 13. 500,00
6	Rolo compactador liso incluindo operador e combustível.	200	hora	225,00	R$ 45. 000,00
7	Rolo compactador corrugado incluindo operador e combustível.	200	hora	225,00	R$ 45. 000,00
				TOTAL	R$ 839. 500,00
Valor Total da Proposta: R$ 839.500,00(oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).					

Parágrafo segundo: A **DETENTORA DA ATA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta a executar os serviços objeto desta ata de registro de preços.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços objeto da presente ata, mediante solicitação do **servidor público designado pelo Chefe do Executivo,** a qual será através das respectivas **"ordens de serviços"**.

2ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até**12(doze) meses**.

3ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – O(s) preço(s) registrado(s), as especificações dos serviços e o(s) quantitativo(s), são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, inclusive no caso de prorrogação de vigência, o(s) preço(s) ofertado(s) pela **DETENTORA DA ATA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

4ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Após o término de cada período mensal, a **DETENTORA DA ATA elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal das horas de serviço efetivamente realizadas.**

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I)No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **DETENTORA DA ATA** entregará ao **gestor da ata** ou do contrato dela derivado**,** relatório contendo os quantitativos diários e o total mensal das horas de serviços realizadas, como também o respectivo valor apurado.

II)A **PREFEITURA** solicitará à **DETENTORA DA ATA,** na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III)Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário registrado à correspondente quantidade de horas de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA por motivos imputáveis à DETENTORA DA ATA.**

b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à **DETENTORA DA ATA,** por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **DETENTORA DA ATA, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **gestor da ata ou contrato dela decorrente, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.**

d)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **DETENTORA DA ATA** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

5ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do **FGTS**, **por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social–GFIP,** correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal(INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei n° 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, a **DETENTORA DA ATA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

Parágrafo terceiro: Se a **DETENTORA DA ATA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

Parágrafo quarto: A **DETENTORA DA ATA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA,** sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a)**em 10(dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b)a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **DETENTORA DA ATA**, por força desta Ata.

Parágrafo sétimo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **DETENTORA DA ATA,** sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto desta ata de registro de preços será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo de vigência desta ata ou do contrato dela decorrente.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor da ata ou contrato** dela decorrente.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **DETENTORA DA ATA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo do objeto registrado, ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **gestor da ata ou contrato** dela decorrente.

Parágrafo quinto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7ª-DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**,aquelas previstas no projeto básico(Anexo II desta Ata), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

7.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **DETENTORA DA ATA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA, não respondendo o Município DE ALTO BOA VISTA/MT, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.**

7.3 -Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste.

7.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.6 – Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.7 - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

7.8 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.9 - A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.10 – Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **DETENTORA DA ATA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

7.11 – São também da inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

7.12 - A **DETENTORA DA ATA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da **PREFEITURA**:

7.13 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "5ª" deste instrumento particular.

8ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b)não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c)não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ficando assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

10 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 – Gabinete do Secretário

1120 – Construção de estradas e vias públicas(FETHAB)

3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2058 – Manutenção e conservação de estradas e vias públicas(FETHAB)

3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2015**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 007/2015,** Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa) e Lei Federal nº 10.520/02, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

12ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 005/2015** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**(artigo 6°, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei n° 8.666/93).

14ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

15ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

16ª-DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global desta ata em **R$ 839.500,00(oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).**

17ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Licitação, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Alto Boa Vista/MT, **01 de Dezembro de 2017**

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

M. M. SPADA FURLAN

CNPJ 02.464.890/0001-18

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

_____

RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 105/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA PARTIDAS OFICIAIS DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.706.784/0001-94, ITEM 1, com o valor total de R$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais), ITEM 2, com o valor total de R$ 16.965,00 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e cinco reais) e ITEM 3, com o valor total de R$ 20.865,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 30 de novembro de 2017.**Alessandra da Silva Dias-Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45-2017 PREGÃO N°57/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017

No dia 1 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 57/2017, Processo Licitatório nº. 110/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SORVETES, ALGODÃO DOCE E PIPOCAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3610	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES 03530154156	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES 03530154156	28.261.713/0001-28	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	035.301.541-56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SORVETES, ALGODÃO DOCE E PIPOCAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3610 - SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES 03530154156

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SORVETE - DE MASSA, OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVOS. PESO TOTAL: 200 GR. Servido em Cascão.	UN		8.000,000	5,9000	47.200,00
2	ALGODÃO DOCE, formado a partir de açúcar cristalizado. Fabricado pelo processo de trefilação de açúcar em máquinas especiais. Doce, com aspecto visual de algodão, espetado por um palito e envolto por um saco plástico transparente. Cores: verde, amarelo, azul, branco, rosa. Contendo: 20 GR.	UN		3.000,000	2,7000	8.100,00

Fornecedor: 3610 - SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES 03530154156

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	PIPOCA - DE MILHO, SABOR DOCE E/OU SALGADO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO. PESO LÍQUIDO: 40 GR. Produzidas a partir de uma fórmula própria, utilizando ingredientes de qualidade e muito cuidado na manipulação do produto durante o processo de fabricação. Com leve camada crocante por fora e aroma característico.	UN		3.000,000	2,2500	6.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,1 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES 03530154156 CNPJ: 28.261.713/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 44-2017 PREGÃO N°53/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
Processo Nº.: 105/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017

No dia 30 do mês de Novembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2017, Processo Licitatório nº. 105/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA PARTIDAS OFICIAIS DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3608	ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS	
3593	ELIEL PEREIRA DE PAULA 45850089187	
3609	GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS	09.194.360/0001-46		. . -
ELIEL PEREIRA DE PAULA 45850089187	29.056.802/0001-03	ELIEL PEREIRA DE PAULA	458.500.891-87
GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME	11.706.784/0001-94	ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA	630.510.791-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA PARTIDAS OFICIAIS DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3609 - GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO - MASCULINO E/OU FEMININO ADULTO, COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 02 BANDEIRAS POR PARTIDA	JOG		30,000	111,0000	3.330,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL SOCIETY - MASCULINO E/OU FEMININO ADULTO, COMPOSTO POR 02 ÁRBITRO POR PARTIDA	JOG		195,000	87,0000	16.965,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTSAL - MASCULINO E/OU FEMININO ADULTO, COMPOSTO POR 02 ÁRBITRO POR PARTIDA	JOG		195,000	107,0000	20.865,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,30 de Novembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS CNPJ: 09.194.360/0001-46

ELIEL PEREIRA DE PAULA 45850089187 CNPJ: 29.056.802/0001-03

GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME CNPJ: 11.706.784/0001-94

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO N° 074/2017

ONDE SE LÊ:

Art. 1º: Fica decretado o Recesso de fim de ano no período entre os dias 23 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2017.

LEIA-SE:

Art. 1º: Fica decretado o Recesso de fim de ano no período entre os dias 23 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 110/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SORVETES, ALGODÃO DOCE E PIPOCAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES 03530154156, inscrita no CNPJ sob o n° 28.261.713/0001-28, ITEM 1, com o valor total de R$ 47. 200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), ITEM 2, com o valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) e ITEM 3, com o valor total de R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 01 de dezembro de 2017. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 098/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa**COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA- COIAT**, inscrita sob o CNPJ: **02.950.701/**

0001-17 , denominada **CONTRATADA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DEGrupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Alto Paraguai - MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(205) 06.002.12.306.0029.2038 – 3.3.90.30
(206) 06.002.12.306.0029.2043 – 3.3.90.30
(226) 06.002.12.361.0029.2047 – 3.3.90.30
(238) 06.002.12.361.0029.2215 – 3.3.90.30
(246) 06.002.12.365.0029.2216 – 3.3.90.30
(290) 06.005.12.361.0034.2218 – 3.3.90.30
(302) 06.005.12.365.0035.2220 – 3.3.90.30
(308) 06.005.12.365.0036.2222 – 3.3.90.30

VALOR TOTAL: R$ 21.925,00 (Vinte e um mil e novecentos e vinte e cinco Reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, contados da data da assinatura do mesmo.
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2017.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 101/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a SENHOR **JAIR GOMES RUBIO**, inscrito sob o CPF **452.614.311-15,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Alto Paraguai - MT.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(205) 06.002.12.306.0029.2038 – 3.3.90.30
(206) 06.002.12.306.0029.2043 – 3.3.90.30
(226) 06.002.12.361.0029.2047 – 3.3.90.30
(238) 06.002.12.361.0029.2215 – 3.3.90.30
(246) 06.002.12.365.0029.2216 – 3.3.90.30
(290) 06.005.12.361.0034.2218 – 3.3.90.30
(302) 06.005.12.365.0035.2220 – 3.3.90.30
(308) 06.005.12.365.0036.2222 – 3.3.90.30

VALOR TOTAL: R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, contados da data da assinatura do mesmo.
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2017.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 100/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a SENHOR **SEBASTIÃO SAUL NUNES**, inscrito sob o CPF**651.907.771-20**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Alto Paraguai - MT.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(205) 06.002.12.306.0029.2038 – 3.3.90.30
(206) 06.002.12.306.0029.2043 – 3.3.90.30
(226) 06.002.12.361.0029.2047 – 3.3.90.30
(238) 06.002.12.361.0029.2215 – 3.3.90.30
(246) 06.002.12.365.0029.2216 – 3.3.90.30
(290) 06.005.12.361.0034.2218 – 3.3.90.30
(302) 06.005.12.365.0035.2220 – 3.3.90.30
(308) 06.005.12.365.0036.2222 – 3.3.90.30

VALOR TOTAL: R$ 19.965,92 (Dezenove mil e novecentos e sessenta e cinco Reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, contados da data da assinatura do mesmo.
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2017.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 099/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a SENHOR**EDSON FRANCISCO PEREIRA**, inscrito sob o CPF **328.771.101-68**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Alto Paraguai - MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(205) 06.002.12.306.0029.2038 – 3.3.90.30
(206) 06.002.12.306.0029.2043 – 3.3.90.30
(226) 06.002.12.361.0029.2047 – 3.3.90.30
(238) 06.002.12.361.0029.2215 – 3.3.90.30
(246) 06.002.12.365.0029.2216 – 3.3.90.30
(290) 06.005.12.361.0034.2218 – 3.3.90.30
(302) 06.005.12.365.0035.2220 – 3.3.90.30
(308) 06.005.12.365.0036.2222 – 3.3.90.30

VALOR TOTAL: R$ 19.965,92 (Dezenove mil e novecentos e sessenta e cinco Reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, contados da data da assinatura do mesmo.
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2017.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO daAta de Registro de Preço nº 024/2017 do Pregão Presencial 016/2017, e Atas de Registro de Preços nº 031 e 033/2017 do Pregão Presencial 017/2017 da Prefeitura Municipal de Poconé – MT**, a qual objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ,MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, e AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará as empresas **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, CNPJ: 02.192.932/0001-09**, e **RINALDI & COGO LTDA, CNPJ: 07.269.677/0001-79**, detentoras das Atas de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013 e Decreto Municipal nº 033/2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 30 de Novembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 436/2017.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari- MT, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei 919/2017 de 27 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, LOA 2017, Lei 875/2016, nos termos da Lei Federal 4.320/64, no valor R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na seguinte dotação:

01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamento e Material Permanente – R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para abertura do presente crédito adicional suplementar, são oriundas dos repasses constitucionais de duodécimos devidos no exercício de 2017 anteriormente não alocados no orçamento vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior, conforme anexo I.

Art. 3º - Este Decreto regulamenta e Lei Municipal 919/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 30 de novembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 437/2017

DECRETO Nº 437/2017

"Dispõe sobre exoneração do Servidor que mencionae dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, motivo de ***Aposentadoria Por Idade***, do Cargo de **Agente de Serviço Público**, o Senhor **Cacildo Silvério da Silva**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n° 861.348.761-00.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 30 de novembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 438/2017

DECRETO Nº 438/2017

"Dispõe sobre exoneração do Servidor que mencionae dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, motivo de ***Aposentadoria Por Idade***, do Cargo de **Motorista**, o Senhor **LEVINO HENKES**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n° 569.758.720-15.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 30 de novembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

O Prefeito Municipal, Senhor Fabio Mauri Garbugio, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), tendo como objeto Contratação de empresa para locação de um ônibus para transportar pacientes que participarão da Caravana da Transformação". Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de MARCIANEZIBETTI TURISMO E LOCAÇÃO LTDA ME e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. Art. 26, do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 01 de dezembro de 2017. **Fabio Mauri Garbugio - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 922/2017

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e do § 1º e revoga o § 2º do artigo 1º da Lei 767/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, **Fabio Mauri Garugio**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei altera a redação do artigo 1º, revoga o § 2º e altera a redação do § 1º da Lei nº 767, de 31 de março de 2014.

Artigo 2º - Revoga-se o § 2º, do Art. 1º, Lei nº 767, de 31 de março de 2014.

Artigo 3º - O art. 1ºda Lei nº 767, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma convênio com o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari - MT, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.161.846/0001-79, com sede na Rua Luiz Furtado nº 129, centro, na cidade de Alto Taquari – MT, cuja atividade é de associação de defesa de direitos sociais, com fim específico de repasse de valor de até R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensais para pagamento dos agentes de trânsito que atuam no município de Alto Taquari.*

Artigo 4º - O § 1º do art. 1ºda Lei nº 767, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ……

§ 1º Os valores referentes às horas extraordinárias laboradas por policiais militares e civis a serviço como agentes de trânsito junto ao Município de Alto Taquari, sendo repassados ao CONSEG, serão de até R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 30 de Novembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 435/2017.

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 47.200,00"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº. 920/2017 de 27 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

002 01 001 01 031 1010 2001 3190130000 – Obrigações Patronais INSS R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e Restituições R$ 12.000,00 (doze mil reais)

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

0017 01 002 01 271 1010 2003 3190130000 – Obrigações Patronais INSS R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulação parcial de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0001 01 001 01 031 1010 2001 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

0004 01 001 01 031 1010 2001 339030000 – Material de Consumo R$ 4. 850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

0005 01 001 01 031 1010 2001 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 6.000,00 (seis mil reais)

0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e Instalações R$ 4. 350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)

0008 01 002 01 032 1010 2002 3390300000 – Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

0009 01 002 01 032 1010 2002 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 1.000,00 (hum mil reais)

0010 01 002 01 032 1010 2002 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 (hum mil reais)

0013 01 002 01 032 1010 2133 3990140000 – Diárias Civil R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

0014 01 002 01 032 1010 2133 3390300000 – Material de Consumo R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

0015 01 002 01 032 1010 2133 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

0016 01 002 01 032 1010 2133 3390390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta e lei 920/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 30 de novembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2017

Nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, para contratação de banda musical.

Contratado:

Contratado: E. B. ZAMAR JUNIOR – ME

CNPJ-17.126.125/0001-65

OBJETO- CONTRATAÇÃO DA BANDA NOSSA BANDA, COMPOSTA POR NOVE INTEGRANTES, PARA ABRILHANTAR O SHOW BAILE DIA 31/12/2017, COM DURAÇÃO DE 5 (cinco) HORAS. QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: E. B. ZAMAR JUNIOR – ME.

VALOR – R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA- 60 DIAS

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Apiacás MT, em 30 de novembro de 2017

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0159/2017

DECRETO Nº. 159/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1035, a qual autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 1035 de 01 de dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 933.500,00 (novecentos e trinta e três mil reais e quinhentos reais), destinados a atender às seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0014.2.022.3190.13.00.00.00 (31) Obrigações Patronais	10.000,00
TOTAL	**10.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

04.02.12.361.0010.2.014.3190.11.00.00.00 (75) Vencimentos e Vantagens Fixas	93.000,00
04.02.12.361.0010.2.014.3190.13.00.00.00 (76) Obrigações Patronais	8.000,00
04.02.12.361.0010.2.014.3190.13.00.00.00 (77) Obrigações Patronais	12.000,00
TOTAL	**113.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDEB

04.03.12.361.0011.2.012.3190.11.00.00.00 (87) Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000,00
04.03.12.361.0011.2.012.3190.13.00.00.00 (88) Obrigações Patronais	3.000,00

04.03.12.365.0011.2.013.3190.11.00.00.00 (91) Vencimentos e Vantagens Fixas	42.000,00
04.03.12.365.0011.2.013.3191.13.00.00.00 (93) Obrigações Patronais	6.000,00
04.03.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00 (89) Obrigações Patronais	20.000,00
TOTAL	**181.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.301.0090.2.063.3190.11.00.00.00 (132) Vencimentos e Vantagens Fixas	13.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3190.13.00.00.00 (133) Obrigações Patronais	4.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3390.30.00.00.00 (136) Material de Consumo	3.000,00
06.01.10.302.0093.2.076.3390.30.00.00.00 (158) Material de Consumo	3.000,00
06.02.10.302.0093.2.065.3390.33.00.00.00 (189) Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00
06.02.10.302.0093.2.072.3190.13.00.00.00 (254) Obrigações Patronais	5.000,00
06.02.10.302.0093.2.072.3390.39.00.00.00 (266) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	239.000,00
06.01.10.302.0093.2.073.3190.11.00.00.00 (148) Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000,00
06.01.10.301.0092.2.066.3190.11.00.00.00 (191) Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
06.02.10.301.0092.20.67.3190.11.00.00.00 (210) Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
06.02.10.302.0093.2.072.3190.11.00.00.00 (252) Vencimentos e Vantagens Fixas	65.000,00
06.02.10.302.0093.2.073.3190.04.00.00.00 (250) Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
06.02.10.305.0095.2.079.3190.11.00.00.00 (323) Vencimentos e Vantagens Fixas	11.500,00
06.02.10.304.0095.2.078.3190.11.00.00.00 (309) Vencimentos e Vantagens Fixas	9.000,00
06.02.10.304.0095.2.078.3190.11.00.00.00 (310) Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
06.02.10.301.0092.2.068.3190.11.00.00.00 (224) Vencimentos e Vantagens Fixas	23.000,00
06.01.10.302.0093.2.073.3190.11.00.00.00 (147) Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
06.02.10.301.0092.2.066.3190.13.00.00.00 (196) Obrigações Patronais	2.000,00
06.02.10.301.0092.2.068.3191.13.00.00.00 (227) Obrigações Patronais	3.500,00
06.02.10.301.0092.2.067.3191.13.00.00.00 (213) Obrigações Patronais	2.000,00
06.02.10.301.0092.2.066.3191.13.00.00.00 (198) Obrigações Patronais	3.500,00
06.01.10.302.0093.2.073.3191.13.00.00.00 (149) Obrigações Patronais	1.500,00
06.02.10.305.0095.2.079.3191.13.00.00.00 (324) Obrigações Patronais	1.500,00
06.02.10.301.0092.1.050.4490.51.00.00.00 (172) Obras e Instalações	10.000,00
06.01.10.301.0090.2.063.3390.14.00.00.00(135) Diárias – Civil	3.000,00
06.01.10.302.0093.2.073.3390.30.00.00.00 (152) Material de Consumo	3.000,00
06.02.10.301.0092.2.066.3390.39.00.00.00 (209) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL	**586.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

06.03.17.512.0026.2.041.3390.39.00.00.00 (355) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL	**15.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01.08.122.0028.2.035.3190.11.00.00.00 (361) Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
07.02.08.244.0019.2.025.3190.04.00.00.00 (398) Contratação Por Tempo Determinado	9.000,00
07.04.08.243.0044.2.042.3190.13.00.00.00 (492) Obrigações Patronais	4.000,00
07.01.08.122.0028.2.035.3190.13.00.00.00 (362) Obrigações Patronais	3.000,00
07.02.08.244.0019.2.025.3190.13.00.00.00 (403) Obrigações Patronais	4.000,00
TOTAL	**28.000,00**

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....R$ 933.500,00

.

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADIMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

99.99.99.999.9999.9.999.9999.99.00.00.00 (51) Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**500.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00.00 (60) Material de Consumo	40.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00.00 (60) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
TOTAL	**60.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDEB

04.03.12.361.0011.2.016.3190.04.00.00.00 (94) Contratação por Tempo Determinado	32.000,00
TOTAL	**32.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02.10.302.0093.2.074.3190.11.00.00.00 (273) Vencimentos e Vantagens Fixas	7.500,00
06.02.10.303.0094.2.077.3190.04.00.00.00 (297) Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
TOTAL	**12.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.03.16.482.0025.1.031.4490.51.00.00.00 (489) Obras e Instalações	13.000,00
07.04.08.243.0044.2.043.3190.04.00.00.00 (500) Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
07.04.08.243.0044.2.043.3190.11.00.00.00 (501) Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
07.04.08.243.0044.2.043.3390.39.00.00.00 (508) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
07.04.08.243.0044.2.044.4490.51.00.00.00 (509) Obras e Instalações	5.000,00
07.04.08.243.0044.2.043.4490.52.00.00.00 (510) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL	**38.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

08.01.18.122.0018.2.033.3190.11.00.00.00 (512) Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
TOTAL	**10.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.01.15.451.0023.1.038.4490.51.00.00.00 (563) Obras e Instalações	52.000,00
11.01.26.782.0037.1.039.4490.51.00.00.00 (564) Obras e Instalações	110.000,00
11.01.16.482.0025.1.044.4490.51.00.00.00 (565) Obras e Instalações	7.000,00
11.01.04.122.0043.1.047.4490.51.00.00.00 (566) Obras e Instalações	50.000,00
11.01.26.782.0096.1.085.3390.39.00.00.00 (568) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
11.01.26.782.0096.1.085.4490.51.00.00.00 (569) Obras e Instalações	20.000,00
11.01.26.782.0096.1.085.4490.51.00.00.00 (599) Obras e Instalações	3.000,00
11.01.26.782.0022.2.040.3171.70.00.00.00 (581) Rateio pela Participação em Consórcio	15.000,00
11.01.26.782.0022.2040.3371.70.00.00.00 (582) Rateio pela Participação em Consórcio	14.000,00
TOTAL	**281.000,00**

TOTAL GERAL A REDUZIR.....R$ 933.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de dezembro de 2.017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017

OBJETO – SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES E A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, DA ARRECADAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. Ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, às 8:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores: Silvia Pierina Rozza Krizanowski , Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio: ALCIENE DA SILVA DEMETRIO, ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI E SUZANA APARECIDA DE SOUZA, designadas pelo Decreto nº 058/2017 de 23 de março de 2017, com a finalidade de proceder fases no processo licitatório, nos termos da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0156/2008, identificado como **CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017, Processo Licitatório nº 040/2017,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de: ADMINISTRAÇÃO

Iniciada a reunião constata-se que não acudiram interessados para participar da presente licitação, sendo o presente certame declarado como Licitação Deserta.

Nada mais havendo a relatar nesta oportunidade, eu **Silvia P.R. Krizanowski,** lavrei a presente Ata que vai assinada por mim pregoeira e Equipe de Apoio presentes a esta reunião.

SILVIA P. R. KRIZANOWSKI ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

ALCIENE DA SILVA DEMETRIO SUZANA APª DE SOUZA

Equipe De Apoio Equipe De Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor **100.000,00 (Cem mil reais)**, por tendência de excesso de arrecadação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a seguinte dotação Orçamentária:**

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.......R$ 100.000,00

TOTAL ....R$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação conforme demonstrado no anexo 01 o cálculo de tendência de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO 01

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	**ACUMULADO ATÉ OUTUBRO/2017**
Total orçado>>	R$ 800.000,00
Valor arrecadado no período de janeiro a Outubro/2017 >>>>>>>>>>>>>>>>	R$ 429.978,35
DIFERENÇA PREVISTA A ARRECADAR	R$ 370.021,65
TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	R$ 935.049,26
Excesso de arrecadação>>	R$ 135.049,26
TOTAL A SER CONSIDERADO NO EXCESSO	**R$ 100.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 39/2017, LIBERAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Fériasaos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 01 de dezembro de 2017.

ANEXO I

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Adair Silverio	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	27/12/2017 à 18/01/2018
Adelson Luiz Batista	01/07/1995	02/01/2013 à 01/01/2014	22/12/2017 à 18/01/2018
Ademir Vidoi	02/09/1994	02/09/2014 à 01/09/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Adilson de Souza	11/08/2011	11/08/2014 à 10/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Adriano Teles Eleodoro	04/082011	04/08/2015 à 03/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Alberto Everaldo da Silva	07/02/2003	07/02/2016 à 06/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Alessandro Felix Pascoin	19/09/2011	19/09/2016 á 18/09/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Ana Aparecida Borges da Conceição	01/10/1996	01/10/2014 à 30/09/2015	04/12/2017 á 02/01/2018
Ana Maria Batista Silva	01/04/1998	01/04/2014 à 31/03/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Ana Paula Alves Novais	02/07/2017	02/07/2017 à 01/07/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Anselis Correia da Silva	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	27/12/2017 à 18/01/2018
Antonio Cesar Ferreira	02/01/2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Antonio Marcos Ferreira Rolon	01/02/2017	01/02/2017 á 31/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Aparecido Alves de Oliveira	07/02/2003	07/02/2015 à 06/02/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Aparecido Gabriel da Silva	13/02/1996	13/02/2015 à 12/02/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Aurelita Ferreira Gomes	01/11/1996	01/11/2014 à 31/10/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Avelomar Mequias de Oliveira	07/08/2006	07/08/2015 à 06/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Benacy Bernardes da Costa	14/07/2006	14/07/2016 à 13/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Bruno de Larranhagas Cruz	02/01/2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Catarino Mendes Ferreira	14/07/2006	14/07/2015 à 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Celio Marcio Figueiro Torres	01/08/2006	01/08/2015 à 31/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Cícero Guilherme Falivene de Souza	08/08/2011	04/05/2016 à 03/05/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Clariane de Almeida Toledo e Godoy	13/03/2012	13/03/2016 à 12/03/2017	27/12/2017 à 18/01/2018
Claudiomiro Brasoroto Ferreira	28/06/1994	28/06/2016 à 27/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Cleidiane da Rocha Genelhu	01/02/2007	01/02/2015 à 31/01/2016	04/12/2017 á 02/01/2018
Daiane Alves Ferreira	10/08/2011	10/08/2015 à 09/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Daiany Souza Lima	01/08/2011	01/08/2015 à 31/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Dalvan Nonato Alves	23/09/2011	23/09/2016 à 22/09/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Delcimar Ferreira Missio	02/01/2017	02/01/2017 à 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Djamil Carlos Pereira Leite	05/09/2011	05/09/2015 à 04/09/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Domingos Antonio da Conceição	14/06/1996	20/06/2015 à 19/06/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Dulcineia Xavier de Lima	17/10/2006	17/10/2014 à 16/10/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Edilson da Cruz Ricardo	01/09/2006	01/09/2015 à 31/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Edimar da Rocha	06/02/2017	06/02/2017 à 05/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Edinerito Antonio da Silva	31/07/2006	31/07/2015 à 30/07/2016	22/12/2017 à 18/01/2018
Edio Cesário dos Santos	01/08/1995	06/03/2016 à 05/03/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Edson Oliveira Rios	01/06/1983	01/06/2014 à 31/05/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Eduardo Luiz dos Santos	11/08/2011	11/08/2014 à 10/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Eldo Pereira dos Santos	03/08/1994	02/05/2016 á 01/05/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Elenir dos Santos Ferreira	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	22/12/2017 à 18/01/2018
Eliene Xavier de Lima	04/08/2006	04/08/2017 à 03/08/2018	22/12/2017 à 18/01/2018
Elizeu Alves da Cruz	10/02/2004	10/02/2016 à 09/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Enio Gonçalves da Silva	01/10/1995	03/07/2017 à 02/07/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Enis Medeiros da Silva	09/08/2011	09/08/2015 à 08/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Fabiana da Silva Ramos	20/05/2009	20/05/2013 à 19/05/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Fabiane Lopes de Castro Prado	02/04/2009	02/04/2017 á 01/04/2018	22/12/2017 à 18/01/2018
Fabiano de Oliveira Freire	24/02/2003	24/05/2015 à 26/02/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Fabio André Teixeira dos Santos	02/01/2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Fernando Pires de Camargo	19/11/1993	19/11/2015 à 18/11/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Francisco Jose Soares	22/08/1994	22/08/2016 à 21/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Francisco Medeiro da Silva	01/04/1987	01/04/2016 à 31/03/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Genivaldo dos Santos	07/02/2003	07/02/2016 à 06/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Gilmar da Silva Rosa	31/07/2006	31/07/2015 à 30/07/2016	27/12/2017 à 18/01/2018
Gilmar de Souza Silva	17/02/2003	17/02/2013 à 16/02/2014	27/12/2017 à 18/01/2018
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2015 à 21/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Givanildo Aparecido Gonçalves	02/09/2011	02/09/2013 à 01/09/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Hudson Ricardi Miranda de Arruda	01/09/2011	01/09/2016 á 31/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Jaquison Correa da Cunha	01/08/2006	01/08/2014 à 31/07/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Jeyksi Jhonis da Silva	19/08/2011	19/08/2015 à 18/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Jilvan Silvestre de Andrade	06/10/2011	06/10/2015 á 05/10/2016	22/12/2017 á 20/01/2018
João Andrade Junior	01/03/1995	01/02/2016 à 31/01/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Joao Cesário Neto	15/05/1990	15/05/2015 à 14/05/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Joao Edmundo Faria dos Santos	01/05/1995	13/08/2017 à 12/08/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Joao Paulo da Silva	02/09/2011	02/09/2016 à 01/09/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
João Pereira Lima	01/01/1991	01/01/2016 á 31/12/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Jose Antônio Campos da Silva	22/08/2011	22/08/2016 à 21/08/2017	04/12/2017 á 02/01/2018
Jose Augusto Araújo Mendes	08/08/2011	08/08/2016 à 07/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Jose Ricardo Ribeiro	01/07/1995	01/07/2014 à 30/06/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Joselaine Stefanello Mequias	01/10/1995	01/10/2015 á 30/09/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Juarez Rodrigues dos Reis	23/07/2009	23/07/2016 à 22/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Juliana dos Santos Leite	22/06/2012	22/06/2015 à 21/06/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Juliano Will	25/08/2011	25/08/2015 à 24/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018

Junio Cesar Pereira	01/07/2003	01/07/2012 à 30/06/2013	18/12/2017 à 16/01/2018
Juracy Cardoso de Siqueira	03/06/2013	03/06/2016 à 02/06/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Jurandina Das Figeiredo	16/08/2006	16/08/2015 à 15/08/2016	04/12/2017 á 02/01/2018
Leandro Canova Teixeira Agostinho	06/10/2011	06/10/2014 à 05/10/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Leandro da Rocha de Souza	27/07/2006	08/01/2016 à 07/01/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Leocidio Silva dos Santos	07/02/2003	07/02/2016 à 06/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Lindinalva de Souza Andrade	01/02/1995	01/02/2017 à 31/01/2018	22/12/2017 à 18/01/2018
Lindinalva de Souza Andrade	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	22/12/2017 à 18/01/2018
Lindocreia dos Santos Camargo	09/02/2007	09/02/2014 à 08/02/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Lindomar Vaz da Silva	27/06/1988	31/03/2015 à 30/06/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Luciana Lina de Barros	03/08/2007	13/02/2016 á 12/03/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Luciano da Silva Neto	31/08/2011	01/02/2017 à 31/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Luciano Silveira Alves	02/01/2017	02/01/2017 à 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Luciene Vieira Ramos	31/03/2009	31/03/2015 à 30/03/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Lucilio Lucas Coenga Rondon	01/08/2011	01/08/2012 à 31/07/2013	04/12/2017 á 02/01/2018
Luis Carlos Henrique	24/03/2003	01/07/2016 á 30/06/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Luiz André Fernandes Leite	14/03/2017	14/03/2017 á 13/03/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Luiz Ferreira Filho	10/05/1990	10/05/2013 à 09/05/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Manoel Cezario Ribeiro de Lima	14/07/2006	14/07/2016 à 13/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Manoel Ferreira Sobrinho	01/10/1989	07/05/2013 à 06/05/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Marcia Rodrigues de Oliveira	01/08/2008	01/08/2016 à 31/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Marcio Barbosa Salvatierra	03/08/2011	03/08/2015 à 02/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Auxiliadora Costa Borges	01/02/2007	01/02/2016 à 31/01/2017	04/12/2017 á 02/01/2018
Maria de Fatima Neves	01/06/1993	01/06/2015 à 31/05/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Edite dos Santos Souza	01/08/2011	01/08/2014 à 31/07/2015	04/12/2017 á 02/01/2018
Maria Jose Justo da Silva	12/08/2013	12/08/2014 à 11/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Julia Pereira de Arruda	19/01/2010	19/01/2015 à 18/01/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Nassalete Carapía Soares	03/08/2011	03/08/2015 à 02/08/2016	04/12/2017 á 02/01/2018
Marilin Silva de Albuquerque	06/07/2009	06/07/2014 à 05/07/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Marli Dias de Souza Silva	01/12/1993	01/12/2014 à 30/11/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani	11/12/2012	11/12/2015 à 10/12/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Milton Aparecido Correia da Silva	01/07/1983	01/07/2012 à 30/06/2013	18/12/2017 à 16/01/2018
Monica Ferreira dos Santos	05/08/2011	05/08/2015 à 04/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Nadir Vieira	07/02/2003	10/08/2017 à 09/08/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Nelson Ramos de Andrade	01/03/1995	01/03/2016 à 29/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Nilma Jose dos Santos Lemes	08/08/2011	08/08/2015 à 07/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Olga de Oliveira Silva	08/08/2011	08/08/2014 à 07/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Paulo Cesar Francisco Xavier	06/02/2017	06/02/2017 á 05/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Paulo de Sales	01/03/1996	01/03/2017 à 28/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Pedro Gomes Maciel	14/07/2006	14/07/2015 á 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Pedro Ventura Crispin	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	27/12/2017 à 18/01/2018
Rafaela Feliciani Trevisan	07/08/2006	07/08/2014 à 06/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Regina Gontijo de Mendonça Azevedo	24/03/2009	24/03/2016 à 23/03/2017	04/12/2017 á 02/01/2018
Renata Borges Batista	28/06/2012	28/06/2014 à 27/06/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Roberto Joao Sabioni Junior	01/07/1996	21/01/2015 à 20/01/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Ronaldo Edson Schiavinato	01/10/1996	01/10/2012 à 30/09/2013	18/12/2017 à 16/01/2018
Roozevelt Inácio Mamedes Junior	08/08/2011	08/08/2015 à 07/08/2016	20/12/2017 à 18/01/2017
Rosiron Rodrigues Guimaraes	05/03/2008	05/03/2016 à 04/03/2017	22/12/2017 à 18/01/2018
Rubens Cesar Silva Santos	15/08/2011	15/08/2014 à 14/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Sander da Silva Lemes	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	27/12/2017 à 18/01/2018
Sandra Rosa Campos	01/03/2017	01/03/2017 á 28/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Sandro Junior Alves Marques	13/02/2008	13/02/2017 à 12/02/2018	27/12/2017 à 18/01/2018
Sebastiao Serpa Mota	14/07/2006	14/07/2017 à 13/07/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Sergio Luiz Pires Salomé	25/08/2011	25/08/2016 à 24/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Sirlane Rosa de Oliveira	15/09/2011	15/09/2014 à 14/09/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Sivaldo de Oliveira	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	27/12/2017 à 18/01/2018
Valdineia da Silva Santos	08/09/2011	08/09/2015 à 07/092016	06/12/2017 à 04/01/2018
Valeria Carvalho Garcia Alves	01/08/2006	01/08/2015 à 31/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Valéria Ferreira de Lima	05/09/2011	05/09/2013 à 04/09/2014	11/12/2017 á 09/01/2018
Valeria Ramos Neves	02/01/2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Valter Jeronimo Rosa	06/05/1991	06/05/2014 à 05/05/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Vanilsa da Silva	08/08/2011	08/08/2016 à 07/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Vanilton Soares de Souza	26/09/2011	26/09/2015 à 25/09/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Vanusa Alves Pereira dos Santos	01/02/2007	01/02/2016 à 31/01/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Vera Lucia da Silva	01/12/2009	01/12/2015 à 30/11/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Vicente Andreotto Junior	12/11/2012	12/11/2016 à 11/11/2017	20/12/2017 à 18/01/2017
Victor Bessa e Silva	31/08/2011	31/08/2014 à 30/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Vidal Anizio Rodrigues	14/07/2006	14/07/2015 à 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Vinicius Felipe Nogueira	19/03/2012	19/03/2014 à 18/03/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Wania Barbosa Bertulio	10/01/2016	10/01/2016 à 09/01/2017	10/12/2017 á 08/01/2018
Willie Douglas Martes Ferreira	22/11/2012	22/11/2014 à 21/11/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Zelia Dias da Silva	01/08/1995	01/08/2016 à 31/07/2017	22/12/2017 à 18/01/2018
Zenaide Aparecida dos Santos Moraes	14/07/2006	14/07/2015 á 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA 031 E 032.2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 053/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e Dezessete, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, situada na Avenida Segunda Radial, 363, Bairro Setor Pedro Ludovico, inscrita no CNPJ – 05.443.348/0001-77, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **JIHANNE RAMOS ROCHA**, inscrito no CPF sob n º 002.409.811-62 e RG – 4077762 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 14, Qd-C 18, Lt 20, Bairro Jardim Goias, na cidade de Goiania/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO X, CENTRO DE REABILITAÇÃO, MATERIAIS ODONTOLOGICOS E MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE(UBS) DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** para atender a Secretaria Municipal, de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

Item	Und	Qtd.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Total
1	COMPRIMIDO	9.000	ACIDO FOLICO 5 MG	NATULAB	**R$ 0,060**	**R$ 540,00**
2	KIT	05	ACIDO URICO PP ENZIMÁTICO GOLD ANALISA 200 TESTES	ANALISA	**R$ 84,830**	**R$ 424,15**
7	PACOTE	100	ALGODÃO ORTOPEDICO DE 15 CM C/ 20	GODOY	**R$ 13,000**	**R$ 1.300,00**
10	FRASCO	24	ANTICOAGULANTE DE GLICOSE 20ML	DOLES	**R$ 19,170**	**R$ 460,08**
11	FRASCO	02	APARELHO DE GLICOSIMETRO	ONCALL	**R$ 79,000**	**R$ 158,00**
12	FRASCO	06	ASLO (WAMA)	DOLES	**R$ 54,500**	**R$ 327,00**
13	UNIDADE	30	ATADURA DE CREPE 20 CM	CREMER	**R$ 8,300**	**R$ 249,00**
17	CAIXA	20	B-HCG (WAMA) CX C/40	DOLES	**R$ 72,330**	**R$ 1.446,60**
18	UNIDADE	10	BOLIHAS PEQUENAS P/ EXERCICO MÃOS RESISTENTES	CARCI	**R$ 30,000**	**R$ 300,00**
19	UNIDADE	10	BOLINHAS PEQUENAS P/EXERCICIO MÃOS MACIAS	CARCI	**R$ 30,000**	**R$ 300,00**
23	UNIDADE	30	CALICE DE VIDRO PARA SEDIMNETOSCOPIA 125 ML	MICRON	**R$ 16,000**	**R$ 480,00**
24	UNIDADE	02	CAMARA DE NEW- BAWER (ESPELHADA P/CONT PLAQ	BOECKO	**R$ 340,000**	**R$ 680,00**
28	KIT	51	COLESTEROL HDL PP (ANALISA)	ANALISA	**R$ 77,000**	**R$ 3.927,00**
29	UNID	30	COLESTEROL TOTAL (ANALISA)	ANALISA	**R$ 110,000**	**R$ 3.300,00**
30	KITS	25	CORANTES INSTANT PROV	NEWPROV	**R$ 38,750**	**R$ 968,75**
32	UNIDADE	04	CRONOMETROS	CENTER	**R$ 70,000**	**R$ 280,00**
46	UNIDADE	100	FITAS CREPE	CIEX	**R$ 3,300**	**R$ 330,00**
47	CAIXA	30	FITAS PARA URINA (WAMA) 10 AREAS C/100	NEWPROV	**R$ 35,000**	**R$ 1.050,00**
48	CAIXA	02	FIXADOR ODONTOLOGICO UND/ 475ML	CAITHEC	**R$ 11,340**	**R$ 22,68**
50	UNIDADE	12	FUSCSINA DE ZIEHL	NEWPROV	**R$ 45,990**	**R$ 551,88**
51	UNIDADE	15	GALÕES DE GEL PARA ULTRASSOM (5LITROS)	MULTIGEL	**R$ 24,650**	**R$ 369,75**
53	KIT	08	HBSAG (WAMA)	BIOEASY	**R$ 207,830**	**R$ 1.662,64**
54	KIT	08	HCV (BIOEASY)	BIOEASY	**R$ 155,000**	**R$ 1.240,00**
55	CAIXA	08	HIV (BIOEASY)	BIOEASY	**R$ 135,330**	**R$ 1.082,64**
56	KIT	04	HSN1 (DENGUE)	DOLES	**R$ 345,070**	**R$ 1.380,28**
57	AMPOLA	15	IMUNOGLOBULINA ANTI RHO (D) 300	PROTHEMO	**R$ 274,580**	**R$ 4.118,70**
58	CAIXA	300	LAMINAS FOSCA PARA MICROSCOPIA TAMANHO 26X76 MM CX C/100	GOLDMAM	**R$ 6,980**	**R$ 2.094,00**
59	CAIXA	300	LAMINAS LIXSA PARA MICROSCOPIA TAMANHO 26X76 MM CX C/100	GOLDMAM	**R$ 7,470**	**R$ 2.241,00**
60	CAIXA	300	LAMINULAS PARA MICROSCOPIA TAMANHO 24X24 MM CX C/100	GOLDMAM	**R$ 8,000**	**R$ 2.400,00**
63	CAIXAS	02	LANCETA PICADOR CX C/100	CIRURGICA FERNANDES	**R$ 27,000**	**R$ 54,00**
65	UNIDADE	25	LIQUIDO DE TURCK 1000ML	LS CIENTIFICA	**R$ 36,300**	**R$ 907,50**
78	UNIDADE	02	PIPETA SEMI-AUTOMATICA DE 10 MICRO LITROS	GE HEALTHCARE	**R$ 85,980**	**R$ 171,96**
79	UNIDADE	03	PIPETA SEMI-AUTOMATICA DE 500 MICRO LITROS	KACIL	**R$ 85,150**	**R$ 255,45**
82	UNIDADE	02	PIPETAS SEMI AUTOMATICA DE 1000 MICRO LITROS	KACIL	**R$ 116,500**	**R$ 233,00**
83	UNIDADE	02	PIPETAS SEMI AUTOMATICA DE 25 MICRO LITROS	KACIL	**R$ 66,490**	**R$ 132,98**
84	UNIDADE	02	PIPETAS SEMI AUTOMATICA DE 50 MICRO LITROS	KACIL	**R$ 97,670**	**R$ 195,34**
85	UNIDADE	02	PIPETAS SEMI-AUTOMATICA DE 100 MICROLITROS	KACIL	**R$ 113,000**	**R$ 226,00**
92	UNIDADE	08	POSIONADOR DE DENTE ADULTO	MAQUIRA	**R$ 59,000**	**R$ 472,00**
93	UNIDADE	08	POSIONADOR DE DENTE INFANTIL	MAQUIRA	**R$ 69,000**	**R$ 552,00**
94	KITS	04	PSA	ALERE	**R$ 243,000**	**R$ 972,00**
100	CAIXAS	40	SIFILIS (BIOEASY) CX C/25	BIOEASY	**R$ 137,330**	**R$ 5.493,20**
101	UNIDADE	05	SORO ANTI A (PROTHEMO)	PROTHEMO	**R$ 27,500**	**R$ 137,50**
102	UNIDADE	05	SORO ANTI B (PROTHEMO)	PROTHEMO	**R$ 27,300**	**R$ 136,50**
103	UNIDADE	05	SORO ANTI D (PROTHEMO)	PROTHEMO	**R$ 56,400**	**R$ 282,00**
109	KIT	08	TGO (BIOQUÍMICA)	DOLES	**R$ 90,890**	**R$ 727,12**
110	KIT	08	TGP (BIOQUÍMICA)	DOLES	**R$ 98,980**	**R$ 791,84**
111	KIT	08	TOXOPLASMOSE IGM	BIOLISA	**R$ 559,670**	**R$ 4.477,36**
116	UNIDADE	120	TUBOS 12X75 DESCARTAVEL MIN C/100	NEWPROV	**R$ 70,000**	**R$ 8.400,00**
119	UNIDADE	60	TUBOS DE URINA DE VIDRO GRADUADO 10 ML.	LABOR IMPORT	**R$ 3,420**	**R$ 205,20**
123	FRASCO	06	VDRL (WIENER)20ML	NEWPROV	**R$ 45,790**	**R$ 274,74**

					TOTAL:	R$ 58. 781,84
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 58.781,84 - (CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E HUM E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/MEDICAMENTOS

4.1. O material/medicamentos, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 28/11/2017.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 - SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

. MANUTENÇÃO DO RAIO X

DOT.0346–06.021.10.302.0016.2059.3390.30.00.00.00-material de consumo

. MANUT. DAS UNIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

DOT.0352–06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00-material de consumo

. MANUTENÇÃO DO LABORATORIO

DOT.0373–06.021.10.302.0016.2125.3390.30.00.00.00-material de consumo

. MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL

DOT.0380–06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- material de distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 28 de NOVEMBRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

JIHANNE RAMOS ROCHA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 053/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e Dezessete, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, situada na Rua Vila Maria, nº 343, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ 01.536.135/0001-62, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **DANILO AUGUSTO SELLA NICOLETTI**, inscrito no CPF sob n º 029.699.491-05 e RG – 8.363.375-1 SSP/PR, residente

e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa, 225, Bairro Centro, CEP. 78.110-550 na cidade Varzea Grande/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO X, CENTRO DE REABILITAÇÃO, MATERIAIS ODONTOLOGICOS E MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE(UBS) DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, para atender a Secretaria Municipal, de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
39	FAIXA ELASTICA THERBANA (RESISTENCIA) FRACA COR AMARELA	MERCUR	UNID.	20	61,00	**1.220,00**
40	FAIXA ELALSTICA THERBANA (RESISTENCIA) FORTE COR VERDE	MERCUR	UNID.	20	60,00	**1.200,00**
41	FAIXA ELÁSTICA THERBANO(RESISTENCIA) MÉDIA COR VERMELHO	MERCUR	UNID.	20	57.00	**1.140,00**
42	FILME DE RAIO X DO DENTE TAMANHO MÉDIO COM 100 UM.	CARESTREAM	CAIXA	20	170,00	**3.400,00**
43	FILME DE RAIO X PERIAPICAL DO DENTE TAMANHO GRANDE 30.5X40.5 CM 80378750033	CARESTREAM	CAIXA	20	187,00	**3.740,00**
44	FILME DRYVIEW DVE TAMANHO 28X35 C/125 PELICULAS 1102631	CARESTREAM	CAIXA	15	680,00	**10.200,00**
45	FILME DVB X 20X25 8613424 C/125P	CARESTREAM	CAIXA	15	356,00	**5.340,00**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 26.240,00 - (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/MEDICAMENTOS

4.1. O material/medicamentos, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 28/11/2017.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 - SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

. MANUTENÇÃO DO RAIO X

DOT.0346–06.021.10.302.0016.2059.3390.30.00.00.00-material de consumo

. MANUT. DAS UNIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

DOT.0352–06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00-material de consumo

. MANUTENÇÃO DO LABORATORIO

DOT.0373–06.021.10.302.0016.2125.3390.30.00.00.00-material de consumo

. MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL

DOT.0380–06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- material de distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 28 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA

DANILO AUGUSTO SELLA NICOLETTI

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2017 ORIUNDA DO PREGAO ELETRÔNICO Nº. 031/2016 DO REGISTRO DE PREÇOS Nº093/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 061/2017** oriunda do Pregão Eletrônico nº. 031/2016 do Registro de Preços nº 093/2016da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para aquisição de materiais permanentes de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município, originando o processo **Pregão Presencial/SRP nº 094/2017**. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: **STUDIO COM. ATACADISTA DE PROD. DE INFORMATICA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **08.710.871/0001-00** com o valor total de **R$ 263.910,22 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos).** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo telefone (066) 3565.3900. Aripuanã – MT, 1º de Dezembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.742/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº.001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR o sr **CELESTINO BATISTA PANHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 384.625 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 388.434.989-91, ocupante do Cargo de Carreira de ***MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR***, *na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* para prestar serviços de controle de almoxarifado e de estoque, na *Secretaria*, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº.6368, por tempo indeterminado, a partir de 08/11/2017.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº.001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.741/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso n° 001/2015, a srª **ELLEN JUHAS JORGE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.341.463-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 313.236.468-17, para exercer o cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SEDE,** lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 1°/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.744/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da servidora, a srª **REGIANE SANTOS DE MOURA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2138226-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.033.198.211-05, do cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** lotada na *Secretaria Municipal de Ação Social,* a partir de 1°/12/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 6.205/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.743/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária sra **MARILDA ZANELLI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.270.597 SSP/SP e do CPF nº.490.821.089-68, ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO***, com remune-*

ração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 1°/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001 – CMDI/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

INDUSTRIAL – CMDI BARRA DO BUGRES/MT

Biênio 2016/2017

RESOLUÇÃO 001 – CMDI/2017

Que dispõe sobre a retomada dos lotes do Distrito Industrial em favor da administração municipal, pelo descumprimento da obrigação estabelecida na lei autorizativa da doação.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas na Lei 1.877/2009, e Decreto n.º 054/2017, e considerando a deliberação unânime de seus membros em reunião realizada em 13 de novembro do corrente ano RESOLVE;

Aprovar, em reunião ordinária realizada em 13 de novembro, seja efetivado procedimento para retomada dos lotes doados no Distrito Industrial, os quais não tenham os donatários cumprido as obrigações estabelecidas na lei autorizativa da doação, referente a implantação do projeto básico e o efetivo funcionamento do empreendimento fim;

Promover a notificação dos donatários para que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas na lei que autorizou a doação; e

Ratificar os termos das notificações expendidas que determinou a comprovação do cumprimento do encargo constante na lei autorizativa sob pena de reversão do lote em favor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

Aos donatários notificados, será assegurado a ampla defesa nos termos 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Sala de reuniões, 13 de novembro de 2017.

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Presidente biênio 2016/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.199 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete (DAS-2), junto ao Gabinete do Prefeito, a Sra. THAIS BRITO DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 576 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44240, de 27 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e a senhora **SUELY MARIA DE OLIVEIRA** como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
181/2017	SPIN SOLUÇOES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA.	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de levantamento topográfico e sondagem geotécnica do sublei-to.	10/11/2017	120 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de novembro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 30.11.17.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2017

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 19616 de 09 de maio de 2017;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 170 de 29 de março de 2017.

Considerando a necessidade de substituição de profissionais que estão de licença médica;

RESOLVE:

I- Disponibilizar as vagas dispostas no anexo I, para que todos os candidatos classificados no Processo Seletivo 006/2017, no referido cargo, se manifestem quanto ao interesse nas vagas apresentadas e disponibilidade. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existente e a ordem de classificação dos candidatos.

II- Informar que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo II.

Cáceres, 30 de novembro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

ANEXO I

VAGAS DISPONÍVEIS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CARGO VAGAS LOCALIDADE

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS 01 NÚCLEO UNIÃO – E M SÃO FRANCISCO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

· Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

· Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

· Certidão de Casamento ou Nascimento;

· Título de Eleitor;

· Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

· Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

· Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

· Cadastro do PIS/PASEP

· Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO);

· Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

· Certidão de Nascimento dos filhos;

· Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

· Comprovante de Residencia à data da Contratação;

· Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório;

· Atestado Médico Admissional;

· Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais.

· Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório;

· Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

· Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório;

· Telefone e e-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 575 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44496, de 28 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SUELI NATALINA JARA**- Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe da Divisão de Habitação e Interesse Social da Secretaria Municipal de Ação Social, em substituição a servidora **Eva Conceição Figueiredo Nascimento**, que estará em gozo de férias, pelo período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de novembro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 30.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 607 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar em favor do

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 2.567 de 08 de Março de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL		
17 122 1101 2211 MAN.E ENC C/AS ATIVIDADES DO SAEC		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R$ 35.000,00

Art 2.° - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

17 122 1101 2211 MAN.E ENC C/AS ATIVIDADES DO SAEC		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$ 5.000,00
3.3.90.14.00	DIARIAS CÍVIL	R$ 30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		R$ 35.000,00

Art 3.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado 12/01/2017

Afixado em 24/11/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA-MT o encerramento das atividades do Cemitério São Miguel Arcanjo localizado no bairro Junco, município de Cáceres-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia 04/12/2017 as 16:30hs nesta Prefeitura, sito a Av. Brasil, nº 119 Bairro: Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS

DIEGO DE ALMEIDA

REGIANE ALVES DOS SANTOS

LOCAL DE TRABALHO: ZONA RURAL - NUCLEO CLARINÓPOLIS

LÁZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS** VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA

Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 027/2017

Autuado: Maria José Gomes **CPF:** 460.489.011-00

Endereço: av. Amazonas, quadra 383, lote 03 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 13h 59min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 288/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 036/2017

Autuado: Ana Maria da Silva **CPF:** 097.452.134-54

Endereço: rua Projetada, 135, quadra 416A, lote 02 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 13h 35min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 301/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 038/2017

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 038/2017

Autuado: Luana Mara Lourenço Silva Souza **CPF:** 025.730.261-16

Endereço: rua Sabiá, quadra 416A, lote 13 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 13h 45min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 304/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 041/2017

Autuado: Márcio Antônio de Souza Silva **CPF:** 029.638.261-25

Endereço: rua Sabiá, quadra 417A, lote 23 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e nove dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 07h 33min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 312/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 035/2017

Autuado: Genival de Almeida **CPF:** 013.317.865-09

Endereço: rua Araponga, quadra 404, lote 01B **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 13h 30min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 291/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 146-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 146/2017

ABERTURA: 14 de dezembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de dezembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 1 de dezembro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 040/2017

Autuado: Maria Zilda Rodrigues Alves **CPF:** 482.062.881-04

Endereço: rua Araponga, quadra 417B, lote 04 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 14h 45min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 316/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 025/2017

Autuado: Iolanda Souza Gama **CPF:** 316.298.811-04

Endereço: av. Maranhão, quadra 341, lote 03 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 13h 05min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 258/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 029/2017

Autuado: Antônio Souza de Santana **CPF:** 938.736.971-49

Endereço: rua Rouxinol, quadra 357, lote 01 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezessete dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 15h 17min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 269/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DESERTO PP RP 137 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 137/2017**, destinada à **Registro de preços para futura e eventual Contratação dos Serviços de Perícia Médica com Objetivo de Efetuar Perícias Necessárias a Concessão de Auxílio - doença, Readaptação Funcional ou Aposentadoria por Invalidez aos Servidores Públicos Municipais,** nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DECRETO EXECUTIVO Nº 160, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente a Lei Municipal n.º 1994/2017, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2048. Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.00.00.00 **Aplicações Diretas**

01.17.000000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Publica.....R$ 200. 000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R$ 200. 000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

005. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1035. Expansão da Rede Elétrica e Iluminação Pública

4.4.90.00.00.00 **Aplicações Diretas**

01.17.000000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Publica.....R$ 200. 000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 200. 000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 030/2017

Autuado: Magi Nafez Bazi Gomes **CPF:** 569.429.821-72

Endereço: av. Amazonas, quadra 359, lote 03 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 14h 04min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 281/2017 de denúncia de terreno baldio coberto

de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 031/2017

Autuado: Aparecida da Silva **CPF:** 652.465.861-20

Endereço: rua Andorinha, quadra 360, lote 06 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 14h 31min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 283/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 147-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 147/2017

ABERTURA: 14 de dezembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de dezembro às 14h15min.

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual Contratação dos Serviços de Perícia Médica com Objetivo de Efetuar Perícias Necessárias a Concessão de Auxílio - doença, Readaptação Funcional ou Aposentadoria por Invalidez aos Servidores Públicos Municipais**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 1 de dezembro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 032/2017

Autuado: Claudio Arla Ribeiro - Olcio Afonso de Oliveira **CPF:** 983.188.101-04

Endereço: rua Beija Flor , quadra 365, lote 12 **Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos dezesseis dias do mês novembro do ano dois mil e dezessete, às 13h 10min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 259/2017 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

_____

Nome e assinatura do Responsável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 134 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 134/2017, destinada à Contração de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com o valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 1.082 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 156/2017 da Assessoria Jurídica desta Municipalidade;

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2012 e seus aditivos 1, 2 e 3;

Considerando a Notificação realizada pelo Agente Fiscalizador do Contrato Sr. Edilson José Sonsin, datada de 18 de setembro de 2017;

Considerando a Resposta apresentada pela empresa notificada Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda – EPP, datada de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Termo de Recebimento Definitivo do Agente Fiscal da Obra Sr. Jorge Flôres, datado de 29 de outubro de 2017;

Considerando a declaração do servidor Sandro Silvio Cattaneo, de 30 de novembro de 2017,

Considerandoo interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria nº 1.061, de 21 de novembro de 2017, que institui a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 032/2017para fins de APURAR supostas irregularidades apontadas nos itens 1 a 18 da Notificação datada de 18 de setembro de 2017, apresentada pelo Agente Fiscalizador Sr. Edilson José Sonsin**, para substituir I – Membro: "**Sandro Silvio Cattaneo**" CPF: 018.335.529-62, pela servidora "**ALINE BENEDETTI WACHHOLZ**" CPF nº 733.546.601-63, passando a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 032/2017,** a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

a) Presidente: Bruna Nayara Meneses matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22; b) Membro: Silviane Cristina Olejas, matrícula funcional nº 2992, CPF nº 032.194.331-70; c) Membro: Aline Benedetti Wachholz**,** matrícula funcional nº 2925, CPF nº 733.546.601-63

2. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE NOVEMBRO DE 2017

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Novembro/2017 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R$ 10.721,40	07/11/2017
		R$ 10.038,20	03/11/2017
		R$ 572,40	03/11/2017
		R$ 31.263,20	06/11/2017
		R$ 12.879,40	03/11/2017
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 16.294,01	07/11/2017
		R$ 4.191,82	07/11/2017
		R$ 2.109,43	07/11/2017
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 85.710,74	10/11/2017
CONTRATO DE REPASSE N° 822888/2015 - Drenagem e pavimentação de vias no bairro São Miguel.	647.023-4	R$ 204.454,78	27/11/2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 319/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI – EPP, CNPJ 10.235.110/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE) – PREGÃO 124/2017.

VIGÊNCIA: 01/12/2017 À 01/12/2018

LOTE 01 CAMPO VERDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	VALOR TOTAL
01	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA-UTÍ NEONATAL	08	SERVIÇO	R$ 7.400,00	R$ 59.200,00
02	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	05	SERVIÇO	R$ 6.990,00	R$ 34.950,00
03	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES-UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 7.450,00	R$ 37.250,00
04	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	08	SERVIÇO	R$ 7.250,00	R$ 58.000,00
05	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 9.980,00	R$ 49.900,00
06	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- OUTRAS PATOLOGIAS-UTI	05	SERVIÇO	R$ 9.980,00	R$ 49.900,00
07	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 9.500,00	R$ 47.500,00
08	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	05	SERVIÇO	R$ 9.450,00	R$ 47.250,00
09	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 5.980,00	R$ 29.900,00
10	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	05	SERVIÇO	R$ 5.990,00	R$ 29.950,00
11	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 11.900,00	R$ 59.500,00
12	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	05	SERVIÇO	R$ 11.990,00	R$ 59.950,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 563.250,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 02 RONDONÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	VALOR TOTAL
13	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA-UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 7.890,00	R$ 39.450,00
14	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	05	SERVIÇO	R$ 7.480,00	R$ 37.400,00
15	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES-UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 7.700,00	R$ 38.500,00
16	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	05	SERVIÇO	R$ 7.700,00	R$ 38.500,00
17	RONDONOPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 11.960,00	R$ 59.800,00
18	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- OUTRAS PATOLOGIAS-UTI	05	SERVIÇO	R$ 11.300,00	R$ 56.500,00
19	RONDONOPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 10.600,00	R$ 53.000,00
20	RONDONOPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	05	SERVIÇO	R$ 10.500,00	R$ 52.500,00
21	RONDONOPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 6.800,00	R$ 34.000,00
22	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	05	SERVIÇO	R$ 6.300,00	R$ 31.500,00
23	RONDONOPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 13.460,00	R$ 67.300,00
24	RONDONOPOLISPARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	05	SERVIÇO	R$ 12.900,00	R$ 64.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 572.950,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 1.136.200,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS REAIS).

CAMPO VERDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 124/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI – EPP, CNPJ 10.235.110/0001-96, sagrou-se vencedora do Pregão 124/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE), totalizando R$ 1.136.200,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil, duzentos reais). Campo Verde, 01 de dezembro de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 132/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS,** na modalidade pregão (presencial) nº **132/2017**, no dia **15 de DEZEMBRO de 2017, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 01 de dezembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 47/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 47/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisição futura de um trator plataformado e uma grade aradora**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **15/12/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos (por meios digitais) no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 01 de dezembro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CPL Nº. 072/2017

DO OBJETO: Termo de Rescisão Amigavel ao Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de Facilitador de Aulas de balé CPL 072-2017 Firmado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a Empresa Priscila Cristina da Silva 22594508810;

DATA: Canabrava do Norte, 01 de Dezembro de 2.017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Priscila Cristina da Silva 22594508810.

Domingos Dias

Pregoeiro

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CPL Nº. 069/2017

DO OBJETO: Termo de Rescisão Amigavel ao Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de Facilitador de Aulas de violão CPL 069-2017 Firmado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a Empresa Donizete Alves da Silva 44169485149;

DATA: Canabrava do Norte, 01 de Dezembro de 2.017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Donizete Alves da Silva 44169485149.

Domingos Dias

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

A Prefeitura de Canabrava do Norte - MT, declara vencedor do Pregão Presencial 049/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT: a** Empresa. Iraídes Pereira Luz CNPJ 07.409.540/0001-72 no valor; R$ 107.806,00

Canabrava do Norte - MT, 01 de Dezembro de 2017.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CPL Nº. 066/2017

DO OBJETO: Termo de Rescisão Amigavel ao Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de Facilitador de Aulas de Capoeira CPL 066-2017 Firmado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a Empresa Ailson Carneiro de Sousa 00300097158;

DATA: Canabrava do Norte, 01 de Dezembro de 2.017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Ailson Carneiro de Sousa 00300097158 .

Domingos Dias

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.334 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 057/2017, autoria do executivo) Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos; propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária:

I - Servidor estável titular de cargo de provimento efetivo;

II - Empregado submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - O servidor titular de estabilidade adquirida em decorrência da regra do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

IV – Servidor que ainda tenha a cumprir o tempo de contribuição por mais de 10 (dez) anos.

Art. 3º Fica vedada a participação do servidor ou empregado nas seguintes situações:

I - Contratado temporariamente;

II - Exonerado ou dispensado por iniciativa própria, ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração;

III - O servidor ou empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Canarana;

IV - O servidor ou empregado que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

V - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

Parágrafo único. O deferimento definitivo da inclusão no Programa de Demissão Voluntária PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não - cabimento da pena de demissão, observado o disposto no artigo 4º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 4º O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 5º O servidor ou empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderá ser nomeado ou admitido para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 6º Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor ou empregado interessado deverá preencher formulário próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 7º Para a finalidade de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor ou empregado fará opção pelo desligamento voluntário e estará se desligando do Serviço Público Municipal com direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

I - Saldo de Salários;

II - Férias Integrais e/ou Proporcionais + 1/3;

III - 13º Salário Proporcional;

§ 1º Para o servidor estável, que contar com mais de três anos de efetivo exercício, ou seja, de 03 (três) a 10 (dez) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e dez centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

§ 2º Para o servidor estável, que contar com mais de 10 anos de efetivo exercício, ou seja, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e quinze centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

§ 3º Para o servidor estável, que contar com mais de 20 anos de efetivo exercício, ou seja, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e vinte centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

Art. 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 9º A administração poderá parcelar em até 12 (doze) vezes o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV, adequando a disponibilidade financeira orçamentaria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Art. 11. A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária - PDV será por tempo determinado, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta Lei podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por idêntico e único período.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, em 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 266/2017.

SÚMULA: "RETIFICA PORTARIA 500/2015 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 500/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º **-** *Fica enquadrado o Servidor Público Municipal, através da Transposição a partir de 01 de novembro de 2015, conforme segue:*

Nome	*Cargo*	*Secretaria*	*Classe/Nivel*	*Grupo*
VALTER DE SOUZA SÁ	*MOTORISTA CNH A/B/C*	*MEIO AMBIENTE*	*C3*	*SEO*

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 500/2015.

Artigo3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 463/2017

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDA a** Servidora ANDRESSA DANIELE DO PRADOno cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE DEPARTAMENTO, da Secretaria de Assistência Social para Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2017

SÚMULA: "INTERROMPE A VACÃNCIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SERVIDORA JOSETE DO NASCIMENTO BITENCOURT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- **A PEDIDO** fica **INTERROMPIDA** a **VACÂNCIA** do cargode **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** com retornoda servidora **JOSETE DO NASCIMENTO BITENCOURT,** a partir do dia 04 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADO** a partir de 29 de novembro**,** o Senhor**JOSÉ MARIO DA SILVA** efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investido via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2006** nomeado pela Portaria nº. 217/2007, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2017

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSSIDERANDO a Portaria nº 096/2017 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** a partir de 29 de novembro,o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA** ao Servidor **JOSÉ MARIO DA SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 270/2017.

SÚMULA: "RETIFICA PORTARIA Nº197/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - RETIFICAR o Artigo 2º da Portaria nº 197/2017, que passa a ter a seguinte redação:

***"Artigo2º** - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

Quinquênio 2011/2016: Período de gozo: 24 de julho de 2017 a 06 de outubro de 2017. 08 de janeiro de 2018 a 23 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 197/2017.

Artigo3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2017

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **GERALDO DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotado na Secretaria Municipal de Obras ,Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2012/2017: Período de gozo: 01 de janeiro de 2018 a 01 de abril de 2018

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2017

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **SEBASTIÃO PEREIRA NETO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2012/2017: Período de gozo: 02 de dezembro de 2017 a 02 de março de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2017

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** no cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2007/2012: Período de gozo: 04 de dezembro de 2017 a 04 de março de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO Nº 15/2017

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADO: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ nº 06.696.359/0001-21, com endereço na Rua Galileu, 220, Jardim Europa, Goiânia/GO.

CONSIDERANDO, os termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2017 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0012/2017, firmado entre Notificante e Notificado, cujo objeto do Contrato, *in verbis:*

"(...)REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..".

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta, da entrega e do prazo;

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregues deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, das obrigações;

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os medicamentos nas especificações e com a qualidade exigida;

CONSIDENRANDO a Cláusula Sexta, das condições de fornecimento;

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

CONSIDERANDO a Nota Fiscal n.º 000.213.945, emitida em 20/11/2017 pela NOTIFICADA;

CONSIDERANDO que o item "escova cervical ginecol c/100 (n.esteril), cujo código do produto é 087637, não foi entregue;

NOTIFICAMOS-LHE, (i) para que seja cumprido a entrega do produto não realizada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta (ii) não sendo possível a entrega do produto, seja oferecida as justificativas plausíveis (iii) não sendo entregue o produto, ou não sendo as justificativas plausíveis, será iniciado procedimento administrativo com vistas a **APLICAÇÃO DAS PENALIDADES previstas na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 0012/2017 e no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93**.

Carlinda/MT, em 01 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente.

MUNICÍPIO DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RREO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** relativo ao **5.º Bimestre de 2017 do Município de Castanheira - MT** foi publicado no mural e no site da Prefeitura (www.castanheira.mt.gov.br) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 30 de Novembro de 2017.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

RREO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** relativo ao **5.º Bimestre de 2017 do Município de Castanheira - MT** foi publicado no mural e no site da Prefeitura (www.castanheira.mt.gov.br) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 30 de Novembro de 2017.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 004 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 004 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Castanheira e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 849, de 28 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRORPIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 130.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTRO BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS.....R$ 54.000,00

TOTAL .....R$ 184.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

_____

GESTÃO 2017 Á 2020

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira/MT

CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2017/CMDCA

RESOLUÇÃO nº 001/2017/CMDCA

"Dispõe sobre deliberação referente à Aprovação do Projeto "Faça Uma Criança Feliz" da Associação Padrinhos Mágico - APM de Cláudia/MT"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Cláudia - MT, criado pela lei nº 567/2015, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o projeto denominado "Faça Uma Criança Feliz", apresentado pela Associação Padrinhos Mágico – APM, CNPJ nº. 21.516.220/0001-42, situada a Rua Campos Sales, nº 682, Centro, Cláudia/MT,cuja finalidade é alocar recursos para a compra de brinquedos, materiais escolar entre outros, que serão distribuídos junto às crianças carentes do município que enviam sua cartas/solicitações ao "Papai Noel".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário e será afixado em local de costume.

Cláudia - MT, 30 de Novembro de 2017.

_____

EVERSON CÉSER KONZEN

Presidente CMDCA

CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATADO: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUERIMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS DO SUBSOLO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS MESMOS NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA,ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO,ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE DETALHE E DE SITUAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTAÇÃO E DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA-MT EM CUIABA E TAMBEM DA VISTORIA TECNICA DA SEMA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR:**R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

VIGENCIA: 12(doze) meses

DATA: 08/11/2017

CONTRATO Nº 070/2017

CONTRATO: ITAMAR DOS SANTOS

OBJETO: Prestação de Serviços de definição da valorização imobiliária da obra – Pavimentação asfáltica do setor 4.

VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

VIGENCIA: 31/12/2017

DATA: 23/11/2017

CONTRATO Nº 071/2017

CONTRATO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DA ESPÉCIE CHAMPANHE PARA SER UTILIZADA NA PROTEÇÃO DO FUNDO DAS CAÇAMBAS DOS CAMINHÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

VALOR: R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA: 31/12/2017

DATA: 29/11/2017

CONTRATO Nº 069/2017

***CONTRATADO:* CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

OBJETO: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais)

VIGENCIA: 02 (dois) meses

DATA: 17/11/2017

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2015

Contratada: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução das obras e serviços, bem como o prazo de vigência do contrato n° 049/2015, em mais 90 *(Noventa)* dias, encerrando-se em 12 de FEVEREIRO de 2018.

Vigência: 12 de FEVEREIRO de 2018 Data: 14/11/2017

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015

Contratada: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução das obras e serviços, previstos, respectivamente, no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava, do Contrato n° 050/2015. Vigência: 12 de FEVEREIRO de 2018 Data: 14/11/2017

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2015

Contratada: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução das obras e serviços, previstos, respectivamente, no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava, do Contrato n° 051/2015. Vigência: 25 de FEVEREIRO de 2018 Data: 27/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS OUTUBRO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2378	BENEDITO DOS SANTOS	2015/2016	01/10/2017	30/10/2017	30
1060	CARMEN ALICE COTRIM GARCIA STROPA	2016/2017	01/10/2017	30/10/2017	30
1295	CELIA KRAUSE	2016/2017	10/10/2017	19/10/2017	10
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2016/2017	15/10/2017	29/10/2017	15
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2017/2018	23/10/2017	11/11/2017	20
4341	IVONE FERREIRA BRILHANTE	2016/2017	18/10/2017	16/11/2017	30
4357	JEAN ANTONIO DA SILVA DO VALE	2016/2017	01/10/2017	30/10/2017	30
443	JOAO ANTONIO SUNIGA	2015/2016	01/10/2017	30/10/2017	30
67	JOAO MACIEL	2016/2017	02/10/2017	31/10/2017	30
233	JOSE CARLOS DONADIA	2015/2016	16/10/2017	14/11/2017	30
2290	JOYCE MILKA DE SOUZA	2016/2017	13/10/2017	11/11/2017	30
4351	LARISSA DORINI	2016/2017	02/10/2017	31/10/2017	30
424	LUCIANE DE SOUZA GARCIA PERES	2016/2017	30/10/2017	28/11/2017	30
88	LUCIENE DE ALMEIDA TEODORIO	2016/2017	02/10/2017	11/10/2017	10
2903	MARA LEMOS MARTINS	2015/2016	23/10/2017	01/11/2017	10
2289	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	2012/2013	02/10/2017	31/10/2017	30
102	MARIA MADALENA BARBOZA ROCHA	2016/2017	16/10/2017	14/11/2017	30
1027	NARCISO JARDIM DA COSTA	2015/2016	16/10/2017	14/11/2017	30
3928	ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE	2016/2017	02/10/2017	16/10/2017	15
2821	PAULO ROBERTO NICACIO	2016/2017	30/10/2017	01/11/2017	03
990	RONI MARTINI	2014/2015	01/10/2017	30/10/2017	30
455	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	2015/2016	02/10/2017	31/10/2017	30
326	SUSANI PETINI	2015/2016	01/10/2017	15/10/2017	15
326	SUSANI PETINI	2016/2017	16/10/2017	04/11/2017	20
3082	WILMA APARECIDA DE MOURA	2017/2018	23/10/2017	01/11/2017	10

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2816	ALEXANDRE DIAS BARREIROS	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
355	AUREO WERMUTH	2002/2007	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1045	BABIERE PELISSARI	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
307	CLAUDINEIA VIEIRA	2005/2010	26/10/2017	21/12/2017	57
402	EDNA APARECIDA PLENS	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1645	FRANCISCO LINDOMAR DE LIMA DOMINGOS	2008/2013	INDENIZADA	INDENIZADA	30
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2007/2012	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1599	LUCIANA DA SILVA SANT ANA	2008/2013	INDENIZADA	INDENIZADA	23
2148	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2007/2012	INDENIZADA	INDENIZADA	30
98	NILZA ROMUALDO DOS SANTOS	2008/2013	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2835	PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
189	RENIRA SUNIGA	2009/2014	IDENIZADA	INDENIZADA	30
2840	RICARDO JOSE DAMASCENO	2011/2016	IDENIZADA	INDENIZADA	30
53	SOLANGE APARECIDA LEITE	2009/2014	02/10/2017	31/10/2017	30
78	SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO	2007/2012	IDENIZADA	INDENIZADA	30
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2006/2011	IDENIZADA	INDENIZADA	30
2813	VALDECIR DONATO FLORENCIO	2011/2016	IDENIZADA	INDENIZADA	30
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2010/2015	IDENIZADA	INDENIZADA	30
388	VIVIANE HALATENO	2012/2017	IDENIZADA	INDENIZADA	30

Colider – MT, 31 de outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS "NATAL ILUMINADO DE COLIDER".

EDITAL DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS "NATAL ILUMINADO DE COLÍDER".

A Prefeitura Municipal de Municipal de Colíder- MT através do Senhor Prefeito Municipal **NOBORU TOMIYOSHI** tem a honra de convidar toda a População de COLÍDER a participar do **CONCURSO DE DECORAÇÕES NATALINAS DE IMÓVEIS EMPRESARIAIS E RESIDENCIAIS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE COLIDER,** com o tema **"NATAL ILUMINADO DE COLIDER"** que será realizado através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, conforme disposições da Lei nº2965/2017, de 22 de novembro de 2017.

O CONCURSO DE DECORAÇÕES NATALINAS terá como objetivo resgatar o espírito natalino, mantendo o espírito de celebração da vida e reafirmação de valores universais, como Fraternidade, Justiça e Solidariedade, será realizado conforme regulamento anexo.

Antecipadamente agradeço a participação de todos.

Colider-MT, em 27 de Novembro de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS "NATAL ILUMINADO DE COLIDER".

1. DO CONCURSO

1.1. O Concurso de Decorações Natalinas 2017 será realizado pela Prefeitura de Colider/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, conforme disposições da Lei nº2965/2017, de 22 de novembro de 2017.

1.2. O Tema deste ano será **"NATAL ILUMINADO DE COLIDER".**

2. DO REGULAMENTO

2.1. Podem participar do concurso os imóveis residenciais e empresariais localizados na área urbana do Município de Colider/MT e previamente inscritos, conforme Regulamento.

a) Categoria Residencial: será premiada a melhor ornamentação observando os quesitos - utilização dos símbolos de Natal (velas, Papai Noel, anjos, presépio, árvores, sinos, laços, dentre outros), criatividade, mensagem, beleza, originalidade e iluminação.

b) Categoria Empresarial: será premiada a melhor ornamentação observando os quesitos - utilização dos símbolos de Natal (velas, Papai Noel, anjos, presépio, árvores, sinos, laços, dentre outros), criatividade, mensagem, beleza, originalidade e iluminação.

2.2. O responsável pelo imóvel é também o responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

2.3. Todo material empregado na decoração natalina ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.4. Mais informações e dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone: **(66) 3541-4498**, na Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo.

2.5. A decoração que não cumprir as normas estabelecidas neste regulamento será desclassificada.

2.6. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento o prazo de inscrição e de início de julgamento.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido de **30 de novembro a 08 de Dezembro/2017**

3.2. Para a inscrição, os interessados deverão preencher corretamente uma ficha, conforme modelo anexo neste regulamento, disponível na Secretaria de Industria e Comercio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo Localizado na Avenida Jose Luiz da Silva, bairro Centro, Setor Sul – ao lado da praça Central, no período das 07:00hs as 10:00 e das 13:00 as 16:00 de Segunda a Sexta-feira.

3.2.1. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por residência ou empresa.

3.3. As inscrições deverão ser feitas pelo usuário do imóvel, proprietário ou locatário (inquilino).

3.4. Cada inscrito somente poderá participar com um único Imóvel.

3.5. Na ficha de inscrição deverá (ão) constar o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) pela decoração natalina.

3.6. Os trabalhos apresentados em desacordo com o regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados.

3.7. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo estabelecido, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração natalina.

3.8. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

3.9. Os participantes do concurso, bem como os vencedores, devem estar cientes da utilização e divulgação, sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Colider-MT, do uso da imagens dos imóveis inscritos;

3.10. Os inscritos, automaticamente, aceitam as normas no ato da respectiva inscrição.

4- DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão Julgadora, será nomeada pelo Poder Executivo Municipal, através de Portaria específica, e será constituída por 07 (sete) membros;

01 Representante da Associação Empresarial e Industrial de Colider (ACIC);

01 Representante da Secretaria Municipal de Industria, comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo;

01 Representante do Conselho Municipal do Turismo;

01 Representante do Poder Legislativo;

01 Representante dos Arquitetos locais;

01 Representante do Lions Clube de Colider;

01 Representante do Rotary Clube de Colider.

4.2. A Comissão Julgadora tem a responsabilidade de julgar as decorações natalinas apresentadas com base os seguintes critérios:

I - utilização dos símbolos de Natal (velas, Papai Noel, anjos, presépio, árvores, sinos, laços, dentre outros);

II – criatividade;

III – mensagem;

IV – beleza;

V – originalidade;

VI - iluminação.

4.3. Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa do imóvel.

4.4. A avaliação será realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. O vencedores nas Categorias Residencial e Empresarial receberão como prêmio, **ISENÇÃO (ou seja desconto de 100%) do seu Imposto**

Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o Imóvel premiado, no ano seguinte ao concurso;

5.2. A Divulgação dos Ganhadores do Concurso será realizada no dia **18 de Dezembro de 2017,** em local e hora a ser definido.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Decoração de Natal de todos os participantes deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2018.

6.2. O custo dos materiais e da montagem da decoração natalina ficará a cargo de cada participante.

6.3. A inscrição e participação neste concurso implica no pleno conhecimento e aceitação deste regulamento, bem como de seus termos e condições.

6.4. Os participantes, desde a data da inscrição autorizam a veiculação da imagem do imóvel inscrito e do respectivo participante.

6.5. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros da Organização e Coordenação do **CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS "NATAL ILUMINADO DE COLÍDER".**

Colíder – MT, 27 de Novembro de 2017.

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeita Municipal de Colider - MT

ANEXO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS "NATAL ILUMINADO DE COLIDER".

Nome do responsável pela decoração: _____ Endereço do imóvel:

_____

_ Inscrição do Imóvel: (Quadra _____, Lote _____ Bairro _____) E-mail:

_____

_____ Telefones: (__) _____ (__) _____ ( ) Estou de acordo com as normas estabelecidas no EDITAL E REGULAMENTO CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS "NATAL ILUMINADO DE COLIDER".

Colider/MT _____/_____/_____

_____

Nome do responsável pela decoração

CPF:

DEPARTAMENTO PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS OUTUBRO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2378	BENEDITO DOS SANTOS	2015/2016	01/10/2017	30/10/2017	30
1060	CARMEN ALICE COTRIM GARCIA STROPA	2016/2017	01/10/2017	30/10/2017	30
1295	CELIA KRAUSE	2016/2017	10/10/2017	19/10/2017	10
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2016/2017	15/10/2017	29/10/2017	15
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2017/2018	23/10/2017	11/11/2017	20
4341	IVONE FERREIRA BRILHANTE	2016/2017	18/10/2017	16/11/2017	30
4357	JEAN ANTONIO DA SILVA DO VALE	2016/2017	01/10/2017	30/10/2017	30
443	JOAO ANTONIO SUNIGA	2015/2016	01/10/2017	30/10/2017	30
67	JOAO MACIEL	2016/2017	02/10/2017	31/10/2017	30
233	JOSE CARLOS DONADIA	2015/2016	16/10/2017	14/11/2017	30
2290	JOYCE MILKA DE SOUZA	2016/2017	13/10/2017	11/11/2017	30
4351	LARISSA DORINI	2016/2017	02/10/2017	31/10/2017	30
424	LUCIANE DE SOUZA GARCIA PERES	2016/2017	30/10/2017	28/11/2017	30
88	LUCIENE DE ALMEIDA TEODORIO	2016/2017	02/10/2017	11/10/2017	10
2903	MARA LEMOS MARTINS	2015/2016	23/10/2017	01/11/2017	10
2289	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	2012/2013	02/10/2017	31/10/2017	30
102	MARIA MADALENA BARBOZA ROCHA	2016/2017	16/10/2017	14/11/2017	30
1027	NARCISO JARDIM DA COSTA	2015/2016	16/10/2017	14/11/2017	30
3928	ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE	2016/2017	02/10/2017	16/10/2017	15
2821	PAULO ROBERTO NICACIO	2016/2017	30/10/2017	01/11/2017	03
990	RONI MARTINI	2014/2015	01/10/2017	30/10/2017	30
455	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	2015/2016	02/10/2017	31/10/2017	30
326	SUSANI PETINI	2015/2016	01/10/2017	15/10/2017	15
326	SUSANI PETINI	2016/2017	16/10/2017	04/11/2017	20
3082	WILMA APARECIDA DE MOURA	2017/2018	23/10/2017	01/11/2017	10

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2816	ALEXANDRE DIAS BARREIROS	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
355	AUREO WERMUTH	2002/2007	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1045	BABIERE PELISSARI	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
307	CLAUDINEIA VIEIRA	2005/2010	26/10/2017	21/12/2017	57
402	EDNA APARECIDA PLENS	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1645	FRANCISCO LINDOMAR DE LIMA DOMINGOS	2008/2013	INDENIZADA	INDENIZADA	30
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2007/2012	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1599	LUCIANA DA SILVA SANT ANA	2008/2013	INDENIZADA	INDENIZADA	23
2148	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2007/2012	INDENIZADA	INDENIZADA	30
98	NILZA ROMUALDO DOS SANTOS	2008/2013	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2835	PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
189	RENIRA SUNIGA	2009/2014	IDENIZADA	INDENIZADA	30

2840	RICARDO JOSE DAMASCENO	2011/2016	IDENIZADA	INDENIZADA	30
53	SOLANGE APARECIDA LEITE	2009/2014	02/10/2017	31/10/2017	30
78	SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO	2007/2012	IDENIZADA	INDENIZADA	30
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2006/2011	IDENIZADA	INDENIZADA	30
2813	VALDECIR DONATO FLORENCIO	2011/2016	IDENIZADA	INDENIZADA	30
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2010/2015	IDENIZADA	INDENIZADA	30
388	VIVIANE HALATENO	2012/2017	IDENIZADA	INDENIZADA	30

Colider – MT, 31 de outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS SETEMBRO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
1008	ALTAIR MARTINS MACEDO	2015/2016	01/09/2017	30/09/2017	30
2564	ARIBERTO EDUARDO BRUGALI PIVA	2015/2016	04/09/2017	13/09/2017	10
355	AUREO WERMUTH	2013/2014	INDENIZADA	INDENIZADA	20
355	AUREO WERMUTH	2013/2014	ABONO	ABONO	10
191	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	2014/2015	20/09/2017	19/10/2017	30
1295	CELIA KRAUSE	2015/2016	20/09/2017	09/10/2017	20
1004	CLAUDIO ADAO GESSI	2015/2016	01/09/2017	30/09/2017	30
4255	CREIDE FRANCISCA RAMOS	2016/2017	26/09/2017	25/10/2017	30
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2015/2016	01/09/2017	20/09/2017	20
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2016/2017	21/09/2017	30/09/2017	10
2145	ILSON MOREIRA	2015/2016	01/09/2017	10/09/2017	10
269	JOAO PALHOTO	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017	30
233	JOSE CARLOS DONADIA	2014/2015	11/09/2017	10/10/2017	30
459	LUIZ CESAR DE SOUZA	2013/2014	01/09/2017	15/09/2017	15
459	LUIZ CESAR DE SOUZA	2013/2014	18/09/20170	02/10/2017	15
1553	MARCIA CRISTINA FAVERO	2012/2013	19/09/2017	18/10/2017	30
1105	MARIA DE JESUS RODRIGUES	2011/2012	11/09/2017	10/10/2017	30
56	MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO	2016/2017	11/09/2017	30/09/2017	20
2821	PAULO ROBERTO NICACIO	2016/2017	11/09/2017	15/09/2017	05
1285	PEDRO AMARAL DA FONSECA	2015/2016	21/09/2017	30/09/2017	10
1334	ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA	2015/2016	11/09/2017	25/09/2017	15
325	ROSANGELA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS FERNANDES	2016/2017	26/09/2017	10/10/2017	15
3912	SANDRA MEDEIROS BARBOSA	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017	30
53	SOLANGE APARECIDA LEITE	2016/2017	01/09/2017	30/09/2017	30
1115/	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2013/2014	25/09/2017	12/10/2017	18
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2015/2016	18/09/2017	07/10/2017	20
32	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
372	CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA	2012/2017	04/09/2017	18/09/2017	15
1860	DIRLENA ALVES MAXIMO	2009/2014	INDENIZADA	INDENIZADA	30
402	EDNA APARECIDA PLENS	2007/2012	INDENIZADA	INDENIZADA	30
241	ELIANE CRISTINA B. DOS SANTOS	2009/2014	25/09/2017	24/10/2017	30
2814	ERIDAN SOARES DA SILVA	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
185	FRANCISCO ALFREDO SEMELER	2005/2010	INDENIZADA	INDENIZADA	15
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	2010/2015	04/09/2017	03/10/2017	30
334	JOAO JESUS DE SOUZA	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2818	MARLI DOS SANTOS FERREIRA	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
189	RENIRA SUNIGA	2004/2009	INDENIZADA	INDENIZADA	30
204	ROSA APARECIDA ZANCANI	2008/2013	11/09/2017	10/10/2017	30
337	SILVIA SANTOS QUEIROZ	2011/2016	04/09/2017	03/10/2017	30
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2006/2011	INDENIZADA	INDENIZADA	30
111	UBERACI DAS CHAGAS	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2005/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
388	VIVIANE HALATENO	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30
237	ZELINDA ALVES DE LIMA	2009/2014	INDENIZADA	INDENIZADA	30

Colider – MT, 30 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 048/2017, deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame tendo em vista a ausência de participantes.

Colider/MT, em 01 de Dezembro de 2017.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RE-AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 052/2017, deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **14 de Dezembro de 2017 as 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)** no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito na Travessa dos Parecis Nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 01 de Dezembro de 2017.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 080/2017

Procedimento nº 21.528/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 078/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE AMBULANCIA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES DE JUINA A CUIABA E OUTROS, para atender as necessidades desta prefeitura. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: A empresa C.L. PAGNUSSATT–ME consagrou vencedora de R$ 493.800,00 (Quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

Colniza - MT, 01 de dezembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017 de 30 de Novembro de 2017.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2017, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 1100h e das 1300h as 1700h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 30 de Novembro de 2017

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Titulo de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA			
ANEXO I			
CARGO	UNIDADE	CLAS	CANDIDATO
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA	SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA	38º	DILVANE RODRIGUES DA FONSECA
		39º	GLEICIANE LOPES DE BARROS VALE
		40º	AURELIANO BARROS ASSUNCAO
		41º	ENIO GOMES SANTOS
		42º	MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA
		43º	LORENA DE SOUZA COSTA
		44º	JOANA PEREIRA BRITO
		45º	CRISTIANA SILVA PAIXAO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.481-2017

PORTARIA

PORTARIA N.481 de 30 de NOVEMBRO de 2017

Institui a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil(PETI), define diretrizes gerais e dá outras providencias.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, *PREFEITO MUNICIPAL de CONFRESA*no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71 incisos XXIX e XXX da**Lei Orgânica Municipal**reestruturada em 21 /11/ 2008, pela presente Portaria.

Considerando a Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; e dá outras providências**;**

Considerando aPortaria MPAS n° 2.917, de 12/9/2000, que estabelece as diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituídaa ComissãoMunicipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)constituída por membros do governo e da sociedade decaráter, consultivo e propositivo e objetivo de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

I- Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo

e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II -Participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência

Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no númerode crianças e adolescentes a ser atendidos no município;

III -Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

IV- Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ouentidades executoras de políticas públicas que tratem das questõesdas famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do Peti;

V - Articular-se com organizações governamentais e não governamentais,

agências de fomento e entidades de defesa dosdireitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimentoàs demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VI - Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas paraanálise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças eadolescentes;

VII - Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem oacompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas noâmbito do programa;

VIII - Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérioscomplementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestormunicipal da Assistência Social;

IX -Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividadesdesenvolvidas pelo programa;

X - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XI - Receber e encaminhar aos setores competentes (Ministério doDesenvolvimento Social e Combate à Fome e órgãos de controle –TCU e CGU) as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Peti;

XII - Estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais erepresentantes de instituições prestadoras de serviços junto aopúblicoalvo;

XIII - Contribuir no levantamento e consolidação das informações,subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social naoperacionalização e na avaliação das ações implantadas.

IVX - Aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência

Social, os cadastros das famílias a ser beneficiadas pelo Peti.

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento da Comissão;

Art. 3º - A Comissão Municipal será constituída pelos representadas titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituição/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) Representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa c) Membrosdo Conselho dos Direitos da Criança edo Adolescente (CMDCA) d) Membros do Conselho Tutelar. e) Representante do Tribunal Regional do Trabalho f) Representantes de Instituições Não Governamentais:

§ 1º – Caberá a (o) Secretária Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho, o convite para que as instituições e órgãos que comporão a Comissão façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - AGestora da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

CONFRESA, 30 de Novembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL de CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/ MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 2º A CFT atendendo às normas do Regimento Geral da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, reger-se-á pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com as atribuições de:

I - Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II - Elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e Insumos de Saúde do Município de Conquista D'Oeste/MT;

III - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e insumos, no que diz respeito à proposta de:

a) Novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b) Substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Insumos do Município de Conquista D'Oeste/MT.

IV - Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V - Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates, campanhas educativas, etc.;

VI - Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII - Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Conquista D'Oeste/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII - Implementar ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX - Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CFT será composta por uma equipe multidisciplinar e dirigida por um Comitê Executivo, estruturados da seguinte forma:

I – Equipe Multidisciplinar:

a) Farmacêutico da Assistência farmacêutica;

b) Médico da Estratégia da Saúde da Família;

c) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;

d) Odontólogo da Estratégia da Saúde Bucal; e

e) Outras áreas da Saúde julgadas necessárias.

II - Comitê Executivo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente; e

c) Secretário Executivo.

§ 1º. A Presidência do Comitê Executivo ficará a cargo do Farmacêutico lotado na Unidade da Assistência Farmacêutica do Município, e o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos dentre os demais membros da Equipe Multidisciplinar.

§ 2º. A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria Municipal de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 5º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 6º A nomeação dos servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual poderá ser alterada, quando necessário, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Compete ao Presidente da CFT:

I - Convocar e presidir as reuniões da CFT;

II - Aprovar previamente a pauta das reuniões;

III - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CFT;

IV - Assessorar a Secretária de Saúde, quando solicitado;

V - Distribuir os documentos recebidos para análise e parecer aos membros da CFT, conforme sua área de atuação;

VI - Representar a CFT ou indicar um representante em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VII - Coordenar todas as atividades da CFT;

VIII - Distribuir tarefas para os membros da Comissão.

XI – Cumprir e fazer cumprir o regimento.

Parágrafo único. O Presidente da CFT poderá solicitar o encaminhamento de processos ou consultas a outros profissionais, ou instituições públicas ou privadas, para estudo, pesquisa ou informações a respeito do que julgar pertinente, bem como solicitar o comparecimento de consultores às reuniões para esclarecimentos, após aprovação de sua convocação em ata.

Art. 9º Compete ao Vice-presidente da CFT:

I - substituir o Presidente, em todas as responsabilidades impostas por este regimento, por ocasião de sua ausência, ou impedimento;

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo:

I - Secretariar todas as reuniões da CFT;

II - Organizar a pauta das reuniões;

III - Redigir as atas das reuniões;

IV - Manter em dia e protocoladas e correspondências recebidas e enviadas pela CFT;

V - Preparar a correspondência;

VI - Arquivar documentos;

VII - Convocar os membros da Comissão para reuniões determinadas pelo Presidente;

VIII - Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11 A CFT reunir-se-á, ordinariamente, *duas vezes* por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões conterá local, data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º Sempre que houver matéria urgente a ser examinada será convocada Reunião Extraordinária onde só poderão ser discutidos e votados os assuntos determinantes da sua convocação.

§ 3º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, que deverá ser aprovada pelos membros e assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes na reunião.

Art. 12 As reuniões deverão ter início, no máximo, 15 minutos depois do horário estipulado na convocação, com pelo menos metade mais um dos membros da Comissão presentes.

Art. 13 As decisões da CFT serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada ou não, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 14 A ordem do dia das reuniões da CFT será organizada com os expedientes apresentados para discussão.

Parágrafo Único. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da CFT com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Art. 15 O encaminhamento das reuniões da CFT obedecerá a seguinte rotina:

I - Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for o caso;

II - Sugestão de pauta da próxima reunião;

Parágrafo Único. Eventuais inclusões de pauta no momento da reunião só serão aceitas mediante votação.

Art. 16 Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas em um ano de trabalho, sendo solicitadas novas indicações pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A justificativa de falta deverá ser feita por escrito.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 17 Critérios a serem seguidos para exclusão e/ou inclusão de novos medicamentos na padronização:

I -A CFT adota critérios para a **inclusão** de medicamentos baseados nos conceitos da farmacologia clínica e no uso racional de fármacos:

a)Entre medicamentos de igual eficácia, selecionar os de maior efetividade, aqueles com menor toxicidade relativa, maior comodidade de administração e menor custo;

b) Entre medicamentos de uma mesma classe farmacológica, definir um representante com propriedades que atenda os critérios prévios; em alguns casos, incluir mais de um representante com propriedades equiva-

lentes, com o intuito de propiciar a competitividade entre diferentes fornecedores;

c) Limitar o número de apresentações àquelas que contemplam maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos;

d) Selecionar preferencialmente, apresentações com um único medicamento e as associações de comprovada utilidade;

e) Categorizar alguns fármacos como de uso restrito, quando envolverem indicações muito precisas, riscos bem definidos ou custos importantes; os medicamentos de uso restrito somente serão liberados para as indicações especificadas;

f)Incluir novos fármacos somente quando as evidências de eficácia superior tiverem sido bem demonstradas, pois alguns efeitos indesejáveis só serão detectados com o uso continuado.

II -A CFT adota critérios para a **exclusão** de medicamentos:

Art. 18 Evidências de efeitos tóxicos ou outros efeitos adversos significativos, havendo alternativas mais seguras;

Art. 19 Evidências de ineficácias do medicamento;

Art. 20 Indisponibilidade do produto no mercado inviabilizando a compra.

CAPÍTULO VII

DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE NÃO PADRONIZADOS

Art. 21 Os medicamentos e insumos de saúde não padronizados, porém necessários em situações emergenciais e de caráter coletivo, serão adquiridos após solicitação médica e avaliação da CFT.

§ 1º Toda solicitação deverá ser acompanhada em formulário específico – Solicitação de Medicamento não Padronizado, devidamente preenchida e justificada, com a identificação do médico solicitante.

§ 2º A solicitação de compra é gerada após a avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 22 Todos os membros deverão preencher e assinar Termo de Declaração de Ausência de Interesses (Anexo da Portaria 224/2017), onde afirmam isenção, principalmente, no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em recebimentos de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 23 Para realização dos trabalhos da comissão, os membros deverão ser dispensados de suas atividades normais pelo tempo necessário.

Art. 24 A participação dos servidores na CFT não enseja nenhuma remuneração adicional de qualquer natureza, considerado o serviço público relevante.

Art. 25 A CFT tem poder deliberativo de vetar as compras de medicamentos que se mostrarem ineficazes terapeuticamente e/ou com qualidade duvidosa, por solicitação da Farmácia, dos médicos ou por amostragem através dos seguintes critérios:

I - Laudo técnico do medicamento realizado em Laboratório oficial,

II - Preenchimento do formulário de queixa técnica da Anvisa com todas as informações pertinentes como lote e descrição do procedimento.

Art. 26 A CFT é autônoma e competente para incluir qualquer medicamento na padronização, desde que sejam seguidos os critérios do Regimento.

Parágrafo Único. Não havendo unanimidade na decisão sobre a aceitação de um medicamento, o assunto será encaminhado a uma consultoria que deverá emitir o seu parecer, o qual será examinado pela Comissão dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 27 Serão consultores, profissionais de reconhecida capacidade, de acordo com a escolha da Comissão.

Art. 28 Todas as reuniões da comissão deverá ser registrada em ata, contendo data e hora, e resumo do expediente e decisões tomadas.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada uma cópia da ata para a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 30 Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 31 O presente Regimento também poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Comissão e submetido ao Presidente, bem como ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da CFT e publicação oficial.

Conquista D'Oeste/MT, em 26, de novembro de 2017.

Regimento aprovado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica nomeados pela Portaria nº 224/2017:

Gislene Mantesso da Silva Rodrigues

Presidente do Comitê Executivo

Marcelo Faustino de Oliveira

Vice-Presidente do Comitê Executivo

Luíza Tenório Cavalcante

Secretária do Comitê Executivo

Luciane Victório

Equipe Multidisciplinar

Rilzia Carvalho Fabiani

Equipe Multidisciplinar

Aline Rinaldi Bento

Equipe Multidisciplinar

Niemeyer Rodrigues Dias

Equipe Multidisciplinar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 059/2017

PORTARIA N.º 059/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª GISELE AUXILIADORA PONCE SILVA DE FARIA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª GISELE AUXILIADORA PONCE SILVA DE FARIA**, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração integral a partir de 22/11/2017 e término em 06/12/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 22 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 060/2017

PORTARIA N.º 060/2017

"Dispõe sobre nomeação de comissão Especial de Avaliação do valor do benefício de auxilio doença do servidor afastado com auxilio doença e da outras providencias".

DENISE SCHÜTZ FREITAS, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve,

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação do valor do benefício de auxílio doença para o servidor Sr. Volnei dos Anjos Pinheiro, Especialista em Saúde, dos anos de 2013 à 2017;

Presidente: Vanderleia Della Justina;

Vice-Presidente: Alessandra Mara Perdoncini;

Secretário: Luizana Mazzochio;

Membro: Sandro Trettel da Silva;

Art. 2º O sistema de avaliação e pagamento serão levantadas através de documentos comprobatórios e mediante parecer jurídico.

Art. 3º A presente comissão tem um prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado conforme requerimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 064/2017

PORTARIA N.º 064/2017

"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidor Sr. EDMILSON SILVA NASCIMENTO".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidor **Sr. EDMILSON SILVA NASCIMENTO**, efetivo no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 24/11/2017 e término em 11/01/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 062/2017

PORTARIA N.º 062/2017

"Dispõe sobre a prova de vida dos servidores inativos e pensionistas do PREVI-COTRI".

DENISE SCHÜTZ FREITAS, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º, §4º, do Decreto nº 1.133/2017.

Resolve,

Art. 1º Fica instituído a Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu (PREVI-COTRI), que consistirá na atualização das informações pessoais dos referidos servidores;

Art. 2º A Prova de Vida deverá ser realizado no Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu (PREVI-COTRI).

Parágrafo único: O servidor que não poderá se deslocar ao In Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu (PREVI-COTRI), deverá encaminhar a documentação solicitada autenticada.

Art. 3º A Prova de Vida será anual, obrigatório a todos os servidores inativos e pensionistas e deverá ser finalizado sempre no mês de janeiro.

Art. 4º As informações prestadas pelo servidor no formulário de recadastramento deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópias: RG; CPF; comprovante de residência atualizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 063/2017

PORTARIA N.º 063/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 22/11/2017 e término em 20/05/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000009 e nº 2016.10.00000010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 061/2017

PORTARIA N.º 061/2017

"Dispõe sobre a prorrogação da comissão Especial de Avaliação e pagamento de 13° salário e valor do benefício de auxilio doença de servidora afastada com auxilio doença e da outras providencias".

DENISE SCHÜTZ FREITAS, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve,

Art. 1º Fica prorrogada a Comissão Especial de Avaliação e pagamentos de 13º salário e valor do benefício de auxílio doença para a servidora Sr.ª Gislaine Gonçalves da Silva Barros, Auxiliar Administrativo, dos anos de 2015, 2016 e 2017;

Presidente: Jaciélio do Nascimento Eufrásio;

Vice-Presidente: Vanderleia Della Justina;

Membro: Valdete Veronez França da Silva;

Membro Suplente: Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach;

Art. 2º O sistema de avaliação e pagamento serão levantadas através de documentos comprobatórios e mediante parecer jurídico.

Art. 3º A presente comissão tem um prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado conforme requerimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 058/2017

PORTARIA N.º 058/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sr.ª Maria Dolores Rodrigues Marques".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n. º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 87, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sr.ª Maria Dolores Rodrigues Marques**, portadora do RG n.º 14/R-2.322.268 - SSP/SC, inscrita no CPF n.º 503.371.491-00 e da cédula eleitoral de n.º 010054941848, zona "035", seção "0108", efetiva no cargo de PROFESSORA, Nível "VI", Classe "C", contando com um total de 9.353 dias de contribuição, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 2017.09.00000002 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

HOMOLOGO:

Jair Klasner

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2017

PORTARIA N.º 065/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª LINDAURA REINHOLZ LOVO".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª LINDAURA REINHOLZ LOVO**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 29/11/2017 e término em 13/12/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 29 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº420/2017

***EXONERA** SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL **SR. LUIZINHO PEREIRA DA SILVA**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA- Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Em atendimento ao requerimento nº 001/2017, do servidor Luizinho Pereira da Silva,

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR** do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, o Servidor **LUIZINHO PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional 1713, efetivo no cargo de **VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir dessa data, a pedido do mesmo através de requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Curvelândia - MT, 06 de novembro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº432/2017

EXONERA *SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL* ***SR. JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS****,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA- Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Em atendimento ao requerimento nº 001/2017, do servidor Júlio Cezar Massam Nichols,

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR** do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, o Servidor **JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS**, matrícula funcional 2451, efetivo no cargo de **ADVOGADO,** lotado no Gabinete do Prefeito, a partir dessa data, a pedido do mesmo através de requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Curvelândia - MT, 01 de dezembro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 13:30 horas do dia 14 de Dezembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SITEMA DE SOM, LOCAÇÃO DE PALCOS E PROPAGANDA VOLANTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.** Fez-se necessário a prorrogação, em virtude da necessidade de retificação do editalno tocante a relação do item nº 07 e item nº 08 do Anexo - I.O Edital Retificado poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 30 de Novembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 55/2017 DE 05/07/2017

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1510/2017 de 05/07/2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
01.000.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.			Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.			Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.001.			Aquisição de equipamentos permanentes para Câmara Municipal	
1	-	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.			Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.			Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.002.			Conservação, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	
2	-	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.			Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.			Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.002.			Conservação, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	
4	-	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
01.000.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.			Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.			Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.			Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
6	-	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.			Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.			Ação Legislativa	

01.001.01.031.0001.0.000.		PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.038.		Pagamento de Pessoal e encargos com a Câmara Municipal	
11	- 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.500,00
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.038.		Pagamento de Pessoal e encargos com a Câmara Municipal	
12	- 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Total Suplementação:			**48.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA	
09.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
09.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.20.122.0003.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
09.001.20.122.0003.2.084.		Despesas com Realiz. do Evento Anual - Expovale	
390	- 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA	
09.003.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR	
09.003.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
09.003.20.605.0000.0.000.		Abastecimento	
09.003.20.605.0143.0.000.		APOIO AO PRODUTOR	
09.003.20.605.0143.1.012.		Apoio ao pequeno produtor rural	
396	- 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO	
10.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0003.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.001.04.122.0003.2.070.		Reforma e manutenção de máquinas e equipamentos	
403	- 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
Total Redução:			**48.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Julho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 073/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 073/2017

DATA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: ELIZANDRA VIEIRA

VIGENCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 1.395,09 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Técnica em Enfermagem / Zona Urbana.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Eu, **CLENIR METZ,** divorciada**,** portadora do RG nº. 27638901 SSP/MT e CPF 864.587.799-68 ocupante do cargo em comissão de **Assessoria II** conforme matricula nº. 2022, venho por meio desta, nos termos do Art. 41 da Lei Complementar nº. 003/2007, requerer a **Exoneração do Cargo Comissionado** junto a Prefeitura de Feliz Natal – MT.

Feliz Natal – MT, 01 de Dezembro de 2017

_____

CLENIR METZ

RG nº. 27638901 SSP/MT

CPF 864.587.799-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º473/2017.

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sra. **CLEUZA VIERO sob. Matricula nº 1666,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORIA III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º471/2017

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00114/17-0 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **ANA MONTEIRO DE MEDEIROS,** devidamente Cadastrada Sob Matricula N° 0537**.**

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, compreende em 3.533 dias, correspondendo há 09 anos, 08 Meses e 05 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 472/2017

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 04 (Função Gratificada) para FG – 01 (Função Gratificada) ao Sr. **LEONARDO EDUARDO KLIDZIO,** ocupante do cargo de Motorista Nível I**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes,por fazer a atividade**COMPLEMENTAR DE ACOMPANHANTE DOS ALUNOS NO TRAJETO: "ÔNIBUS - SALAS DE AULA - ÔNIBUS", NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2017.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 170/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 066/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 066/2017

DATA ASSINATURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR:**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLORICA DE FELIZ NATAL/MT**

VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2018

VALOR: R$ 4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas, eventos, informações e pedidos por meio da radiodifusão de interesse do Município de Feliz Natal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADITIVO 002-2017

CONTRATO Nº. 052/2017 – 2º ADITIVO

ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E **JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal/MT, inscrita no CNPJ 01. 614.088/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL PAVEI**, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 039.721.749-85, RG 7739167-3 SSP/PR, doravante denominado contratante e do outro S.r. (a). **JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA**, portador (a) do CPF 737.529.161-68 e RG 1804517-0 SSP/MT Carteira de Trabalho 69845 Série 0017/MT, doravante denominado contratado (a), tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva-se o objeto do presente contrato a fim deo (a) contratado (a) prestará serviços correspondente ao cargo de **MÉDICO,** com carga horaria de

40 (quarenta) horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Saúde denominada Pronto Atendimento**,** conforme Lei Municipal 358/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O termo deste contrato tem como data inicial, 01 de Novembro de 2017, e término em 30 de Novembro de 2017, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração, com notificação previa ao contratado no prazo de 10 (dez) dias de antecedência do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO - Durante o prazo constante da Cláusula Terceira, o (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal bruto de **R$ 14.217,67 (quatorze mil duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)** equivalente a carga horária de 40 (horas) horas semanais, sendo garantido ao mesmo reajuste, sempre que alterada a tabela dos demais funcionários. Podendo ser alterado conforme a quantidade de plantões realizados, sendo acrescido o valor dos plantões realizados no mês a ser calculado ao final de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos financeiros constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06002.10 – SAÚDE

06.06002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

06.06002.10.301.0032 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

06.06002.10.301.0032.2001 – BLOCO I – ATENÇÃO BÁSICA

06.06002.10.301.0032.2001.3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

06.06002.10.301.0032.2001.3.1.90.04.00.00-0102000000–SAÚDE 29,49% (15%)

CLAUSULA QUINTA – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO. O presente contrato poderá ser:

1.0 – Rescindido quando insubsistentes os motivos que fundamentam a contratação;

b) na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual por escrito.

2.0 – Distrato – acontecerá por solicitação de ambas as partes, quando manifestarem expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.

3.0 – Anulado – caso a contratação ocorra em desacordo com as Leis citadas por ser, nulo de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Feliz Natal - MT, 01 de Novembro de 2017.

RAFAEL PAVEI JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESOLUÇÃO CMF Nº 002/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO CMF Nº 002/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a emissão de Parecer na Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativo ao 2º quadrimestre de 2017, no que tange a aplicação dos recursos do **FETHAB** do Municipio de General Carneiro (MT) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal do **FETHAB** no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal do **FETHAB** nomeado através do Decreto nº 041/GP/2017 de 08 de agosto de 2017, aprovou à referida prestação de contas, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica aprovada nos termos da ata de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao 2º Quadrimestre de 2017, no que tange a aplicação dos recursos do **FETHAB – Fundo /de Transporte e Habitação**, instituído pela Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.480/2016, e pela Lei Municipal nº 883/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro (MT), 01 de dezembro de 2017

Ana Flávia Farias Bezerra

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 003/17

EDITAL Nº 003/17

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de General Carneiro, **Marcelo de Aquino,** no uso de suas atribuições legais e no principio da transparência municipal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 1º e 2º Quadrimestre do Exercício de 2017

Data: 05 de dezembro de 2017 (Terça - feira)

Horário: 14:00 horas

Local : Dependências do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

GENERAL CARNEIRO (MT), 01 de Dezembro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

ANA FLÁVIA FARIAS BEZERRA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2017

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2017, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos**.** Dia: 14/12/2017. Entrega dos Envelopes: das 08:00 às 08:30 horas (horário de Mato Grosso), do dia 14/12/2017. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail acima citado;** Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 14 de dezembro de 2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 01 de dezembro de 2017.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATOS, TERMO ADITIVO E RESCISÕES – MÊS: NOVEMBRO/2017

EXTRATO DE CONTRATO N°. 053/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: TRANSPORTADORA XODO – LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 95.718,00 (noventa e cinco mil setecentos e dezoito reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2017.

VIGÊNCIA: 03/11/2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N°. 054/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.

VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

VIGÊNCIA: 08/02/2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N°. 055/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2017

VIGÊNCIA: 10/09/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: KIRST TRR – LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o acréscimo dos itens 05 e 06 tendo em vista o equilíbrio financeiro.

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS FISCAIS DE CONTRATOS - MÊS: NOVEMBRO/2017.

PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS MÊS: NOVEMBRO/2017.

PORTARIA DLC N° 062/2017

DATA: 03 de novembro de 2017.

SÚMULA: *"Designar o servidor Srº.* **Igor Gregory Marchioro***, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **IGOR GREGORY MARCHIORO,** inscrito no CPF n° 051.342.241-29, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 053/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TRANSPORTADORA XODÓ LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 13.722.312/0001-50, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

PORTARIA DLC N° 063/2017

DATA: 08 de novembro de 2017.

SÚMULA: *"Designar a servidora Sr.ª* **Joice Fontana Bach***, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOICE FONTANA BACH,** inscrita no CPF n° 037.084.689-37, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 054/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.059.307/0001-68, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de novembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 064/2017

DATA: 10 de novembro de 2017.

SÚMULA: *"Designar a servidora Sr.ª* **Suely Rodrigues de Queiroz***, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ,** inscrita no CPF n° 063.374.666-59, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 055/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.633/0001-83**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 10 de novembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 011/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: G. LANZARINI - ME

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 011/2017 referente a Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados para referente a Apuração do Índice e Participação do Município na Arrecadação do ICMS, Cota Parte 25% a Vigorar no Ano de 2018 e Apuração e Monitoramento das Informações dos Valores do ITR do Município de Itanhangá– MT, por interesse da administração.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2017 AO CONTRATO N.º 033/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 30/09/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 033/2016; **ASSINATURA**: 30/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2017 AO CONTRATO N.º 014/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA;** OBJE-

TO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 31/10/2018 / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 02/08/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 014/2016; **ASSINATURA**: 30/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2017 AO CONTRATO N.º 015/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 01/05/2018 / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 03/04/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 015/2016; **ASSINATURA**: 30/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2017 AO CONTRATO N.º 039/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CLEUZA DIAS LEITE;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 31/12/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 039/2012; **ASSINATURA**: 30/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2017 AO CONTRATO N.º 050/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 31/06/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 050/2012; **ASSINATURA**: 30/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 010/2017 AO CONTRATO N.º 097/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 30/04/2018 / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 23/02/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 097/2011; **ASSINATURA**: 21/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2017 AO CONTRATO N.º 056/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA - ME;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 25/11/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 056/2013; **ASSINATURA**: 30/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO N.º 037/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA - ME;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 09/09/2018;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 037/2016; **ASSINATURA**: 06/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03070/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017/REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme especificação do anexo I.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 05/12/2017 até as 13:00 horas do dia 13/12/2017 (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da sessão: Dia 14/12/2017 as 08:00 horas

Data e horário de inicio da disputa: Dia 14/12/2017 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e **site** www.bllcompras.org.br**.**

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 01 de dezembro de 2017.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº.3046/2017 Dispensa de Licitação nº. 049/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 01/12/2017, **PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE GRADE PARA PROTEÇÃO DE PORTAS E JANELAS PARA O CORREIOS DE LUCIALVA** Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 01 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA Nº. 006/2017.

*"Dispõe sobre **a retificação da Portaria nº 005/2014**, publicada em 30/04/2014 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 1962, que versa sobre concessão do Benefício de **Pensão por Morte** em favor do**Sr. Genoir Luiz Maria,**em decorrência do falecimento da servidora **Sra.Ângela Maria Medeiros.**"*

A Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 7 inciso I, art. 28, inciso II, art. 30 inciso I da Lei Municipal n.º 906, de 16 de novembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora ativa Sra. **Ângela Maria Medeiros**, brasileira, companheira, portadora da cédula de identidade RG nº. 572.695 SSP/MT e CPF nº. 411.699.801-04, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Nível médio, "Classe C", "Padrão V", lotada na Secretaria de Administração e Finanças, devidamente matriculada sob o nº 291, em favor do Sr. **Genoir Luiz Maria**, brasileiro, viúvo portador da cédula de identidade RG nº. 17R1593725 SSP/SC e CPF nº. 517.989.059-49, companheiro da segurada falecida, o equivalente a 100% (cem por cento), de forma vitalícia, conforme processo administrativo do n.º **2014.07.00002P**, a partir da data do seu falecimento **24/03/2014**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juruena/MT, 01 de dezembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 037/2017

AVISO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Municipio de Lambari D'Oeste do Estado de Mato Grosso, Edvaldo Alves dos Santos, torna público aos interessados a alteração do edital de licitação relativo ao Procedimento Licitatório nº 76/2017 – Pregão Presencial nº 37/2017. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as Unidades de Saúde do Municipio de Lambari D'Oeste - MT.

Acrescenta a letra (i) no item 7.1.3 do edital, que passa a ter a seguinteredação:

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

i) Comprovação de regularidade fiscal junto ao Municipio de Lambari D'Oeste – MT.

Alteração do item 11.1 do edital, que passa a ter a seguinteredação:

11.1 As entregas deverão ser efetuadas em no máximo 12 (doze) horas após a solicitação da Secretaria e de acordo com a necessidade da mesma, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de Lambari D'Oeste/MT. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços, diretamente e sob os cuidados do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega faz-se pela existência de apenas um servidor responsável.

Alteração do item 15.2 do edital, que passa a ter a seguinteredação:

15.2 Eventuais impugnações deverão ser protocoladas in loco diretamente à Comissão de Pregão, Rua Cirdolândia, nº 300N, ou pelo telefone (65) 3228-1178, no horário compreendido entre 08h às 10h e 13:30h as 16h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam mantidas as datas para entrega dos envelopes e abertura dos mesmos, como se segue:

Data e hora para entrega dos envelopes: até as 9h30min horas do dia 12 de dezembro de 2017.

Lambari D'Oeste - MT, 01 de dezembro de 2017.

Edvaldo Alves dos Santos

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/SME/2017

PORTARIA Nº004/SME/2017

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do Professor Efetivo e estabilizado, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico de Assuntos Educacionais pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

ARLENE SOUSA SILVA, Secretária Municipal de Educação de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei nº 11.494/07 – FUNDEB; Considerando as Políticas Públicas Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação, no intuito de assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino e transparência no processo democrático;

Considerando a importância de promover a melhoria da qualidade da educação social e garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

R E S O L V E:

Criar Comissão para conduzir**,** orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal Educação.

Para dar cumprimento às datas e prazos das etapase Fases da Atribuição de Classes e /ou aulas, Regime/Jornada de Trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, a Comissão de Atribuição responsável, deverá seguir o calendário estabelecido nos anexos desta portaria independente do período de Férias Coletivas.

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

ART. 1º

A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, representada pelos seguimentos; da Rede Municipal de Educação conduzirá todo processo e será composta de:

I – 2 Representantes da secretaria Municipal de Educação;

II – 1 Representante dos técnicos educacionais;

III – 1 Representante dos Professores

IV- 1 Representante de Apoio Administrativo.

V- 3 Representante dos Diretores escolares;

VI – 1 Representante dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar

VII – 1 Representante do Sindicato Municipal Sinspul

§ 1º Todas as reuniões realizadas pelas Comissões deverão ser registradas em livro ata próprio para o processo de atribuições de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho e devem seguir as seguintes orientações:

I – A comissão deve reunir e entre os membros eleger um Presidente e tornar público na unidade a constituição da mesma.

II – Todos os membros deverão estudar as portarias 24/11/2017 às 09: 00h na Secretaria Municipal de Educação (SME).

III – Devem marcar Assembleia para apresentação das Portarias no dia 28/11/2017 na sede da Escola Municipal Raimundo de Pano, ás 18:00 hs, com todos os profissionais.

IV – A Comissão de atribuição será responsável pela condução do processo em cada etapa/fase do processo.

DAS INSCRIÇÕES

ART. 2º A realização das inscrições deverão acontecer dos dias 30/11 a 04/12 de 2017, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Raimundo de Pano, Creche Municipal Pequeno Polegar e Escola Municipal do Campo São Bento nos períodos de 7:00 h ás 11:00 h e das 13:00 ás 17:00h.

§ 1º o profissional efetivo deverá apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no ato da inscrição;

§ 2º o candidato que está ou pretende o desvio de função, deverão apresentar atestado médico ou seja laudo de especialista no ato da inscrição;

§ 3º caso o servidor não possa fazer sua inscrição, deverá instituir um procurador pra representa-lo, sendo este maior de 18 anos, se apresentar á comissão munido de documento outorgante (procuração), documentos de identificação e demais documentos comprobatórios exigidos;

§ 4º o candidato que não fizer sua inscrição no período determinado, não poderá participar do processo de atribuição de classe/aula e jornada de trabalho ficando, portanto á disposição da secretaria de educação.

§ 6º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da rede municipal de ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – cedidos sem ônus para órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III- o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV – servidor em exercício de mandato classista;

V- servidor em vacância;

VI – servidor em Licença para acompanhamento de cônjuge.

§7º - Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe será garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

Educação do Campo

Artigo 3°

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender a Educação do campo nas unidades escolares do campo, será garantida, prioritariamente a atribuição a professores habilitados na disciplina de formação, que tenham conhecimento sobre as questões dos saberes do campo, das políticas e diretrizes nacionais da educação do campo, bem como os princípios que a regem, garantidos em leis pelo decreto federal n° 7.352/09 e ainda, observando a classificação do candidato obtida no processo de atribuição.

DA CONTAGEM DE PONTOS

ART. 4º A Contagem de pontos será feita logo após o encerramento do período de inscrição, pela Comissão de Atribuição nos dias 05 a 06 dezembro de 2017, na sede da SME, nos períodos de 7:00 h ás 11:00 h e das 13:00 ás 17:00h.

§1º As notas obtidas por cada profissional, serão expostas em locais visíveis, nas respectivas escolas e na SME, logo após final da contagem, dia 07 de dezembro de 2017.

§2º o prazo para recorrer de pontuação é de 24 horas, contando a partir da hora da sua divulgação;

§3° Os Recursos de inscrição e Validação de Documento, “Deferidos” pela Comissão, serão publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação-SME.

§4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO será permitida a contagem de apenas um dos títulos para o mesmo nível de formação, considera-se o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, mediante comprovação;

§ 5º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher todos os campos da ficha com dados atualizados;

§ 6º - A Comissão deve conferir todas as cópias dos documentos apresentados com as originais, definindo só uma versão para efetuar o trabalho de contagem;

§ 7º - A SME deve manter em arquivo a ficha de contagem de pontos devidamente preenchida e assinada pela Comissão e pelo profissional bem como todas as cópias dos documentos apresentados que ainda não estão nas pastas;

§ 8º - A ficha da contagem de pontos devidamente preenchida e assinada pela Comissão e pelo profissional, bem como as cópias dos documentos apresentados dos remanescentes e desvios de funçãodeverá ser encaminhada a SME imediatamente após o término das inscrições nas unidades escolares, bem como também o quadro de turmas e/ou aulas livres;

§9°O servidor efetivo deverá prioritário atribuir a sua área de formação especifica de concurso.

§10°O servidor inscrito deverá atribuir obrigatoriamente na sua vez de atribuição.

ART. 5º- A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho dos profissionais de acordo com as funções serão processados, em fichas próprias disponibilizadas pela Secretaria de Educação devidamente carimbada e assinada pelo presidente da comissão de atribuição e não poderão ter nenhum tipo de rasuras. As que forem rasuradas por um lapso, devem ser identificadas como nulas e arquivadas na pasta do profissional até findar todo o processo de atribuição e imediatamente substituídas por outra.

§ 1º Para efeito de pontuação quanto à participação em cursos de formação continuada na área de educação serão considerados os certificados emitidos nos últimos três anos que constem a relação dos conhecimentos didáticos curriculares ministrados, a carga horária, os dados da Instituição Formadora e os dados do registro do certificado, sendo que a cada 40 horas 1,0 (um) ponto, com limite máximo de 3 pontos

§ 2º Os profissionais do Apoio Administrativo contarão pontos de acordo com;

I - Graduação;

II - Assiduidade;

IV - Cursos e demais eventos específicos da área educacional;

§ 3º Dos profissionais de nível superior serão contados;

I - Pós Graduação

II - Graduação

III - Assiduidade

IV - Cursos e Eventos na Área de Atuação

§ 4º Dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais (Nível Médio/Superior)

I- Pós Graduação

II- Graduação

III- Assiduidade

IV- Cursos e Eventos na Área de Atuação

ART. 6º - Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior titulação

II. Tempo de serviço

III. Maior pontuação obtida na Formação continuada

IV. Idade.

DA ATRIBUIÇÃO

ART. 6º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018 e as Matrizes Curriculares homologadas respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 7º - O processo de atribuição de classe/ aulas e jornada de trabalho será no dia 20 de Dezembro/2017, na sede da Escola Municipal Raimundo de Pano, a partir das 7:00 h.

Art. 8º - Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante licença Saúde, em readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

O profissional em READAPTAÇÃO com período superior a 6 (seis) meses (com período em vigência), mediante a apresentação do Laudo Pericial deverá apresentar laudo no ato da inscrição.

II - O usufruto de LICENÇA PRÊMIO somente será autorizado ao profissionais da Educação Básica e Educação Infantil lotados nas unidades escolares, a partir de 1º de fevereiro (do corrente ano), para efeito de planejamento orçamentário, bem como oportunizar o início e a conclusão do ano letivo com o professor regente, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico Escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela LC nº 50, dentre os períodos a seguir , sendo que as excepcionalidades serão definidas pela secretaria.

a) I período – 01.02.18 a 01.05.18;

b) II Período – 02.05.18 a 30.07.18

1) - Excepcionalmente, para as licenças que irão gerar substituição, a data máxima para agendamento inicial do usufruto será a dia 30.06.18, devido ao início do pleito eleitoral.

2) - Após o dia 30.06.18, somente serão autorizadas a licenças que não irão gerar contratos em substituições.

Parágrafo único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença prêmio, e uma vez que já tenha sido agendada, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada.

a) Da mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Premio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

ART. 9º - Os profissionais do Apoio Administrativo atribuirão a função de acordo com o concurso específico e com a formação específica do pró-funcionário e terão direito de atribuir na sua área de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

§ 1º Não será permitido que a ordem das atribuições seja alterada.

ART. 10º- Os profissionais candidatos a cedência para Entidade Filantrópica realizarão a contagem de pontos na Secretaria de Educação e serão disponibilizados de acordo com o quadro de vagas para cedência a ser disponibilizadas de acordo com as condições orçamentárias e devem comparecer para atribuição.

ART.11º - Os profissionais da educação em READAPTAÇÃO e REMANEJAMENTO que apresentaram laudo/médico pericial de especialista atualizados no **ato da inscrição** atribuirão de uma nova função segundo a determinação da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão lotados (respeitando as limitações observadas no laudo médico), atualizado a ser renovado até o início do ano letivo (exceto atestados de doenças crônicas graves).

§ 1º-Estes profissionaisdesenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais para professor e 30 horas semanais para TAE e AAE, no horário estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional); ou auxiliar de sala (professor).

b) atendimento em qualquer setor observando as limitações, tais como, auxiliar de cozinha, agente de pátio (porteiro), (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

c) na Secretaria Escolar exercendo os trabalhos burocráticos, de documentação de professor e alunos, inserção de dados nos sistemas e programas educacionais e outros solicitados pela equipe gestora (Professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

d) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividade complementar à sala de aula, (professor e técnico) correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (auxiliar de sala);

e) Será feito um contrato didático entre os profissionais dispostos nas funções citadas nos itens, a, b e c, elaborado em conjunto com Secretaria Municipal de Educação, Assessores, Técnicos em Assuntos Educacionais, Direção e Coordenação das Escolas as atribuições de cada cargo, bem como a disposição da carga horária das funções citadas de modo atender as necessidades da escola;

f) Atividades em outro setor da administração, caso houver interesse e necessidade do executivo.

§3º O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo e/ou estabilizado, na forma do que dispõe na LC nº 50/98 e os regidos pela LC nº 04/90, que excederem ao número definido por unidade escolar ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Secretaria Municipal de Educação.

:

ART. 12º- O professor efetivo/estabilizado que está em formação (Pacto), incluso no 1º Ciclo do Ensino Fundamental terá prioridade em atribuir na turma do 1º Ano do Ensino Fundamental Regular, garantindo a continuidade em 2018**.** 4 e 5 ano, iniciar o ciclo em 2018. Para garantir o direito o professor deverá apresentar no ato da atribuição, declaração de aptidão assinada pela SME/Coordenação e Direção da Escola.

a) - A continuidade será garantida a partir dos critérios abaixo;

1.Declaração de aptidão expedida pela formadora de estudos, com relato através de pontuação quanto ao desempenho nos estudos, pontualidade nos horários de entrada e saída nos dias de estudo, nas entregas de atividades e avaliações, inovação e aplicabilidade da proposta em sala de aula.

b) - Não será assegurada a continuidade nos seguintes casos:

1. Redimensionamento escolar;

2. Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovada mediante registro do diretor e coordenador pedagógico.

3. Quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades;

4. Quando do não atendimento nas horas atividades dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem;

5. Remoção;

6. Desativação da unidade escolar;

7. A avaliação deverá atingir mais de 50% dos critérios acima citados

ART. 13º - De acordo com a Portaria nº 867, de julho de 2012 que Instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, os professores alfabetizadores serão os que já estão em processo de capacitação e que possuam o perfil solicitado pelo programa e que reúnam as seguintes características:

I - Sejam professores efetivos da rede;

II - Não estejam recebendo bolsa de estudos de outros programas (Municipal, Estadual e Federal).

III - Sejam formados em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.

IV - Atuem no ensino (ter experiência docente em alfabetização, no mínimo, 2 (dois) anos;

Art. 14 – Para PROFESSOR Regente e/ou Auxiliar.

§ 1 – Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público da Educação Básica.

§ 2 – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

§ 3 – Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

§ 4 – Desenvolver regência efetiva;

§ 5 – Controlar e avaliar o rendimento escolar;

§ 6 – Executar dentro da hora atividade, tarefas que auxiliem os alunos a superarem suas dificuldades de aprendizagem;

§ 7 – Participar de reunião de trabalho;

Parágrafo Único – Para o caso de hora atividade; na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na LC nº 50/98;

Art. 14º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

Art. 15º - A hora atividade deverá ser cumprida no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e a escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações: a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

a) Atendimento de alunos com dificuldade de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar;

b) Participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional;

c) Preparação e avaliação do trabalho didático;

d) Atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outros e à articulação com a comunidade.

ART. 14º - Para ***COORDENADOR PEDAGÓGICO***exigir-se-á profissional efetivo e/ou estabilizado na rede municipal de ensino, preferencialmentecom Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para a vigência do ano letivo.

§1º- Os professores eleitos na Função COORDENADOR PEDAGÓGICO e DIRETOR deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição o próximo candidato;

§ 2º - O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas, de modo que contemple também o período destinado à hora-atividade, se a unidade o fizer no período noturno, não podendo assim ter outro vínculo.

§ 3º - Não poderá concorrer a função o servidor que estiver em readaptação, em licença saúde, tiver apresentado laudo médico no ato da inscrição ou em processo de aposentadoria (tempo/idade).

CABERÁ AO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

I - ser mediador na formação continuada (**PRO ESCOLA E AREA 21**);

II - assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado e apoio pedagógico dentro dos turnos de funcionamento da unidade escolar;

III - acompanhar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar e dá suporte dentro dos turnos de funcionamento da unidade escolar;

IV - acompanhar e orientar o cumprimento quanto à execução do diário de classe;

V - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI – garantir que as atividades do apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem sejam diferenciadas e atrativas;

VII - acompanhamento dos Programas e Projetos desenvolvidos pela unidade escolar e inserção de dados relativos.

VIII – O (a) coordenador (a) pedagógico (a) deverá comunicar formalmente (ofícios/relatórios) Secretaria Municipal de Educação, todas as ações pedagógicas desenvolvidas na escola, bem como os temas da formação continuada, reposição de aulas, com antecedência, devendo observar que as aulas de reposição devem acontecer em dias não letivos e devendo ser cumpridas integralmente nos turnos de atribuição das turmas.

IX - Coordenar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores, direção e Técnica de Assuntos Educacionais;

X - Assessorar os professores no planejamento das intervenções pedagógicas na construção do conhecimento, incluindo alunos que necessitem de maior tempo para elaborar seu conhecimento;

XI – Atuar em conjunto com as Equipes de Direção e de Assessoramento Técnico-Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente, administrativo e a comunidade;

§ 4º -Em caso de desistência do profissional efetivo/estabilizado eleito em 2016 para o biênio 2017/2018a função na própria unidade escolar, será aberto nova eleição entre os pares, antes da atribuição, caso não haja candidatos, caberá ao Secretário Municipal de Educação nomear um profissional com o perfil conforme disposto nesta Portaria para exercer a função de coordenador pedagógico.

Parágrafo Único- Fica proibida a escolha de Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º Grau com o Diretor da unidade escolar.

ART. 15º – Para **TÉCNICO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS** fica estabelecido as vagas para a secretaria Municipal de Educação, atendendo a demanda da mesma conforme rege a Lei complementar nº 27 de 13 de novembro de 2012.

I - Caberá o Técnico de Assuntos Educacionais elaborarem o plano de trabalho da Coordenação Pedagógica indicando metas, estratégias de formação, acompanhamento e avaliação dos impactos da formação continuada e cronograma de reuniões com a Equipe Docente para Gestão Pedagógica das Unidades Educacionais;

II - Coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Ensino dos professores, garantindo a consonância com as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

III - Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos estabelecendo conexões com a elaboração do Plano de Ensino e do Plano de trabalho da Coordenação Pedagógica;

IV - Planejar ações para a garantia do trabalho coletivo docente e para a promoção da Integração dos profissionais que compõem a Equipe Técnica da Unidade Educacional;

V - Organizar e sistematizar a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico junto aos responsáveis dos alunos;

VI - Desenvolver estudos e pesquisas que permitam significar e atualizar as práticas pedagógicas em busca de adequá-las a necessidades de aprendizagens dos alunos e promover a implementação dos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de educação por meio da formação dos professores da Unidade Educacional, bem como do acompanhamento da aprendizagem dos alunos (avanços, dificuldades, necessidades específicas, etc.).

SESSÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Parágrafo único - Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 16º - para APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Vigia, Limpeza, Nutrição) A jornada de trabalho dos cargos de Apoio Administrativo Educacional/Vigilância será cumprida intercalando 10 (dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante do ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo Único - Será concedido adicional noturno ao profissional Vigilante que cumprir sua jornada de trabalho no período noturno entre às 22h:00min e 05h:00min

§ 1º O quantitativo de Profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função limpeza, é calculada com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e conforme necessidade especifica da escola.

§ 2º O quantitativo de Profissionais para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional-Nutrição Escolar deverá obedecer a critérios estabelecidos em portaria.

ART 18º- A Comissão de Atribuição deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, ao término das inscrições os nomes dos profissionais efetivo-estabilizados que constam no quadro de 2017 e não comparecerem para contagem de pontos para a jornada de trabalho/**2018** e nem apresentaram documento legal autorizado a ser afastado da Unidade Escolar.

ART. 19º – O número de Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional da unidade escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no Anexo II e III desta Portaria, salvo as vagas disposta para SME, que serão designadas pela administração pública.

ART. 20º – Os servidores administrativos educacionais (Técnico Administrativo Educacional-Instrutor, Apoio Administrativo Educacional) que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares onde houver vaga, ou em setor de interesse da administração sem prejuízo de remuneração e interferência na carga horária estabelecida.

ART. 21º - A comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnicos e apoio, observando que na ATA deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ART. 22º - Professores interinos candidatos a contratos temporários em aulas livres deverão participar do processo seletivo a ser definido em portaria e/ou edital específico pela Secretaria de Educação.

ART. 23º- As inscrições para candidatos a contrato temporário só serão abertas após comprovação de vagas para turmas e/ou cargos livres e substituições, após o processo de atribuição:

§1º Os candidatos aptos ás vagas, ficarão no ***Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Educação***, de acordo com a opção de função constante na Ficha de inscrição do Processo Seletivo, a serem convocados de acordo com a necessidade da Escola.

ART. 24º– A solicitação de contrato temporário, permitidos por lei, deverá ser enviada à SME no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), devidamente justificada a necessidade da substituição e ficará sob a responsabilidade da SME o encaminhamento do profissional para a unidade e se dará.

§ 1º - Em caso de substituição de licença médica por mais de 30 dias;

§ 2º - A não apresentação do laudo médico na data prevista resulta na não contratação do substituto para a função do profissional em licença médica;

§ 3º -A Secretaria Municipal de educação não autorizará pagamentos por atestados inferiores a 03(três) dias, nem cumulativos de três com dias alternados, ficando a unidade escolar responsável da organização para garantir o direito ao servidor e aos alunos dos dias letivos previstos, podendo a unidade solicitar a convocação de um servidor em desvio de função para substituição se seu estado permitir e/ou outras alternativas;

§ 4º - Os casos de contratação deverão ser resolvidos dentro do mês do referido contrato;

§ 5º- A solicitação de contrato autorizada pela Secretaria Municipal de Educação será enviada à Secretaria Municipal de Administraçãopara que seja efetuada a contratação.

§ 6º- O Profissional da Educação terá direito de substituição paga pelo órgão empregador, caso o atestado com Cid seja do próprio profissional, acompanhamento necessário de filho menor de idade (sem emancipação legal) ou de pais, sendo os atestados a partir de 03 dias consecutivos, **com intervalo mínimo de 60 dias** (cabendo outros casos, análise da Secretaria de Administração e Setor Pessoal para encaminhamentos necessários ao **INSS**).

Parágrafo Único: Fica estabelecido nesta portaria para análise após seleção dos candidatos a contrato temporário os seguintes critérios para lotação:

I – **Prioridade** para aqueles que não possuem outro vínculo em outra rede pública ou privado;

II – carga horária máxima de 30 horas semanais.

III – quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais;

IV - O professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

ART. 25º– Profissionais de Apoio administrativo interino, candidatos a contratos temporários deverão participar do processo seletivo a ser definido em portaria e/ou edital específico e deverá ser observado no ato da atribuição:

I – Prioridade de atribuição para aqueles que não possuem outro vínculo público e/ou privado;

II – carga horária máxima de 30 horas; III - O Apoio Administrativo candidato a contrato temporário deverá apresentar declaração de que não possui outro vínculo empregatício;

ART. 26º – Os contratos temporários de professores para aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional terão durabilidade até a data final do contrato e serão rescindidos no decorrer da vigência nas seguintes situações:

I. No caso de nomeação de concursados;

II. A pedido do interessado;

III. Quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV. Apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V. Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI. Desempenho nas atribuições de forma insatisfatória;

VII. Pratica educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII. A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX. Geração de subemprego;

X. Em caso de junção de turmas;

XI. Em caso de retorno do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por Lei;

XII. Interesse da administração pública;

XIII. Confirmada a prática de NEPOTISMO;

XIV. Atitudes incoerentes com as regras e normas das unidades escolares.

ART. 27º – Nas hipóteses previstas nos incisos IV e IX, do Artigo 26 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 28º – Fica sob a responsabilidade da equipe gestora escolar a verificação e a comunicação a Secretaria Municipal de Educação da ocorrência das situações que constam no Artigo 26 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

ART. 29º– Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I. O professor – detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II. Técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que possuem vínculos empregatícios na rede estadual ou privada;

III. O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

IV. O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V. O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI. O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII. O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sido penalizados com enquadramento no Código de Ética do Servidor Público e no Estatuto do Servidor Público, Lei, ainda não reabilitado.

VIII. O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham trabalhado durante o ano de 2017, que tenham obtido uma nota na avaliação funcional abaixo de 50% ele não poderá ser contratado.

ART. 30º – Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída no processo do ano letivo de 2017, e em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados SME para conhecimento, análise e parecer.

ART. 31º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretária, em 30 de novembro de 2017.

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Publicada por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

_____

ARLENE SOUSA SILVA

Secretária Municipal- Luciara –MT

Portaria 031/2017

ANEXO I

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS / 3 VAGAS POR ESCOLA.

VIGIAS	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOITE	DOM DIA	DOM NOITE
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

INSTITUIÇÃO	**Nº DE TÉCNICO POR TURNO**	**TOTAL**
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO	1	2
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	1	2
ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO BENTO	1	1

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(SERVIÇOS GERAIS)

INSTITUIÇÃO	Nº DE APOIO P/ TURMA (2 P/ turno com + 4 turmas) ou em caso de necessidade especial comprovada	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO		
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR		
ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO BENTO		

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(NUTRIÇÃO)

INSTITUIÇÃO	Nº DE APOIO P/ TURMA (2 P/ turno com + 4 turmas)	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO		
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR		
ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO BENTO		

Anexo V SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/2018

DATA	ATIVIDADE	EQUIPE
10/11	Estudo das Portarias	SME
13/11	Fazer a Portaria	SME
21/11	Composição da Comissão de Atribuição	SME
21/11	Reunião para posse e Estudo da Portaria	COMISSÃO
24/11 a 27/11	2ª Reunião para posse e Estudo da Portaria	COMISSÃO
28/11	Assembleia para apresentação das portarias	TODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
29/11	Possíveis correções da Portaria	COMISSÃO
30/11 à 04/12	Abertura do período de inscrição (Efetivos)	COMISSÃO/SME/ESCOLA
05 e 06/12	Contagem de Pontos/Validação das inscrições	COMISÃO
07/12	Divulgação das pontuações	COMISSÃO
08/12	Prazo para recurso (até 24 horas após a divulgação)	SERVIDORES
18/12	Conferência de Turmas (enturmação)	CRECHE/SME
19/12	Conferência de Turmas (enturmação)	RAIMUNDO DE PANO/SME
19/12	Conferência de Turmas (enturmação)	SÃO BENTO/SME
20/12	Atribuição de Classe e/ou Jornada de Trabalho e Remanescentes	COMISSÃO/SERVIDORES
21/12	Levantamento de demanda para Contrato Temporário	SME/ESCOLAS
08/01	Abertura de Edital específico para Contrato Temporário	
08 à 10/01/18	Período de Inscrição	
11 e 12/01/18	Contagem de Pontos/Validação das inscrições	COMISSÃO
15/01/18	Exposição do Resultado da Atribuição	COMISSÃO
16/01/18	Prazo para recurso (24 horas após a divulgação)	COMISSÃO
17/01/18	Atribuição/Interinos	COMISSÃO
29/12 á 28/01	Férias Coletivas	SME
29/01 à 02/02/18	Semana Pedagógica	TODOS OS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO RELATORIO E DECISÃO - CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 099/2017

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa Pavilucas Pavimentação Asfáltica Eirelli - Me, o Contrato de Serviço de Engenharia nº 099/2017, com o objetivo de realização de obra de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas (Rua José A. Nunes, 2C, 9C, 13C e Projetada 2 do bairro ZC1-003) conforme convênio nº 828157/2016 celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o Município de Matupá/MT, o contrato foi datado de 10/10/2017, com prazo de execução da obra de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, sendo dado a ordem de serviço em 10/10/2017 e recibada pela contratada em 13/10/2017.

Frente a não execução do serviço foi encaminhado ofício nº 072-1/ADM/17 recebido pela empresa em 16/11/2017 comunicando que em virtude da inexecução do contrato o mesmo será rescindido unilateralmente e aplicado penalidade de multa e suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Matupá por até 02 anos, dando prazo antes de efetuar a rescisão e aplicação da penalidade, de 5 dias úteis para o contratado, em querendo, apresentar defesa, respeitando o contraditório e a ampla defesa e o estabelecido no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Em resposta ao ofício nº 072-1/ADM/17 a empresa Contratada apresentou contra notificação alegando que a notificação foi precoce, que não ocorreu notificação para cumprimento do contrato e que a obra não encontra-se em atraso.

Sendo este o relatório dos principais atos processuais para emissão do juízo, fundamento e decido.

DECISÃO

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A inexecução do contrato causa gravíssimo dano a administração pública, bem como, é danosa para toda a sociedade que deixa de usufruir do bem público, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A inexecução do contrato enseja a rescisão e suas consequências conforme normas entabuladas na Lei 8.666/1993 e no próprio procedimento licitatório e instrumento de contrato.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

.....

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

.....

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Analisando o caso em tela, depreende-se que a obra ainda não iniciou e os serviços que eram para serem realizado no primeiro mês após a ordem de serviço não foram realizados.

Primeiramente quanto à alegação de notificação precoce, a ordem de serviço foi recebida pelo contratado em 13/10/2017, neste dia não havia recesso ou ponto facultativo no município de Matupá, não procedendo tal alegação, o contratado recebeu a notificação da inexecução do contrato em 16/11/2017, logo após 30 dias da emissão da ordem de serviço, portanto, tempestiva a notificação e válida.

Quanto à notificação para cumprimento do contrato, o termo de contrato assinado pelo contratado é claro ao estabelecer que a obra deveria iniciar com a ordem de serviço e realizar dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, constando na cláusula 10.1 do contrato que o atraso no cronograma superior a 30 dias é motivo para rescisão independente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato não pontifica que após trinta dias tem que notificar dando prazo de mais 30 dias para somente com 60 dias de atraso poder ocorrer a rescisão, pelo contrário o contrato estabelece que após 30 dias de atraso poderia ocorrer a rescisão independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Quanto ao atraso na obra, não tendo ainda iniciado, o contratado não apresentou justificativa para o atraso e sim negou que exista atraso e apresentou contra notificação dizendo que o ofício que alude acerca da obra encontrar-se com atraso com o cronograma não condiz com a realidade.

Salta aos olhos a insensatez da contra notificação, sendo sem efeito frente ao cristalino atraso na obra que nem ao menos iniciou.

A ordem de serviço foi recebida pelo contratado em 13/10/2017, na data desta decisão em 01/12/2017, segundo o contrato nº 99/2017 e o cronograma físico-financeiro deveria ter ocorrido a primeira medição e já ter sido realizado 20 % dos serviços preliminares da obra, 50 % da demolição/remoção/plantio de grama e 20 % drenagem de águas pluviais, entretanto, nada foi realizado.

Na resposta da contratada não foi alegado nenhum motivo de força maior ou caso fortuito que lhe impedisse de executar o contrato como pactuado, pelo contrário alegou que não existe atraso o que é surreal e fato que decerto não justifica a inexecução.

A cláusula 8.5 do contrato estabelecia que ao iniciar a obra o contratado deveria afixar no canteiro de serviço a placa alusiva a obra, sendo que nem a placa afixada no local existe, demonstrando que a obra não iniciou.

08-5- A CONTRATADA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva a mesma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

A cláusula 10 do contrato estabelece como motivo de rescisão o descumprimento de cláusula contratual e o atraso no cronograma da obra superior a 30 dias:

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

10-1 - O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

(a) por mútuo acordo entre as partes.

(b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

falência ou concordada.

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual.

atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

Não comprido o prazo para a execução e não tendo a contratada até a presente data iniciado a obra, é de ser rescindido o contrato.

Frente ao exposto, está configurado motivos e fundamentos para a rescisão unilateral do contrato em decorrência de sua inexecução.

Ademais, a rescisão de contrato não é a única consequência para a inexecução do contrato, a mesma gera aplicação de penalidades conforme cláusula 9:

09. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E PROIBIÇÕES

.....

(III) multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

(IV) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações na Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

(V) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

Das penalidades possíveis ao caso em análise, entendo que a mais justa é a constante no item (IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo de 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

....

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Entendo ser a mais justa por não impedir o exercício das atividades da empresa com terceiros e impede que no período de 2 anos volte a causar danos a Administração Municipal de Matupá.

Ainda, conforme cláusula 9, item III é de ser aplicado a multa de 20 % sobre o valor do contrato pela inexecução total da obra.

Diante do exposto, por conta do já exarado e com base na fundamentação retro, determino a rescisão unilateral do contrato de serviço de engenharia nº 099/2017 originado da tomada de preço nº 013/2017, nos termos dos artigos 77, 78, I e IV e 79 todos da Lei nº 8.666/1993, sendo, ainda, aplicado a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar apenas com a Administração do Município de Matupá, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 % sobre o valor do contrato pela inexecução total da obra.

Cumpra-se a decisão, devendo ser elaborado o termo de rescisão unilateral do contrato e publicado esta decisão com a aplicação da pena de suspensão e multa para que surjam os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 01 de dezembro de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RELATORIO E DECISÃO - CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 100/2017

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa Pavilucas Pavimentação Asfáltica Eirelli - Me, o Contrato de Serviço de Engenharia nº 100/2017, com o objetivo de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas (Avenida Sebastião Alves Júnior e Rua 04 I 1 – Bairro Industrial – ZI-001), o contrato foi datado de 10/10/2017, com prazo de execução da obra de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, sendo dado a ordem de serviço em 10/10/2017 e recibada pela contratada em 13/10/2017.

Frente a não execução do serviço foi encaminhado ofício nº 073-1/ADM/17 recebido pela empresa em 16/11/2017 comunicando que em virtude da inexecução do contrato o mesmo será rescindido unilateralmente e aplicado penalidade de multa e suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Matupá por até 02 anos, dando prazo antes de efetuar a rescisão e aplicação da penalidade, de 5 dias úteis para o contratado, em querendo, apresentar defesa, respeitando o contraditório e a ampla defesa e o estabelecido no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Em resposta ao ofício nº 073-1/ADM/17 a empresa Contratada apresentou contra notificação alegando que a notificação foi precoce, que não ocorreu notificação para cumprimento do contrato e que a obra não encontra-se em atraso.

Sendo este o relatório dos principais atos processuais para emissão do juízo, fundamento e decido.

DECISÃO

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A inexecução do contrato causa gravíssimo dano a administração pública, bem como, é danosa para toda a sociedade que deixa de usufruir do bem público, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A inexecução do contrato enseja a rescisão e suas consequências conforme normas entabuladas na Lei 8.666/1993 e no próprio procedimento licitatório e instrumento de contrato.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

.....

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

.....

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Analisando o caso em tela, depreende-se que a obra ainda não iniciou e os serviços que eram para serem realizado no primeiro mês após a ordem de serviço não foram realizados.

Primeiramente quanto à alegação de notificação precoce, a ordem de serviço foi recebida pelo contratado em 13/10/2017, neste dia não havia recesso ou ponto facultativo no município de Matupá, não procedendo tal alegação, o contratado recebeu a notificação da inexecução do contrato em 16/11/2017, logo após 30 dias da emissão da ordem de serviço, portanto, tempestiva a notificação e válida.

Quanto à notificação para cumprimento do contrato, o termo de contrato assinado pelo contratado é claro ao estabelecer que a obra deveria iniciar com a ordem de serviço e realizar dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, constando na cláusula 10.1 do contrato que o atraso no cronograma superior a 30 dias é motivo para rescisão independente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato não pontifica que após trinta dias tem que notificar dando prazo de mais 30 dias para somente com 60 dias de atraso poder ocorrer a rescisão, pelo contrário o contrato estabelece que após 30 dias de atraso poderia ocorrer a rescisão independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Quanto ao atraso na obra, não tendo ainda iniciado, o contratado não apresentou justificativa para o atraso e sim negou que exista atraso e apresentou contra notificação dizendo que o ofício que alude acerca da obra encontrar-se com atraso com o cronograma não condiz com a realidade.

Salta aos olhos a insensatez da contra notificação, sendo sem efeito frente ao cristalino atraso na obra que nem ao menos iniciou.

A ordem de serviço foi recebida pelo contratado em 13/10/2017, na data desta decisão em 01/12/2017, segundo o contrato nº 100/2017 e o cronograma físico-financeiro deveria ter ocorrido a primeira medição e já ter sido realizado 50 % dos serviços preliminares da obra, 10 % de terraplanagem e pavimentação, 25 % drenagem de águas pluviais e 15 % de controle tecnológico, entretanto, nada foi realizado.

Na resposta da contratada não foi alegado nenhum motivo de força maior ou caso fortuito que lhe impedisse de executar o contrato como pactuado, pelo contrário alegou que não existe atraso o que é surreal e fato que decerto não justifica a inexecução.

A cláusula 8.5 do contrato estabelecia que ao iniciar a obra o contratado deveria afixar no canteiro de serviço a placa alusiva a obra, sendo que nem a placa afixada no local existe, demonstrando que a obra não iniciou.

08-5- A CONTRATADA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva a mesma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

A cláusula 10 do contrato estabelece como motivo de rescisão o descumprimento de cláusula contratual e o atraso no cronograma da obra superior a 30 dias:

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

10-1 - O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

(a) por mútuo acordo entre as partes.

(b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

falência ou concordada.

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual.

atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

Não comprido o prazo para a execução e não tendo a contratada até a presente data iniciado a obra, é de ser rescindido o contrato.

Frente ao exposto, está configurado motivos e fundamentos para a rescisão unilateral do contrato em decorrência de sua inexecução.

Ademais, a rescisão de contrato não é a única consequência para a inexecução do contrato, a mesma gera aplicação de penalidades conforme cláusula 9:

09. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E PROIBIÇÕES

.....

(III) multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

(IV) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações na Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

(V) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

Das penalidades possíveis ao caso em análise, entendo que a mais justa é a constante no item (IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo de 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

....

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Entendo ser a mais justa por não impedir o exercício das atividades da empresa com terceiros e impede que no período de 2 anos volte a causar danos a Administração Municipal de Matupá.

Ainda, conforme cláusula 9, item III é de ser aplicado a multa de 20 % sobre o valor do contrato pela inexecução total da obra.

Diante do exposto, por conta do já exposto e com base na fundamentação retro, determino a rescisão unilateral do contrato de serviço de engenharia nº 100/2017 originado da tomada de preço nº 015/2017, nos termos dos artigos 77, 78, I e IV e 79 todos da Lei nº 8.666/1993, sendo, ainda, aplicado a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar apenas com a Administração do Município de Matupá, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 % sobre o valor do contrato pela inexecução total da obra.

Cumpra-se a decisão, devendo ser elaborado o termo de rescisão unilateral do contrato e publicado esta decisão com aplicação da pena de suspensão e multa para que surjam os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 01 de dezembro de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 09/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de DEZEMBRO de 2017 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 05/12/2017 as 07:00 horas do dia 18/12/2017 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0148/2017, que estará disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

---

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 124/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA LUIZA FRISSO DOS SANTOS"

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 95, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Lei Complementar Municipal nº. 058 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de MATUPÁ-MT, e ainda a Lei Complementar Municipal nº. 013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial, em favor da servidora Sra. MARIA LUIZA FRISSO DOS SANTOS, portadora do RG nº. 3.972.577-0 SSP-PR, inscrita no CPF nº. 524.798.629-68, cadastrada sob a matrícula nº. 89, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "6", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a referida servidora conta com 9.141 dias trabalhados na carreira de magistério, ou seja, 25 anos, 00 mês e 16 dias, com proventos integrais a última remuneração, Conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2017.04.00000001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

_____

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORSTARIA 508

PORTARIA Nº 508 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 5267, CPF nº 693.183.521-15 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 051/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o Sr. ROBERTO VITALI, CPF nº 197.154.809-00, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária e Centro de Reabilitação, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 027/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 01 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORSTARIA 508

PORTARIA Nº 508 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 5267, CPF nº 693.183.521-15 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 051/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o Sr. ROBERTO VITALI, CPF nº 197.154.809-00, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária e Centro de Reabilitação, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 027/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 01 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 508

PORTARIA Nº 508 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 5267, CPF nº 693.183.521-15 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 051/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o Sr. ROBERTO VITALI, CPF nº 197.154.809-00, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária e Centro de Reabilitação, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 027/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 01 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de novembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO*****,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1254755-7 SSP/MT e CPF 697.834.971-20, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 033/2017, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR*****,*** conforme licença maternidade e parecer jurídico Nº 270/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***29/04/2018*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 033/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 01 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede progressão por escolaridade (Classe) a servidora municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O Senhor ***JOSSIMAR JOSE FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por escolaridade (Classe) a servidora abaixo relacionada, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 167/2017, de 06 de Setembro de 2017.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Cemirane Silvana da Silva Moraes	Técnico de Infraestrutura Ambiental (limpeza)	C	VII	D	VII

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 59 à 63 da Lei Complementar nº 155/2010, de 12/02/2010 e Lei Complementar nº 245/2012, de 02/05/2012, (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Pública da Educação Básica Municipal).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de Dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 01.12.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº: 00156/2017

DECRETO Nº: 00156/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 43.400,00 (QUARENTA E TRES MIL E

QUATROCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	500,00
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14. 000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16. 000,00
07.002.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6. 600,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6. 000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**43. 400,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	14. 000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.304.0027.02269 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1. 600,00
07.002.319011.10.301.0022.02268 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11. 000,00
07.002.339036.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5. 000,00
07.002.449052.10.301.0022.01302 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5. 000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1. 000,00
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5. 000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**43. 400,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00157/2017

DECRETO Nº: 00157/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 122.600,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E

SEISCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.900,00
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
05.002.339039.12.361.0016.02266 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	67.100,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.600,00
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.600,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**122.600,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.339030.12.361.0016.02265 MATERIAL DE CONSUMO

05.001.339039.12.361.0016.01007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.449051.12.361.0006.01079 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.000,00

10.900,00

43.600,00

67.100,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 122.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00164/2017

DECRETO Nº: 00164/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 165.450,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL

E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	8.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0016.02266 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00
05.006.319011.12.365.0014.02103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
05.006.319011.12.365.0014.02009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.301.0022.02051 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
07.002.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**165.450,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.900,00
05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.100,00
05.001.449051.12.361.0006.01079 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
05.006.319004.12.361.0016.02102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**165.450,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00163/2017

DECRETO Nº: 00163/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 266.560,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.319113.04.122.0002.02089 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.319011.12.361.0016.02045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
05.001.319113.12.361.0016.02045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	

06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.760,00
07.001.319113.10.122.0002.02030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
07.001.319011.10.122.0002.02030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319013.26.452.0019.02277 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
08.001.319011.26.452.0019.02277 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
08.001.319011.26.451.0019.02278 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
08.001.319113.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
08.001.319013.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.319013.04.122.0101.02036 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**266.560,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.319013.04.122.0002.02089 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004.319011.27.812.0013.02020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
05.004.319013.27.812.0013.02020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

07.002.319004.10.301.0022.02071 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
07.002.319113.10.302.0022.02067 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319113.26.452.0019.02277 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
08.001.319004.26.451.0019.02278 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
08.001.319004.04.122.0002.02074 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.000,00
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.319113.04.122.0101.02036 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**266.560,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00162/2017

DECRETO Nº: 00162/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 34.740,00 (TRINTA E QUATRO MIL E

SETECENTOS E QUARENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	2.640,00
05.002.339039.12.361.0016.02264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.301.0022.01305 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**34.740,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.640,00
05.002.339030.12.361.0016.02264 MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339036.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**34.740,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00161/2017

DECRETO Nº: 00161/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 41.900,00 (QUARENTA E HUM MIL E

NOVECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
04.008.339036.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

07.002.339030.10.301.0022.01305 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**41.900,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.846.0998.02005 SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.301.0022.02051 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**41.900,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00160/2017

DECRETO Nº: 00160/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para

reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.001.339036.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
05.003.339030.12.361.0011.02217 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**15.000,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**15.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00155/2017

DECRETO Nº: 00155/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 52.587,05 (CINQUENTA E DOIS MIL E

QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003.339030.12.361.0011.02217 MATERIAL DE CONSUMO	4.176,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	38.411,05
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**52.587,05**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	42.587,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**52.587,05**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00150/2017

DECRETO Nº: 00150/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 29.082,00 (VINTE E NOVE MIL E OITENTA E

DOIS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4. 004,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5. 178,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9. 000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339039.13.392.0015.02290 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10. 000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**29. 082,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
GABINETE DO PREFEITO	
02.001.339093.04.122.0002.02002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	600,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	5. 178,00
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	900,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3. 104,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9. 000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339031.13.392.0015.02290 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10. 000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**29. 082,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.047.2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.047. 2017

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 011/2017** do dia 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 047/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Hospital municipal, Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em Saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicado, conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante deste termo, *para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 05/12/2017 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 15/12/2017 às 09:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 15/12/2017 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**Á partir do dia 15/12/2017 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 29 de novembro de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 011/201

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 118/2017 ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 118/2017 ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTARIA.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 118/2017 contrato a Adesão à ata de Registro nº 13/2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do

Araguaia para aquisição equipamentos e material permanente conforme exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº145/2017, para atender a demanda da Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

1.1 O presente instrumento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 13/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000/2017 ADESÃO "CARONA" ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2017 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017** e outro lado a **empresa: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.071.896/0001-28, com sede Avenida Miguel Sutil, nº 2.839, Sala 02 Bairro Areão, CEP: 78010-500, município de Cuiabá-MT representado pelo Senhor Marcos Antônio Dias Machado, Portador da cédula de identidade nº 0959708-5SSP/MT, inscrito no CPF nº 874.661.201-72, residente e domiciliado na Avenida General Mello, 3.255, Jardim Califórnia, município de Cuiabá-MT CEP: 78.070-300 doravante designada **CONTRATADA**

1.2 **CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Recursos Orçamentários FUNDAMENTO:** Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5789/2017** e o parecer jurídico municipal nº 228/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, cujo objetivo é **a Alteração** do Disposto n**a Clausula DÉCIMA SEGUNDA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Mun. Saúde, despesa que será suportada pela seguinte dotação abaixo descrito:

Secretaria Municipal de Saúde

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO DIA 31/10/2017 NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO 2846 O CONTRATO ORIGINAL.

EXCLUIR

Secretaria	Reduzido Dotação	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Reduzido	Valor
Saúde	**Próprio**	2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar / Ambulatorial - MAC	44.90.52.00	100	070051	**R$ 18.805,00**
Saúde	**Próprio**	1302 – Academia de Saúde	44.90.52.00	100	070017	**R$ 6.620,00**
Saúde	**Federal**	1302 – Academia de Saúde	44.90.52.00	114	070094	**R$ 4.986,00**

LEIA-SE

INCLUIR NA DOTAÇÃO EMPENHADA NO CONTRATO 118/2017

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
Saúde	**Federal**	1305 – Manutenção da Atenção Básica	44.90.52.00	114	070022	**R$ 30.411,00**
TOTAL GERAL : R$ 30.411,00 (Trinta Mil Quatrocentos e Onze Reais)						

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 118/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 055/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **055/2017, cujo OBJETO é o: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
SANTOS E BENSASSI LTDA	**19.454.422/0001-65**	**R$ 132.000,00**

Nova Bandeirantes/MT , 01 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 055/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **055/2017, cujo OBJETO é o Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos."

SAGROU-SE vencedora a empresa**: SANTOS E BENSASSI LTDA,** CNPJ**:** 19.454.422/0001-65, no valor global de **R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 2412731-0 - SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 236.135.139-00, residente e domiciliado na Rua João Florentino de Melo Nº 717 - Centro, CEP: 78.565-000;

CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE LEITO DE RETAGUARDA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.603.656/0001-24, com sede na Rua E, nº 131, bairro Centro, Município de Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000, neste ato representada por VALDECIR PIMENTEL, RG Nº 0619656-0 SSP/MT, CPF Nº 411.237.781-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a rescisão do termo de convênio nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução do presente Contrato, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Nova Bandeirantes - MT, 30 de novembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BADEIRANTES

_____

VALDECIR PIMENTEL

CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE LEITO DE RETAGUARDA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017/ SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2017

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **n°. 031/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edo Decreto Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1150-02** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital, com abertura dia 13 de Dezembro de 2017 ás 08:00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 01 de Dezembro de 2017.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA

PREFEITURA DE SAPEZAL

PREGÃO PRESENCIAL 048/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2017

OBJETO; Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação atendendo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir 04 de Dezembro 2017

CONTRATANTE; G M N EMPREDIMENTOS LTDA - ME QUANTIDADES DE ITENS 04 (QUATRO)

R$ 907.567,50 (Novecentos e sete mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 30 de Novembro 2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA

DE SAPEZAL

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2017 PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

OBJETO; **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada de recepcionista, cozinheiro, porteiro,**

auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação atendendo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATANTE; G M N EMPREDIMENTOS LTDA - ME QUANTIDADES DE ITENS 04 (QUATRO)

R$ 907.567,50 (Novecentos e sete mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos)

Nova Lacerda- MT 30 de Novembro 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - RESUMO DE CONTRATO 18/2017

RESUMO DO CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPENHO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE OBRA DE ALVENARIA

Contrato de aquisição que fazem entre si de um lado o Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa João Rosa da Silva.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617.459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT einscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de**CONTRATANTE** e a outra parte a empresa **JOÃO ROSA DA SILVA 01520396198**, Sítio Emanuel lote 64, Zona Rural, na cidade de Nova Lacerda, CEP:78.243-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.752.202/0001-95, microempreendedor individual, com Identificação do Registro de Empresas sob nº 51-8-0130565-1 (NIRE) e que neste ato, se faz representada por seu Proprietário João Rosa da Silva, brasileiro, casado, maior, nascido em 27/06/1970, portador da cédula de identidade RG n° 853651 SSP/MT e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 015.203.961-98 residente e domiciliado no Sítio Emanuel, lote 64, P.A. São José, Zona Rural na Cidade de Nova Lacerda –MT, CEP:78.243-000, neste doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:

1.1 A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa de natureza jurídica, que possa fornecer emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à completa execução da obra, com a finalidade de cumprimento de projeto de engenharia que promoverá a ampliação da sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, descritas à seguir: Contratação de mão-de-obra especializada para construção de uma sala de reunião, sala de arquivos e banheiros, em alvenaria, totalizando 91,78 metros quadrados, exceto acabamento (assentamento de pisos/azulejos, louças sanitárias, janelas/portas e pinturas), tudo em conformidade com o projeto executivo. Fundação/Estrutural em concreto armado. Alvenaria de fechamento em tijolo cerâmico. Esboço/Reboco da estrutura de alvenaria lados interno e externo. Cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira, instalação de estrutura de madeira para aplicação de forro de P.V.C. e concretagem (contra piso) conforme projeto executivo. Contratação de mão-de-obra especializada para execução de instalações elétricas de baixa tensão em obra comercial de 91,78 m². (sala de reuniões, sala de arquivos e banheiros), conforme projeto executivo.

Contratação de mão-de-obra especializada para execução de instalações hidrossanitárias em obra comercial de 91,78 m². (sala de reuniões, sala de arquivos e banheiros), conforme projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O Valor a ser pago pela CONTRATANTE é de R$ 27.075,10 (vinte e sete mil e setenta e cinco reais e dez centavos).

CLAUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Os serviços de mão de obra deverão ser feitos de modo a cumprir categoricamente ao projeto de engenharia previamente realizado, no qual o mestre de obras responsável da empresa vencedora, se encarrega de verificar e seguir à risca as planilhas, memorial descritivos e projetos de engenharia para completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PRAZO**:

4.1 - O prazo do presente instrumento vigorará do período de sua assinatura até a entrega total dos serviços adquiridos, não podendo este prazo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

4490-51.00.00.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, 01 de dezembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabenetta - Presidente da Câmara Municipal – Contratante

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira - Assessor Jurídico Responsável/OAB/MT Nº 23736-B

João Rosa da Silva 01520396198 - Empresa Contratada

Testemunhas: 1 – Maria das Graças Rodrigues dos Santos - CPF: 018.852.531-92

2 – Maria Selma de Oliveira - CPF: 288.633.802-87

Fiscal de contratos: Alana Maria Silva Souza

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA

DE PONTES E LACERDA

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2017 PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

OBJETO: **Aquisição de caminhões basculantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Lacerda - MT**

CONTRATANTE; M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 248.950,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinqüenta reais)

Nova Lacerda- MT 01 de Dezembro 2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA

PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 048/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2017

OBJETO; Aquisição de caminhões basculantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Lacerda - MT

PRAZO: 12 Meses, a partir 05 de Dezembro Abril 2017

CONTRATANTE; M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 248.950,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinqüenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 01 de Dezembro 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONVITE 002/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E REFORMAS EM PONTES DE MADEIRA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SEREM REALIZADAS EM PONTES SOBRE O RIO ALEGRE NA MT-249 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 01 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. CONVITE 002/2017

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, criada pela Portaria nº 330/2017/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade CONVITE 002/2017 **MENOR PREÇO**, com regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E REFORMAS EM PONTES DE MADEIRA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SEREM REALIZADAS EM PONTES SOBRE O RIO ALEGRE NA MT-249 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR: EMPRESA C. RODRIGUES PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME – inscrito no **CNPJ. 23.112.910/0001-61.**

Valor total de R$ 198.972,53 (cento e noventa e oito mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) valor global.

Nova Maringá – MT, 01 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente

LUCIANA GARCIA HARALA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2017

PORTARIA Nº 041/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO REGULAMENTAR DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas através da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal;

Considerando, a Lei Municipal n° 830/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT, e

Considerando, a Lei Municipal nº 520/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso;

Considerando, a portaria 037/2017 que concede férias regulamentares a servidora Aparecida Picon Fornazieri;

Considerando, o número reduzido dos servidores desta Câmara Municipal;

Resolve:

Artigo. 1º- Designa a servidora Efetiva Sra. **Agna Urdiale dos Santos**, matrícula n° 42, Contadora,para substituir a servidora Efetiva Sra. **Aparecida Picon Fornazieri**, matricula n° 11, Assistente Administrativo, no período de 01/12/2017 à 30/12/2017, ficando responsável pelas seguintes funções administrativas:

Proporcionar a manutenção das exigências da Lei de Acesso à informação; Postar informações institucionais e oficiais, e reprodução de documentos administrativos no Portal da Transparência e site.

Parágrafo Único – A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de férias regulamentares da substituída e perdurará até que a mesma retorne as suas atividades normais.

Art. 2º- A servidora Agna Urdiale dos Santos não fará jus ao recebimento durante a substituição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 30 de novembro de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 05/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 05/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.

940 SSP/PR e CPF/MF n.º788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AGRODATA INFORMATICA LTDA-ME**, com CNPJ/MF n.º 06.853.262/0001-85, com sede na Rua Genebra nº. 759, Residencial Bela Suiça, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARCOS ZOCANTE**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 42773808 e do CPF nº. 488.604.761-00, residente na cidade SINOP-MT; de ora em diante chamada de CONTRATADA, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 05/2016/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo Aditivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

Item	Descrição do Serviço a ser prestado	Qntd	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO HUNKA NETO, DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA E MIGUEL GARATTINI, NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA), FÁRMACIA BÁSICA, SALAS DE VACINAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	11	Meses	2. 000,00	22. 000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER A UNIDADES MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X, ULTRASSOM E CENTRAL DE REGULAÇÃO.	11	Meses	2. 000,00	22. 000,00
			TOTAL	**4. 000,00**	**44. 000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica Prorrogado de **01 de DEZEMBRO de 2017 até 31 de OUTUBRO de 2018.** O valor global do presente termo aditivo é **de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 4.000,00 (quarto mil reais) com vencimento até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela administração municipal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 30 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT *BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES* *PREFEITA MUNICIPAL*	AGRODATA INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 06.853.262/0001-85 CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO RG 1438360-8 CPF 984.401.601-00	VANUZA APARECIDA ONONFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/*MT*

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE LICENÇA MEDICA Nº 038/2017.

PORTARIA DE LICENÇA MEDICA Nº 038/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde Excelentíssimo Senhor Francisco Antônio Sevallo, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto nos artigos 152 inciso IX, 216 inciso I, 216 §3º, 217 §1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis Resolução 015/1996;

Considerando o acidente sofrido pelo Nobre Vereador Luiz Carlos Pasquini Ferro no dia 24 de Novembro de 2017 à noite, junto a Rodovia MT 208;

Considerando o Atestado Médico emitido pelo profissional da saúde, Doutor Médico Neurologista Bruno Vilela Gomes, CRM 6510, lotada junto ao Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin;

Considerando as matérias a serem votadas junto ao plenário da Casa de Leis sendo essas, Lei Orçamentaria Anual e Contas de Gestão Municipal;

RESOLVE CONCEDER

I – Licença médica ao Nobre Vereador Luiz Carlos Pasquini Ferro, conforme coaduna os artigos 152 inciso IX, 216 inciso I, 216 §3º, 217 §1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis Resolução 015/1996;

II – A licença Médica concedida ao Nobre Vereador Luiz Carlos Pasquini Ferro, perdurará ao período informado junto ao atestado médico emitido pelo profissional da saúde, Doutor Médico Neurologista Bruno Vilela Gomes, CRM 6510, lotada junto ao Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin;

III – Em se recuperando antes do período final do atestado apresentado, deverá o Nobre Vereador Luiz Carlos Pasquini Ferro, apresentar atestado de aptidão, para retorno de suas funções junto a Casa de Leis;

IV – Os pagamentos dos vencimentos do Nobre Vereador Luiz Carlos Pasquini Ferro seguirão os ditames expostos ao artigo 216 §3º do Regimento Interno dessa Casa de Leis Resolução 015/1996;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

Em, 30 de Novembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO SEVALLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
RESUMO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO/2017

NOVEMBRO/2017

CONTRATO Nº. 71/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e *ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME*

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA, PARA A RELAIZAÇÃO DO VELOCROSS SHOW QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE NOVEMBRO.

3. DATA ASSINATURA: 07 de novembro de 2017

4.VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2017 até 30 de Novembro de 2017.

5.VALOR GLOBAL : R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 72/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e GILMAR PEREIRA FLORES

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste em CONTRATAÇÃO DE PILOTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOM FREESTYLE COM MOTOS, NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE VELO CROSS QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA.

3. DATA ASSINATURA: 10 de novembro de 2017

4.VIGÊNCIA: 10 de Novembro de 2017 até 30 de Novembro de 2017.

5.VALOR GLOBAL : R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais),

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 73/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO EM ANEXO**.**

3. DATA ASSINATURA: 14 de novembro de 2017

4.VIGÊNCIA: 14 de Novembro de 2017 até 14 de Novembro de 2018.

5.VALOR GLOBAL : *R$ 68.552,88 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)*

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preço 02/2017

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2017

PORTARIA Nº 039/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO REGULAMENTAR DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas através da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal;

Considerando, a Lei Municipal n° 830/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT, e

Considerando, a Lei Municipal nº 520/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso;

Considerando, a portaria 037/2017 que concede férias regulamentares a servidora Aparecida Picon Fornazieri;

Considerando, o número reduzido dos servidores desta Câmara Municipal;

Resolve:

Artigo. 1º- Designa a servidora Efetiva Sra. **Maria Estela Noetzold**, matrícula n° 14, Assistente Administrativo,para substituir a servidora Efetiva Sra. **Aparecida Picon Fornazieri**, matricula n° 11, Assistente Administrativo, no período de 01/12/2017 à 30/12/2017, ficando responsável pelas seguintes funções administrativas:

Procedimentos para realização de Compras Diretas; Procedimento para realização de licitações e contratos; Fluxo Operacional da tesouraria, sendo-lhe vedada antecipação de pagamentos; Responsável pelo arquivo morto; Controle do almoxarifado;

Parágrafo Único – A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de férias regulamentares da substituída e perdurará até que a mesma retorne as suas atividades normais.

Art. 2º- A servidora Maria Estela Noetzold não fará jus ao recebimento durante a substituição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 30 de novembro de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2017

PORTARIA Nº 040/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO REGULAMENTAR DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas através da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal;

Considerando, a Lei Municipal n° 830/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT, e

Considerando, a Lei Municipal nº 520/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso;

Considerando, a portaria 037/2017 que concede férias regulamentares a servidora Aparecida Picon Fornazieri;

Considerando, o número reduzido dos servidores desta Câmara Municipal;

Resolve:

Artigo. 1º- Designa o servidor Efetivo Sr. **Jair Alves da Silva**, matrícula n° 41, Controlador Interno,para substituir a servidora Efetiva Sra. **Aparecida Picon Fornazieri**, matricula n° 11, Assistente Administrativo, no período de 01/12/2017 à 30/12/2017, ficando responsável pelas seguintes funções administrativas:

Responsabilizar-se pelo sistema da Ouvidoria da Câmara Municipal; Consultar diariamente o protocolo virtual do Tribunal de Contas; Consultar diariamente o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas; Consultar diariamente o Jornal Oficial da AMM; Publicação de Atos Oficiais – Jornal Oficial dos Municípios AMM; Jornal Oficial do Tribunal de Contas; Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo Único – A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de férias regulamentares da substituída e perdurará até que a mesma retorne as suas atividades normais.

Art. 2º- O servidor Jair Alves da Silva não fará jus ao recebimento durante a substituição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 30 de novembro de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2017

PROCESSO Nº. 036/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO

DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à

Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF,

sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita

Municipal a Sr. JOÃO TEODORO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e

domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de

Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, RESOLVE

registrar os preços da empresa C.E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS

HIDRAULICOS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-83, estabelecida na

cidade de Curitiba, Estado do Paranpa, à Rua Carlos Essenfelder nº 1326, Boqueirão, CEP

81.650-090, neste ato representada por CARLOS EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado,

empresário, Carteira de Identidade nº.7.515.044-0 SSP/PR e CPF nº004.959.389-71, nas

quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação

por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 022/2017

e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da

Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as

disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e

eventual contratação da empresa C.E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS

HIDRAULICOS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-83, estabelecida na

cidade de Curitiba, Estado do Parana, à Rua Carlos Essenfelder nº 1326, Boqueirão, CEP 81.650-

090, para a futura e eventual aquisição de hidrômetros e cavaletes para atender as

necessidades do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Nova Nazaré-MT, conforme

especificações do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento

licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, com fundamento nas Leis nº

10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da

Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no

Processo nº 036/2017.

FLS._____

_____

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: www.novanazare.mt.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as

demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

ITEM QUANT. UND DESCRIÇÃO R$ UNIT.

R$

TOTAL

1 150 UNID

Hidrometro modelo unijato magnético

DN=¾” – vazão=3m³/hr – relojoaria 45º, com

conexões de bronze, sendo 01 tubete longo +

01 tubete curto + porcas e anéis de borracha

necessários. MARCA: SAGA

71,00 10.650,00

2 500 UNID

Cavalete para Hidrometro residencial, em

pvc, com registro de primeira qualidade, com

as seguintes descrições minimas: Norma Ref.:

ABNT - NBR 10925, Material: PVC rígido

(branco), Temperatura máxima de trabalho:

40°C, Pressão de trabalho: 1,6 MPa,

Dimensões: DN 3/4", Tubo aletado: DN 3/4",

Rosca tubo aletado: 3/4" padrão NBR MN ISO

7.1, Extremidades tubo aletado: rosca tipo

macho / macho e macho / fêmea, Reforço

metálico: alumínio, Rosca tubete: 3/4" NBR

MN ISO 7.1. MARCA DO CAVALETE:

HIFER - MARCA DO REGISTRO: TIGRE

35,00 17.500,00

3 350 UNID

Hidrometro modelo unijato magnético

DN=¾" – vazão=3m³/hr – relojoaria 45º, com

conexões de bronze, sendo 02 tubetes curto +

porcas e anéis de borracha necessários.

MARCA: SAGA

71,00 10.650,00

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: òrgão

Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde / Departamento Municipal de Agua e Esgoto.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº

7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de

23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades

Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo

obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e

diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá

exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro

de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos

não participantes que aderirem.

FLS._____

_____

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: www.novanazare.mt.gov.br

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de

sua assinatura (01/12/2017 até 01/12/2018) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os

prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de

Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias

de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada

cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 01 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

EMPRESA:

C.E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS

HIDRAULICOS – EIRELI – ME

CARLOS EDUARDO MA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira substituta da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **01/12/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por ítem foi **C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI EPP, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 01 de Dezembro de 2017.

NUBIA MATILDE CARVALHO

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120043/PMNO/ 2017 PREGÃO N° 043/2017/PMNO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: E. P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.499.809/0001-00.

OBJETO: **AQUISIÇAO DE MATERIAL HIDRAULICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

VALOR GLOBAL: 73.293,90 (setenta e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)

VIGENCIA: 24/11/2017 ate 23/11/2018.

Nova Olímpia-MT, 24 de novembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017/PMNO.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 065/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.**Examinadas as propostas declararam-se vencedoras as empresas **TROPICAL PNEUS LTDA** foi vencedora do(s) item(ns): 002, 005, 012, 028, 031, 032, 033, por apresentar menor preço no valor de R$ 47.965,94 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); a empresa: **JOSE**

MARGREITER-ME foi vencedora do(s) item(ns): 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 029, 034, 035, 036, 037, 038, por apresentar menor preço no valor de R$ 389.583,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 29 de Novembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port./065/2017

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 332 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	Secretaria	Contrato	Objeto
FISCAL: Volnei Gomes Da Silva CPF: 808.988.311-72 SUPLENTE: Luzivete Ponce CPF: 622.561.141-04	Secretaria Municipal de Saúde	Pregão 040/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: Volnei Gomes Da Silva CPF: 808.988.311-72 SUPLENTE: Elias Ramos CPF: 293.387.271-49	Secretaria Municipal de Saúde	Pregão 041/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: Erison Barros Campos CPF: 882.082.731-04 SUPLENTE: Celso Gomes CPF: 341.972.221-49	Secretaria Municipal de Obras	Pregão 045/2017	AQUISIÇAO DE UMA CAÇAMBA TRAPEZOIDAL 2000X500MM CAPACIDADE DE 0,90M³ PARA ACOPLAMENTO EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: Lucimar Pereira De Carvalho Nascimento CPF: 937.397.371-15 SUPLENTE: Pedro Miguel Da Silva	Secretaria Municipal de Planejamento	Pregão 043/2017	AQUISIÇAO DE MATERIAL HIDRAULICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT
	Secretaria Municipal de Saúde	Pregão 044/2017	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
FISCAL: Almir Rogerio Barbosa CPF: 615.963.291-49 SUPLENTE: Antônio Anastácio dos Santos CPF: 903.136.154-20	Secretaria Municipal de Saúde	Pregão 042/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.
FISCAL: Nilva Aparecida Carvalho Costa CPF: 976.488.841-00 SUPLENTE: Anezio Gonçalves CPF: 406.211.891-20	Secretaria Municipal de Educação	Pregão 046/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, BICOS E BOMBAS INJETORAS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: Erison Barros Campos CPF: 882.082.731-04 SUPLENTE: Valdeci Dos Anjos Gonçalves CPF: 784.263.831-49	Secretaria Municipal de Obras	Pregão 050/2017	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DIVERSAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 01 de Novembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Adesão a Ata de Registro de Preços 271/2017 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, referente ao Pregão Presencial 088/2017 para Contratação de Empresa para Aquisição de Veículo, para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena-MT, conforme descrito no Termo de Referência para atendimento as necessidade das Unidades da Prefeitura Municipal através de Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 271/2017, referente Pregão Presencial 088/2017 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA** – inscrita no CNPJ/MF 03.512.021/0001-84.

Item	Descrição	Empresa Contratada	Unid.	Qtd	Valor Total
2	VEÍCULO 0 KM, TIPO PASSEIO DE MOTORIZAÇÃO 1.0, MOTOR FLEX DE NO M ÍNIMO 65 CV OU SUPERIOR, ANO /MODELO MINIMO DE 2017/2017, 4 (QUATRO) PORTAS. COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COM PORTA MALAS DE CAPACIDADE SUPERIOR A 280 LITROS, COR BRANCA, KIT TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, AR CONDICIONADO, APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, AIR-BAG DUPLO E FREIOS ABS, CINTOS DE SEGU-	Bressan, Lamonatto & Cia Ltda	Und	01	43.200,00

	RANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, BARRAS DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, COBERTURA DA ALAVANCA (EMPUNHADURA) DO FREIO DE MÃO, CONSOLE CENTRAL COM PORT-OBJETOS E PORTA-COPOS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ACELARAÇÃO, HODÔMETRO DIGITAL (TOTAL E PARCIAL), INDICADOR DIGITAL DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, LIMPADOR E LAVADOR DO PARABRISAS COM INTERMITÊNCIA, PNEUS 165/70 R13 OU SUPERIOR, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA – E EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.				
	Total				43.200,00

O contrato será efetivado conforme a necessidade da Administração

Nova Santa Helena – MT, 01 de Dezembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do SANTA HELENA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Santa Helena/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.236.008/0001-09, sediado à Praça João Alberto Zaneti, s/n, nesta cidade de Nova Santa Helena / MT, CEP.78.548-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do SANTA HEELNA-PREVI tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/ Inciso	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
7°, I, "a"	**Título Público Federal (TPF)**	**100%**	**100%**
7°, I, "b"	**Fundos 100% TPF** (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, I, "c"	**Fundos de Índice de Renda Fixa** (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, II	**Operações Compromissadas (TPF)**	**5%**	**5%**
7°, III, "a"	**Fundos de Renda Fixa** (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	**60%**	**60%**
7°, III, "b"	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF)Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		**60%**
7°, IV, "a"	**Fundo Referenciado de Renda Fixa**	**40%**	**40%**
7°, IV, "b"	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF) Referenciado Renda Fixa		**40%**
7°, V, "a"	**Letra Imobiliária Garantida – LIG**	**20%**	**5%**
7°, VI, "a"	**CDB**	**15%**	**15%**
7°, VI, "b"	**Poupança**		**5%**
7°, VII, "a"	**FIDCs Abertos e Fechados** (Somente em Cotas Sênior)	**5%**	**5%**
7°, VII, "b"	**Fundo de Renda Fixa Crédito Privado**		**5%**
			5%
7°, VII, "c"	**Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)**		**5%**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
8°, I, “a”	**Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	**30%**	**10%**
8°, I, “b”	**Fundo de Índice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		**10%**
8°, II, “a”	**Fundo de Investimentos em Ações - FIA** (carteira livre)	**20%**	**10%**
8°, II, “b”	**Fundo de Indice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 com carteira livre)		**10%**
8°, III	**Fundo Multimercado - FIM**	**10%**	**10%**
8°, IV, “a”	**Fundo de Investimentos em Participações - FIP**	**5%**	**5%**
8°, IV, “b”	**Fundo de Investimentos Imobiliário - FII**		**5%**

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Nova Santa Helena - MT, 29 de novembro de 2017.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 779/2017

LEI Nº 779/2017

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Serviço sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Nova Ubiratã, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1- Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente, autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos desta Lei.

Art. 2- A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e será destinada para fazer frente às despesas de custeio, investimentos, ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3- **Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensavel o pagamentos das respectivas taxas.**

Art. 4- Ficam isentas do pagamento de taxas de licenciamento ambiental todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e entidades filantrópicas.

Art. 5- É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça atividades constantes do anexo único da Resolução do CONSEMA N. 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 6- Ficam alterados os prazos de validade de cada tipo de licença, observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 04 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: máximo de 03 (três) anos.

Art. 7- Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1- utilizem resíduos para reciclagem;

2- utilizem resíduos para geração de energia;

3- reaproveitem a água utilizada;

5. disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

6- implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

7- sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feita na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 8-Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação –LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafoúnico: Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UR da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 28 de novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

ANEXO I

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UPF)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: I A V

Porte do Empreendimento	I Até 200 m²			II 201 - 400 m²			III 401 - 600 m²			IV 601 - 800 m²			V 801 - 1000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	10	15	20	14	21	28	18	27	36	23	34,5	46	28	42	56
Licença de Instalação (LI)	20	30	40	28	42	56	36	54	72	46	69	92	56	84	112
Licença de Operação (LO)	15	22,5	30	21	31,5	42	27	40,5	54	34,5	51,75	69	42	63	84

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UPF)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: VI A X

Porte do Empreendimento	VI 1001 - 1200 m²			VII 1201 - 1400 m²			VIII 1401 - 1600 m²			IX 1601 - 1800 m²			X 1801 - 2000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	32,5	48,75	65	37	55,5	74	42	63	84	48	72	96	53	79,5	106
Licença de Instalação (LI)	65	97,5	130	74	111	148	84	126	168	96	144	192	106	159	212
Licença de Operação (LO)	48,75	73,12	97,5	55,5	83,25	111	63	94,5	126	72	108	144	79,5	119,25	159

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

ANEXO III

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UPF)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XI A XV

Porte do Empreendimento	XI 2001 - 2500 m²			XII 2501 - 3000 m²			XIII 3001 - 3500 m²			XIV 3501 - 4000 m²			XV 4001- 4500 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	65	97,5	130	80	120	160	95	142,5	190	110	165	220	125	187,5	250
Licença de Instalação (LI)	130	195	260	160	240	320	190	285	380	220	330	440	250	375	500
Licença de Operação (LO)	97,5	146,25	195	120	180	240	142,5	213,75	285	165	247,5	330	187,5	281,25	375

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

ANEXO IV

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UPF)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XVI A XX

Porte do Empreendimento	XVI 4501 - 5000 m²			XVII 5001 - 5500 m²			XVIII 5501 - 6000 m²			XIX 6001 - 6500 m²			XX 6501-7000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	140	210	280	155	232,5	310	170	255	340	185	277,5	370	200	300	400
Licença de Instalação (LI)	280	420	560	310	465	620	340	510	680	370	555	740	400	600	800
Licença de Operação (LO)	210	315	420	232,5	348,75	465	255	382,5	510	277,5	416,25	555	300	450	600

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UPF)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XXI A XXV

Porte do Empreendimento	XXI 7001 - 7500 m²			XXII 7501 - 8000 m²			XXIII 8001 - 8500 m²			XXIV 8501 - 9000 m²			XXV 9001- 9500 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	215	322,5	430	230	345	460	245	367,5	490	260	390	520	275	412,5	550
Licença de Instalação (LI)	430	645	860	460	690	920	490	735	980	520	780	1040	550	825	1100
Licença de Operação (LO)	322,5	483,75	645	345	517,5	690	367,5	551,25	735	390	585	780	412,5	618,75	825

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

ANEXO VI

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UPF)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XXVI A XXX

Porte do Empreendimento	XXVI 9501 - 10000 m²			XXVII 10001 - 15000 m²			XXVIII 15001 - 20000 m²			XXIX 20001 - 25000 m²			XXX Acima de 25000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	290	435	580	350	525	700	420	630	840	500	750	1000	600	900	1200
Licença de Instalação (LI)	580	870	1160	700	1050	1400	840	1260	1680	1000	1500	2000	1200	1800	2400
Licença de Operação (LO)	435	652,5	870	525	787,5	1050	630	945	1260	750	1125	1500	900	1350	1800

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

Para efeitos desta Lei , os Anexos I a VI serão aplicados aos empreendimentos e atividades que não constam nas classificações específicas, definidas nos Anexos VII e IX

ANEXO VII

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

ENQUADRAMENTO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

PORTE DO EMPREENDIMENTO: A1 A A6

Atividade	Unidade	Porte do Empreendimento					
		A1	A2	A3	A4	A5	A6
Criação de suínos - unidade de produção de leitões (regime de confinamento)	Nº de matrizes	Até 100	101 - 150	151 - 200	201-250	251 - 300	Acima de 300
Criação de suínos - terminação (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 350	351 - 450	451 - 550	551 - 650	651 - 750	Acima de 750
Criação de suínos – ciclo completo (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 100	101 - 125	126 - 150	151 - 175	176 - 200	Acima de 200
Criação de frangos para corte (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 20.000	20.001 - 50.000	50.001 - 80.000	80.001 - 110.000	110.001 - 140.000	Acima de 140.000
Criação de pintos de um dia (incubatório)	Nº de pinto/mês	Até 200.000	200.001 - 300.000	300.001 - 400.000	400.001 - 500.000	500.001 - 600.000	Acima de 600.000
Granja para produção de ovos	Nº de matrizes	Até 3.000	3.001 - 3.500	3.501 - 4.000	4.001 - 4.500	4.501 - 5.000	Acima de 5.000
Criação de outras aves (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 30.000	30.001-50.000	50.001-70.000	70.001-90.000	90.001-110.000	Acima de 110.000
Criação de bovinos confinadose outros animais de grande porte	Nº de cabeças	Até 300	301 - 350	351 - 400	401 - 450	451 - 500	Acima de 500
Atividade de silvicultura	Área total (ha)	Até 20	20,01 - 40	40,01 - 60	60,01 - 80	80,01 - 100	Acima de 100
Piscicultura em tanque escavado ou represa	Área inundada (ha)	Até 5	5,01 - 10	10,1 - 15	Acima de 15	-	-
Piscicultura em tanque rede	Volume do tanque (m³)	Até 10.000	10.001 - 30.000	Acima de 30.000		-	-
Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	Área inundada (ha)	Até 5	Acima de 5	-	-	-	-
Criação de peixes ornamentais e camarões de água doce	Área inundada (ha)	Todas	-	-	-	-	-
Ranicultura	Área total (ha)	Todas	-	-	-	-	-
Apicultura	Nº de colméias	Todas	-	-	-	-	-

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

ANEXO VIII

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (UPF)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO - (ANEXO VII) E POTENCIAL POLUIDOR

PORTE DO EMPREENDIMENTO: A1 A A6

Porte do Empreendimento	A1			A2			A3			A4			A5			A6		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	16	24	32	20,8	31,2	41,6	25,6	38,4	51,2	30,4	45,6	60,8	35,2	52,8	70,4	40	60	80
Licença de Instalação (LI)	32	48	64	41,6	62,4	83,2	51,2	76,8	102,4	60,8	91,2	121,6	70,4	105,6	140,8	80	120	160
Licença de Operação (LO)	24	36	48	31,2	46,8	62,4	38,4	57,6	76,8	45,6	68,4	91,2	52,8	79,2	105,6	60	90	120

VALOR BASE EM UPF 2017 = R$ 23,26 (Vinte três reais e vinte seis centavos)

ANEXO IX

CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO A

ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL E

PARCELAMENTO DO SOLO

A1. Loteamentos para fim residencial, comercial, industrial e conjunto habitacional:

LP (UPF) = [43 + (13 x Área)]
LI (UPF) = [86 + (26 x Área)]
LO (UPF) = [64,5 + (19,5 x Área)]
Área = Área total a ser loteada em hectare

A2. Loteamentos rurais e sítios de lazer:

LP (UPF) = [50 + (1,3 x Área)]
LI (UPF) = [110 + (2,6 x Área)]
LO (UPF) = [75 + (1,95 x Área)]
Área = Área total a ser loteada em hectare

A3. Condomínio vertical plurifamiliar (apartamentos):

LP (UPF) = [26 + (0,86 x NrApto]
LI (UPF) =[52 + (1,72 x NrApto)]
LO (UPF) = [39 + (1,29 x NrApto)]
NrApto = Número de apartamentos

A4. Condomínio vertical comercial (escritórios):

LP (UPF) = [28 + (0,017 x Área)]
LI (UPF) = [56 + (0,034 x Área)]
LO (UPF) = [42 + (0,0225 x Área)]
Área = Área construída (m²)

A5. Autódromos, Kartódromos, Pista de Motocross e Heliportos:

LP (UPF) = [26 + (7,8 x Área)]
LI (UPF) =[52 + (17,6 x Área)]
LO (UPF) = [39 + (11,7 x Área)]
Área = Área total em hectares

A6. Pista de pouso civil:

LP (UPF) = [26 + (2,6 x Área)]
LI (UPF) =[52 + (5,2 x Área)]
LO (UPF) = [39 + (3,9 x Área)]
Área = Área total em hectares

A.7 - Autorização Municipal de Exploração Mineral para fins de processo de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM:

Taxa (UPF) = [18 + (1,1 x Áreq)]
Áreq = Área Requerida

ANEXO X

DOCUMENTOS DIVERSOS

SEÇÃO A

CADASTROS, VISTORIAS, DECLARAÇÕESE CERTIDÕES

A.1 - Cadastro de Responsável Técnico:

Taxa (UPF) = 11

A.2 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (UPF) = 5,5

A.3 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (UPF) = 8,25

A.4 - Certidões Diversas:

Taxa (UPF) = 5,5

A.5 - Expedição de Segunda Via de licenças ou de autorizações ambientais:

Taxa (UPF) = 5,5

A.6 - Alteração da Razão Social de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (UPF) =11

A.7 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (UPF) = 8,25

PORTARIA 435/2017

PORTARIA 435/2017

DATA: 29 de novembro de 2017

CRIA A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME PARA O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a PORTARIA Nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS.

Considerando, o disposto na Portaria n.º 699/GM de 30 de Março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão.

Considerando, a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando, o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando, o disposto no Decreto do Ministério da Saúde nº 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando, a Portaria MS/GM nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

Considerando, a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Considerando, o disposto na Resolução CIB/MT n.º 245 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT "Ad Referendum" n.º 06 de 27 de novembro de 2013, referente ao elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

Considerando, o disposto na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, o disposto na Portaria nº 1.554, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de diabetes mellitus.

Considerando, que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro dos serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

Considerando, a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando, a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

RESOLVE:

Capítulo I

Da Criação

Art.1º. Criar e Instituir a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município de NOVA UBIRATÃ/MT.

Art.2º. O Elenco da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos deverá ser elaborada e divulgada pela Comissão Farmacoterapêutica – CFT.

Art.3º. O Elenco da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos devem ser adquiridos e distribuídos pela prefeitura municipal de NOVA UBIRATÃ /MT;

Art.4º. A REMUME poderá ser alterada a qualquer momento a ser julgado necessário pela Comissão Farmacoterapêutica – CFT do Município de NOVA UBIRATÃ/MT.

Capítulo II

Do Financiamento

Art.5º. O financiamento da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade dos três gestores do SUS. Com a publicação da Portaria GM n º 698/2006 o financiamento da Assistência Farmacêutica com recursos federais foi organizado em um bloco (Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica) com seus componentes detalhados na sequência:

a) Componente Básico da Assistência Farmacêutica – destinado à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da atenção básica. É composto por:

1. Parte fixa – valor per capita transferido aos estados, municípios e ao Distrito Federal conforme pactuação nas Comissões Intergestoras Bipartite (CIB). Como contrapartida, estados e municípios devem alocar recursos próprios, de acordo com valores pactuados entre as três esferas de gestão.

2. Parte variável – valor per capita para aquisição de medicamentos para os programas Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e, ainda combate ao Tabagismo. Este recurso pode ser executado de forma centralizada pelo Ministério da Saúde ou de forma descentralizada, conforme pactuação. O medicamento insulina humana é parte do elenco do Grupo de Medicamentos de Hipertensão e Diabetes, que é adquirido pelo Ministério da Saúde e distribuído aos gestores;

b) Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – destinado ao custeio de ações relativas aos seguintes programas: o Controle de Endemias – Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas, entre outras doenças; DST/Aids – Anti-retrovirais; Sangue e Hemoderivados; e Imunobiológicos;

c) Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – destinado ao financiamento, juntamente com os estados e o Distrito Federal, da aquisição de medicamentos de dispensação de caráter excepcional, conforme constam na tabela de procedimentos SIA/SUS;

d) Componente de Organização da Assistência Farmacêutica – destinado ao custeio de ações e serviços inerentes à Assistência Farmacêutica.

Art.6º. Os blocos serão regulamentados nos seus aspectos operacionais, por meio de portarias específicas. No caso do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, a regulamentação dos seus componentes está sendo discutida no contexto da revisão das portarias vigentes.

§ 1º. Formas de repasse dos recursos financeiros

• Os recursos financeiros do Ministério da Saúde são transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, com base nos valores e critérios estabelecidos.

§ 2º. Fundo de saúde

a) São contas bancárias especiais, existentes nas três esferas de governo, para recebimento e movimentação financeira. Nessas contas são depositados todos os recursos destinados à saúde, que só podem ser utilizados em ações e serviços de saúde.

b) Os fundos são instrumentos de gestão de recursos que possibilitam ao gestor o planejamento, o acompanhamento das fontes de receitas, dos valores disponíveis, das datas de ingresso dos recursos, das despesas realizadas e dos rendimentos das aplicações financeiras.

c) O controle e a fiscalização são feitos por meio dos Conselhos de Saúde, existentes em todas as instâncias de governo (União, Distrito Federal, estados e municípios).

§ 3º. Pactuações

• São compromissos assumidos pelos gestores em relação à garantia da aplicação dos recursos para realização das ações e execução de serviços de saúde.

Art. 7º. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II - Estados: R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e

III - Municípios: R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

Art. 08º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 09º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 29 de novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 29/11/2017
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. Nº001/2013

1. RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REMUME 2018

1.1 ANALGÉSICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Acido acetilsalicílico	Comprimido 100 mg
Dipirona sódica –solução oral	Frasco 500mg/ml
Dipirona Sódica	Comprimido 500 mg
Dipirona Sódica -injetável	Ampola 500 mg/2ml **Uso ambulatorial**
Paracetamol –Solução oral	Frasco 200 mg/ml
Paracetamol	Comprimido 500 mg
Fentanil-injetavel	Ampola-50mg/ml. Uso ambulatorial

1.2 ANTIINFLAMATÓRIOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Diclofenaco - injetável	Ampola 75 mg/3ml **Uso ambulatorial**
Ibuprofeno	Comprimido 600 mg
Cetoprofeno-injetavel	Ampola 100 mg/ml Uso ambulatorial
Ibuprofeno -suspensão oral	Frasco 50mg/ml
Nimesulida	Comprimido 100 mg
Nimesulida -solução oral	Frasco 50mg/ml
Piroxicam	Cápsula 20 mg
Tenoxicam -injetável	Frasco-ampola 20mg/2ml **Uso ambulatorial**

1.3 ANTIBIÓTICOS ORAIS E INJETÁVEIS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Amoxicilina	Cápsula 500 mg
Amoxicilina –suspensão oral	Frasco250mg/5 ml
Amoxicilina + Clavulanato de potássio	Comprimido 500mg+125 mg
Amoxicilina + Clavulanato de potássio- suspensão oral	Frasco 250mg +62,5 mg/5ml
Ampicilina	Comprimido 500mg
Ampicilina	Frasco – ampola 1 g Uso Ambulatorial
Azitromicina	Comprimido 500 mg
Azitromicina –suspensão oral	Frasco 200mg/5ml
Benzilpenicilina benzatina	Frasco –ampola 1.200.000 UI **Uso ambulatorial**
Benzilpenicilina benzatina	Frasco-ampola 600.000 UI **Uso ambulatorial**
Benzilpenicilina+ Benzilpenicilina potássica	Frasco –ampola 300.000UI + 100.000 UI **Uso ambulatorial**
Cefalexina	Comprimido 500 mg
Cefalexina -Suspensão oral	Frasco 250mg/5ml
Ceftriaxona - injetável	Frasco - ampola 1g **Uso ambulatorial**
Ceftriaxona -injetável	Frasco – ampola 250 mg **Uso ambulatorial**
Ceftriaxona -injetável	Frasco –ampola 1 g **Uso ambulatorial**
Cefalotina - injetável	Frasco – ampola 1 g **Uso ambulatorial**
Ciprofloxacino	Comprimido 500 mg
Cefalotina - injetável	Frasco –ampola 1 g **Uso ambulatorial**
Gentamicina – injetável	Ampola 40 mg/ml **Uso ambulatorial**
Gentamicina - injetável	Ampola 80 mg/ml **Uso ambulatorial**
Sulfametoxazol + Trimetoprina	Comprimido 400 mg + 80 mg
Sulfametoxazol + Trimetopina suspensão oral	Frasco 200+40mg/5 ml

1.4 ANTIBIÓTICOS TÓPICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Colagenese + Cloranfenicol	Pomada 0,6 U/g + 0,01 g/g **Uso ambulatorial**
Tobramicina - colírio	Frasco 0,03 % 5 ml
Neomicina + Bacitracina	Pomada 5mg/g 250UI g
Sulfadiazina de Prata	Bisnaga 10mg/g **Uso ambulatorial**

1.5 ANTI-SÉPTICO

DENOMIÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Permanganato de Potássio	Comprimido 100 mg
Alcool etílico 70%	Frasco 1000 ml **Uso ambulatorial**
Clorexedina Aquosa	Fasco 0,2% 1000 ml **Uso ambulatorial**
Detergente Enzimático	Frasco 1000 ml **Uso ambulatorial**
Iodo Polividona tópico solução aquosa	Frasco 10 % 1000 ml **Uso ambulatorial**
Iodo Polividona Degermante solução aquosa	Frasco 10 % 1000 ml **Uso ambulatorial**

1.6 ANTIPARASITÁRIO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Albendazol	Comprimido 400mg
Albendazol –Suspensão oral	Frasco 40 mg/ml
Mebendazol – suspensão oral	Frasco 20 mg/ml
Metronidazol –suspensão oral	Frasco 40mg/ml
Metronidazol	Comprimido 400 mg
Tiabendazol -pomada	Tubo 50 mg/g

1.7 ANTIVIRAL

DENOMINAÇÃO GENERICA	APRESENTAÇÃO
Aciclovir	Comprimido 200mg
Aciclovir	Pomada 50mg/ml

1.8 ANTIFUNGICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Cetoconazol	Comprimido 200 mg
Cetoconazol -creme	Tubo 20 mg/g
Cetoconazol -xampu	Frasco 20mg/ml
Fluconazol	Cápsula 150 mg
Metronidazol - creme vaginal	Tubo 100mg/g
Miconazol –creme	Tubo 20mg/g
Nistatina – creme vaginal	Tubo 25.000 UI/g
Nistatina – suspensão oral	Frasco 100.000 UI/ml

1.9 ANTIEMÉTICOS

DENOMINAÇÃO GENERICA	APRESENTAÇÃO
Bromoprida – solução oral	Frasco 4mg/ml
Bromoprida -injetável	Ampola 5mg/ml **Uso ambulatorial**
Bromoprida	Comprimido 10 mg

Dimenidrinato + Piridoxina + Glicose + Frutose - injetavel	Ampola **Uso ambulatorial**
Cloridrato de Metoclopramida	Comprimido 10 mg
Cloridrato de Metoclopramida – solução oral	Frasco 4mg/ml
Cloridrato de Metoclopramida - injetável	Ampola 5mg/ml **Uso ambulatorial**

2.0 OCITÓCICO

DENOMINAÇÃO GENERICA	APRESENTAÇÃO
Maleato de metilergometrina-Injetavel	Ampola 0,2 mg/ml Uso Ambulatorial
Ocitocina- injetavel	Ampola 5 UI/ml

2.1 ANTI- HIPERTENSIVO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Besilato de Anlodipino	Comprimido 5 mg
Besilato de Anlodipino	Comprimido 10 mg
Atenol	Comprimido 25 mg
Atenolol	Comprimido 50 mg
Captopril	Comprimido 25 mg
Carvedilol	Comprimido 3,125 mg
Carvedilol	Comprimido 6,25 mg
Carvedilol	Comprimido 25 mg
Mesilato de Doxazosina	Comprimido 2 mg
Hidralazina-injetavel	Ampola 20mg/ml Uso Ambulatorial
Maleato de Enalapril	Comprimido 10 mg
Maleato de Enalapril	Comprimido 20 mg
Dinitrato de isossorbida - Sublingual	Comprimido 5 mg
Losartana potássica	Comprimido 50 mg
Metildopa	Comprimido 250 mg
Nifedipino	Comprimido 10 mg
Cloridrato de Propranolol	Comprimido 40 mg
Succinato de Metoprolol	Comprimido 25 mg
Succinato Metoprolol- injetavel	Ampola 1mg/ml Uso Ambulatorial

2.2 ANTIARRITMICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Cloridrato de Amiodarona	Comprimido 200 mg
Cloridrato de Amiodarona - injetável	Ampola 50mg/ml **Uso Ambulatorial**
Digoxina	Comprimido 0,25 mg
Sulfato de Atropina	Ampola 0,25/ml **Uso ambulatorial**
Deslanosideo-injetavel	Ampola 0,2mg/ml **Uso ambulatorial**

2.3 ANTIVERTIGINOSO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Cinarizina	Comprimido 25 mg
Cinarizina	Comprimido 75 mg

2.4 ANTIHIPERURICEMICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Alopurinol	Comprimido 300 mg

2.4 ANTIESPASMÓDICO A ANTIFLATULÊNCIA

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Dimeticona – solução oral	Frasco 75mg/ml
Escopolamina	10 mg comprimido
Escopolamina – solução oral	Frasco 10mg/ml
Escopolamina - injetável	Ampola 20mg/ml **Uso ambulatorial**
Escopolamina +dipirona	Comprimido 10 mg + 250 mg
Escopolamina + Dipirona - injetável	Ampola 4mg/ml + 500 mg/ml **Uso ambulatorial**
Escopolamina + Dipirona – solução oral	Frasco 6,67+333,4 mg/ml

2.5 HIPOGLICEMIANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Glibenclamida	Comprimido 5 mg
Metformina	Comprimido 850 mg

2.6 ANTI-ULCEROSOS E ANTIÀCIDOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Hidroxido de alumínio – solução oral	Frasco 61,5 mg/ml
Omeprazol	Cápsula 20 mg
Omeprazol	Frasco – ampola 40 mg /ml Uso Ambulatorial
Ranitidina	Comprimido 150 mg
Ranitidina	Ampola 25 mg/ml **Uso ambulatorial**

2.6 DISLIPIDEMIANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Sinvastatina	Comprimido 20 mg

2.7 ANESTÉSICO LOCAL

DENOMINAÇAO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Lidocaína sem vasoconstritor - injetável	Frasco – ampola 20mg/ml **Uso ambulatorial**
Cloridrato de tetracaína 1% + cloridrato fenilefrina0,1%	Frasco 10 ml **Uso ambulatorial**

2.8 ANTICONCEPCIONAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Medroxiprogesterona - injetável	Ampola 150 mg/ml **Uso ambulatorial**
Noretisterona + valerato de estradiol - injetável	Ampola 50+5 mg/ml **Uso ambulatorial**
Etinilestradiol + lenonorgestrel	Comprimido 0,03 + 0,15 mg
Levonorgestrol	Comprimido 0,75 mg

2.9 ANTIHISTAMÍNICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Dexclorfeniramina – xarope	Frasco 0,4 mg/ ml
Dexclorfeniramina	Comprimido 2 mg
Prometazina	Comprimido 25 mg
Prometazina - -injetável	Ampola 25 mg/ml **Uso ambulatorial**
Loratadina	Comprimido 10 mg
Loratadina - xarope	Frasco 1 mg/ml

3.0 ANTIASMÁTICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Aminofilina	Comprimido 100 mg
Aminofilina	Ampola 24mg/ ml **Uso ambulatorial**
Brometo de Fenoterol – solução inalatória	Frasco 5 mg/ml **Uso ambulatorial**
Brometo de Ipratrópio – solução inalatória	Frasco 0,25 mg/ml **Uso ambulatorial**
Sulfato de Salbutamol - aerossol	Frasco 100 mcg **Uso ambulatorial**

3.1 ANTICOAGULANTE ORAL

DENOMINAÇAO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Varfarina Sódica	Comprimido 5 mg

3.2 BRONCODILATADOR E EXPECTORANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Ambroxol xarope adulto	Frasco 15 mg/ml
Ambroxol xarope pediátrico	Frasco 30 mg/ ml
Carbocisteína xarope adulto	Frasco 50mg/ml
Carbocisteina xarope pediatrico	Frasco 20 mg /ml

3.3 CORTICÓIDES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Dipropionato de Beclometasona	Frasco 250 mcg
Dexametasona -Tópico	Tubo 0,1%
Dipropionato de Beclometasona	Frasco 50 mcg
Fosfato Dissodico de Dexametasona - injetável	Ampola 4 mg /ml **Uso ambulatorial**
Hidrocortisona	Frasco – ampola 500 mg **Uso ambulatorial**
Hidrocortisona	Frasco –ampola 100 mg **Uso ambulatorial**
Prednisolona – Solução oral	Frasco 3 mg/ml
Prednisona	Comprimido 5 mg
Prednisona	Comprimido 20 mg

3.4 SOLUÇÃO NASAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Cloreto de sódio + Cloreto Benzalcônico – solução nasal	Frasco 9 mg/ml

3.5 DERMOPROTETOR E CICATRIZANTE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Loção oleosa a bas de ácidos graxos (vitamina A e E + Lecitina de soja)	Frasco 100 ml

3.6 DIURÉTICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Espironolactona	Comprimido 25 mg
Espironolactona	Comprimido 100 mg
Furosemida	Comprimido 40 mg
Furosemida - injetável	Ampola 10 mg/ml **Uso Ambulatorial**
Hidroclorotiazida	Comprimido 25 mg

3.7 ESCABICIDA

DENOMINAÇAO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Ivermectina	Comprimido 6 mg

3.8 HORMONIOS TIROIDIANOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Levotiroxina	Comprimido 25 mg
Levotiroxina	Comprimido 75 mg

3.9 INOTRÓPICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Cloridrato de Dopamina	Ampola 5mg/ ml **Uso Ambulatorial**

4.0 LAXANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Oleo mineral 100% - laxante	Frasco 100 ml

4.1 VASOPRESSOR

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Epinefrina - injetável	Ampola 1 / 1000ml **Uso Ambulatorial**

4.2 BIFOSFONADOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Alendronato	Comprimido 70 mg
Carbonato de cálcio + colecalciferol	Comprimido 500 + 200 UI

4.3 PSICOTRÓPICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Amitriptilina (Antidrepessivo)	Comprimido 25 mg
Carbamazepina (Anticonvulsionante)	Comprimido 200 mg
Carbamazepina – suspensão oral	Frasco 20mg/ml **Uso ambulatorial**
Clonazepam (Anticonvulsionante/Ansiolitico)	Comprimido 2 mg **Uso ambulatorial**
Clonazepam – Suspensão oral	Frasco 2,5 mg/ml **Uso ambulatorial**
Diazepam (Anticonvulsionante/Ansiolitico)	Comprimido 10 mg
Diazepam - injetável	Ampola 5mg/ml **Uso ambulatorial**
Fenobarbital (anticonvulsivante/ Sedativo)	Comprimido 100 mg
Fenobarbital - solução oral	Frasco 40mg/ml
Fenobarbital – injetável	Ampola 100mg/ml **Uso ambulatorial**
Haloperidol (Antipsicótico/Alcoolismo/Delíro/ Alucinação)	Comprimido 5 mg
Haloperidol	Ampola 50mg/ml **Uso ambulatorial**
Fenitoína (Anticonvulsivante)	Ampola 50 mg/ml **Uso ambulatorial**
Fluoxetina (Antidepressivo)	Cápsula 20 mg
Midazolam – injetável (Sedativo)	Ampola 1mg/ml **Uso ambulatorial**
Morfina – injetável (Opióide/Analgésico)	Ampola 10mg/ml **Uso ambulatorial**
Petidina – injetável (Opióide /Analgésico)	Ampola 50 mg/ ml **Uso ambulatorial**
Tramadol –(Opiode/Analgésico)	Cápsula 50 mg
Tramadol – injetável (Opióide/Analgésico)	Ampola50 mg/ ml **Uso ambulatorial**
Valproato de Sódio - xarope	Fasco 250 mg/ml
Valproato de sodio	Comprimido 500 mg

4.4 TERAPIA HORMONAL

DENOMINÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Estriol – creme vaginal	Tubo 1 mg/g
Tibolona	Comprimido 2,5 mg

4.5 VITAMINAS E SAIS MINERAIS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Àcido Aascorbico - injetável	Ampola 100 mg/ml **Uso Ambulatorial**
Ácido fólico	Comprimido 5 mg
Complexo B	Comprimido
Complexo B	Ampola 2 ml **Uso Ambulatorial**
Tiamina	Comprimido 330 mg
Tiamina -injetável	Ampola 100 mg/ml **Uso Ambulatorial**
Fitomenadiona - injetável	Ampola 10 mg/ml **Uso Ambulatorial**
Sais para Reidratação	Sachê 27,9 g
Sulfato Ferroso	Comprimido 40 mg
Sulfato Ferroso	Frasco 25 mg/ml

4.6 COADJUVANTE E INJETÁVEL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Glicose	Ampola 25mg/ml 10 % **Uso Ambulatorial**
Agua destilada - injetável	Ampola 10 ml **Uso Ambulatorial**
Cloreto de sódio - injetável	Ampola 20 % 10 ml **Uso Ambulatorial**
Sulfato de Magnésio - injetável	Ampola 50 % 10 ml **Uso Ambulatorial**
Cloreto de potássio - injetável	Ampola 19,1 % 10 ml **Uso Ambulatorial**

4.7 ANTIPARKISONIANOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Levodopa + Benserazida	Comprimido 100 mg + 25 mg
Levodopa + carbidopa	Comprimido 250 mg+ 25 mg

4.8 REPOSICÃO HIDROELETROLITICO E NUTRIÇÃO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 100 ml **Uso ambulatorial**
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 250 ml **Uso ambulatorial**
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 500 ml **Uso ambulatorial**
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 1000 ml **Uso ambulatorial**
Ringer Lactato	Bolsa 500 ml **Uso ambulatorial**
Ringer Lactato	Bolsa 1000 ml **Uso ambulatorial**
Ringer Simples	Bolsa 500 ml **Uso ambulatorial**
Glicose 5%	Frasco 250 ml **Uso ambulatorial**
Glicose 5%	Frasco 500 ml **Uso ambulatorial**
Glicose 5%	Frasco 1000ml **Uso ambulatorial**
Glicofisiologico	Frasco 500 ml **Uso ambulatorial**

4.9 ANTAGONISTAS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
Nalaxona-Injetavel	Ampola 0,4 mg/ml. **Uso ambulatorial**

NOVA UBIRATÃ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 777/2017

LEI Nº 777/2017

DATA: 28 de novembro de 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E42 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Nova Ubiratã tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social executa de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sócio-familiar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Nova Ubiratã atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, pautando-se nas normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município Nova Ubiratã é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Ubiratã organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos;

§1º - O PAIF deve ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, salvo nos casos dos distritos e assentamentos que compõe o município de Nova Ubiratã.

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

§1º - O município de Nova Ubiratã desempenha os itens “c”, “d” e “e”, acima arrolados, por intermédio dos CRAS e Equipe Volante, nos casos de distritos e assentamentos, haja vista que a municipalidade não abrange o quantitativo populacional exigido pelo Governo Federal para abertura de CREAS.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§2º - O município de Nova Ubiratã desempenha os itens “a” e “d”, acima arrolados, por intermédio dos CRAS e Equipe Volante, nos casos de distritos e assentamentos, haja vista que não possui equipe específica para atender a demanda.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do Município de Nova Ubiratã, é o CRAS.

Parágrafo Único - As instalações do CRAS deve ser compatível com o serviço nele ofertado, observando as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social –CRAS e pelas entidades e organizações de assistência social.

§1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º - Os CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Nova Ubiratã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o custeio do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX– elaborar, alimentar e manter atualizado:

XXX - o Censo SUAS;

XXXI- implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal De Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIV – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, priorizando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXVI – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVII - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVIII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIX – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XL – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLII - promover a integração da Política Municipal De Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLIIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIV - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política De Assistência Social;

XLV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIX - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

L – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

LI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LIII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política De Assistência Social;

LVI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política De Assistência Social;

LVII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII- submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Nova Ubiratã.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Ubiratã, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§2º - O CMAS é composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 ou 05 representantes governamentais;

II – 03 ou 05 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a conquista e garantia de direitos;

II - de organizações de usuários, aqueles que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores, valida todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e orga-

nizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º - O CMAS contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar a política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes do conselho nacional de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;

III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

IV – propor e acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentarias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V– acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – analisar e definir previamente critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social e para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VIII – propor ao conselho estadual de assistência social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

IX – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

X – avaliar e acompanhar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – nomear equipe multiprofissional, que atuara a fim de atender as demandas, do artigo 20 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência e idosos;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestoras Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais do município de Nova Ubiratã estão regulamentados pela Lei Municipal n° 669/2014.

Subseção I

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 33 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 35 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 37 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 39 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário

municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 41 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 43 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto, oriundos de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

§2º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 44 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 45 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - Pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

Art. 46 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O FMAS passa a ser regulado por esta lei.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 550/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 28 de novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI Nº 778/2017.

LEI Nº 778/2017.

DATA: 28 de novembro de 2017.

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 669/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o inciso III e altera o inciso IV do art. **4º** da Lei 669/2014, conforma abaixo:

Art. 4º *- (...)*

I – (...)

II – (...)

III – *revogado*

IV – *Estar a família devidamente cadastrada no CAD ÚNICO – Programa de Cadastramento Único Federal.*

Art. 2° - Os incisos I, II e III do art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *- (...)*

I- *Necessidades do nascituro;*

II – *Auxílio funeral nos casos de natimorto e morte de recém-nascido; e*

III – *Auxílio funeral nos casos da morte da mãe.*

Art. 3º - A redação dos incisos I, II, III e parágrafo único do art. art. 8º, passará a ter a seguinte disposição:

Art. 8º *- (...)*

I - *O enxoval do recém nascido consiste em: 01 dúzia de fraldas de pano, 02 cueiros, 01 manta, 06 peças de vestuário, 02 pares de meias, 01 travesseiro, 01 conjunto de lençol, 01 fronha e 01 bolsa;*

II - *O material de higiene consiste em: 01 banheira, 02 sabonetes, 01 pomada para assadura e 01 toalha de banho;*

III - *Os utensílios para alimentação consistem em: 02 mamadeiras e 01 escova para lavá-las.*

Parágrafo Único *- O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado, mediante a necessidade e até 30 dias após o nascimento da criança.*

Art. 4º - Os artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 669/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º *- O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral é o custeio de despesas com o kit funerário (devida preparação do corpo do falecido e ornamentação básica), urna funerária, velório e/ou sepultamento, visando à dignidade do ente falecido.*

Art. 10 *– Mediante relatório psicossocial serão observadas as necessidades urgentes da família, a fim de mitigar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.*

Art. 11 *– O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, diretamente pelo órgão gestor da assistência social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social, no período de 30 dias após óbito.*

§1º *- Para obtenção dos benefícios de auxílio funeral deverão ser apresentadas as seguintes documentações:*

a) *A (o) requerente deverá ser cadastrada no Sistema Municipal de Controle de Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, apresentação da certidão de óbito, observando sempre os critérios estabelecidos no artigo 4º, desta lei.*

b) *O cadastramento poderá ser feito nas Unidades de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o profissional do Serviço Social e/ ou Psicólogo, regularmente inscrito no Conselho de classe.*

§2º - *Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários, conforme estabelecido no artigo 10, inciso I.*

§3º – *Para atendimento na Zona Rural será acrescido do funerário padrão o valor correspondente ao quilometro rodado definido mediante realização de processo de licitação.*

§4º – *Nos casos de morte violenta (acidente de trabalho e automobilístico, afogamento, suicídio, armas de fogo e branca) será acrescido ⅓ (um terço) do salário mínimo ao auxílio funeral previsto no art. 9.*

Art. 12 *- O auxílio natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, cônjuge e parentes até segundo grau.*

Art. 5º - Revoga-se o disposto no art. 13.

Art. 6º - Fica autorizada à alteração do disposto no art. 14 alínea "b", bem como, caput do art. 16 *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 *- (...)*

a) (...)

b) O Auxílio para atender situação de Calamidade Pública será concedido, uma única vez, com valor máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes, mediante requerimento assinado pelo interessado e pelo relatório psicossocial.

Art. 16 – *O Benefício do Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária, previsto nos casos dos incisos I a IV do art. 14, será concedido pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, não podendo ultrapassar o valor máximo de 01 (um) salário mínimo vigente, mediante requerimento assinado pelo interessado e pelo relatório psicossocial.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 28 de novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI Nº 780/2017

LEI Nº 780/2017

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

SUMULA: CRIA "ESPAÇO PAREDÃO" NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DIOGO HILÁRIO FEIJÓ SETTER
NATUREZA: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2017 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2017

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria um espaço físico destinado para som automotivo, conhecido como Paredões na cidade de Nova Ubiratã – MT.

Artigo 2º - O espaço supracitado deverá ser afastado da cidade para que os adeptos ouçam a musica nesse espaço, sem incomodar moradores, em horários pré-definidos pelos participantes e comissões organizadoras.

Artigo 3º - O espaço será regulamentado através de decreto municipal pelo poder executivo.

Artigo 4º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 28 de novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/11/2017.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Valdenir José dos Santos, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo 002/17, Portaria nº 429/2017, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Relação das Inscrições Deferidas e Indeferidas** do P**rocesso Seletivo Simplificado 002/2017.** Desta forma, fica valendo esta data como início da contagem de prazo recursal de 01 (um) dia útil.

Inscrições Deferidas e Indeferidas

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	Pré-Requisitos/ Escolaridade	SITUAÇÃO
01	Julio Gonçalves dos Santos	Motorista 40h/ Dist. Entre Rios Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
02	Angela Maria dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h CEMEI Dois Pinheiro – Sede Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
03	Jair Antônio Garcia	Vigia/40h/ Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
04	Crispim Cardoso de Sá	Aux. Serv. Gerais/Sede/40h Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
05	Andreia Maria Araújo de Matos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Cachoeira do Ronúro/Faz. Rio Bravo/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
06	Suzana Suderich Ribeiro	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
07	Anderson Luiz Laurentino	Mecânico Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
08	Paulo Lucas Vieira Freitas	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. de Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
09	Michele Medeiros de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Sto. Antônio E.M. 13 de Maio Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
10	Vilson Leite	Aux. Administrativo/40h/Dist. Sto. Antônio/Sec. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
11	Marcia dos Santos Ferreira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
12	Moisés Magalhães de Arruda	Motorista 40h/Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
13	Jessica Taisa Machado	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/ Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
14	Denise Delgiovo	Aux. Consul. Odontológico/40h Dist. Água Limpa/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
15	Cledna Lopes Souza	Zeladora/40h/Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
16	Katiussia Fernanda Evangelista da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
17	Adenilson Fernandes de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E. M. Tancredo Neves - Sede Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
18	Tania Mara Bett Fuga	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3 – Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
19	Leticia Almeida dos Anjos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
20	Andre Wiltte Antunes	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
21	Miriam Wiltte Antunes	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
22	Cheila Francieli Banfi	Psicóloga/40h/Sede Sec. M. de Saúde	Ensino Superior	Deferida
23	Vilailde Santana de Sousa	Agente Comun. De Saúde /40h Sede – PSF 3 – Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
24	Eduardo Franco	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
25	Enilda Oliveira Feitosa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

26	Fernanda Polachini da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/ E. M. Tancredo Neves/ Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
27	Rogério Reinheimer	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
28	Eliseu Santos da Silva	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
29	Fabiane Fiirst	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Piratininga E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
30	Adenise Hirch Welke	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Piratininga E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
31	Vania Tereza Vivan Razera	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Piratininga/E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt/ Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
32	Josélia Elaine Conceição Padilha	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Piratininga E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
33	Glemilson Moreira Valadares	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/Cadastro Reserva/Sede E.M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
34	Tayline Fanin de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
35	Nelson Donizetti Bittencourt	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
36	Juliana Rodrigues dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva/Sede/Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
37	Fernanda Valério do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
38	Antônio Marcos de Matos	Aux. Administrativo/40h /Sede PNE/ Sec. M. de Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
39	Silvania Eugenio Nunes	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. de Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
40	Jozicreia dos Santos Silva	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
41	Ana Aparecida de Oliveira	Vigia/40h/Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
42	Thiago Fernando Nering	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
43	Aritana da Silva Nunes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
44	José Marcos do Nascimento	Operador de Máquinas Pesadas 40h/Sede/Cadastro Reserva Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
45	Marcia Teixeira do Nascimento	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
46	Francisca Aldeane Souza da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Água Limpa/CEMEI Eugênio Pinesso/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
47	Eldenice Guimarães da Conceição	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
48	Lidia Cristina Santos de Souza	Técnico Enfermagem/40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
49	Verleide Gonçalves de Araújo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Água Limpa/CEMEI Eugênio Pinesso/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
50	Rudimar Antônio Pedott	Encanador/40h/Dist. Piratininga Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
51	Israel Somini da Silva	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
52	Ademilson Dama	Técnico Enfermagem/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. No Cons. Classe	Deferida
53	Luiz Felipe de Oliveira Conceição	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
54	Evanilde Aparecida dos Santos Carvalho	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
55	Cleibson Alves	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
56	Eli Eustáquio de Souza	Técnico Enfermagem/40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. No Cons. Classe	Deferida
57	José Aparecido Martins	Fiscal de Obras/40h/Sede Cadastro reserva/Sec. M. Obras	Ensino Médio Completo	Deferida

58	Aline Cristina Rzartki	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
59	Raquel Gomes Pereira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
60	Clenilde Justino Guimarães	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
61	Cremilda Guimarães de Almeida	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E. M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
62	Valdecir Cimardi	Operador de Maq. Pesadas/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
63	Angelica Schulz Jappe	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
64	Valdineia Barreto	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
65	Elizangela Cordeiro	Operador de Maq. Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
66	Debora Lopes da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
67	Vinicius Silva de Souza	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/ PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
68	Antônia de Oliveira Ferreira	Vigia/40h/Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
69	Denise Barichello	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
70	Albaniele Marcolino da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
71	Thalisson da Silva Ferreira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
72	Esther Antunes da Silva	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
73	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
74	Adriana Pohl Knob	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
75	Vanessa Vitória Guimarães Lopes	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
76	Patricia Ramos de Campos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
77	Patricia Correa Ferreira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
78	Aline Martins de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
79	Brenda Nascimento do Carmo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
80	Ademilson Neves da Silva	Encanador/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
81	Debora Delgiovo	Agente Comun. De Saúde /40h Dist. Piratininga/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
82	Ivania Aparecida Muller	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/Dist. Piratininga/ E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
83	Gleidyene Lorana Rodrigues Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
84	Tania Oliveira Moitinho Miranda	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
85	Danyelle Luiza Pereira Melo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Ciên. Biológicas/30h/Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Ciên. Biológicas	Deferida
86	Rosangela Patricia de Medeiros Gobis	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Dist. Piratininga E..M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
87	Rosangela Antônia da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida

88	Lucileia Martins da Silva Pego	Agente Comun. De Saúde /40h Dist. Entre Rios/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
89	Emily Gutierres Pereira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
90	Sandra da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
91	Terezinha Terluk Schirlo	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
92	Sara Caroline das Neves Silva	Técnico Enfermagem/40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. No Cons. Classe	Deferida
93	Juliana Salete Suderich de Mattos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
94	Sheila Barbiero de Azevedo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
95	Stefany Renata Cruz Oliveira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
96	Temístocles Mattos	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
97	Charles Felix dos Santos	Aux. Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
98	Adelaide Seibel	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Entre Rios/E.M. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
99	Tereza Franco dos Santos Bispo	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
100	Erica Quadra Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
101	Wellington dos Anjos Santos	Mecânico Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
102	Rosicler Alves da Silva	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
103	Wellyngton Rodrigues de Oliveira	Fiscal de Obras/40h/Sede Cadastro reserva/Sec. M. Obras	Ensino Médio Completo	Deferida
104	Alana Cristina Stumm Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
105	Kleber Liandro dos Santos Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
106	Joséli Vanice Barbosa Wieland	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
107	Maria José Alves Correia	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
108	Anderson Ferreira Gomes	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
109	Maria Rosana Soares	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
110	Domecila Tereza de Lara Hartmann	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Ciên. Biológicas/30h/Dist. Entre Rios E.M. Entre Rios	Licenciatura Plena Ciên. Biológicas	Deferida
111	Silvana Fátima de Martini Bottini	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
112	Lucilene Pinto de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
113	Aline Dalmazo Pena	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
114	Abigail Justino dos Santos	Cuidador Social/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Ação Social	Ensino Médio Completo	Deferida
115	Luiza Braga de Medeiros Oliveira	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
116	Vanusa Leia Verni	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Letras/30h/Sede/Cadastro Reserva/E.M. Tancredo Neves	Licenciatura Plena Letras	Deferida
117	Lucas Silva Santos	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h/Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
118	Mariza Aparecida Rosa	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida

119	Marcos Antônio Alves dos Santos	Encanador/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
120	Maria Gomes Ferreira	Motorjsta/40h/ Sec. M. Saúde Dist. Água Limpa	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
121	Mauriane Martins Cunha	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
122	Cleide Alves de Almeida	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
123	Maria José Martins Ribeiro	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
124	Jorgina Moreira da Silva	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
125	Ilmara do Nascimento Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
126	Renata Alves da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
127	Luiz Fernando Czypisny	Motorjsta/40h/ Sec. M. Saúde Dist. Água Limpa	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
128	Jessica Freitas da Silva	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
129	Maria Matos dos Santos Vargas	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
130	Patricia Felix dos Santos Araujo	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. Água Limpa/Dist. Água Limpa/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
131	Regina Alves da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
132	Rosangela Alves da Silva	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
133	Eliane Aparecida Alves da Silva	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
134	Leila Pires de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E. M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
135	Fernando dos Santos de Sousa	Motorista/40h – Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
136	Rafael Alan Ten Caten	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
137	Laelma de Fátima de Oliveira	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
138	Shirley de Oliveira Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede CEMEI Pequeno Anjo	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
139	Sara de Almeida Viturino	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
140	Gizelen Silva de Souza	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
141	Selma Alves Gama	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
142	Leonardo Pereira Pena	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
143	Ana Paula Guimarães	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
144	Maria Aparecida Jesus Silva	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
145	Patricia Ambrosio Lourenço Martins	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
146	Aldomir Jappe	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
147	Lidia Laurentino de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
148	Maria Sonia da Conceição	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
149	Rosenilda Laurentino	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
150	Everton do Prado Araújo	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida

151	Rosimeri Fátima de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
152	Aline Cristina Heintze	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
153	Maicon Floriano Evaristo	Operador de Maquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
154	Miriam Braatz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
155	Demian da Cunha Reis	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
156	Miguel Teotônio de Jesus	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
157	Beatriz Gomes do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
158	Cleber Gomes de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
159	Juliana Correa da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
160	Terezinha das Neves Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
161	Adriene Michele Mertens	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
162	Ana Claudia Felten de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
163	Luiz Henrique Nunes Neves	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Dist. Entre Rios/E. M. Entre Rios Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
164	Wellerson Ramon da Silva Garcia	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
165	Bruno Wdyson da Silva Neves	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
166	José Luiz Reinher da Luz	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
167	Pedro Romão Garcia	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
168	Natiellen Caroline da Silva Conceição	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
169	Flavio Gonçalves dos Santos	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h Dist. Novo M. Grosso/E. M. Getúlio Vargas/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
170	Lucio Carlos Alves de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h Dist. Novo M. Grosso/E. M. Getúlio Vargas/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
171	Cristiana Ten Caten Gomes da Silva Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
172	Domingos Ventura Damasceno	Vigia/40h/Dist. Entre Rios Cadastro Reserva/Dist. Entre Rios Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
173	Thaise Gomes da Sena	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
174	Carla Andreia Jacobs de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
175	Elivania Matos dos Santos	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
176	Maria Lucia Feitosa dos Santos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
177	Diego Deon	Motorista 40h – Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
178	Cristiane Aparecida da Silva	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
179	Ana Claudia Morais	Aux. de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
180	Elisiane Aparecida Maito	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
181	Leandro Santos de Carvalho	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida

182	Nicolas Carvalho Sales	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
183	Jhansen Yohanson Queiroz Soares	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
184	Airan Tabosa dos Santos	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
185	Lucielly de Fátima Spuldar	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
186	Eliziane da Silva dos Santos Breitenbach	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
187	Tania Inez Perondi	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Sto. Antônio E.M. 13 de Maio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
188	Jessica de Quadros Lerias	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
189	Evelyn Lais de Souza	Técn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/Dist. Piratininga E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
190	Guili Alves Martins	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
191	Maria Selia Freitag de Abreu	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
192	Marcio Cesar Cabalheiro de Carvalho	Psicólogo/40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
193	Jaqueline Correa da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
194	Kelvi Almeida dos Anjos	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
195	Abimael Cabral Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
196	Joisa Gois Oliveira	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
197	Jessica Gomes do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
198	Maristela Lopes de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
199	Cleide Aparecida de Araújo	Aux. Consultório Odontológico/40h/Dist. Água Limpa/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
200	Neliano Faustino Pareira	Operador de Máquinas Pesadas/40h/Sede/Cadastro Reserva/ Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
201	Marinete Sampaio da Silva	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h Dist. Água Limpa/CEMEI Eugênio Pinesso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
202	Edson Cardozo da Silva	Motorista 40h/Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
203	Marlene da Silva	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
204	Angélica Messias de Carvalho	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
205	Tatiana Carvalho Alves	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
206	Gizeli Rosa do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
207	Giselle Rosa Assunção	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
208	Jessica Lasta de Mello	Aux. Administrativo/40h/Dist. Entre Rios/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
209	Rita de Cassia dos Santos Modolon	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
210	Olivia Vicentina Leite	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
211	Roniclei da Silva Arruda	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
212	Elisangela Domingos Costa	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sinopão/E. M. Lorindo Pedro Basso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
213	Elica Falcão Della Rosa	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
214	Maria Rosangela da Conceição Rego	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
215	Lizete Schons	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida

216	Tamiris Borges Mendes	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
217	Ludimila Dias da Costa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
218	Irene da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
219	Tatianny Costa da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
220	Gilson Renato Leite	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
221	Celi Batista Nascimento	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. AM. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
222	Renato Jhonatan Ten Caten	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
223	Simone Hirch Schindler	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
224	Mayara dos Santos Nobre	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sinopão/E. M. Lorindo Pedro Basso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
225	Benedito Aparecido Fonseca	Encanador/40h/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
226	Vanessa Araújo Jorge	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
227	Maiza Mendes de Oliveira Silva	Prof. Educ. Básica Magistério/30h Sinopão/E. M. Lorindo Pedro Basso/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
228	Dolores Konzen	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Matemática/30h/Dist. Sto. Antônio/ E.M. 13 de Maio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Matemática	Deferida
229	Camila Araújo Rosa	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
230	Ramires Martins de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
231	Regiane Costa de Souza	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
232	Marcos Antônio Segovia Pereira	Encanador/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
233	Roberth dos Santos Reis	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
234	Ketlin de Oliveira Pavan	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
235	Gustavo Gabriel da Silva Passos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
236	Juliana Caroline Bom Fim	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
237	Adriane Neves da Silva	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
238	Natanael Souza de Sena	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Dist. Piratininga/E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
239	Daniel Vinicius Azevedo Assunção	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
240	Mauro César Paz	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
241	Aline Helena Hartmann	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
242	Abelir Fátima de Morais do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
243	Camila Rodrigues Markoski	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
244	Karine Marques Coutinho	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
245	Cesar Augusto Pareira	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
246	Daniel Carvalho da Rosa	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida

247	Vinicius Gabriel Oliveira Kempfer	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Indeferida Falta RG
248	Alexandra da Silva Pego Pereira	Zeladora/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
249	Neusa Maria Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
250	Quesia da Silva Quintino	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
251	Marta Costa Viana	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
252	Cleia Ortiz do Carmo Mussini	Prof. Educ. Básica Magistério/30h Dist. Água Limpa/E. M. Água Limpa/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
253	Raquel de Sales Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
254	Angela Maria Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
255	Luciene Sousa de Carvalho	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/E. M. Água Limpa Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
256	David Willian Mendes da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
257	Suely Nascimento	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
258	Maria Lucy Carvalho de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Água Limpa/E. M. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
259	Giovane da Silva Almeida	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/Dist. Água Limpa/E. M. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
260	Georgete Alves dos Santos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena História/30h/E. M. Água Limpa/Cadastro Reserva/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena História	Deferida
261	Samara Cervi	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
262	Maria de Sousa Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
263	Andreia Ferreira do Nascimento	Prof. Educ. Básica Magistério/30h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
264	Sandra Santana da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. Água Limpa Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
265	Maria Aparecida Leite dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
266	Maria Valdete Alves Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
267	Ely Gonçalves da Cruz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/E. M. Entre Rios Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
268	Ernesilda dos Santos Pereira	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. Água Limpa/ Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
269	Maria de Nazaré Gomes Araújo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
270	Silmara Cristina Malaquias	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
271	Maicon Claudio da Silva	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
272	Barbara da Silva Bonfochi	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
273	Suedson Ribeiro da Silva	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
274	Lisandra Maria Kuzniarski	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Matemática/30h/Sede/Cadastro Reserva/E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Matemática	Deferida
275	Maria Rita Araújo Ribas	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
276	Rozeana Silva Lopes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
277	Kalyne da Silva de Mattos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
278	Tania Gomes	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida

279	Luiz Henrique de Oliveira Soares	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
280	Debora Cristina da Silva Arse	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
281	Suellen Nogueira de Souza	Técnico Enfermagem/40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
282	Silvane Rodrigues de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
283	Flavia Cunha França	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. M. Água Limpa/ Dist. Água Limpa/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
284	Tais Gamba	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
285	Wheyllon Jhansen de Sousa Soares	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
286	Mariana Pereira de Almeida	Agente de Fiscalização/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
287	Sivia Karolina Ferreira	Assistente Social/30h/Sede Cadastro Reserva/Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
288	Jane Aparecida Maldonado	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
289	Mariane Alves do Nascimento	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
290	Solange Vieira Nunes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Dist. Entre Rios E. M. Entre Rios /Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
291	Talia Nunes de Matos	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
292	Hicaro Matheus Rodrigues	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h Sede/Cadastro Reserva CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
293	Cintia Beckert Multa	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
294	Andreia de Ramos Venutes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
295	Leila Francielle Franco Bispo	Aux. Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
296	Fabiano Olivério de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
297	Jessica Lima Felisberto	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
298	Cleber Bampi	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
299	Mykaellen da Silva de Queiroz	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
300	Camila Geronimo Del Mouro	Aux. Administrativo/40h/Dist. Entre Rios/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
301	Jeane Férrer Paixão	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
302	Brenda Vieira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
303	Maria Regina Pereira da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
304	Andreia Cristiane Birck Visoli	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
305	Rozane Matos dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
306	Luiz Carlos Cordeiro de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
307	Valquiria Maier Soares	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
308	Carla Alves Sousa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
309	Danila Aparecida da Silva	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h Sede/CEMEI Dois Pinheiro Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
310	Ana Monteiro da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Água Limpa/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
311	Francisca Pereira dos Santos	Prof. Educ. Básica Magistério/30h CEMEI Pequeno Anjo/Sede	Nível Magistério	Deferida

		Sec. M. Educação		
312	Edcarla Clementino da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
313	Paula Sandra Galuppo Karling	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Dist. Novo Mato Grosso/E.M. Getúlio Vargas Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
314	Fernanda Ressai Baskoski	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Dist. Novo Mato Grosso/E. M. Getúlio Vargas/Cadastro Reserva/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
315	Esdras de Miranda Gonçalves	Agente Combate Endemias/40h Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
316	Gesuel Souza da Silva	Motorista 40h/ Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
317	Leanes Medeiros Viana	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
318	Camila de Oliveira de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
319	Maria das Dores dos Santos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
320	Oneide Benedita Florentino de Melo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
321	Amanda Araújo dos Santos	Prof. Educ. Básica Magistério/30h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
322	Eva Camargo Cancelier	Prof. Educ. Básica Pedagogia/30h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
323	Juliana Wilsa de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
324	Daiane Rosa Oliveira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
325	Mayara Lais Marinho	Técnico Enfermagem/40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
326	Keila Nunes Schuthz	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
327	Rosiclei Peloso Gorziza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
328	Mara Marlize Mergener	Agente de Fiscalização/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
329	Aparecida Jaques da Costa Pauli Ten Caten	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
330	Kais Rodrigues dos Santos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
331	Maria Elena Rodrigues	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
332	Fulvia da Silva Sousa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
333	Mariéli Araújo da Silva	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E. M. Getúlio Vargas Dist. Novo Mato Grosso Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
334	Andriciane Santos Neves	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
335	Ana Cristina de Souza Freitas	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
336	Gislaine Lazarin Feijó	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
337	Jonatas da Silva Soares	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Matemática/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Matemática	Deferida
338	Cristiane de Oliveira Santos	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
339	Yeda Campos Fernandes	Assistente Social/30h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
340	Rute Fried Galdino de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
341	Clarice Rodrigues de Oliveira	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
342	Keila Daiane Fonseca	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

343	Camila dos Santos Rodrigues	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
344	Kezia Jayane Apolinário da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
345	Graciely da Silva Ribeiro de Araújo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
346	Lediane Rodrigues Coutinho Beppler	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
347	Solange Cordeiro Caetano Ramos de Araújo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
348	Laura Aparecida Martins de Jesus	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
349	Claudia Cecilia Pereira Gomes	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
350	Antônia Prestes Rodrigues	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
351	Tatiane Silva de Oliveira	Assistente Social/30h/Sede Sec. M. Ação Social	Ensino Superior Atuar em Distritos	Deferida
352	Marta de Almeida Pereira Ramos de Araújo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
353	Abigail Larentis	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
354	Elora Dana Rodrigues	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
355	Tamakayu Txikão Trumai	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
356	Rosa Eliana da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
357	Rosimar Aparecida Lubawski Serodio	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
358	Andreia de Sales Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
359	Erica Giane Lopes Bernini	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
360	Paola Rosa da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
361	Ana Paula Rosa da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
362	Suelen Abreu Jacobs	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
363	Almerinda Inácio Rocha Verni	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
364	Livrada Almoa Lopes	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
365	Raimunda Silva Lopes	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
366	Nelcilei Barbosa da Silva	Agente Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
367	Ana Paula Ribeiro da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
368	Kerly Prazeres Gonçalves	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
369	Cleane Pereira dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
370	Anelise dos Santos Bomfim Pinto	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
371	Yapi Txikão Trumai	Zeladora/40h/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
372	Sidiana Rodrigues de Sousa	Prof. Educ. Básica Magistério/30h/E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
373	Fabricio Freitas de Oliveira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida

374	Juliederson Felipe Oliveira de Souza	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
375	Robson Alexandro Bertapelli	Psicólogo/40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
376	Marcus Vinicius Bauer da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/E.M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
377	Alex Stinghen	Psicólogo/40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
378	Joice Conceição dos Santos	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
379	Antônia Beatriz Ferreira da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
380	Beatriz Borges da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
381	Cristina da Silva Barros	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
382	Simone de Oliveira Gonçalves	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
383	Valdecir Antônio Bueno	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
384	Silvana Rocha Ruela	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
385	Mirely de Souza Marbosa Piper	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
386	Jocilene Postal de Araújo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/Dist Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
387	Daniela Cristina Medes	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
388	Marta dos Santos Viana	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h CEMEI Dois Pinheiro/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
389	Maria Antônia de Magalhães de Almeida da Silva	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
390	Paulo André Ten Caten	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
391	Tainara Fagundes da Silva	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
392	Katiane de Araújo Ribeiro Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
393	Lediane Marcia Stanga	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/CEMEI Dois Pinheiro/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
394	Wagner Joney Klatt Pedrozo	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
395	Suzana Moura da Rosa	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
396	Glade Lucia Schussler Herrmann	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E.M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
397	Alana de Fátima Borges	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
398	Deborah Mickelly Kurtz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
399	Marilei Faleiro Kern Bischoff	Zeladora/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
400	Jaqueline Campagnoni	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
401	Rosa Naide Alves Farias	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
402	Cleverson Jesse Silva de Oliveira	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
403	Emilia Cristina Leite	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
404	Antônia do Rozario de Souza Freitas	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
405	Francisca Barbosa do Nascimento	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
406	Juliana de Oliveira Corchete	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
407	Katia Strieder	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida

408	Amanda Cristina Lima de Oliveira	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
409	Claudir Alberto Martins	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
410	Daiane Michele Raimundo	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
411	Thais Teles Soares	Agente de Fiscalização/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
412	Marcia dos Ramos da Silva	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
413	Patricia Kern Bischoff	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Novo Mato Grosso/Cadastro Reserva/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
414	Juliana de Araújo Souza Santos	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
415	Bruna Vitória Silva Robetti	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
416	Michael Andrew Silva Leite	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
417	Eurenilde Gama Gois	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
418	Marli Barboza de Morais	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
419	Karen Pereira Alves	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
420	Mariane Thais Wurzius	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
421	Laudilino Fernandes Maia	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
422	Nair Weber Alves	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
423	Kutsarapy Kamaiura	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Aldeia Indígena Tupará Aldeia Indígena/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
424	Aline da Costa Nascimento	Técnico Raio X/20h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo /Curso Tecn. Radiologia	Deferida
425	Tawaun Kaibi	Zeladora/40h/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
426	Alyson Patrik da Silva Leite	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
427	Alcione de Jesus Lima	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
428	Lidiomar da Costa Correa	Operador de Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
429	Daniel Henrique Modesto Correia	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
430	Patricia Schmidt	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
431	Mateus da Silva Soares	Mecânico de Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
432	Adelir Canabarro Grando	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
433	Elivander Somavilla Mattos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
434	Maria José Pires da Silva Leite	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
435	Marcos Vinicius Reis Gimenes	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
436	Erica de Oliveira Gomes	Auxiliar Administrativo/40h/Dist. Sto. Antônio/Sec.M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
437	Rosicleia Teske	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
438	Raimunda Nonata dos Santos Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
439	Zancleinne Bastos Ferreira	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Água Limpa/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
440	Cleonice Marques de Lima	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida

441	Nelson Rodrigues Martins	Motorista/40h/Dist. Água Limpa Sec. M. Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
442	Domingas Ramos dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
443	Idalvina Nunes dos Santos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
444	Luzia Roberto da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
445	Maria de Fátima Motta de Brito	Técnico Enfermagem/40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
446	Daniela de Carvalho Barbosa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
447	Adriana de Carvalho Sousa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
448	Fabricia Martins da Silva Noronha	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
449	Ariane de Almeida Nicola	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
450	Juliana Aguirres dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
451	Patricia Valentin de Aguirres	Aux. de Consultório Odontológico 40h/Dist. Água Limpa Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
452	Felipe da Cruz Reis Ribeiro	Técnico Raio X/20h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo /Curso Tecn. Radiologia	Deferida
453	Jessica Martins de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
454	Gicelma de Almeida Muniz	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Água Limpa/ Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
455	Cleide Silvana Roman Ros	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
456	Patricia Alves da Silva	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
457	Everlainy Teixeira Prado	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
458	Ludmila da Silva Boamorte	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
459	Cristielly Oliveira Silva	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
460	Jocasta Maria Scandiussi	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
461	Gliciane de Sousa Viana	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
462	Patricia Feitoza Rios	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
463	Kely Nunes Brito	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
464	Jocelma de Matos	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
465	Francisca de Melo Teixeira	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
466	Neide Aparecida Manzoni	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/30h/E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
467	Silvaneide Dias Moreira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
468	Edineide Pereira dos Santos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
469	Paulo Sergio Weber	Operador de Máquinas Pesadas/40h/Cadastro Reserva Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
470	Cleidiane Pereira	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva/ Sec.M.Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
471	Edineia Aparecida Deponti Jahn	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
472	Gilson Yuri Maia Roman Ros	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
473	Naara Trindade Lima	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

474	Cristiano Lemes de Oliveira	Motorista/40h/Dist. Água Limpa Sec. M. Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
475	Welisson Menegac Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas 40h/Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
476	Rosana Hortência Santana	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h CEMEI Eugênio Pinessó/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
477	Aparecida Custódia do Nascimento	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
478	Marcos Antônio da Silva	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
479	Lynard dos Santos de Carvalho	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
480	Lilian Alves Pereira Silva Gomes Mileu	Prof. Educ. Básica Magistério/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/ Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
481	Enisandra Barbosa Dias	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
482	Francimara Santos Cardoso	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
483	Willian Rodrigo de Lima Siqueira	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
484	Aparecido Pereira da Silva	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
485	Alice de Oliveira Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
486	Aricleia Mendes Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
487	Cleyton Augusto Gomes	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
488	Antônia Elizangela Rocha Macedo	Auxiliar Administrativo/40h/Dist. Água Limpa/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
489	Maria Clara Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
490	Ronildo Rodrigues de Sousa	Encanador/40h/Dist. Água Limpa Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
491	Elizany Alves dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
492	Maria Deygla Santos Sousa	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
493	Eliane Santos de Almeida	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 2/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
494	Sidiane Alves da Silva	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
495	Eliel Mendes Oliveira	Agente de Fiscalização/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
496	Carleane de Melo	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
497	Brenda Fernandes da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
498	Thalita Michely Greff Pereira	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
499	Wilson Honório da Silva	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
500	Raimunda Borges Mesquita	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
501	Maria Aparecida Pereira Encizo	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
502	Elen Santos Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
503	Hilda Budske França	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
504	Bruno Roman Ross	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
505	Cristiane Rojas de Souza	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
506	Vanessa Schaurich	Auxiliar Administrativo/40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
507	Rejane de Almeida Zulim	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida

508	Thaisy Barbosa da Silva	Auxiliar Administrativo/40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
509	Andreina da Silva Pereira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
510	Maria Beatriz de Brito	Auxiliar Administrativo/40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
511	Roseli Veiga	Auxiliar Administrativo/40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
512	Marcos Nunes da Silva Leite	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
513	Francisca Patricia Oliveira da Silva	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
514	Quele Cristina Reis Gimenes	Técnico Raio X/20h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo /Curso Tecn. Radiologia	Deferida
515	Sara Danielle Provasi	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
516	Joseane dos Santos Brizola	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
517	Luciana Boscardin	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
518	Matheus Silva Gonçalves	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
519	Fernando Santos Almeida dos Anjos	Agente de Fiscalização/40h/Sede Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
520	Ingrid Rezende Belém	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
521	Brenda Raychel Carvalho Fernandes	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
522	Edison Luiz Lemos	Encanador/40h/Sede Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
523	Vitória Rosa Ramos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
524	Delmar Luan Hartmann	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
525	Patricia Pereira Veras	Auxiliar Administrativo/40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
526	Selma Barbosa dos Santos	Assistente Social/30h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
527	Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E.M. 13 de Maio Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
528	Derli Solange Zorzi	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Pedro A. Cabral/Cadastro Reserva/Dist. Sta. Terezinha/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
529	Marcia Ravarena Pasquali	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Pedro A. Cabral/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
530	Jaqueline Silva de Paula	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Pedro A. Cabral/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
531	Rosangela Boaventura	Prof. Educ. Básica Magistério/30h E.M. Pedro A. Cabral/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
532	Leila Amorim de Sousa	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
533	Giovane da Silva	Técnico Enfermagem/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
534	Adaias da Silva Jorge	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Pedro A. Cabral/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
535	Paulo Cezar Galvão	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
536	Maria Geralda Moisés Benassi	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
537	Angela Cristina Alves	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
538	Hilton Altair Schwinn	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Dist. Piratininga/E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
539	Edilene Garcia de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
540	Tania Maria Antunes Della Pasqua	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
541	Jamaiquelli Erica Ferreira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

542	Inês da Silva Gomes	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
543	Joelma Conceição de Oliveira	Prof. Educ. Básica Magistério/30h E.M. Pedro A. Cabral/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
544	Milena Caroline Alves da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
545	Maria das Graças de Jesus Gomes Barros	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
546	Rakelly Silva Guido	Auxiliar Administrativo/40h/Dist. Entre Rios/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
547	Thayna Rubia Oliveira de Campos	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
548	Angelica Siqueira de Queiroz	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
549	Vanderlei Cesar Pegoraro	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
550	Angelice Santos de Magalhães	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
551	Douglas Magalhães Sandeski	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
552	Lucilene da Conceição	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
553	Luiza Paliga Patel	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
554	Daniela Eduarda Teruel Oliveira Paz	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
555	Maria Gorete Alves Teles	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
556	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
557	Joel Vieira Nunes	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
558	Luciana Rodrigues Coutinho	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. 13 de Maio/ Sto. Antônio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
559	Josimeire da Fonseca	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
560	Ana Luiza Pelicer da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
561	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
562	Elika Vieira Alvares	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
563	José Manoel dos Santos	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
564	Vanilza Jaques dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. 13 de Maio/Cadastro Reserva/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
565	Leandro Araújo da Costa	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. M. Agua Limpa/Dist. Agua Limpa Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
566	Monique Silva Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
567	Jocilene Martins dos Reis	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Pedro A. Cabral/Cadastro Reserva/Dist. Sta. Terezinha/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
568	Pamela Beppler Bonfochi	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/ E. M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
569	Adelir José Lourenço	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva/Sec.M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
570	Daiane de Almeida Nicola	Auxiliar Administrativo/40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
571	Raimunda Janaína Pereira Martins	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
572	Daiane Luiza dos Santos	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
573	Cremilde Moraes dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ E.M. Agua Limpa/Dist. Agua Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

574	Pâmela Luana de Andrade Santos	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
575	Geovana do Belém Valdez	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
576	Mirian de Lima Gonçalves Moura	Auxiliar Administrativo/40h/Dist. Água Limpa/Cadastro Reserva/ Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
577	Loraide de Fátima Nunes Mendes	Técnico Enfermagem/40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
578	Anice Terezinha de Lima	Zeladora/40h/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
579	Ana Paula dos Santos Rodrigues	Cuidador Social/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Ação Social	Ensino Médio Completo	Deferida
580	Adenildes Neves Lemes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
581	Abelil Neves Lemes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
582	Luana Roman Ross	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
583	Maria Lucivania da Silva de Souza Silva	Cuidador Social/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Ação Social	Ensino Médio Completo	Deferida
584	Ana Carolina Volpato Camargo	Zeladora/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
585	Edna Lazarin Feijó	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
586	Ademar Augusto Buchner	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
587	Almir Matias dos Santos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Letras/30h/Sede/Cadastro Reserva E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Letras	Deferida
588	Marcia da Silva Jacob	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
589	Bianca Gabriela Ferreira dos Santos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
590	Evelin Jachovski	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
591	Karine Aparecida dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede CEMEI Dois Pinheiro/Sec.M.Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
592	Daiane Andrade	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
593	Rosane Rosa de Moura	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
594	Kamila Miranda Duarte	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
595	Zadineide Lopes Baltazar	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
596	Luis Queiroz de Souza	Fiscal de Obras/40h/Sede Sec. M. Obras	Ensino Médio Completo	Deferida
597	Maria Keyla Jappe	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
598	Antônia da Costa Guimarães	Auxiliar de Consultório Odontológico 40h/Dist. Água Limpa/Sec.M.Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
599	José Eduardo Oliveira Marques Soliani	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
600	Maxcilene Mendes Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
601	Sinforina Lopes Dias Gonçalves de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
602	Geny Sales	Zeladora/40/Sede Sec.M. Administração	Alfabetizado	Deferida
603	Lorrainy de Oliveira de Borba	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
604	Paulo Henrique da Silva Lopes	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
605	Maiara Quaini	Psicóloga/40h/Sede/Sec.M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
606	Lucilane de Jesus Lima	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
607	Ludson Christopher Reis do Nascimento	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida

608	Sebastião Matias de Sousa Neto	Mecânico de Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
609	Katia Silva Santos Larentis	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
610	Karina Maria de Oliveira Hentz	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede CEMEI Pequeno Anjo Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
611	Sebastião Santana de Lara	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
612	Vanessa Lopes Duarte	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
613	Leila Wagner	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 2/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
614	Antônia Marques da Silva	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/Sede/Cadastro Reserva/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
615	Leandro Freitag Farias	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
616	Alisson de Souza Pereira	Agente de Fiscalização/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
617	Davison Godoi Ribeiro	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Cadastro Reserva/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
618	João Paulo Ballin Rodrigues	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
619	Tamires da Silva Nunes	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
620	Jaqueline dos Santos	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
621	Selma Santos de Sousa	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/E.M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
622	Elizangela Jaques Kissler	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede CEMEI Pequeno Anjo Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
623	Gilvano Antônio dos Santos	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
624	Nelsi Maria da Costa	Auxiliar Administrativo/40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
625	Noemi Alves de Oliveira Hentz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
626	Maria da Natividade Sousa da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 2/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
627	Karina Pedraza Oissa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
628	Adenilza Neves da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Sede CEMEI Pequeno Anjo Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
629	Alexssandro da Silva Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas/40h Sede/Cadastro Reserva/Sec.M.Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
630	Cladinéia Pesamosca	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Ciências Biológicas/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Ciências Biológicas	Deferida
631	Marlene Lopes de Araújo	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
632	Taynara Pereira Lima	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
633	Dirceu Lourenço	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva/Sec.M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
634	Cristiano Fidelis	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
635	Luciana Aparecida Fidelis	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida

Nova Ubiratã/MT – 01 de Dezembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VANÚBIA GALVÃO DA SILVA

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

PORTARIA 434/2017

PORTARIA 434/2017

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA – CFT PARA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME PARA O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a PORTARIA Nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS.

Considerando, o disposto na Portaria n.º 699/GM de 30 de Março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão.

Considerando, a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando, o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando, o disposto no Decreto do Ministério da Saúde nº 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando, a Portaria MS/GM nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

Considerando, a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Considerando, o disposto na Resolução CIB/MT n.º 245 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT "Ad Referendum" n.º 06 de 27 de novembro de 2013, referente ao elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

Considerando, o disposto na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, o disposto na Portaria nº 1.554, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de diabetes mellitus.

Considerando, que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro dos serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

Considerando, a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando, a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

RESOLVE:

Capítulo I

Da Criação

Art.1º. Nomear a Comissão Farmacoterapêutica – CFT, que será responsável por Criar e Instituir a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município de NOVA UBIRATÃ/MT, que será composta pelos seguintes membros:

Stella Xavier Setter

Vládia Bezerra de Oliveira

Fernanda Fabris

Karen Izabel Arruda Lima

Silvia Karolina Ferreira

Jefferson Thiago Nascimento de Oliveira

Fernanda Reheimer da Luz

Art.2º. O Elenco da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos deverá ser elaborada e divulgada pela Comissão Farmacoterapêutica – CFT.

Art.3º. O Elenco da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos devem ser adquiridos e distribuídos pela prefeitura municipal de NOVA UBIRATÃ /MT;

Art.4º. A REMUME poderá ser alterada a qualquer momento a ser julgado necessário pela Comissão Farmacoterapêutica – CFT do Município de NOVA UBIRATÃ/MT.

Capítulo II

Do Financiamento

Art.5º. O financiamento da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade dos três gestores do SUS. Com a publicação da Portaria GM n º 698/2006 o financiamento da Assistência Farmacêutica com recursos federais foi organizado em um bloco (Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica) com seus componentes detalhados na sequência:

a) Componente Básico da Assistência Farmacêutica – destinado à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da atenção básica. É composto por:

1. Parte fixa – valor per capita transferido aos estados, municípios e ao Distrito Federal conforme pactuação nas Comissões Intergestoras Bipartite (CIB). Como contrapartida, estados e municípios devem alocar recursos próprios, de acordo com valores pactuados entre as três esferas de gestão.

2. Parte variável – valor per capita para aquisição de medicamentos para os programas Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e, ainda combate ao Tabagismo. Este recurso pode ser executado de forma centralizada pelo Ministério da Saúde ou de forma descentralizada, conforme pactuação. O medicamento insulina humana é parte do elenco do Grupo de Medicamentos de Hipertensão e Diabetes, que é adquirido pelo Ministério da Saúde e distribuído aos gestores;

b) Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – destinado ao custeio de ações relativas aos seguintes programas: o Controle de Endemias – Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas, entre

outras doenças; DST/Aids – Anti-retrovirais; Sangue e Hemoderivados; e Imunobiológicos;

c) Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – destinado ao financiamento, juntamente com os estados e o Distrito Federal, da aquisição de medicamentos de dispensação de caráter excepcional, conforme constam na tabela de procedimentos SIA/SUS;

d) Componente de Organização da Assistência Farmacêutica – destinado ao custeio de ações e serviços inerentes à Assistência Farmacêutica.

Art.6º. Os blocos serão regulamentados nos seus aspectos operacionais, por meio de portarias específicas. No caso do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, a regulamentação dos seus componentes está sendo discutida no contexto da revisão das portarias vigentes.

§ 1º. Formas de repasse dos recursos financeiros

• Os recursos financeiros do Ministério da Saúde são transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, com base nos valores e critérios estabelecidos.

§ 2º. Fundo de saúde

a) São contas bancárias especiais, existentes nas três esferas de governo, para recebimento e movimentação financeira. Nessas contas são depositados todos os recursos destinados à saúde, que só podem ser utilizados em ações e serviços de saúde.

b) Os fundos são instrumentos de gestão de recursos que possibilitam ao gestor o planejamento, o acompanhamento das fontes de receitas, dos valores disponíveis, das datas de ingresso dos recursos, das despesas realizadas e dos rendimentos das aplicações financeiras.

c) O controle e a fiscalização são feitos por meio dos Conselhos de Saúde, existentes em todas as instâncias de governo (União, Distrito Federal, estados e municípios).

§ 3º. Pactuações

• São compromissos assumidos pelos gestores em relação à garantia da aplicação dos recursos para realização das ações e execução de serviços de saúde.

Art. 7º. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II - Estados: R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e

III - Municípios: R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

Art. 08º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 09º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 28 de novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 28/11/2017
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. Nº001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO TP 014/2017

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2.017.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 014/2.017, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I**". Empresa Vencedora do certame, GRUPO ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-graduação LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, com o valor global de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais),

Nova Xavantina – MT, 30 de novembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente Substituto da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Av. Expedição Roncador Xingú, n.º 249, Setor Xavantina, por intermédio da Procuradoria Geral, **NOTIFICA** LEILAMAR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, para que no prazo de 03 (três) dias, compareça na Divisão de Arrecadação e Tributação deste Município, para informar seu atual endereço, tendo em vista a situação de inadimplência dos débitos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Nova Xavantina – MT, 30 de novembro de 2017.

BRUNA GARCIA TOLEDO

Procuradora Geral

OAB/MT 13.174

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 – Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor: **Juliano Gamba,** portador do RG: nº 431002-3 SSP/SC e do CPF: nº 019.794.091-96, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,no cargo de **Agente Administrativo,** pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 01/12/2017 a 28/02/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de dezembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 75/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que confere-lhe a Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, em Virtude do falecimento de **DIVA NASCIMENTO DOMINHAK.**

Art. 2º - Os dispositivos no Art. 1º não se aplicam aos plantões necessários ás atividades de caráter essencial.

Art. 3º este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, 01 de dezembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora: **Daiane Rosalina Brizolla**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 2697773-7 SSP/MT e do CPF: nº 059.529.271-22, servidora publica municipal lotada no **Conselho Tutelar** no cargo eletivo **Conselheira Tutelar,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 04/12/2017 á 03/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 04/12/2017 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de dezembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 – Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor: **Half Bronner Rodrigues,** portador do RG: nº 1765394-0 SSP/MT e do CPF: nº 031.386.841-73, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,no cargo de **Agente Administrativo,** pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 04/12/2017 a 05/03/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 04/12/2017 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de dezembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 98 (noventa e oito) dias de férias à servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 28796060-2 SSP/SP e do CPF: nº 581.503.669-20, lotada no Gabinete do Prefeito no cargo de **Advogada** referentes aos períodos aquisitivos de 2003/2004 20 dias, 2006/2007 20 dias, 2008/2009 10 dias, 2010/2011 18 dias e 2011/2012 30 dias. A partir do dia 04/12/2017 a 12/03/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de dezembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) à servidora **Maria Aparecida de Brito,** servidora publica lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no cargo de **Zeladora,** pelo prazo de 03 (três) meses a con-

tar de 01/12/2017 a 28/02/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de dezembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica 01/12/2017 à 28/02/2018, a servidora Sra .**CLARICE FERNANDES BENTO,** portadora do RG nº 17.543.960 SSP/SP e do CPF nº 077.909.428.08, servidora Efetiva no cargo de TECNCO DE ENFERMAGEM **,**matriculado no DRH sob o nº 872.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT,30 de Novembro de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"***Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de cargo de comissão, e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ROSIMEIRE ANANIAS JORDAO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25224468 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 053.252.441.16, do cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 302/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Novembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410 /2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão Prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 19/11/2017 à 18/01/2018 à servidora Sra. **MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17320569 SSP/MTe CPF nº 615.544.991.00, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais**,** matriculadano DRH sob o nº 894

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos a partir de 19/11/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412 /2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão da prorrogação do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 12/11/2017 à 28/02/2018, à servidora Sra. **ODETE MARTINS BALBINO,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.100.574-0 SSP/PR e do CPF sob o nº 724.004.719-91, no cargo de **APOIO ADMNISTRATIVO PROFISSIONALIZANT**, devidamente matriculada sob o nº 852.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 12/11/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo/MT,29 de Novembro de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIANº 411/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão do benefíciode Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica 03/11/2017 à 28/12/2017 ao servidor Sr. **JOAQUIM GOMES DA SILVA,** portador do RG nº 30819306SSP/PR e do CPF nº 410.800.929.00, servidor Efetivo no cargo de PROFESSOR**,** matriculado no DRH sob o nº 145.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos a partir de 03/11/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT,29de Novembrode 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera Portaria 358/2017, de 16 de Outubro de 2017, que dispõe Sobre Concessão De Afastamento em Razão da Licença Premio, e Dá Outras Providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **Altera,** o período de Retorno em razão a LICENÇA PREMIO da servidora Clarice Fernandes Bento, brasileira, portadora da cédula de identidade Nº 17.543.960 SSP/SP, e do CPF Nº 001.742.601-48, que passara ser 01/10/2017 à 01/11/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Novembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 01 de Dezembro de 2017, objetivando a **Contratação de empresa para publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **DIARIO EDITORA E RADIODIFUSÃO LTDA ME, com o valor de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**. Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 01 de Dezembro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413 /2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão da prorrogação do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER, prorrogação do benefício de** Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica, de 18/11/2017 à 24/12/2017, à servidora Sra. **NEUZA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1780092-7 SSP/MT e CPF nº 015.045.221-76, servidora efetiva no cargo de a Apoio administrativo não profissionalizante**,** matriculada no DRH sob o nº 1140.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 18/11/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT,29 de Novembro de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: CICERO JOSÉ DE LIMA - ME

CNPJ: nº 01.803.903/0001-73

VALOR TOTAL: R$ 34.879,85 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta nove reais e oitenta e cinco centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA MT-322 NO TRECHO NOVO SANTO ANTONIO/DIVISA/SERRA NOVA DOURADA, SOBRE O RIOZINHO KM 01 PONTE DIVISA NSA/SND KM 42, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO, através da empresa CICERO JOSÉ DE LIMA - ME

VIGÊNCIA: 01/11/2017 a 01/01/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 01 de Dezembro de 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PROCESSO Nº 041/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, PARA REALIZAR A COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 00mim até às 09h: 00 min do dia **14 de Dezembro de 2017**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Cuiabá) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 01 de Dezembro de 2017.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 39/2017

Termo de Homologação

Pregão N° 039/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NO BREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Vencedor(es)

GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME - 11607429000168 R$ 82.319,00(oitenta e dois mil e trezentos e dezenove);

H. ANDRADE JUNIO ME - 03110691000174 R$ 64.519,00(sessenta e quatro mil e quinhentos e dezenove);

K.O.A. DREHMER ME - 26897644000118 R$ 36.187,00(trinta e seis mil e cento e oitenta e sete);

MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. - 10904569000135 R$ 70.110,00(setenta mil e cento e dez);

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME - 01139803000194 R$ 95.826,00(noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e seis)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

NOVO SAO JOAQUIM - MT sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 27/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NO-BREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Processo Nº 52/2017 - Pregão Presencial nº 39/2017

Validade: 12(Doze) meses

Às 16:00 horas do dia 04 de dezembro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e as empresas **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº 11.607.429/0001-68 e Inscrição estadual nº 13.384.052-2, situada na Av-Carmindo de Campos nº 146, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78070-100, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Valquíria Duarte Gomes, brasileira, Empresária, portador(a) do RG nº 1332265-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 902967451-20, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, **H.ANDRADE JUNIO-ME**, cadastrada no CNPJ nº nº 03.110.691/0001-74 e Inscrição estadual nº 13.187.166-8, situada na Avenida Oscar Zaidem de Menezes s/n, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Hernan Andrade Junio, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 1104566-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 843421881-04, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, **K.O.A. DREHMER ME**, cadastrada no CNPJ nº nº 26897644/0001-18 e Inscrição estadual nº 13665672-2, situada na Rua B n-13 quadra 11, Residencial Buriti, CEP: 78057-019, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Karoline Oliveira Alves Drehmer, Brasileira, Empresaria, portador(a) do RG nº 2024400-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 033146321-00, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, **O MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 e Inscrição estadual nº 10625211-9, situada na Avenida Inglaterra qd-119 lt-06, n° 288, Jardim Europa, CEP: 74330-200, cidade de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Márcio Caetano de Araújo Lima, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 3602519 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 070813461-50, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás e **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº nº 01139803/0001-94 e Inscrição estadual nº 10.635.190-7, situada na Avenida Ipiranga, n° 96 quadra 58 lote 01, Bairro Ipiranga, CEP: 74453-140, cidade de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Jair Balduino de Souza, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 2897273 SPTC/GO e inscrito no CPF sob nº 527039671-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. ..... e HOMOLOGADA às fls. ....., ambas referente ao Pregão Presencial nº 39/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n**º** 39/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura de empresa para aquisição de equipamentos de informática conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula Quarta, item 4.1.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei n**º** 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

02. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n**º** 39/2017, com fundamento nas /Leis n**º** 10.520/02, n**º** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, disposta no Processo de Licitação n**º** 52/2017.

03. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 39/2017.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n**º** 39/2017 e seus anexos.

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME					
CNPJ: 11.607.429/0001-68				**INSCRIÇÃO:** 13.384.052-2	
ENDEREÇO: Av-Carmindo de Campos nº 146, Bairro Jardim Petrópolis					
CEP: 78070-100			**CIDADE/UF: Cuiabá-Mato Grosso**		
TELEFONES: 65-2127-2555				**E-MAIL:** licitacao@nestequipamentos.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Valquíria Duarte Gomes					
RG: 1332265-6 SSP/MT				**CPF:** 902967451-20	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
533 - GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME					
Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	ACER V226 HQL	MONITOR DE LED 19,5" COM D-SUB:RESOLUÇÃO MINIMA HD 1366X768; CONTRASTE 5.000.000.1; TEMPO DE RESPOSTA 5MS; CONECTIVIDADE MINIMA VGA,DVI E HDMI; GARANTIA DE FABRICA.	31	585,00	18.135,00
17	BROTHER	IMPRESSORA BROTHER MFC- L 6702DW MFCL6702 MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS E DUPLEX . Multifuncional Brother MFC6702DW MFCL -6702 é um equipamento ideal para grupos com alto volume de impressão. imprime até 46 páginas por minuto no tamanho A4 e 48 páginas por minutos no tamanho carta. digitaliza, imprime e copia frente e verso automático no alimentador automático de documentos, sem a necessidade de ficar virando a folha que possui capacidade para 70folhas . A bandeja padráo da L-6702DW possui capacidade para até 520folhas, já a bandeja multiuso conta com a capacidade para 50 folhas. conecte-se a MFC-L6702DW, através das conexões Wireless, Ethernet, USB e por meio de dispositivos móveis. Essa impressora proporciona economia com a função frente e verso e também com os cartuchos de toner de reposição que são eles: o de rendimento padrão TN3422 TN	13	3.793,00	49.309,00

		- 3422 (aprox . 12,000 páginas) . O rendimento dos toners é de acordo com 5% de cobertura da folha A4 . O produto tem a marca citada devido a padronização das impressoras nos orgãos Publicos do Municipio.			
22	TS SHARA	ESTABILIZADOR 2000 VA: Modelos bivolt automatico: entrada 115/127/220V com seleção automatica e saída fixa 115V (600 e 1000 VA ou W). Modelo monovolt: entrada e saída 115V (2000 VA ou W). 06 tomadas de saída padrão NBR 14136 (06 apenas no modelo 2000 VA bivolt automatico). Filtro de linha. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação (modelos bivolt automatico) e 5 estágios (modelo monovolt): aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. Fusível rearmável. Função True RMS: indicada para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis. Autoteste: ao ser ligado, o estabelizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal.	9	655,00	5.895,00
24	BROTHER 8850 CDWI	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COLOR; de alta capacidade, com funções impressão, cópia, digitalização, fax; com todas as funções duplex automáticas; com visor tela touchscreen ?ecrã tátil lcd maior que 8,5cm; conectividadade mínima 01 dispositivo usb 2.0 de alta velocidade, 01 rede ethernet gigabit 10/100/1000mbps, 01 porta de modem rj-11 para fax, 802.11 b/g/n incorporado; velocidade mínimae impressão mono até 30 ppm e color 30 ppm; tempo máximo para impressão da primeira página 10,5seg preto e 10,5seg colorido; ciclo de trabalho até 75.000 páginas mensais; impressão frente e verso automática; sistemas operacionais compatíveis: windows 8, windows 7, windows vista, windowsxp, mac os, mac os x mountain lion, linux. SCANNER: digitalização em pdf e jpg; alimentador automático de documentos; dimensões máximas de digitalização 216 x 297mm; resolução de 1200x1200ppp, com porta usb 2.0, host usb, porta de rede ethernet 10/100base tx e conexão wi-fi 802.11b/g/n, com tela lcd. modelo referência: mfphplaserjet pro 500 m570.	2	4.490,00	8.980,00
TOTAL GERAL				R$**82.319,00**	

NOME: H.ANDRADE JUNIO-ME

CNPJ: 03.110.691/0001-74 **INSCRIÇÃO:** 13.187.166-8

ENDEREÇO: Avenida Oscar Zaidem de Menezes s/n, Bairro Boa Esperança

CEP: 78625-000 **CIDADE/UF:** Novo São Joaquim - MT

TELEFONES: 66-3479-1303 **E-MAIL:** hernanjunio@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Hernan Andrade Junio

RG: 1104566-3 SSP/MT **CPF:** 843421881-04

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

41 - H. ANDRADE JUNIO ME

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	3GREEN	COMPUTADOR (CPU) 3,9GHZ: COM PROCESSADOR DA SÉRIE I3 (SETIMA GERAÇÃO) COM HD DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE 500GB E MEMÓRIA DE PROCESSAMENTO DE 4GB DDR4 E CACHE DE 3 MB, COM KIT MULTI. PLACA MÃE SOCKET LGA- 1151- MEMORIA; 2 X SOCKETS DIMM DDR4 1.5V COM SUPORTE ATÉ 32 GB DE MEMÓRIA - REDE: -1X REALTEK GBE LAN CHIP (10/100/1000 MBIT) SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X SLOT PCI EXPRESS X16, A X16 (O SLOT PCI EXPRESS X 16 ESTA DE ACORDO COM O PADRÃO PCI EXPRESS 3.0)- 1 X PCI EXPRESS X1 SLOT (O SLOT PCI EXPRESS - X1. COMFORMIDADE COM O PADRÃO PCI EXPRESS 2,0) 2X PCI SLOTS. GARANTIA DE FABRICA.	18	2.309,00	41.562,00
8	DELL	NOTEBOOK I3-7100U, 4GB, 1TB, HDMI, Wireless, LED Full HD 15.6" e Windows 10 2.4 GHZ CACHE 3MB; TIPO DE TELA; LCD LED; UNIDADES OTPIC; GRAVADOR DE DVD/CD; LEITOR DE CARTÃO SDHC, WEBCAM INTEGRADA, RESOLUÇÃO DA WEBCAM HD 720P; CONECÇÃO S/FIO (WIRELESS) 802.11 B/G/N; CONEXÃO BLUETOOT; CARACTERISTICAS GERAIS; TELA LED BACKLIT DISPLAY, COM TRUELIFE E RESOLUÇÃO HD DE 1920X1080; CONECTOR COMBINADO PARA FONE DE OUVIDO/CICROFONE; WEBCAM; HD; COMMICROFONE INTEGRADO; DOIS ALTO-FALANTES INTEGRADOS; BLUETOOTH 4.0; MEMORIA RAM 4GB DDR4 1600MHZ; TIPO DE MEMÓRIA DDR4L; DISCO RIGIDO (HD) 1TB SATA 5400RPM; PORTAS USB, 1(3.0), 2 (2,0); SAIDA HDMI; REDE 10/100,CONEXÕES RJ45; PLACA DE VIDEO INTEGRADO. COM TECNOLOGIA INTEL HD GRAPHICS 4400; PLACA DE SOM INTEGRADA, COM TECNOLOGIA WAVES MAXXAUDIO; TECLADO PADRÃO ABNT; MOUSE TOUPAD ELETROSTÁTICO4 CELULAS 3220 MAH, (MESES DE AVALIAÇÃO); TENSÃO/VOLTAGEM; BIVOLT; CONTEUDO DA EMBALAGEM NOTEBOOK, ADAPTADOR AC, CABO DE FORÇA, MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE FABRICA	5	2.780,00	13.900,00
14	BROTHER	IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS E DUPLEX: Multifuncional DCP-L2540 possui impressão frente e verso (duplex), ajudando proteger o meio-ambiente e economizar em até 50% os gastos com papel. Possui também o alimentador automatico de documentos (ADF) com capacidade para até 35 folhas para ajudar a manter o ritmo acelerado do seu dia-a-dia. A DCP-L2540DW foi projetada com um designer moderno e compacto. Possui conexão wireless, onde imprime de qualquer lugar o seu documento e compartilha um unico equipamento com diversos usuarios. voltagem:127V. O produto tem a marca citada devido a padronização das impressoras nos orgãos Publicos do Municipio.	4	1.574,00	6.296,00
18	FORCELINE	SUPORTE PARA GABINETES Suporte ajustável para CPU No - Break e Estabilizador com sistema de rodízios que facilitam na hora da limpeza e/ou mudança de local . Prático; Simples; Design moderno; Alta eficiência; Largura ajustável; Modelo na cor Preto; Carrinho para CPU / ATX/ No -Breaks; Largura ajustável (150mm até 230mm); Capacidade Maxima de carga : 20kg	39	49,00	1.911,00
20	C3TECH	TECLADO PARA COMPUTADOR: Teclado Multimidia USB Preto, Garanta alto desempenho com o teclado USB ABNT-II Curve com 111 teclas, ergonômico, apoio destacável, padrão ABNT-II e Plug & Play. Um excelente teclado para facilitar o seu dia a dia e você realizar suas atividades com conforto e rapidez.	17	35,00	595,00
21	MYMAX	MOUSE OPTICO USB: A Mymax cria, promove e oferta produtos, acessórios e dispositivos que proporcionam uma experiência única no uso dos equipamentos digitais. Atualmente é a empresa que mais investe em desenvolvimento para levar até você o que há de mais sofisticado em tecnologia com o melhor custo-benefício. O Mouse Óptico USB MOUSE possui neon e scroll. Tudo para deixar a sua experiência de usar um computador ainda mais agradável.	17	15,00	255,00
TOTAL GERAL				**R$ 64.519,00**	

NOME: K.O.A. DREHMER ME

CNPJ: 26897644/0001-18 **INSCRIÇÃO:** 13665672-2

ENDEREÇO: Rua B n-13 quadra 11, Residencial Buriti, CEP: 78057-019

CEP: 78057-019 **CIDADE/UF:** Cuiabá – Mato Grosso

TELEFONES: 66-3661-8929 **E-MAIL:** diogo.imperiomoveis@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Karoline Oliveira Alves Drehmer

RG: 2024400-2 SSP/MT **CPF:** 033146321-00

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

535 - K.O.A. DREHMER ME

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	28302	MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-L2540DW LASER - MONOCROMÁTICA WI-FI: multifuncional dcp-l2540dw equipamento laser monocromático com um alimentador automático de documentos para até 35 páginas para uso doméstico ou escritório tem uma bandeja de capacidade para até 250 folhas, conecta-se com facilidade através de rede sem fio ou ethernet e faz impressões e cópias de até 30ppm imprime a partir de dispositivos móveis compatíveis sobre sua rede sem fio digitaliza documentos para uma variedade de destinos impressão duplex automática ajuda a economizar papel informações técnicas: marca- brother referência dcpl2540dw cor preto modelo dcpl2540dw, tipo de multifuncional, funções: scanner, impressora, copiadora laser, display: tipo lcd. tamanho 2 linhas conectividade wi-fi, usb, ethernet usb de alta velocidade, ethernet, wireless 802.11b/g/n, recurso de impressão móvel: airprint, google cloud print, brother iprint&scan, cortado workplace, wi-fi direct®. Impressão: velocidade de impressão: 30 ppm, resolução de impressão 2400 x 600 dpi., ciclo de trabalho mensal 10.000 páginas, volume mensal recomendado 2.000 páginas copiadora, tipo monocromática, velocidade 30 com, resolução 600 x 600 dpi. área de impressão 21,6 x 27,9 cm (carta) scanner: resolução resolução óptica do scanner: até 600 x 2400 dpi, resolução interpolada: até 19200 x 19200 dpi, manuseio de papel: tipo de mídia suportada, a5 até ofício, capacidade de papel suportado 250 folhas, capacidade de entrada e saída de papel capacidade de saída do papel: 100 folhas memória: capacidade 32 mb, cartuchos/toners compatíveis: tn-2340-tn-2370, certificações: energy star, software incluso: scansoft paperport® se with ocr for windows® and presto!® page manager® for mac®, alimentação: 110 volts, consumo aproximado de energia: 510w / 60w / 5.3w, requisitos do sistema: pc windows. mac- sim peso do produto: 11,1 kg. largura 40,9 cm.altura 39,88 cm.profundidade 31,75 cm itens inclusos: - 01 multifuncional;- 01 cartucho;- 01 cd de instalação;- 01 manual.	3	1.575,00	4.725,00
7	28888	NOTEBOOK- 15.6" LED I5: COM PROCESSADOR DE DADOS SÉRIE I5 (NO 7ª Geração Intel Core i5,-7200U (3M Cache, 2.5 GHz até 3.1), E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (HD) DE 500GB 2.5" COM VELOCIDADE ADICIONAL DE PROCESSAMENTO (CACHE) DE 3MB, E MEMORIA DE PROCESSAMENTO TIPO DDR4 DE 4GB. SISTEMA OPERACIONAL WIDOWS 10; TAMANHO DA TELA 15.6; TIPO DE TELA; LCD LED; UNIDADES ÓTPIC; GRAVADOR DE DVD/CD; LEITOR DE CARTÃO SDHC, WEBCAM INTEGRADA, RESOLUÇÃO DA WEBCAM HD 720P; CONECÇÃO S/FIO (WIRELESS) 802.11 B/G/N; CONEXÃO BLUETOOT; CARACTERISTICAS GERAIS; TELA LED BACKLIT DISPLAY, COM TRUELIFE E RESOLUÇÃO HD DE 1920X1080; CONECTOR COMBINADO PARA FONE DE OUVIDO/CICROFONE; WEBCAM; HD; MICROFONE INTEGRADO; ALTO-FALANTES INTEGRADOS; BLUETOOTH 4.0; PORTAS USB 1(3.0),2 (2,0);SAIDA HDMI; REDE 10/100, CONEXÕES RJ45; PLACA DE VIDEO INTEGRADO. COM TECNOLOGIA INTEL; PLACA DE SOM INTEGRADA, COM TECNOLOGIA WAVES MAX-XAUDIO; TECLADO PADRÃO ABNT; MOUSE TOUPAD ELETROSTATICO; BATERIA 4 CELULAS 3200MHZ , TENSÃO/VOLTAGEM; BIVOLT; CONTEUDO DA EMBALAGEM NOTEBOOK, ADAPTADOR AC, CABO DE FORÇA, MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE FABRICA.	9	2.879,00	25.911,00
19	29830	MONITOR LED 18.5 PRETO Tamanho do painel : 18,5 Widescreen (painel LED) Tamanho da imagem visível : 47,0 cm Pixel pitch : 0,3mm Brilho 200 cd/ m² Relação de contraste dinâmico (DCR0) : 20.000.000 : 1 Tempo de resposta : 5 ms Ângulo de visão horizontal : 90° Ângulo de visão vertical : 50° Frequência de varredura vertical : 50 ~ 75 Hz Largura de banda : 85 MHz Compatibilidade : Windows , MAC, Linux Resolução máxima : 1366x 768 @ 60 Hz (HD) Resolução recomendada : 1366x 768 @ 60 Hz (HD)	13	427,00	5.551,00
TOTAL GERAL				**R$ 36.187,00**	

NOME: O MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 10.904.569/0001-35 **INSCRIÇÃO:** 10625211-9

ENDEREÇO: Avenida Inglaterra qd-119 lt-06, n° 288, Jardim Europa

CEP: 74330-200 **CIDADE/UF:** Goiânia - Goiás

TELEFONES: 62-3926-5050 **E-MAIL:**

REPRESENTANTE LEGAL: Márcio Caetano de Araújo Lima

RG: 3602519 DGPC/GO **CPF:** 070813461-50

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5		computador (cpu) 3,0ghz: com processador da série i5 (setima geração) com hd de armazenamento de dados de 500gb e memória de processamento de 4gb ddr4 e cache de 3 mb, com kit multi. placa mãe socket lga 1151- memoria; 2 x sockets dimm ddr4 1.5v com suporte até 32 gb de memória rede: -1x realtek gbe lan chip (10/100/1000 mbit) slots de expansão: 1 x slot pci express x16- a x16 (o slot pci express x 16 esta de acordo com o padrão pci express 3.0)- 1 x pci express x1 slot (o slot pci express- x1-em comformidade com o padrão pci express 2,0) 2x pci slots. garantia de fabrica.	26	2.470,00	64.220,00
10		NOBREAKS - 700 VA: Modelo bivolt automatico entrada 115/127V ~e saída 115 V ~. Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM). DC satart: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Autodiagnostico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituida. Recarga automatica da bateria em 4 estagios, mesmo com o nobreak desligado. Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com niveis muito baixo de carga. Função True RMS: indicada para todos ipos de rede, principalmente instaveis. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletronico interno. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal.	3	390,00	1.170,00
11		ESTABILIZADOR 300 VA: Botão liga/desliga temporizado: nos modelos 300 VA Monovolt e Bivolt e 500 VA Monovolt. Chave liga/desliga embutida: nos modelos 500 VA Bivolt e 1.000 VA Monobivolt. 1 Led verde no painel frontal, para indicar o funcionamento do estabilizador. Sinalização de funcionamento: rede, sub/sobretensão e sobrecarga. Modelo bivolt automatico: tensão nominal de entrada 115/127/220 V ~ e saída 115V. 4 tomadas de saida padra=ão NBR 14136 nos modelos 300 VA Bivolt.	22	118,00	2.596,00
12		ESTABILIZADOR 1000 VA: Modelos bivolt automatico: entrada 115/127/220V com seleção automatica e saída fixa 115V (600 e 1000 VA ou W). Modelo monovolt: entrada e saída 115V (2000 VA ou W). 05 ou 06 tomadas de saída padrão NBR 14136 (06 apenas no modelo 2000 VA bivolt automatico). Filtro de linha. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação (modelos bivolt automatico) e 5 estágios (modelo monovolt): aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. Fusível rearmável. Função True RMS: indicada para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis. Autoteste: ao ser ligado, o estabelizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal.	6	354,00	2.124,00
TOTAL GERAL				**R$ 70.110,00**	

NOME: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 01139803/0001-94 **INSCRIÇÃO:** 10.635.190-7

ENDEREÇO: Avenida Ipiranga, n° 96 quadra 58 lote 01, Bairro Ipiranga

CEP: 74453-140 **CIDADE/UF:** Goiânia - Goiás

TELEFONES: 62-3954-3195	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: Jair Balduino de Souza	
RG: 2897273 SPTC/GO	**CPF:** 527039671-87
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	
324 - O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BENQ	projetor multimídia datashow: resolução nativa svga 800x600 pixels, zoom óptico, hdmi x 1, usb, conexão para pc, dvd, rgb, hdmi, usb, vídeo, vídeo componente, vídeo composto, hdtv ready, digital ntsc, ntsc4.43, pal, pal-m, pal-n, pal60, secam, analógico 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i,1080p, sistema de cor tsc, pal, secam, embalagem com 01 projetor, controle remoto cabo de alimentação cabo rgb vga (computador) voltagem bivolt, cd-rom com manual de instruções, largura 29.7 com, profundidade 24,4 cm, altura de 8,7cm, peso 2,3kg.	6	2.185,00	13.110,00
3	SMS	nobreak station ii 1200va: aplicação cpu, monitor, impressora multifuncional, scanner, periféricos, sistemas, roteador, câmera, instrumentos musicais, telefone, fax, pabx, home teather, lcd, dvd player, equipamento de som, voip, recarregadores, games, com 6 tomadas 04 estágios de regulação, potencia máxima de 1200va, rendimento 2 pc onboard+2 monitor lcd 17+ 2 impressora jato de tinta= 40 min, indicador luminoso de rede, requisitos do sistema rede elétrica 115v e 220v, voltagem: 110v-260v automático, dimensões do produto: 26x13,5x36 cm(axlxp), peso 10,4kg,referencia de modelo-27392, marca-sms, garantia de 12 meses, tecnologia true rms que analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento além do autoteste que testa os circuitos internos quando o nobreak é ligado. o botão liga/desliga temporizado, conta com função mute que evita o acionamento ou desligamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. microprocessador risc/flash de alta velocidade com confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno contaaindacom: forma de onda senoidal por aproximação (retangularpwm); autodiagnóstico de bateria: informa quando abateriaprecisasersubstituída; recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado; recarregador strong charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga; interativo com regulação on-line; inversor sincronizado com a rede (sistema pll); circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares); alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações; e porta fusível externo com unidade reserva.	5	585,00	2.925,00
9	LACERDA	nobreak 1,4 kva: microprocessador risc de alta velocidade com memoria flash; forma de onda semisennoidal - autoteste autodiagnostico da bateria mesmo com o nobreak desligado (mas ligana a rede eletrica); chave liga/desliga embutida no painel frontal que evita desligamento acidental; porta fusivel com unidade reserva; função true rmscircuito desmagnetizador estabilidade na frequencia de saida; gabinete metalico com pintura epox; anti-chama; interace de comunicação usb; baterias seladas tipo vrla internas a prova de vazamento; indicação de potencia consumida pela carga; indicação para troca de bateria; tensão de entrata nominal; bivolt; tensão de saida nominal 15v configuravel internamente; oito tomadas padrão nbr 14136; proteção contra sobrecarga e curto-cicuito no inversor; proteção contra subtensão e sobretensão da rede eletrica com retorno e desligamento automatico; chumbo-ácido livre de manutenção; 2 baterias 7a/12; vdc-tensão de operação 24v; garantia de 01 ano.	43	813,00	34.959,00
13	LARCERDA	NOBREAK 2200 KVA: Nobreak Senoidal On Line Dupla Conversão: Um conversor AC/DC, com corretot de fato de potencia, é responsável por transformar a tensão AC de entrada em tensão DC devidamente filtrada. O conversor DC/DC, que responsável pela elevação da tensão das baterias, fornece energia ao inversor na falta de rede elétrica, este conversor proporciona a compactação do produto. O inversor é responsavel por converter a tensão DC em tensão AC e fornece energia senoidal de excelente qualidade e e maneira ininterrupta, ou seja, não ha tempo de transferência (Tempo Zero). Inversor sincronizado com a rede eletrica; Essa característica garante a compatibilidade com outros aparelhos que não estejam ligados ao nobreak. Recarga automatica das baterias; Arecarga automática das baterias garante mantê-las em condições de operação a plena carga. Sinalização audiovisual (display e alarmes sonoros) Informa todo o status de funcionamento do nobreak (modo BYPASS, modo REDE< modo BATERIA< nível de carga de bateria, nível de carga da bateria, nível de carga de saída. Tensão de alimentação (Entrada): 200/208/220/230/240 V. Tensão de saída: 200/208/220/230/240 V programável. ompatível com Tensão de saída: 200/208/220/230/240 V programável. Compatível com frequencia de 50 ou 60 hz. Compatível com Grupo Gerador: O gerador deve ser dimensionado para alimentar o nobreak conforme especificação do fabricante do mesmo.	8	2.030,00	16.240,00
15	HP	IMPRESSORA HP LASER JET M102W G3Q35A COM WIRELESS: Impressora M 102w imprime até 22 paginas por minuto, possui um ciclo de trabalho mensal de 10.000 paginas, além de um designer inovador e moderno. Com alta tecnologia, esse equipamento possibilita impressões em preto e branco com alta resolução, garantindo que os documentos do dia-a-dia possam ser impressos com a definição que deseja. Seja em ambientes domésticos ou corporativos de pequeno porte, a M102 irá revolucionar a forma de imprimir, já que garante agilidade, qualidade e simplicidade na forma como imprime os seus documentos. Garantia de 01 ano para defeito de fabricação. VOLTAGEM:127V. O produto tem a marca citada devido a padronização das impressoras nos orgãos Publicos do Municipio.	13	789,00	10.257,00
16	HP	IMPRESSORA HP LASER JET M426 F6W15A MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS: A impressora HP Multifuncional Laser Monocromatica m-426FDW M426, é economica com a impressão e digitalização frente e verso (duplex) automático, conecta por meio de dispositivo móveis, e da rede ETHERNET. Este equipamento também passui as conexões sem fio e USB 2.0 de alta velocidade. Trasmita fax a 3 segundo por pagina e copia até 99 páginas. O produto tem a marca citada devido a padronização das impressoras nos orgãos Publicos do Municipio.	3	2.445,00	7.335,00
23	MULTILASER	TABLET 8GB TELA 7' ANDROID 4.4: Sistema operacional Android 4.4, possui tela de 7 polegadas para a exibição de diversos conteúdos e também conta com processador Quad Core 1.3GHz para uma navegação mais rápida e fluida. A câmera traseira de 2MP e frontal de 2MP são perfeitas para o registro de momentos importantes e divertidos e para conversas em vídeo. O Tab E ainda conta com recursos importantes como o modo de ultra economia de energia, Wi-Fi e memória interna de 8GB com poder de expansão até 32GB.	25	440,00	11.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 95.826,00**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 04, de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 27/2017.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 28/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA NATALINA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

Processo Nº 54/2017 - Pregão Presencial nº 41/2017

Validade: 12(Doze) meses

Às 16:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **A.G. Silva Mercado - ME**, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 756, Centro, município de Novo São Joaquim - MT, CNPJ nº 37.447.349/0001-86 e Inscrição estadual nº 13.138.708-1 – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) Ariovaldo Gonçalves da Silva, Brasileiro, comerciante, portador do RG nº 0656813-0 e inscrito no CPF sob nº 441.775.931-68e **Vilmar A de Oliveira - ME**, situada na rua Castelo Branco nº 141, Bairro Boa Esperança, município de Novo São Joaquim – MT, CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7 – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) Vilmar Alves de Oliveira, Brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1104519-1 e inscrito no CPF sob nº 920.131.391-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. ..... e HOMOLOGADA às fls. ....., ambas referente ao Pregão Presencial nº 41/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n**º** 41/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Quarta deste instrumento, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula Quarta, item 4.2.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei n**º** 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

02. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n**º** 41/2017, com fundamento nas /Leis n**º** 10.520/02, n**º** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, disposta no Processo de Licitação n**º** 54/2017.

03. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 41/2017.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n**º** 41/2017 e seus anexos.

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: A.G. Silva Mercado - ME					
CNPJ: 37.447.349/0001-86				**INSCRIÇÃO:** 13.138.708-1	
ENDEREÇO: Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 756, Centro					
CEP: 78625-000		**CIDADE/UF: Novo São Joaquim – Mato Grosso**			
TELEFONES: 66-3479-1112				**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL: Ariovaldo Gonçalves da Silva					
RG: 0656813-0				**CPF:** 441.775.931-68	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
34 - A. G. SILVA MERCADO-ME					
Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SADIA	FRANGO INTEIRO COMUN: Inteiro congelado contendo cabeça, pés, pescoço, figado e moela de primeira qualidade, sem tempero, com 47mg de sódio por porção, provenientes de animais sadios sem manchas e parasitas,	750	6,75	5.062,50

		sendo, embalado em sacos plásticos transparente atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais de registros no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.			
3	VAL	GOIABADA : (DOCE DE GOIABA): GOIABA, AÇUCAR, ANTIOXINDANTE, ÁCIDO ASCÓRBICO E CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO. NÃO CONTÉM GLUTEM.APÓS ABERTO, FECHAR E GUARDA EM GELADEIRA POR NO MÁXIMO 15DIAS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	300	2,20	660,00
4	ITALAC	CREME DE LEITE UHT: embalado em caixa de 200g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	300	2,70	810,00
TOTAL GERAL				**R$ 6.532,50**	

NOME: Vilmar A de Oliveira - ME

CNPJ: 15.872.501/0001-35 **INSCRIÇÃO:** 13.458.400-7

ENDEREÇO: rua Castelo Branco nº 141, Bairro Boa Esperança

CEP: 78625-000 **CIDADE/UF: Novo São Joaquim – Mato Grosso**

TELEFONES: 66-3479-1558 **E-MAIL:**

REPRESENTANTE LEGAL: Vilmar Alves de Oliveira

RG: 1104519-1 **CPF:** 920.131.391-87

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

13 - VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	BAMBINA	PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS 400G: PANETONE TRADICIONAL COM FRUTAS CRISTALIZADAS, CONTENDO NA EMBALAGEM MARACA DO FABRICANTE ,DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E PESO LIQUIDO DE NO MINIMO 400GR	300	9,89	2.967,00
5	GAROTO	BOMBOM SABORES VARIADOS SORTIDOS 400GR	300	9,50	2.850,00
TOTAL GERAL				**R$ 5.817,00**	

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 04, de dezembro de 2017.

_____

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 28/2017.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 41/2017

Termo de Homologação

Pregão N° 041/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA NATALINA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Vencedor(es)

A. G. SILVA MERCADO-ME - 37447349000186 R$ 6.532,50(seis mil, quinhentos e trinta e dois e cinqüenta);

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME - 15872501000135 R$ 5. 817,00(cinco mil e oitocentos e dezessete)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

NOVO SAO JOAQUIM - MT sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1519/2017.

LEI Nº 1519/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade: 1416 – Reforma da Praça Pública.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio.....R$ 130.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 8.297,87

Total.....R$ 138.297,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Convênio junto a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, Proposta nº 1604/2017, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e §3º da lei 4. 320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio.....R$ 130. 000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 8.297,87

Total.....R$ 138.297,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1520/2017

LEI Nº 1520/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECÍFICO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU A ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores por despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual e a serviço do Poder Legislativo.

2º - Só poderão ser concedidas diárias previamente requeridas e autorizadas pelo Senhor Presidente.

3º - No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do vereador e ou servidor, o motivo circunstanciado e a duração da viagem.

4º - O pagamento da diária dar-se-á através de cheque nominal ao beneficiário, após o "autorizo" do Senhor Presidente.

5º - O beneficiário de diárias fica obrigado, sob as penas da Lei, apresentar à autoridade concedente, o relatório de viagem das atividades realizadas, no prazo de até cinco dias após o seu regresso à sede do serviço.

6º - Fica determinado os seguintes valores para pagamento das diárias:

I – R$ 800,00 (oitocentos reais) para as diárias destinadas ao Presidente da Câmara.

II – R$ 700,00 (setecentos reais) para as diárias destinadas aos Vereadores.

III – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para Assessor Jurídico e Secretários.

IV – R$ 400,00 (quatrocentos reais) para as diárias destinadas aos servidores efetivos e ou comissionados.

7º - Somente serão concedidas diárias ao Presidente e demais Vereadores em viagens para fora do Estado de Mato Grosso.

8º - São limitadas a 10 (dez), o número de diárias concedidas por mês aos servidores e membros do Legislativo.

9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 446/2008 e 758/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1518/2017.

LEI Nº 1518/2017.

"INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade: 1416 – Reforma da Praça Pública.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio.....R$ 130.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 8.297,87

Total.....R$ 138.297,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Convênio junto a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, Proposta nº 1604/2017, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e §3º da lei 4. 320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio.....R$ 130. 000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 8.297,87

Total.....R$ 138.297,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1521/017

LEI Nº 1521/017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido a criar o banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Paranatinga, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

I – Sobras de matérias primas da construção civil;

II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III – Materiais adquiridos pelo próprio município;

IV – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Paranatinga será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo Único: Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamento, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1517/2017.

LEI Nº 1517/2017.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade: 1416 – Reforma da Praça Pública.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio.....R$ 130.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 8.297,87

Total.....R$ 138.297,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Convênio junto a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, Proposta nº 1604/2017, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e §3º da lei 4. 320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio.....R$ 130. 000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 8.297,87

Total.....R$ 138.297,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1522/2017

LEI Nº 1522/2017

INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, DESTINADA A GARANTIR O ACESSO AO FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Paranatinga-MT, a TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando a garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, Artigo 29, I, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei.

Art. 2º - Fica instituída por esta Lei a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de Água e Coleta de Esgoto para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º - A Tarifa Social de Água e Esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais unifamiliares, utilizadas apenas para fins exclusivamente residenciais.

§ 2º - Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 2 (duas) vezes o salário mínimo nacional ou renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo mensal.

§ 3º - Considera-se portador de necessidades especiais, para fins desta Lei, pessoas com deficiência física de acordo com a tabela de Classificação Internacional de Doenças-CID.

Art. 3º - Os usuários beneficiários da Tarifa Social instituída por esta Lei pagarão as tarifas com os descontos estabelecidos no inciso VII, do art. 5º desta Lei.

Art. 4º - Os usuários dos serviços de fornecimento de Água e esgoto para terem direito à Tarifa Social de Água e Esgoto deverão requerê-la junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de Água e coleta de esgoto no Município, comprovando preencherem os requisitos dispostos no Art. 5º desta Lei.

§ 1º - A concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de Água e coleta de esgoto no Município estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para os deferimentos e a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto.

§ 2º - A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do número total de ligações de Água existentes no sistema de abastecimento do município.

Art. 5º - Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social aquelas pessoas descritas no art. 2º desta Lei, e que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Residam ou sejam proprietários de um Único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo no máximo 60 m² (sessenta metros quadrados);

II - Possuir cadastro, na categoria residencial, junto a empresa concessionária de Água e esgoto de Paranatinga;

III - Estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários do Cadastro Único, mediante apresentação de comprovante atualizado à concessionária;

IV - Não possuam débitos pendentes junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de Água e coleta de esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

V - Comprove renda conjunta familiar de até 2 (dois) salário mínimo nacional e renda per capita de até 1/2 salário mínimo mensal, mediante a apresentação de comprovante de renda, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, bem como documentos dos membros da família;

VI - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cuja média de consumo dos últimos 6(seis) meses não poderá ultrapassar a 220 (duzentos e vinte) Kwh/mês, exceto para famílias que possuam portadores de doenças ou patologias que necessitam de tratamento ou procedimento médico, de uso contínuo, que fazem de aparelhos ou equipamentos que demandem consumo de energia elétrica.

VII - As famílias que consumirem mensalmente os metros cúbicos de água abaixo citados, terão os seguintes descontos:

Até 10 (dez) metros cúbicos, desconto de 40% (quarenta por cento);

De 10 (dez) até 15 (quinze) metros cúbicos, desconto de 30% (trinta por cento);

De 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos, desconto de 20% (vinte por cento).

VIII - Nos casos do interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social.

Parágrafo Único - Caberá ao usuário interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Tarifa Social, entregando cópia dos mesmos, acompanhados dos originais, à empresa concessionária.

Art. 6º - A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto que ultrapassar por 03 (três) vezes o consumo mensal máximo não poderá renovar o benefício da Tarifa Social.

Parágrafo Único. A concessão da Tarifa Social se limita até o consumo mensal máximo previsto no artigo 5º, inciso VII, desta lei, por família e, caso este limite seja extrapolado, observada ainda, a disposição do caput deste artigo, passará a ser cobrada a integralidade da tarifa vigente, sem os benefícios desta lei.

Art. 7º - O subsídio de que trata esta Lei será concedido enquanto vigorarem os documentos que comprovem as condições anexadas às solicitações dos benefícios, os quais deverão ser reapresentados anualmente.

Art. 8º - Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a concessionária para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade, apresentar a folha rosto do Cadastro Único para comprovar a continuidade dos requisitos de seu enquadramento, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de Água e/ou esgoto, após ter sido formalmente notificado, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 1 (um) ano de cancelamento.

Art. 10 - Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Água e Esgoto, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3 (três) anos da data do cancelamento.

Art. 11 - Ficam excluídos da aplicação da Tarifa Social os clientes que possuam mais de uma residência.

Art. 12 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a informar a concessionária do disposto da presente Lei, bem como fiscalizar o seu cumprimento e regulamentá-la no que for necessário, para a sua melhor execução.

Art. 13 - A empresa concessionária deverá apresentar ao poder concedente relatório mensal discriminando o quantitativo de requerimentos, análises e deferimento/indeferimento de concessão dos benefícios da Tarifa Social.

§ 1º - A empresa concessionária de Água e esgoto deverá conferir a divulgação do programa municipal de tarifa social em suas unidades de atendimento e SAC, bem como lhe dar ampla publicidade, facilitando o acesso da população aos benefícios que trata a presente Lei.

§ 2º - A concessionária de Água e esgoto do município de Paranatinga divulgará, mensalmente, na fatura de consumo de Água e esgoto, mediante mensagem destacada, informações sobre as condições para habilitação a tarifa social.

§ 3º - O município e a concessionária de Água e esgoto ficam obrigados a realizar a divulgação em seus sites informações sobre o direito ao benefício da Tarifa Social.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 44/2017

Contrato nº 44/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ROGERIO FREITAS STEIN – ME - CNPJ 20.136.752/0001-91.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Locação de 04 (quatro) Caminhões Pipa e 01 (um) Caminhão Basculante (caçamba) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria,** suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Justifica – se a paralização/suspensão neste período, tendo em vista o período chuvoso e não há necessidade dos serviços prestados, nesta época do ano. **Período: 01/11/2017 A 01/03/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de Novembro 2017.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 104/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes e Consumo Para Oficinas de Artesanatos dos Programas da Assistência Social,** atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras: **DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - R$ 11.476,50 / HC SUPRIMENTOS LTDA – ME - R$ 70.473,96 / PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA - R$ 90.266,10 / SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME - R$ 307.536,57.** Em 01 de Dezembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1516/2017

LEI Nº 1516/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 10% (dez por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSAPREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 464 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N° 464 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUCIANE RODRIGEUS PEREIRA**, Matrícula 1226, portadora do RG sob o nº 1842367-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 930.453.361-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (AGENTE DE SERIVÇOS GERAIS)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	04/12/2017 À 03/03/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 463 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N° 463 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SIRLEY DE OLIVEIRA FARIA**, Matrícula 1310, portadora do RG sob o nº 001206222 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.532.201-82, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (AGENTE DE SERIVÇOS GERAIS)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA

2006/2011	**04/12/2017 À 03/03/2018**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2017

Contrato nº 46/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130 - CNPJ 27.691.585/0001-90.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Locação de 04 (quatro) Caminhões Pipa e 01 (um) Caminhão Basculante (caçamba) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria,** suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Justifica – se a paralização/suspensão neste período, tendo em vista o período chuvoso e não há necessidade dos serviços prestados, nesta época do ano. **Período: 01/11/2017 A 01/03/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de Novembro 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER UNIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AV: BRASIL 1822-A BAIRRO: CENTRO

PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

NOME	CPF
ACILENE ALVES DOS SANTOS	034.353381-21
ARLENE APOLONIA BORGES	989.807.181-87
BERENICE PEDO O O	038.564.521-09
CRISLAINE DE SOUZA BARREIRA	045.531.201-00
ELIENE FERREIRA DA SILVA	050.874.554-33
FRANCIANE OLIVEIRA MENDES DA SILVA	915.285.003-00
GLAUZENIR GLORIA DA SILVA	045.911.661-47
KATIELEN URBANO MIRANDA	058.206.411-24
LUCIANE VIEIRA DA SILVA	040.157.021-58
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARROS	091.515.464-18
MARGARIDA DIVINA DO CARMO	050.724.161-43
MARIELLI PEREIRA DE ARAUJO PASSARINHO	046.242.501-09
NELSON SANTOS CARLINI	550.625.471-72
ROSILENE REIS MAGALHAES SIQUEIRA	038.739.491-56
SIMONE ALVES RIBEIRO	874.054.071-53
VERA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	022.711.711-56

FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS N°1960/MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 461 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N° 461 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. FABIA DE AZEVEDO SILVA FENGLER**, Matrícula 861, portadora do RG sob o nº 000966747 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 799.414.351-20, ocupante do Cargo Efetivo de "**FISIOTERAPEUTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	**04/12/2017 À 03/03/2018**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 462 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N° 462 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. IZABEL MARIA SANTANA**, Matrícula 55, portadora do RG sob o nº 000966747 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 799.414.351-20, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR DE ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	**04/12/2017 À 03/03/2018**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 027/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração e pela solicitação da empresa. Prorroga-se a vigência até **03/12/2017** para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência para **03/02/2018** do contrato original, data termo **01/12/2017**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: J.F ORMOND, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.423.656/0001-80.

EXRATO DO CONTRATO Nº. 043/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: AIRTON BRESOLIN SERVIÇOS - ME, inscritos no CNPJ: 18.185.775/0001-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – TIPO PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR DO CONTRATO R$ 16.000,00

PERÍODO VIGÊNCIA – 13/11/2017 A 13/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 013/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se a vigência até **02/12/2017** para mais 210 dias compreendendo com fim de vigência para **02/07/2018** do contrato original, data termo **01/12/2017**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.096.126/0001-44.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 450/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor *WEBERTON FERNANDES E SILVA,* Portador do RG 2260472-3 SSP/MT, inscrito no CPF 039.224.261-31, para exercer o cargo de *DIRETOR DE PATRIMÔNIO*,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 27/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que o vencedor da presente licitação destinado para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A READEQUAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, foi a empresa:

RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, CNPJ 13.361.233/0001-94.

Poconé, 14 de novembro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA A SENHORA CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006, especialmente o §2º do art. 97, *in verbis*: “Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/ GOZO	PERIODO/ AQUISTIVO
Claudia Costa Bernardes Santos	Agente Administrativo	Administração	Inicio: 11/12/2017 Final: 25/12/2017	09/08/2016 08/08/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Dezembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 447/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA O SENHOR MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias a servidor público, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Porto Estrela/MT, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/ GOZO	PERIODO/ AQUISTIVO
Maxsuel Pereira da Cruz	Procurador Municipal	Gabinete	Inicio: 30/ 11/2017 Final: 29/ 12/2017	11/03/2016 10/03/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Dezembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

AF/EAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 002/2017.

Que dispõe sobre criação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuições de Aulas para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA-MT, TÂNIA CÂNDIDO LEONEL PARA, no uso de suas atribuições que lhe confere;

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2012 – Versão nº 008, de 27 de novembro de 2017, aprovada pelo Decreto Municipal nº 119, de 27 de novembro de 2017, publicada no dia 29/11/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos do Processo de atribuição de aulas na Unidade Escolar Izabel dos Santos Faria, escolas rurais e funcionários das atividades letivas para o ano de 2018, no Art. 8º, parágrafo único, resolve:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo para compor a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuições de Aulas para o ano letivo de 2018:

ü Raeli de Souza Denis – Diretora Escolar;

ü Andréia de Aguiar Campos Moretti – Presidente do Conselho Escolar;

ü Ivanete Magalhães Costa – representante dos professores;

ü Lígia Fermiano Marin – representante dos professores;

ü Nizaine Tenório de Oliveira – representante da equipe Pedagógica;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela –MT, 01 de dezembro de 2017.

Tânia Cândida Leonel Papa

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 060/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA A SENHORA MARIA JULIANA CORREIA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERIODO/ AQUISTIVO
Maria Juliana Correia	Coletor	Obras e InfraEs-trutura	Inicio: 04/12/ 2017 Final: 02/01/ 2018	19/02/2016 18/02/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Dezembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

AF/EAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: OFERTÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE HIDRÔMETROS E TUBETES PARA O DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 420.000,00**(QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: OUTIMPPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELLI-EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ELIFRANCIS IND. COM. GRÁFICA E EDITORA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 4.620,00(QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 15.580,00(QUINZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA-ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 120.392,75 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: NEVES & NEVES NETO LTDA-EPP.

OBJETO: ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS PARA A FROTA E MAQUINÁRIOS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 405.507,50** (QUATROCENTOS ECINCO MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 064/2017, REGISTRO DE PREÇO 060/2017, tendo como Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, NÃO REALIZADOS PELO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO, cuja abertura ocorreu as 08h00min do dia 30 de novembro de 2017 , na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1 – S M DO VALLE BARBOSA NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ n° 18.254.637/0001-70, Situada à Avenida Brasil, s/n, Bairro Vila Cruzeiro, Anexo Hospital São João Batista, na Cidade de Poxoréu/MT, com Valor global de **R$ 284.010,00** (duzentos e oitenta e quatro mil e dez reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 30 de novembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAIS ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POXORÉO-MT

DATA DA ASSINATURA: 01 DE N OVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 257.063,00**(DUZENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: IVAN GUIA DA SILVA & CIA LTDA-ME (NAVI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAIS ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POXORÉO-MT

DATA DA ASSINATURA: 01 DE N OVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 299.419,00**(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAIS ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POXORÉO-MT

DATA DA ASSINATURA: 01 DE N OVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 263.810,00**(DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITOCENTOS E DEZ REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 052/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: XAVIER & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (TENDAS, BANHEIRO QUIMÍCOS E OUTROS), PARA EVENTUAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 575.525,000**(QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: CIBE – COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: (AREIA GROSSA, PEDRA BRITADA Nº 0, PEDRA BRITADA Nº 2).

DATA DA ASSINATURA: 01 DE N OVEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 47.535,57 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS CINQÜENTA E SETE CENTAVOS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que no TP Nº 005/2017, cuja abertura ocorreu às 08:30 horas do dia **27/11/2017**, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **– MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA– ME,** estabelecida na Rua Piauí, S/Nº, Centro, na cidade de Poxoréu-MT,devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.823/0001-25, com valor Global de **R$ 710.871,71 (setecentos e dez mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).**

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 01 de dezembro de 2017.

Claudiney Barreira Araujo

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2014–

PROCESSO N.º 021/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa Josicleia dos Santos - ME, inscrita no C.N.P.J n.º 18.157.020/0001-36.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA OBRA

Em decorrência deste Termo Aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a expirar em 21 de novembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal a empresa Josicléia dos Santos - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Ata de Registro de Preços, celebrado entre Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa **A.P.M Bento ME**, com sede à Rua Antônio João, s/n, inscrito no CNPJ/MF: 02.558.651/0001-27, neste ato, representada pelo senhor Jesus Bento, brasileiro, casado, comerciante, RG: 056.828 SSP/MT, CPF: 103.391.831/87, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024

PREGÃO N° **016/2017.**

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026

PREGÃO N° **016/2017.**

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Ribeirãozinho - MT, 01 de dezembro de 2017.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 345/ GP/2017 EM, 01 DEZEMBRO DE 2017.

Portaria nº. 345/ GP/2017 Em, 01 Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE a Servidora efetiva CREUZENY DE FREITAS DAVID e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº. 028/2007 que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

R E S O L V E:

Art.1 º - Conceder o benefício de *APOSENTADORIA POR IDADE* a servidora **CREUZENY DE FREITAS DAVID**, portadora da Cédula de Identidade nº. 430.577 SSP/MT e CPF 458.722.951-20, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe A, nível 08, matricula 28, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do *PREVI-RIBE* nº. 2017.11.00000002 de 30/11/2017, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezessete.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 28/11/2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 020/2017, que tem por objeto: o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, para atender as demandas das unidades Administrativas, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Tendo por vencedora do certame a Empresa Paulo C. M. da Silva – ME, CNPJ: 01.947.848/0001-95.

Ribeirãozinho - MT, 01 de dezembro de 2017.

Maria Auxiliadora C. Souza - Pres. da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 344/ GP/2017 EM, 01 DEZEMBRO DE 2017.

Portaria nº. 344/ GP/2017 Em, 01 Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Servidor PAULO BERNADO CAMARA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 028/2007 que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

R E S O L V E:

Art.1 º - Conceder o benefício de *APOSENTADORIA POR INVALIDEZ* ao servidor **PAULO BERNADO CAMARA**, portador da Cédula de Identidade nº. 839899 SSP/RS e CPF 248.993.640-91, efetivo no cargo de Motorista, Classe E, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do *PREVI-RIBE* nº. 2017.11.00000002 de 30/11/2017, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezessete.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE MARLI FAVORETO GAVA

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023. 512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **MARLI FAVORETO GAVA**, CPF nº 679.982.162-04, CI/RG nº 0006380003, SSP/ES, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 8º lugar, com a pontuação 67,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Marli Favoreto Gava

CPF nº 679.982.162-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 043/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Posto de Combustível Forte LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.646.667/0001-05, instalada e localizada na Av. Keller, Quadra 33, Lote 11 e 12, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Marciano Soares Guimarães, portador do CPF nº 883.982.342-53 e do RG nº 000947805 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 063/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Combustível "Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum", para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 063/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 063/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Posto de Combustível Forte LTDA-ME	
CNPJ Nº: 07.646.667/0001-05	
Endereço: Av. Keller, Quadra 33, Lote 11 e 12, s/nº, Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98433- 3076	E-mail: tai-araferreira@hotmail.com
Representante Legal: Marciano Soares Guimarães	
CPF Nº: 883.982.342-53	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL							
Item	**Código TCE**	**Und**	**Quant**	**Especificação**	**Marca**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
01	142931-0	LTS	27.750	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	BR	R$ 4,22	R$ 117.105,00
02	0000758	LTS	279.000	**OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10**	BR	R$ 3,60	R$ 1.004.400,00

03	50028-3	LTS	199.500	**OLEO DÍESEL COMUM**	BR	R$ 3,56	R$ 710.220,00
Valor Total							**R$ 1.831.725,00**

LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**Código TCE**	**Und**	**Quant**	**Especificação**	**Marca**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
01	142931-0	LTS	9.250	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	BR	R$ 4,22	R$ 39.035,00
02	0000758	LTS	93.000	**OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10**	BR	R$ 3,60	R$ 334.800,00
03	50028-3	LTS	66.500	**OLEO DÍESEL COMUM**	BR	R$ 3,56	R$ 236.740,00
Valor Total							**R$ 610.575,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 2.442.300,00 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 063/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 063/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 063/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 063/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 063/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 01 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Posto de Combustível Forte LTDA-ME

CNPJ: 07.646.667/0001-05

Marciano Soares Guimarães

CPF: 883.982.342-53

Participantes desta ARP:

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Secretaria Municipal de Administração

_____

Orlando Nunes Maciel

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

_____

Izaias Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Gabinete do Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE GERALDA COELHO DA SILVA SÁ

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560. 023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **GERALDA COELHO DA SILVA SÁ**, CPF nº 641.272. 142-87, CI/RG nº 757237, SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-1-MICRO-ÁREA X** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado(a) em 1º lugar, com a pontuação 56,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Geralda Coelho Da Silva Sà

CPF nº 641.272.142-87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE JEISLA NAISA MEDEIROS POLICARPO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av

Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **JEISLA NAISA MEDEIROS POLICARPO**, CPF nº 056.341.941-56, CI/RG nº 2210441-0, SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-1-MICRO-ÁREA I** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado(a) em 1º lugar, com a pontuação 67,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Jeisla Naisa Medeiros Policarpo

CPF nº 772.901.512-91

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE OZIEL GONÇALVES DOS SANTOS

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **OZIEL GONÇALVES DOS SANTOS**, CPF nº 772.901.512-91, CI/RG nº 000829226, SESP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 7º lugar, com a pontuação 68,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Oziel Gonçalves Dos Santos

CPF nº 772.901.512-91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 067/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 067/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 133/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **"Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 14/12/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 01 de Dezembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE QUEILA FLOR VILAS BOAS

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **QUEILA FLOR VILAS BOAS**, CPF nº 017.791.802-09, CI/RG nº 1227990, SESDC/RO, para a investidura no cargo efetivo de **PSICÓLOGO** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 1º lugar, com a pontuação 82,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Queila Flor Vilas Boas

CPF nº 017.791.802-09

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO**, CPF nº 850.661.092-34, CI/RG nº 0011055819, SESDC/RO, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 2º lugar, com a pontuação 71,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Narasandra Gonçalves Nascimento

CPF nº 850.661.092-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da Pessoa Física e Produtor Rural, Nivaldo Alves Carvalho, inscrito no CPF sob o n° 139.573.172-15 e RG sob o nº 000090886, instalado e localizado na Linha 06, s/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo mesmo, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 068/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubérculo- Inhame (Cará da Costa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 068/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 068/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Nivaldo Alves Carvalho	
CPF Nº: 139.573.172-15	
Endereço: Linha 06, S/Nº, Bairro Zona Rural	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98447- 8189	E-mail:
Representante Legal: Nivaldo Alves Carvalho	
CPF Nº: 139.573.172-15	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	184738-4	@	650	TUBERCULO-INHAME (CARÁ DA COSTA)	-	R$ 40,00	R$ 26.000,00
Valor Total							**R$ 26.000,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:

CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 068/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 068/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 068/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Agricultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 068/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 068/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 01 de Dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Nivaldo Alves Carvalho

CPF: 139.573.172-15

Participantes desta ARP:

Orlando Nunes Maciel

Secretário Municipal de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 064/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 064/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 122/2017, cujo Objeto:**"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços na realização de exames laboratoriais, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Laboratório Modelo de Análises Clínicas LTDA, CNPJ: 04.776.324/0001-77**, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 01 de Dezembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE FERNANDO ANDRE

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA**, CPF nº 003.219.302-58, CI/RG nº 00001074390, SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 1º lugar, com a pontuação 71,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Fernando Andre De Almeida

CPF nº 003.219.302-58

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE IVANETE PEREIRA MENDES

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de Dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **IVANETE PEREIRA MENDES**, CPF nº 748.853.912-53, CI/RG nº 000811889, XXO/PR, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 6º lugar, com a pontuação 69,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 01/12/2017.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Ivanete Pereira Mendes

CPF nº 748.853.912-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 15 de Dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MERENDA ESCOLAR** *(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)* **PARA ATENDER A REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**. conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, https://drive.google.com/open?id=120eyhbmIxy55YaYw... pelo site www.rosariooeste.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema

de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 14 de Dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; REGISTRO DE PREÇO PARA **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, https://drive.google.com/file/d/1BcuSUF3iiCbK3-RsW4TOZcOw3Uxffv2S/view?usp=sharing pelo site www.rosariooeste.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais/itens de Construção em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 18/12/2017**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de mecânica em geral, alinhamento balanceamento; auto elétrica; bomba injetora/sistema de injeção eletrônica, serviço de hidráulica em geral, serviço de solda elétrica e solda de oxigênio, funilaria e pintura, tapeçaria, concerto e troca de pneus e serviços de guinchos, para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 19/12/2017**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 49/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 049/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **Alanna Silva OLIVEIRA**, residente e domiciliado narua D, s/n, Eldorado, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 6005907 SSP/GO** e do **CPF n°. 044.904.481-55**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **03/10/2017** até **02/10/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 049/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de outubro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Alanna Silva Oliveira

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0136/SAD/2017

PORTARIA Nº 0136/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Edivaldo de Sousa Melo (Fiscal Titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	267.051.922-91	
Matricula	358	

Nome:	**Eloi Diehl Araújo (Fiscal Substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Motorista CNH-AD	
CPF:	569.027.351-15	
Matricula	39	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 032/ 2017	Empresa: R G DA PAZ EIRELI - EPP inscrita no CNPJ nº 21. 058.617/0001-38.
Data:	02 de agosto de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de material de limpeza, utensílios e materiais diversos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial a Portaria nº088/SAD/2017 de 02 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0135/SAD/2017

PORTARIA Nº 0135/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Edivaldo de Sousa Melo (Fiscal Titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	267.051.922-91	
Matricula	358	

Nome:	**Eloi Diehl Araújo (Fiscal Substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Motorista CNH-AD	
CPF:	569.027.351-15	
Matricula	39	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 031/ 2017	Empresa: Supermercado Amanda LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 03.889.414/0001-01.
Data:	02 de agosto de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de material de limpeza, utensílios e materiais diversos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial a Portaria nº087/SAD/2017 de 02 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0134/SAD/2017

PORTARIA Nº 0134/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Andreia Albrecht (Fiscal Titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador APLIC	
CPF:	036.743.821-64	
Matricula	660	

Nome:	**Marinês Sheidt**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Técnico Administrativo	
CPF:	967.314.781-72	
Matricula	616	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 030/2017	Empresa: E N VIEIRA ME-ME inscrita no CNPJ nº 17.582.765/0001-80
Data:	01 de agosto de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Contratação da pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, clinico em geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial a Portaria nº086/SAD/2017 de 01 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0133/SAD/2017

PORTARIA Nº 0133/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Edelson José Barreto (Fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Biólogo	
CPF:	704.374.911-53	
Matricula	327	

Nome:	**Simonton de Sousa Melo (Fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	016.011.671-64	
Matricula	353	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 024/2017	Contratada: SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA – ME, CNPJ nº 14.935.748/0001-90
Data:	19 de maio de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS OU GENUÍNAS (PRIMEIRA LINHA) PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial a Portaria nº058/SAD/2017 de 19 de Maio de 2017. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0132/SAD/2017

PORTARIA Nº 0132/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Pedro Nicolau Linck (Fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	359.722.460-15	
Matricula	739	

Nome:	**José Augusto Silva Gonzaga (Fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	019.474.361-63	
Matricula	558	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 023/2017	Empresa: V.D. Monteiro ME, CNPJ nº 10.665.454.0001.35
Data:	16 de maio de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial a Portaria nº057/SAD/2017 de 16 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0131/SAD/2017

PORTARIA Nº 0131/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Edelson José Barreto (Fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Biólogo	
CPF:	704.374.911-53	
Matricula	327	

Nome:	**Simonton de Sousa Melo (Fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	016.011.671-64	
Matricula	353	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 021/ 2017	Contratada: Batista de Souza e CIA LTDA-ME CNPJ.: 13.062.376/0001-72
Data:	05 de maio de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS OU GENUÍNAS (PRIMEIRA LINHA) PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial Portaria nº053/SAD/2017 de 08 de Maio de 2017. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0130/SAD/2017

PORTARIA Nº 0130/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Andréia Albrecht (Fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenadora do APLIC	
CPF:	036.743.821-64	
Matricula	660	

Nome:	**Maristela Márcia Martins (Fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Técnico Administrativo	
CPF:	000.942.651-51	
Matricula	578	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 019/ 2017	Empresa: E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA ME CNPJ/MF nº 20.162.315/0001-42.
Data:	18 de abril de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica de assessoria, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de lei, elaboração da LDO, LOA e PPA; audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos estaduais e federal (SIOPS, SIOPE, SINCONFI e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial o Portaria nº043/SAD/2017 de 18 de Abril de 2017. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0129/SAD/2017

PORTARIA Nº 0129/SAD/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal, do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Claudia Rosa da Silva (Fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Assessor Técnico Administrativo	
CPF:	027.183.701-22	
Matricula	758	

Nome:	**Rosangela Pinto Figueiredo (Fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Assessor Pedagógico	
CPF:	573.849.322-20	
Matricula	71	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 016/ 2017	Empresa: Milanflex Industria e Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda, CNPJ sob o n° 86.729.324/0002-61.
Data:	06 de abril de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de materiais permanentes / mobiliários paraatender as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação e Secretaria de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias e em especial o Portaria nº040/SAD/2017 de 06 de Abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0128/2017

PORTARIA Nº 0128/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:;

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Dyeissonn Correia Leite (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador de Administração da Saúde Pública	
CPF:	021.686.461-55	
Matricula	676	

Nome:	**Cláudia Rosa da Silva (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Assessor Técnico Administrativo	
CPF:	027.183.701-22	
Matricula	758	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 042/ 2017	Empresa: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 22.579.608/0001-55
Data:	28 de novembro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de administração, saúde do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0127/2017

PORTARIA Nº 0127/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:;

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Dyeissonn Correia Leite (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador de Administração da Saúde Pública	
CPF:	021.686.461-55	
Matricula	676	

Nome:	**Cláudia Rosa da Silva (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Assessor Técnico Administrativo	
CPF:	027.183.701-22	
Matricula	758	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 041/ 2017	Empresa: R G DA PAZ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 21. 058.617/0001-38
Data:	28 de novembro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de administração, saúde e educação do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0126/SAD/2017

PORTARIA N° 0126/SAD/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto 0138/2017 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Admir Lopes Ricardo	Administrador	477	Classe A para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MILTON DE SOUSA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0125/SAD/2017

PORTARIA N° 0125/SAD/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para a servidora efetiva do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para a servidorarelacionada abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Rocilda Mendes de S. Melo	Auxiliar de Serviços Gerais	70	Nível 1,12 para Nível 1,15

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0124/2017

PORTARIA Nº 0124/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:;

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Daiane Goular Figueredo Barreto (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretora Escola Municipal Recieri Berte	
CPF:	016.126.021-77	
Matricula	596	

Nome:	**Sebastiana Cardoso de Souza (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretora da Creche Municipal	
CPF:	514.258.401-59	
Matricula	336	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 040/2017	Empresa: SUPERMERCADO AMANDA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 03.889.414/0001-01
Data:	23 de novembro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0123/SAD/2017

PORTARIA N° 0123/SAD/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço a servidora em cargo Comissionado até o dia 18/12/2017, podendo ser prorrogado, pra Sra. **LUCINDA MARIA DOS SANTOS**, inscrito no CPF: **837.037.561-87**, ocupante do Cargo de **MONITOR DO NUCLEO DE ARTE-SANATO**, da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0122/SAD/2017

PORTARIA N° 0122/SAD/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, con-

forme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço o servidor em cargo Comissionado até o dia 11/12/2017, podendo ser prorrogado, pro Sr. **CARLOS ROBERTO REMPEL**, inscrito no CPF: **317.902.591-34**, ocupante do Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0121/SAD/2017

PORTARIA N° 0121/SAD/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço a servidora em cargo Comissionado até o dia 11/12/2017, podendo ser prorrogado, pra Sra. **IVETE CARVALHO REMPEL**, inscrito no CPF: **513.935.491-87**, ocupante do Cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0120/SAD/2017

PORTARIA N° 0120/SAD/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço a servidora em cargo Contratado, até o dia 01/12/2017, podendo ser prorrogado, pra Sra, **MARINEZ MARCIA MARTINS** inscrito no CPF: **055.933.201-79**, ocupante do Cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0138/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0138/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS DO PCCS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPICIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado a Comissão para avaliação de títulos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Dois Representante da Secretaria Mun. de Administração – Paulo R. da Cruz Pinto e Maristela Marcia Martins

Um Representante do Poder Legislativo - Simone Carvalho

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0137/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0137/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ADRIANO WAGNER,** do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 055/2015 de 21 de agosto de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 055/2015 de 21 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0136/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0136/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TECNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPICIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a comissão técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Daiane Goular Figueredo Barreto

Maria Zerlandia Calaça Ramos

Laerte de Jesus Feliciano

Rosangela Pinto Figueiredo

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 047/2017 de 07 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0133/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0133/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **KALLITA MILA MACHADO DE SOUZA,** do cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 040/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 040/2017 de 14 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0132/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0132/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **HIAGO OSMAR REMPEL,** do cargo de **TESOUREIRO MUNICIPAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 020/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 020/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0132/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0132/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **HIAGO OSMAR REMPEL,** do cargo de **TESOUREIRO MUNICIPAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 020/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 020/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0131/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0131/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ALEXANDRA GANDOLFI,** do cargo de **SUB-DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE DA ZONA RURAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 087/2014 de 08 de setembro de 2014.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 087/2014 de 08 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0130/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0130/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ANTONIO NUNES DOS SANTOS,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA-DAE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 091/2014 de 22 de setembro de 2014.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 091/2014 de 22 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PORTARIA 034/2017

PORTARIA Nº 34, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 011/2010 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Cruz do Xingu, e dá outras providências correlatas. Seção VI - Da Licençaprêmio por assiduidade do Art. 110. Após cada Quinquênio ininterrupto deexercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio porassiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida a Licença Premio, no período de 01/12/2017 a 01/03/2018, sendo o período de aquisição de 08/11/2012 a 08/11/2017, ao Sr° **RAIMUNDO NONATO DO CARMO DOS SANTOS**, funcionário Efetivo no cargo de Guarda Noturno da Câmara Municipal, portador do RG n° 1946952-7 SSP/MT e CPF n° 021.918.461-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos.

Câmara de Vereadores de StªCruz do Xingu, 01 de dezembro de 2017.

JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO

- Presidente -

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Em 01 de dezembro de 2017.

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 47/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 047/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **Ruth de Oliveira Vargas** residente e domiciliado na Rua 4, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 7.502.370-7 SESP/PR** e do **CPF n°. 034.621.019-43**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **26/09/2017** até **25/09/2018.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 047/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de setembro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Ruth de Oliveira Vargas

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 57/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 057/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471. 271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **CARLUCIA RIBEIRO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua 07, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 906.268 SSP/TO** e do **CPF n°. 025.294.022-99**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **16/11/2017** até **15/11/2018.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 057/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Novembro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Carlúcia Ribeiro Da Silva

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PRIMO TERMO ADITIVO CONTRATO 58/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 058/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921. 471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **VALDINETE GONÇALVES DOS SANTOS MARQUES**, residente e domiciliado na Rua 03, s/n, Vila União, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2524046-5 SEJSP/MT** e do **CPF n°. 986.088.351-34**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **16/11/2017** até **15/11/2018.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 058/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Novembro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Valdinete Gonçalves Dos Santos Marques

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 056/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 056/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471. 271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **SIMONE ROSA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua 05, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 1865117-8 SSP/MT** e do **CPF n°. 033.130.191-10**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **11/11/2017** até **10/11/2018.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 056/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Novembro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Simone Rosa da Silva

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 50/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 050/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **Rubia Angélica Marmet**, residente e domiciliado na Rua 17, s/n, Eldorado, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 1402476-4 SSP/MT** e do **CPF n°. 019.452.211-35**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **03/10/2017** até **02/10/2018.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 050/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de outubro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Rubia Angélica Marmet

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

SETOR ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2014:

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº01/2014.

DATA EMISSÃO: 01/12/2017

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA

CNPJ Nº 26.804.377/0003/59

OBJETIVO: O objeto do presente contrato é a aquisição de licenças de uso de soluções informatizadas (programas) de gestão publica, em conformidade com exigências do edital e seus anexos.

PRAZO: 31/12/2018

VALOR GLOBAL CONTRATO: R$ 30.566,29(trinta mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0325/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (Aposentadoria por Invalidez) DA Srª TEREZA JOSEFA DE SOUZA DO CARGO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª TEREZA JOSEFA DE SOUZA, portadora do RG nº 955.562 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 652.219.821-53, do cargo efetivo de ZELADORA Classe B Nível 01, Lotada na Secretaria Municipal de Obras,Transporte, Serviços Urbanos e Rural, por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SETOR ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITIVO:

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº005/2015.

DATA EMISSÃO: 01/12/2017

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

CNPJ Nº 15.507.854/0001-36

OBJETIVO: O presente contrato tem como OBJETO, a MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL (www.CamaraSantaRitadoTrivelato.MT.gov.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via Web).

PRAZO: 31/12/2018

VALOR GLOBAL CONTRATO: R$ 7.127,32(Seis Mil e Sessenta e Seis reais).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0326/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (Aposentadoria por Invalidez) DA Srª MARIA CICERA DOS SANTOS EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª MARIA CICERA DOS SANTOS, portadora do RG nº 952638 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 653.208594-49, do cargo efetivo de ZELADORA Classe A Nível 01, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **036/2017**

OBJETO Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME – CNPJ: 11.049.370/0001-30, com o valor total dos itens de 538.226,00 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e vinte e seis reais)

Empresa: GRÁFICA VALE EIRELI – ME – CNPJ: 27.766.578/0001-00, com o valor total dos itens de 189.293,80 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Empresa: 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – CNPJ: 13.278.238/0001-25, com o valor total dos itens de 412.463,24 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 564/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Jeronimo Lemes de Siqueira–Secretário de Agricultura Ass. Fund. Tur. M. Ambiente, adiantamento no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente**02.10.01.20.601.5012.2068.3390.30 – Material de Consumo R$ 420,00**

02.10.01.20.601.5012.2068.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 180,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 554/2017.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA ELLEN CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE CAMPOS**, DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR a pedido,do Cargo Contratado de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública ELLEN CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE CAMPOS.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 563/2.017.

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL NO CONCURSO PÚBLICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os servidores relacionados no anexo desta Portaria, para atuarem como Fiscal no Concurso Público nº 001/2017 que será realizado no dia 03 de dezembro de 2017 em Santo Antonio do Leste/MT.

Artigo 2º- O dia trabalhado será convertido em folga posteriormente.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PORTARIA Nº 563/2017

ANEXO I

ELIZEU ROSA DE OLIVEIRA
EUFRESINA JESUS DA SILVA
JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO
JOSANA KARLA PENA MENDES
KELLIS CRISTINA DE SOUSA CRECENCIO
LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS
LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL
LUIS CARLOS REZENDE
MARLENY JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR
NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES
SONIA MAISA ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 562/2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) EDIRSE VILELA DE OLIVEIRA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **EDIRESEVILELA DE OLIVEIRA,**em 01/12/2017 a 30/12/2017, com período aquisitivo de **11/07/2016 a 10/07/2017**, com retorno as suas atividades em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 561/2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JAIME GOMES DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JAIME GOMES DA SILVA,**em 01/12/2017 a 30/12/2017, com período aquisitivo de **31/10/2015 a 30/10/2016**, com retorno as suas atividades em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 560/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Evandro Facco – COORDENADOR DE VIAÇÃO, adiantamento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação e Obras

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo R$ 200,00

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 100,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 559/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Miguel José Brunetta –Prefeito Municipal adiantamento no valor de R$ 1.600,00 (um e mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito.

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 555/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Elaine de Fatima Mors–Secretária de Saúde,adiantamento no valor de R$ 1.000(um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.33.90.30 – Material de Consumo R$ 600,00

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 400,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 061/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, radiográficos e Consultas Médicas voltados a Atender a Demanda de Pacientes do Pronto Atendimento Municipal PA e PSF.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 15 de dezembro de 2017***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 01 de dezembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 553/2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO JULIANO MALACARNE MARTINI**, DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR a pedido,do Cargo Contratado de AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, desta Prefeitura Municipal, o servidor público JULIANO MALACARNE MARTINI.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 565/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Lailton Paulo Soares –Secretário de Finanças,adiantamento no valor de R$ 1000,00 (um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R$ 550,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 450,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 083/2017

PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.**Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domici-

liado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: GRAFICA VALE EIRELI-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 27.766.578/0001-00, sediada na Av. Piracicaba, nº 607, Bairro Santa Rita, CEP: 78820-000 – Jaciara/MT neste ato representado pelo seu procurador, Sr Jusciberto Moreira dos Santos, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 569303, expedida pela SSP/MT, CPF nº 415.236.011-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) materiais(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

GRÁFICA VALE EIRELI - ME					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE**	**V. UNITARIO**	**V. TOTAL**
3	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	SER	2000	R$ 0,35	R$ 700,00
4	CARTAZ 267X400	SER	250	R$ 4,35	R$ 1.087,50
15	CARIMBO	SER	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
17	CARTÕES DE VISITA	SER	100	R$ 1,90	R$ 190,00
18	CARTÃO POSTAL 10X15	SER	50	R$ 4,75	R$ 237,50
19	CARTÃO POSTAL 260X328	SER	50	R$ 8,50	R$ 425,00
23	PAPEL TIMBRADO 4A SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	UNID	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
25	PANFLETOS	UNID	2000	R$ 0,35	R$ 700,00
26	CARTAZES CAMPANHA	UNID	200	R$ 4,00	R$ 800,00
28	CADERNO PRONTUARIOS SISTEMA UNICO DE ASSIS. SOCIAL COM 50 FOLHAS	SER	700	R$ 12,98	R$ 9.086,00
29	CARIMBO AUTOMATICO	SER	530	R$ 38,00	R$ 20.140,00
32	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	2000	R$ 0,38	R$ 760,00
33	CARTEIRINHAS	SER	1000	R$ 0,90	R$ 900,00
36	PAPEL TIMBRADO A4 EC. MUN. DE OBRAS	UNID	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
39	PAPEL TIMBRADO A4 GABINETE DO PREFEITO	UNID	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
42	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNID	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
58	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO PA COM 50 UNIDADES	SER	100	R$ 19,80	R$ 1.980,00
60	BLOCO LABORATORIO E ANALISE CLINICA COM 50 FOLHAS	SER	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
62	BLOCOS RECEITUARIO CARBONADO CAPS II DR. JOACI INACIO PEREIRA COM 30 FOLHAS	SER	100	R$ 23,95	R$ 2.395,00
64	BLOCO DE PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO CARBONADA COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
66	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA CARBONADO	SER	30	R$ 28,00	R$ 840,00
68	BLOCO RECEITUARIO PA COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 16,95	R$ 1.695,00
70	BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTO PA COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 21,80	R$ 2.180,00
72	BLOCO DE PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE COM 50 FOLHAS	SER	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
73	BLOCO DE UNIDADE DE REABILITAÇÃO SANTO ANTONIO DO LESTE COM 50 FOLHAS	SER	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
77	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE SAÚDE	UNID	2000	R$ 0,40	R$ 800,00
78	BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHANTE 15,5X21,5	SER	30	R$ 21,90	R$ 657,00
80	BLOCO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL 32,5X21,5	SER	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
82	BLOCO DE FICHA DE PACIENTE EM OBSERVAÇÃO E FICHA DE ACOMPANHANTE 31X21	SER	30	R$ 25,00	R$ 750,00
85	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO 21 X 30	SER	500	R$ 0,85	R$ 425,00
87	BLOCO DE ATESTADO MEDICO C/ 100 FOLHAS 15X21	SER	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
88	CARTÃO DA GESTANTE (FRENTE E VERSO) 21X31 CARTOLINA	SER	500	R$ 3,70	R$ 1.850,00
89	CARTÃO PROGRAMA TESTE DA ORELHINHA	SER	1000	R$ 1,10	R$ 1.100,00
90	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE C/ 100 FOLHAS 02 VIAS CARBONADAS	SER	20	R$ 43,00	R$ 860,00
91	FICHA DE PRÉ NATAL (FRENTE E VERSO) C/ 100 FOLHAS	SER	10	R$ 26,00	R$ 260,00
93	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO - MAMA COM 100 FOLHAS	SER	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
94	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	SER	100	R$ 33,00	R$ 3.300,00
96	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 100 FOLHAS	SER	100	R$ 33,65	R$ 3.365,00
97	BLOCO DE FICHA DE OBSTETRICIA C/ 100 FOLHAS	SER	50	R$ 38,30	R$ 1.915,00
99	BLOCO RECEITUARIO COM SOLIICTAÇÃO DE TESTE DO PEZINHO C/ 100 FOLHAS	SER	20	R$ 24,99	R$ 499,80

101	BLOCO DE SAE - 100 FOLHAS (ALOJAMENTO CONJUNTO)	SER	50	R$ 38,85	R$ 1.942,50
102	BLOCO SAE 100 FOLHAS (CENTRO CIRURGICO - ADMISSÃO)	SER	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
104	BLOCO SAE 100 FOLHAS (CLINICA MEDICA E CIRURGICA)	SER	200	R$ 36,30	R$ 7.260,00
107	BLOCO SAE 100 FOLHAS PRÉ PARTO	SER	50	R$ 37,95	R$ 1.897,50
109	SOLICITAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLOGICO 100 FOLHAS 02 VIAS AUTOCOPIATIVO	SER	5	R$ 65,00	R$ 325,00
111	BLOCO SUMARIO DE ALTA MAE/RN 100 FOLHAS 02 VIAS AUTOCOPIATIVO	SER	60	R$ 46,00	R$ 2.760,00
113	BLOCO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRURGIA	SER	20	R$ 49,00	R$ 980,00
114	BLOCO TERMO DE RESPONSABILIDADE 02 VIAS AUTO COPIATIVO 100 FOLHAS	SER	10	R$ 55,00	R$ 550,00
115	AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE ALIMENTOS 100 FOLHAS	SER	20	R$ 52,00	R$ 1.040,00
116	BLOCO DE REFEIÇOES SERVIDAS POR CLINICAS 100 FOLHAS	SER	10	R$ 55,00	R$ 550,00
117	BLOCO MAPA DE CONTROLE DE PACIENTES 100 FOLHAS	SER	25	R$ 48,00	R$ 1.200,00
118	BLOCO DE MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS	SER	25	R$ 52,00	R$ 1.300,00
119	BLOCO PREPARO DE FORMULAS LACTEAS	SER	10	R$ 63,00	R$ 630,00
120	BLOCO PEDIDOS DE BACILOSCOPIA E INFORMES DO RESULTADO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 65,00	R$ 650,00
121	BLOCO COAGULOGRAMA 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	135	R$ 58,00	R$ 7.830,00
122	BLOCO COOMBS DIRETO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 62,00	R$ 620,00
123	BLOCO COOMBS INDIRETO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 62,00	R$ 620,00
125	EXAME IMUNOLOGICO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	200	R$ 37,98	R$ 7.596,00
126	BLOCO LIQUIDO PLEURAL 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	5	R$ 75,00	R$ 375,00
127	BLOCO LIQUOR 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 67,00	R$ 670,00
129	BLOCO PROVA DE ATIVIDADES REUMATICAS AUTO COPIATIVO	SER	480	R$ 38,00	R$ 18.240,00
130	BLOCO PESQUISA DE SANGUE OCULTO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 62,00	R$ 620,00
131	TESTE DE GRAVIDEZ 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	135	R$ 40,00	R$ 5.400,00
132	BLOCO TESTE RAPIDO PARA DENGUE 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 62,00	R$ 620,00
133	BLOCO TESTE RAPIDO PARA ROTAVIRUS 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 62,00	R$ 620,00
135	BLOCO TESTE RAPIDO TROPONINA CARDIACA 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R$ 61,00	R$ 610,00
136	URINALISE 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	480	R$ 39,00	R$ 18.720,00
139	BLOCO MANUTENÇÃO SAUDE DA FAMILIA	SER	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
140	CADASTRO DA FAMILIA CARTOLINA	SER	6000	R$ 1,10	R$ 6.600,00
141	BLOCO CADASTRO DO HIPERTENSO E DIABÉTICO C/ 100 FOLHAS	SER	20	R$ 40,00	R$ 800,00
149	BLOCO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSIS FARMACEUTICA	SER	6	R$ 60,00	R$ 360,00
150	BLOCO DE FORMULARIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS DE IDADE	SER	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
				TOTAL	**R$ 189.293,80**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R$ 189.293,80** (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos

extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou

responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da

entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu

ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012– Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.122.5006.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.5006.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e cultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.122.5007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2037 – Manutenção das Atividades da Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

02.07.01.08.244.5009.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

02.07.02.08.244.5009.2057 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.01.15.452.5011.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 036/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GRAFICA VALE EIRELI-ME

CNPJ – 27.766.578/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 556/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Joice Kelly de Almeida Campos–Coordenadora Administrativa,adiantamento no valor de R$ 300 (trezentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.33.90.30 – Material de Consumo R$ 300,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **036/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados as seguintes empresas:

Empresa: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME – CNPJ: 11.049.370/0001-30, com o valor total dos itens de 538.226,00 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e vinte e seis reais)

Empresa: GRÁFICA VALE EIRELI – ME – CNPJ: 27.766.578/0001-00, com o valor total dos itens de 189.293,80 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Empresa: 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – CNPJ: 13.278.238/0001-25, com o valor total dos itens de 412.463,24 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 558/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Claudio Luis – operador de maquinas leves, adiantamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Publicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R$ 200,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE DEZEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 001/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.673.131/0001-53**, com na cidade de Santo Antonio do Leste - MT meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Santo Antonio do Leste - MT.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Santo Antonio do Leste, desenvolve há mais de 15 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Santo Antonio do Leste MT, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Santo Antonio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2017.

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Santo Antonio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2017.

_____

Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Colaboração.

_____

Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 001/2017, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.**Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.049.370/0001-30, sediada na Av. Cascavel, nº 651, Bairro Jardim das Américas II, CEP: 78850-000 – Primavera do Leste/MT neste ato representado pelo seu representante legal, Sr Yuri Jerônimo da Costa, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 1828147-8, expedida pela SSP/MT, CPF nº 012.297.391-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) materiais(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE**	**V. UNITARIO**	**V. TOTAL**
27	ADESIVO DE PAREDE 60X80	SER	100	R$ 8,00	R$ 800,00
43	FAIXA EM LONA 440X330	SER	40	R$ 945,00	R$ 37.800,00
44	FAIXA EM LONA 600X350	SER	40	R$ 1.700,00	R$ 68.000,00
45	FAIXA EM LONA 929X622	SER	40	R$ 4.628,00	R$ 185.120,00
47	BANNER EM LONA COLORIDO 2,78X4,73	SER	40	R$ 1.190,00	R$ 47.600,00
48	BANNER EM LONA COLORIDO 9,00X5,25	SER	40	R$ 3.322,00	R$ 132.880,00
49	ENVELOPAMENTO DE ONIBUS	SER	10	R$ 128,00	R$ 1.280,00
50	ENVELOPAMENTO DE CARROS UTILITÁRIOS	SER	13	R$ 124,00	R$ 1.612,00
51	PLACA GALVANIZADA O METROS QUADRADO	MT2	80	R$ 214,00	R$ 17.120,00
52	ADESIVOS COLORIDO IMPRESSO METRO QUADRADO	MT2	80	R$ 86,00	R$ 6.880,00
53	BANNER EM LONA COLORIDO 1,50 X 1,00	SER	15	R$ 143,00	R$ 2.145,00
54	ADESIVO DE PAREDE COLORIDO 60X80	SER	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
55	FAIXA EM LONA COLORIDA 3,00 X 1,00	SER	103	R$ 263,00	R$ 27.089,00
56	ADESIVOS COLORIDOS 20X30	SER	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00
57	TROFEU	SER	50	R$ 86,00	R$ 4.300,00
				TOTAL	**R$ 538.226,00**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R$ 538.226,00** (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da

entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012– Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.122.5006.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.5006.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e cultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.122.5007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2037 – Manutenção das Atividades da Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

02.07.01.08.244.5009.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

02.07.02.08.244.5009.2057 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.01.15.452.5011.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 036/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME

CNPJ – 11.049.370/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 557/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Luiz Carlos Rezende– Coordenador da agência Municipal de Trânsito, adiantamento no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5002.2130.3390.30 – Material de Consumo R$ 160,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.**Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.278.238/0001-25, sediada na Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, CEP: 78010-245 – Cuiabá/MT neste ato representado pelo seu procurador, Sr Alceu Vieira Vardasca Neto, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 1976098-1, expedida pela SSP/MT, CPF nº 028.181.051-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) materiais(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE**	**V. UNITARIO**	**V. TOTAL**
1	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	SER	500	R$ 5,34	R$ 2.670,00
2	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	SER	250	R$ 4,99	R$ 1.247,50
5	CARTAZ 622X800	SER	500	R$ 7,98	R$ 3.990,00
6	CARTAZ 2500X3500	SER	250	R$ 15,33	R$ 3.832,50
7	FOLDER 591X295	SER	250	R$ 4,21	R$ 1.052,50
8	FOLDER 888X966	SER	500	R$ 7,17	R$ 3.585,00
9	FOLDER 1280X870	SER	250	R$ 10,83	R$ 2.707,50
10	PANFLETO 510X710	SER	250	R$ 4,67	R$ 1.167,50
11	PANFLETO 600X428	SER	500	R$ 6,13	R$ 3.065,00
12	PANFLETO 721X1024	SER	250	R$ 9,09	R$ 2.272,50
13	FOLHETO 343X480	SER	500	R$ 3,81	R$ 1.905,00
14	FOLHETO 500X500	SER	500	R$ 7,12	R$ 3.560,00
16	BRINDES	SER	1000	R$ 138,33	R$ 138.330,00
20	CRACHAS PVC PERSONALIZADO	SER	3500	R$ 16,00	R$ 56.000,00
21	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	SER	100	R$ 5,38	R$ 538,00
22	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	UNID	50	R$ 5,07	R$ 253,50
24	PASTA L	UNID	100	R$ 1,10	R$ 110,00
30	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	250	R$ 3,03	R$ 757,50
31	CAPA DE EMPENHO PADRONIZADO	SER	5000	R$ 1,30	R$ 6.500,00
34	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE OBRAS	UNID	100	R$ 5,38	R$ 538,00
35	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE OBRAS	UNID	50	R$ 5,13	R$ 256,50
37	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 GABINETE DO PREFEITO	UNID	150	R$ 4,91	R$ 736,50
38	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 GABINETE DO PREFEITO	UNID	75	R$ 4,15	R$ 311,25
40	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNID	150	R$ 5,10	R$ 765,00

41	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNID	75	R$ 4,15	R$ 311,25
46	BANNER EM LONA COLORIDO 2,00X4,46	SER	40	R$ 755,00	R$ 30. 200,00
59	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 19,79	R$ 1.979,00
61	BLOCO RECEITUARIO CARBONADO CAPSII DR. JORGE LUIS G. GONZALES COM 30 FOLHAS	SER	100	R$ 22,99	R$ 2.299,00
63	BLOCO DE RECEITUARIO	SER	300	R$ 14,94	R$ 4.482,00
65	BLOCO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 19,95	R$ 1.995,00
67	BLOCO DE EVOLUÇÃO DE EXAMES COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 20,94	R$ 2.094,00
69	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 21,94	R$ 2.194,00
71	BLOCO DE FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES COM 50 FOLHAS	SER	100	R$ 21,50	R$ 2.150,00
74	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE SAÚDE	UNID	500	R$ 5,43	R$ 2.715,00
75	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE SAÚDE	UNID	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
76	CAPA DE EMPENHOA PADRONIZADO SEC. MUN. DE SAÚDE	SER	1000	R$ 1,94	R$ 1.940,00
79	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 20,5X28,5	SER	50	R$ 21,70	R$ 1.085,00
81	BLOCO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES 21,5 X 31	SER	100	R$ 19,84	R$ 1.984,00
83	FICHA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS 29,5X21	SER	1500	R$ 3,74	R$ 5.610,00
84	FICHA DE VISITAS 21X15	SER	5000	R$ 1,99	R$ 9.950,00
86	CARTÃO DE CONTROLE 10 X 7	SER	1000	R$ 0,97	R$ 970,00
92	BLOCO DE FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA C/ 100 FOLHAS	SER	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
95	ROA (REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL C/ 100 FOLHAS)	SER	200	R$ 32,50	R$ 6.500,00
98	BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH 02 VIAS AUTO COP. C/ 100 FOLHAS	SER	200	R$ 23,90	R$ 4.780,00
100	BLOCO DE RELATORIO DE VIAGEM 100 FOLHAS (04 VIAS SENDO AS 3 PRIMEIRAS DESTACAVEIS)	SER	20	R$ 39,99	R$ 799,80
103	BLOCO SAE 100 FOLHAS (CLINICA G.O)	SER	50	R$ 35,99	R$ 1.799,50
105	BLOCO SAE 100 FOLHAS (ESTABILIZAÇÃO ADULTO E INFANTIL)	SER	30	R$ 38,99	R$ 1.169,70
106	BLOCO SAE 100 FOLHAS (PEDIATRIA)	SER	70	R$ 37,99	R$ 2.659,30
108	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA E GASOTERAPIA 100 FOLHAS	UNID	60	R$ 37,95	R$ 2.277,00
110	BLOCO DE SOROTERAPIA 100 FOLHAS PAPEL AUTOCOLANTE	SER	1000	R$ 11,97	R$ 11. 970,00
112	BLOCO SUMARIO DE ALTA GERAL 100 FOLHAS 02 VIAS AUTOCOPIATIVO	SER	150	R$ 46,97	R$ 7.045,50
124	BLOCO HEMOGRAMA COMPLETO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	480	R$ 37,97	R$ 18. 225,60
128	BLOCO PARASITOLOGICO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	140	R$ 39,97	R$ 5.595,80
134	BLOCO TIPAGEM SANGUINEA 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	80	R$ 56,99	R$ 4.559,20
137	LIVRO DE REGISTRO DE INTERNAMENTO 30X36 CAPA DURA	SER	3	R$ 126,00	R$ 378,00
138	LIVRO DE REGISTRO DE NASCIDO VIVO 28X40	SER	2	R$ 162,67	R$ 325,34
142	BLOCO CADASTRO DO SISVAN (SISTEMA DE VIG. ALIM. E NUT.) 100 FOLHAS	SER	150	R$ 32,99	R$ 4.948,50
143	CARTÃO DE MATRICULA FAMILIAR	SER	6000	R$ 1,09	R$ 6.540,00
144	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO 22X7,5	SER	10000	R$ 0,87	R$ 8.700,00
145	CARTÃO DO DIABÉTICO CARTOLINA	SER	1800	R$ 0,99	R$ 1.782,00
146	CARTÃO DO HIPERTENSO	SER	2500	R$ 0,89	R$ 2.225,00
147	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO ROSA E BRANCO	SER	1000	R$ 0,97	R$ 970,00
148	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO AZUL E BRANCO	SER	1000	R$ 0,97	R$ 970,00
151	BLOCO DE FORMULARIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR INDIVIDUOS COM 5 ANOS OU MAIS	SER	90	R$ 48,90	R$ 4.401,00
				TOTAL	**R$ 412.463,24**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R$ 412.463,24** (quatrocentos e doze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos

extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou

responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da

entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu

ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012– Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.122.5006.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.5006.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e cultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.122.5007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2037 – Manutenção das Atividades da Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

02.07.01.08.244.5009.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

02.07.02.08.244.5009.2057 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.01.15.452.5011.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 036/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

4D DESIGNER GAFICA E EDITORA LTDA-ME

CNPJ – 13.278.238/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0112/2017

OBJETO: CONTRATO Nº 112/2017 **–**

Contratação de profissional para confecção de cartazes para a 1ª edição do evento "Festival da Canção do Araguaia", através de recurso do convênio nº 1610/2017- Secretaria de Estado de Cultura-MT e recurso próprio, no município de São Félix do Araguaia-MT.

FIRMADO EM: 23/11/2017 COM O TÉRMINO EM 23/11/2018.

FAVORECIDO: ISABELA DO CARMO PINHEIRO 03409615113, CNPJ Nº 26.950.851/0001-99.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias;

VIGÊNCIA: 12(doze) meses;

VALOR GLOBAL: R$1.290,00 (hum mil duzentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 64, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - RECESSO DE FINAL DE ANO

DECRETO Nº 64, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, no período de 04/12/2017 a 07/01/2018, estabelece paralisação das atividades administrativas do serviço público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a paralisação mencionada proporciona redução nos gastos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ter que manter em dia a folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores desenvolvam trabalhos internos de levantamento de dados que permitam fechar o exercício de 2017;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município, com a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle da despesa pública neste final do exercício de 2017;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado recesso nas repartições públicas municipais da Administração direta e indireta, no período de 04/12/2017 a 07/01/2018.

Parágrafo único. De 04/12/2017 até 07/01/2018 as repartições públicas municipais da Administração direta e indireta entrarão em recesso de final de ano, para o fechamento do exercício de 2017, ficando o Paço Municipal **fechado para atendimento ao público**, à exceção dos atendimentos definidos no art. 2º deste decreto;

Art. 2º Não haverá recesso no período mencionado no art. 1º, para os órgãos elencados a seguir, em razão da tipicidade dos serviços executados, por serem considerados de relevante importância ou de prestação de serviços essenciais:

I - todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS):

a) Casa-Lar da Criança e do Adolescente; e

b) outras unidades, conforme necessidade da SEMDAS, observado o § 1º deste artigo.

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP):

a) Departamento de Licitação e Contratos;

b) Departamento de Terras e área de Engenharia;

c) Departamento de Convênios e Prestação de Contas;

d) serviços do APLIC, GEO-OBRAS e FROTAS;

e) Conselho Tutelar;

f) recepção do Paço Municipal; e

g) outras unidades, conforme necessidade da SMAP, observado o § 1º deste artigo.

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (OBRAS):

a) serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

b) serviços de iluminação pública; e

c) serviços em obras em andamento.

V - todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

VI - Gabinete da Prefeita Municipal:

a) Procuradoria Administrativa;

b) Subprefeitura de Espigão do Leste;

c) Departamento de Comunicação e Assessoria;

d) Departamento de Assuntos Distritais; e

e) Departamento de Água e Esgoto (DAE).

§ 1º As Secretarias Municipais da **SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL** promoverão a fixação de seus horários através de ato de seus respectivos Secretários para atender as peculiaridades atinentes aos serviçostípicos de cada uma delas.

§ 2º A Secretaria Municipal de **FINANÇAS** promoverá a fixação de seu horário de funcionamento com vistas à continuidade dos trabalhos de planejamento, recebimento de recursos, pagamento de despesas e, principalmente, fechamento das contas do exercício de 2017, em interação direta com o Setor de Contabilidade e área responsável pelo envio dos dados do APLIC e do GEO-OBRAS.

§ 3º No Período de 04/12/2017 até 07/01/2018, o Departamento Municipal de **TRIBUTOS** funcionará no horário das 12h00min às 17h00min, para atendimento aos contribuintes.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os respectivos Chefes dos Departamentos cientificarão os servidores escalados para o cumprimento do sistema de plantão.

Art. 4º Os demais servidores efetivos, contratados e, em especial, os detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço, e na condução do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, que terá o edital de abertura publicado ainda neste mês de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Caso os servidores convocados para prestarem os serviços descritos no *caput* deste artigo não comparecerem, terão apontamento de falta não abonada em seus assentos funcionais, com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de dezembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a manutenção de condicionado ar da Secretaria de Finanças e Contabilidade. A ser pago com a conta 9705-5

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 800,00(Oitocentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a manutenção de condicionado ar da Secretaria de Saúde. A ser pago com a conta 53697-0.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a limpeza e manutenção de condicionado ar da Escola Municipal Professores Sebastião Gomes de Oliveira

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 3.540,00(três mil e quinhentos e quarenta reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 153/2017, cujo objeto é – a locação de decoração para o casamento social que foi realizado no dia 11 de novembro de 2017 neste Município a ser pago com a c/c 78.798-1.

A Administração Pública do Município de São José do Povo-MT, na pessoa do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

RESOLVE:

I – Rescindir, em comum acordo, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 153/2017, firmado entre Município de São José do Povo - MT e FRANCINEIDE GOMES DOS SANTOS.

II – Declarar a rescisão em comum acordo do Contrato nº 153/2017 considerando a inexecução do mesmo.

São José do Povo - MT, 30 de Novembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 166/2017 ADESÃO 41/2017 DO **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017**

CONTRATO (A) LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

OBJETO - A presente Licitação tem por objeto a **aquisição de medicamentos para o centro de saúde do município de São José do Povo - MT**, conforme pré-empenho processo 1217/2017, licitação 47/2017 (adesão à ata de registro de preço).

VALOR TOTAL – O valor global do presente contrato é de **R$ 33.042,30 (trinta e três mil e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, sendo pagos na medida em que serão adquiridos os produtos e emitidas às respectivas notas fiscais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, no período de 29 de novembro de 2017 a 29 de novembro de 2018.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a instalação, limpeza e manutenção de condicionado ar da Escola Municipal Sebastião Gomes de Oliveira. A ser pago com a conta 25219-0.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 200,00 (Duzentos).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a manutenção de condicionado ar da Secretaria de Administração.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 1.000,00(Um mil reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a manutenção de condicionado ar da Secretaria de Saúde. A ser pago com a conta 53697-0.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a limpeza e manutenção de condicionado ar da Escola Municipal Professores Sebastião Gomes de Oliveira

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 3.540,00(três mil e quinhentos e quarenta reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a manutenção de condicionado ar da Secretaria de Finanças e Contabilidade. A ser pago com a conta 9705-5

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 800,00(.**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 166/2017 ADESÃO 41/2017 DO **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017**

CONTRATO (A) LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

OBJETO - A presente Licitação tem por objeto a **aquisição de medicamentos para o centro de saúde do município de São José do Povo - MT**, conforme pré-empenho processo 1217/2017, licitação 47/2017 (adesão à ata de registro de preço).

VALOR TOTAL – O valor global do presente contrato é de **R$ 33.042,30 (trinta e três mil e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, sendo pagos na medida em que serão adquiridos os produtos e emitidas às respectivas notas fiscais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, no período de 29 de novembro de 2017 a 29 de novembro de 2018.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2017
CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA
OBJETO - O presente contrato tem por objeto a instalação, limpeza e manutenção de condicionado ar da Escola Municipal Sebastião Gomes de Oliveira. A ser pago com a conta 25219-0.
VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 200,00 (Duzentos).**
DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2017

CONTRATO (A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a manutenção de condicionado ar da Secretaria de Administração.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato **R$ 1.000,00(Um mil reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 27/112017 à 27/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 240/2017

PORTARIA Nº 240/2017

São José do Xingu – MT, 01 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

1- Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, **Diego Ribeiro da Silva,** Servidor de cargo seletista de motorista da Secretaria Municipal Infraestrutura/Obras matrícula funcional nº 10113**,** para exercer a função de fiscal do contrato nº 020/2017, referente a Adesão da Ata de Registre de Preço 056/2017, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 075/2017 da Prefeitura Municipal de Confresa MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr Diego Spanholi matrícula funcional nº 10.000 em cargo Comissionado como Coordenador de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 237/2017

PORTARIA Nº 237/2017

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, MAURISA PEREIRA MATOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Técnica de Enfermagem no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/12/2017 a 01/03/2018, totalizando 90 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 239/2017

PORTARIA Nº 239/2017

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio o Servidor, AROLDO NOGUEIRA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, exercendo o cargo efetivo de Guarda, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/12/2017 a 01/03/2018, totalizando 90 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 018/2017

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017

Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato

Objeto do Contrato: **EXECUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORME DO CENTRO DE MULTIPLO USO**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA**

Prazo: 181 DIAS (cento e oitenta e um) dias

Data Aditivo: 27 de novembro de 2017

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PAAI 2017 VERSÃO II

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2017

Versão II

PORTARIA N.° 124 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI a ser executado no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de São Pedro da Cipa-MT para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.° 4.320/64, Lei Complementar Federal n.°101/2000, Lei Complementar Estadual n.° 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho o procedimento de auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria é um minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar-se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais da Lei Municipal n.° 305/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle Interno prevista pelo artigo 5° da Lei Municipal n.°305/2007;

CONSIDERANDO que o PAAI/2017 é o documento que orienta as normas para as Autorias Internas Programada, especificando os procedimentos, metodologia e prazos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa-MT para o ano de 2017, que consiste na análise e verificação quanto ao cumprimento aos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos.

Art. 2º - Designar o Controlador do Sistema de Controle Interno Municipal - CSCI, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, a executar as auditorias internas, através de projetos de auditoria;

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

II – Sistema Financeiro - SFI;

III - Sistema de Transporte – STR

IV – Analise dos processos formais da Despesa – Empenho, Liquidação e Pagamento;

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, analisando os pontos de controle das Instruções Normativas;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativo, conforme estabelecido na Matriz de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único.

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de Março a Novembro/2017, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 8º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria, emitirá relatório de avaliação quanto ao cumprimento deste Plano.

Art 9º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2018.

São Pedro da Cipa-MT, 23 de novembro de 2017

Fabrícia Azevedo Donizeth

Controladora do Sistema de Controle Interno

Alexandre Russi

Prefeito municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 023/2017

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2017

Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato

Objeto do Contrato: **EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **MARQUEZIN PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSULTORIA S/S LTDA**

Prazo: 134 (cento e trinta e quatro) dias

Data Aditivo: 10 de novembro de 2017

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Registro de preço para eventual aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de São Pedro da Cipa-MT/Contrato de Repasse nº 832801/2016/MAPA",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **15 de Dezembro de 2017 - 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500.São Pedro da Cipa, 01 de Dezembro de 2017.Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CIT N.º 22, DE 27 DE JULHO DE 2017, SOBRE EXECUÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTERIO DA SAÚDE NO AMBITO DA PORTARIA GM/MS 3.134, DE DEZEMBRO DE 2013, EM ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 1.743 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, PROPOSTA N.º 14117.825000/1150-01, EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR BLAIRO MAGGI**.** Aberto no dia 28 de novembro de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores as empresas abaixo com seus respectivos registros de preço:

Resultado do Pregão:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrito no CNPJ n.º 12.313.826/0001-90.							
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE							
Item	**Cod. Do Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**MArca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
04	282405-1	**Cadeira Odontológica Completa.** **Especificação:** Equipo/sugador/refletor, com no mínimo 03 terminais, cabeceira articulada, comando da cadeira em pedal, equipo tipo cart ou acoplado, refletor multifocal (mais de uma intensidade), cuba porcelana/cerâmica, unidade auxiliar com 01 sugador, possui seringa tríplice, caneta de rotação, contra ângulo, peça reta, micro motor.	Unid.	01	PALLAS	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00

IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 22.799.112/0001-97.							
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE							
Item	**Cod. Do Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	152854-8	**No-Break (Para Computador). Especificação: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; No-Break com potencia nominal de 1,2 KVA, potencia real mínima de 600W, Tensão entrada 115/127/220 Volts (em corrente alternada) com comutação automática, tensão de saída 110/115 ou 220 Volts (a ser definhada pelo solicitante), Alarme audiovisual, bateria interna selda, autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 Wats, possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro, o produto deverá ser novo, sem uso, reformado ou recondicionado, garantia de 12 meses.**	Unid.	05	TSSHARA	R$ 850,00	R$ 4.250,00

03	156765-9	**Impressora Laser (Comum).** **Especificação:** Que esteja em linha de produção pelo fabricante, com padrão de cor monocromático, resolução mínima de 1200 x 1200 DPI, velocidade de 35 paginas por minuto PPM, suportar tamanho de papel A5, A4, carta e Oficio, capacidade de entrada de 200 paginas, ciclo mensal de 50.000 páginas, interface USB, permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/100 ethernet e WIFI 801.11 b/g/n, suportar frente e verso automático, o produto deverá ser novo, sem uso, reformado ou recondicionado, garantia mínima de 12 meses.	Unid.	05	HP	R$ 2. 198,00	R$ 10. 990,00

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 01.139.803/0001-94.							
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE							
Item	**Cod. Do Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	374784-0	**Computador (Desktop-Básico).** **Especificação:** Processador no Mínimo Intel CORE I3 ou AMD A10, Memória RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, Disco Rígido Mínimo de 500 GB, Tipo de Monitor 18,5" (1366 x 768), Mouse UBS, 800 DPI, 2 Botões, Scrool (com fio), Fonte Compatível com o Item, Sistema Operacional Windows 7 Pro (64 BITS), Garantia Minima de 12 Meses, Teclado UBS, ABNT2, 107 Teclas (com fio), Interfaces de rede 10/100/1000 e Wifi, Interfeces de Video Integrada, Unidade de Disco Ótico CD/ DVD ROM, **o produto deverá ser novo, sem uso, reformado ou recondicionado.**	Unid.	05	EASY-PC	R$ 1. 978,00	R$ 9. 890,00
05	175696-6	**Geladeira/Refrigerador com capacidade de 250 a 299 litros.** **Especificação:** Econômico, selo Procel "A", com capacidade de 250 a 299 litros, duplex (02 portas), separando o refrigerador do congelador, na cor branca, Frost Free, prateleiras ajustadas, controle de temperatura.	Unid.	01	ESMALTEC	R$ 1. 440,00	R$ 1. 440,00

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 01 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 041/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 041/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 19 de Dezembro**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 01 de Dezembro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 031/2017 - P S 001/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 031/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 001/2017, Homologado através do Edital Complementar nº. 012/2017, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR oscandidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 001/2017, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 01/12/2017** às 08h00, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:797 -MEDICO CLINICO GERAL							
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Pontos Obtidos**	**Notas**	**Classificação**
9	1033	NICOLE SMANIOTTO MARINI DE PINHO	18/07/1990	98664432 SSP PR	18	72	Classificado
10	628	RENAN JUNIOR NASCIMENTO SIDONI	24/10/1992	22662534 SSP/MT	18	72	Classificado
11	1679	RICARDO GUERRA OLIVEIRA SILVA	23/12/1986	14586266 SSP-MT	17	68	Classificado

Art. 2º. As candidatas acima relacionadas deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 04/12/2017 e 05/12/2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda 2017 (ano base 2016);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Dezembro de 2.017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SERRAPREV
PORTARIA N.º 37/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. ***Maria Ribeiro da Silva****."*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 163 de 16 de fevereiro de 2012, Lei Municipal nº.4.418 de 01 de julho de 2015 e Lei Municipal nº. 4.601, de 12 de maio de 2016 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Maria Ribeiro da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0695975-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 453.721.281-00, servidora efetiva no cargo de Zelador – 40 horas, Classe "E", Nível "01", devidamente matriculada sob nº 378, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.04.00243P**,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 23 de novembro de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 032/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 032/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para informação sobre a contratação e local de trabalho.

Cargo:	**773 -TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
11	**9**	OSMAR JOSE DOS SANTOS	24/04/1984	30026769	55	Classificado

Cargo:	**733 -TECNICO DE ENFERMAGEM- SAUDE 40 H**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
1	**965**	LUCILENE GOMES DA ROCHA TAVARES	27/08/1972	30027720	75	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **04/12/2017 e 05/12/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.

t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Dezembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 011/2017 - P S 003/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 003/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 010/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo nº. 003/2016, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 01/12/2017 às 08h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:	**710 -RADIO OPERADOR - SAMU**						
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**INSCRIÇÃO**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
8	114	CAMILLE CRISTINA VIEIRA	18/10/1993	20045948 SSP MT	**DEFERIDO**	68	Classificado

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 04 e 05/12/2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munido com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Dezembro de 2.017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 64/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 64/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 64/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA**, inscrita no CNPJ n. 14.888.303/0001-05, localizada na Avenida Beira Rio, n. 1.700, bairro Praeiro, Cuiabá – MT, CEP 78.070-500, representada pelo Sr. **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DESTINADO A PREPARAÇÃO E PINTURA EM ALVENARIA E PARTES METÁLICAS DOS SETORES: ETA QUEIMA PÉ, RESERVATÓRIOS DA VILA ALTA E RESERVATÓRIOS DO ALTO DA BOA VISTA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. R$ 253.760,40 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de dezembro de 2017 até 01 de dezembro de 2018.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 18 de Dezembro de 2017**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 01 de Dezembro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2017 - P S 002/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar o candidato aprovado/classificado Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR o candidato aprovado /classificado no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme o cargo e candidato abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **01/12/2017 às 08h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo.:	625 -ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA			Pontos	Classificação
	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	RG / Órgão		
17	270	RAFAEL FERNANDES DEMARCHI	15/04/1995	24821519 SEJUSPMT	84	Classificado

	Cargo.:	382 -RECEPCIONISTA - PSF			Pontos	Classificação
	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	RG / Órgão		
34	3851	ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO	28/11/1981	331358 SSP/AC	80	Classificado

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 04/12/2017 e 05/12/2017 das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, munido com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Atestado de Vacinação do candidato;

v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Dezembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 139/2017

PORTARIA Nº 139/2017

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a Srª **EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA**, do cargo de **CHEFE DO SETOR TÉCNICO** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, para o cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de dezembro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 141/2017

PORTARIA Nº 141/2017

"Dispõe sobre nomear e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO FEITOSA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de dezembro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 140/2017 TORIXORÉU– MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 140/2017 TORIXORÉU– MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio."

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelos incisos VII e XIII do artigo 51 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº8.666/93, cujo teor prelecionа que a Comissão de Licitação e Pregoeiro deverão ser investidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a nomeação de servidores ativos e temporários para ocupar as funções de presidente da Comissão de Licitação, Secretário, Membro, Pregoeiro, Equipe de Apoio e por derradeiro dos respectivos Suplentes;

CONSIDERANDO a existência de omissão no ato de designação da Comissão de Licitação e Pregoeiro, cujo teor não especificou quem seria alçado ao cargo de Pregoeiro Substituto;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de 01(um) ano: **Euquenia Gouveia Pereira** como Presidente, **Eurice dos Santos Freitas** como Secretária e **Carlos Cesar Inácio de Carvalho** como Membro.

Parágrafo Único: Ficam nomeados na ordem acima nominada Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

Artigo. 2º - Fica nomeado o servidor **Alziro Paulo da Silva Vieira,** como suplente da Equipe de Apoio. **Artigo. 3º** - Fica nomeada a servidora **Eurice dos Santos Freitas** como pregoeira substituta em caso de ausência do titular.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 01 de dezembro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO PROCEDIMENTO Nº 030/2017 DISPENSA Nº 004/2017

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 030/2017

DISPENSA Nº 004/2017

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 07 de dezembro de 2017 às 09:00 horas (horário de Cuiabá), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto,

Processo de Dispensa de licitação em atendimento a demanda emergencial para reconstrução de de ponte de madeira e convoca os interessados a apresentar propostas, conforme edital disponibilizado no sitio www.prefeituratorixoreu.com.br Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 01 de dezembro de 2017.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LEILÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017

BENS MÓVEIS DIVERSOS - Leilão hibrido: presencial e on-line simultaneamente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram.

- Dia do leilão: 19 de dezembro de 2017, 3ª feira, às 09:00 horas,

- **Local do leilão**: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua João Libanio, nº 222, Bairro Jardim Aeroporto, CEP.: 78110-140, Várzea Grande-MT.

- Leiloeira Pública Oficial LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, portadora da Matricula nº 014/2009/Jucemat.

- Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 48 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br.

- Visitas aos bens no local do leilão a partir do dia 11/12/2017, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h30m as 17h00m.

- Edital completo e relação dos bens com a Comissão (65) 3688.8021 ou com a Leiloeira (65) 3027.5131 – 98112.9770

- Veja mais no Portal da Prefeitura www.varzeagrande.mt.gov.br e no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.

Várzea Grande/MT, 01/12/2017.

A Comissão

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO:** 037/2017.**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (DAE/VG).**VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R$ 109.098,60 **(Cento e nove mil, noventa e oito reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 30/11/2017.Várzea Grande, 30 de novembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 174, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Designa Responsabilidade Técnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Responsável Técnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a servidora Pâmela Katiluce de Pauça Sena, matrícula n° 124795, a partir de 01 de novembro de 2017.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 173, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a Destituição da Responsabilidade Técnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir como Responsável Técnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a servidora Relva Cristina S. Melo Teixeira, a partir de 01 de novembro de 2017.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº1103/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
104591	ANDERSON MORAES DE SOUZA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)

3562	ANERSON MIRANDA DE AMORIM	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
900	ADRIANE KATIA DE LIMA CAMPOS	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
100562	BRUNO DO AMARAL MOTA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
110813	EBER MILTON DA SILVA SOARES	Efetivo	2015/2016	18.12.2017 a 01.01.2018 (15 dias)
100595	ERONALDO DA SILVA GUEDES	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
86719	JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
100576	LEONARDO ARAUJO CORTES	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº1104/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
29084	LUCINDA MARIA DE SOUZA	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
29581	LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
118212	METUZALA DA COSTA MEIRA	Efetivo	2016/2017	20.12.2017 a 29.12.2017 (10 dias)
38170	OZIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
100594	RAPHAEL DIAS DA CONCEIÇÃO	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
45715	VALDINEI DOS SANTOS NUNES	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
100607	VANESSA DE SOUZA FERNANDES PEREIRA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 099/2017

PORTARIA Nº 099/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL CARNEIRO – MT

CONTRATO Nº 030/2017 – GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF CPF N.º 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.906

Suplente de Fiscal: Vitor Castelo Branco Almeida

RG N.º 15741206 SSP/MT CPF N.º 732.261.651-00

END.º: Rua MTE de Albertino Nº 95 Bairro: Duque de Caxias Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.158

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N. 0139/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do Ata de Registro de Preço Nº 31/2017, Pregão Eletrônico Nº 16/2017.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora Sra. **AMANDA FERREIRA LIMA**, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 2422076-0, Órgão Emissor: SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 047.906.701-55, Fone: xxxxx-8950, residente à Rua J, Q: 08, Casa: 13, Bairro Cohab Santa Izabel, Várzea Grande/MT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2° - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da **– 16.4. 10- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2017, revogando- se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 01/12 de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 106/2016

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA, inscrita no CNPJ n°. 73.814.550. 0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 106/2016, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 487588/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", DA "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO", referente a contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de nefrologia para atendimento de pacientes internados com lesões agudas e crônicas do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande com disponibilização de equipamentos e aparelhos em comodato, justamente com manutenção, insumos, mão de obra e materiais a serem realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R$ 722.489,60 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90. 39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204/0304. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204/0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 30.11.2017.

DIOGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5ª do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião extraordinária de 29 de Novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde do ano de 2018.

Art. 2º - Aprovar a ordem de serviço da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei, tipo 1, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, proposta pelo Ministério da Saúde n° 11364895000113026.

Art. 3° - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 30 de Novembro de 2017.

Erick Willian Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 012/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2016

CONTRATADA: PERSAN PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI EPP.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Objeto: Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses**, passando a sua data de vigência de **22/11/2017 à 22/11/2018 ou até que seja homologado o novo certame,** do Termo Aditivo nº **001/2017** ao contrato 045/2016 ficando no valor de **R$ 590.000,00(quinhentos e noventa mil reais)**, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 045/2016.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 23/11/2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017,** tendo como objeto:**Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Cloro Gasoso, produto para atender as demandas das estações de tratamento de água, destinado ao abastecimento público, prestação de serviços de manutenção em cilindros de cloro gás, aquisição de equipamento (Cilindros de 900 Kg) em regime de comodato para sistema de cloração das ETA's I e II, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT**

Para o **dia 14 de dezembro de 2017, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 01 de dezembro de 2017.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

PREGOEIRA - DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/2017

PROCESSO N 468477: O Município de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 838/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da analise de recurso CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/2017, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, PROJETOS PADRONIZADOS DO FNDE, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS FNDE, EM ATENÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A** comissão permanente e ratificado pela autoridade competente as Decisões Proferidas em **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso impetrado pela empresa **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA,** no mérito, mantendo a recorrente **INABILITADA** pelosmotivos explanados na Analise de Julgamento dos Recursos Administrativos,e permanecendo a licitante **APOLUS ENGENHARIA LTDA HABILITADA** Comunica ainda que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas, se dará no dia **07 de Dezembro de 2017, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT 01 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/2017

PROCESSO N 472330: O Município de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 838/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da analise de recurso CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/2017, objeto Contratação de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Vila Arthur, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014-FNDE, interposto pela empresa o pela empresa X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, a comissão permanente e ratificado pela autoridade competente a reforma da decisão anterior, declarando a recorrente X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA empresa HABILITADA, e no mérito, mantendo a licitante APOLUS ENGENHARIA LTDA HABILITADA. Comunica ainda que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas, se dará no dia **13 de Dezembro de 2017, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT 01 de dezembro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 224/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. ALACIL JOSÉ LANNES NETO."**

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.15215P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementa nº 4.014/2014, Anexo V, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. ALACIL JOSÉ LANNES NETO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 0036009-0 SSP/MT e inscrito no CPF n°177.785.901-82, matriculado sob o nº1348, estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social Perfil Operador de Máquina Rodoviário I, Classe "A", Nível "10", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 219/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **GISELLE APARECIDA DE LIMA BEZ BATTI** ."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.19388P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. GISELLE APARECIDA DE LIMA BEZ BATTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1194970-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 413.184.631-49, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''06'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 18017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 220/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **VANIA MARLUCE SILVA DOS REIS**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.17063P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. VANIA MARLUCE SILVA DOS REIS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0382443-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 314.037.861-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 046356.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de Novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 223/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ELISABETE MARCONCINI DE MORAES COSTA**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.16813P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ELISABETE MARCONCINI DE MORAES COSTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0096102-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 453.050.801-34, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 013657.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 22 de Novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 218/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA RODRIGUES DA SILVA ROSA**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18324P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Comple-

mentar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. MARIA RODRIGUES DA SILVA ROSA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0413560-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 328.910. 161-49, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 033502.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de Novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 221/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. ***ANTONIO DA CONCEIÇÃO."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.02.18198P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 3.505/2010, que dispõe sobre as carreiras dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande c/c Lei Complementar nº 3797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.093/2015, que concede reajuste salarial aos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. ANTONIO DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 3014068-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 780.251.688-91, matriculado sob o nº 004159, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, nível 10, classe A, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2017.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 228/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.* ***MARINA PAULA DE FIGUEIREDO."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18157P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. MARINA PAULA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 04465652 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n° 442.292.591-15, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 034268.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de Novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 222/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **JULIENE JARDIM PARENTE PEREIRA DOS SANTOS**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.15275P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2006 c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 4.011/2014, que autoriza a conceder a recomposição salarial no percentual de 10% aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **JULIENE JARDIM PARENTE PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0460368-0 e inscrita no CPF n° 304.441.101-78, matriculada sob o nº 25489, efetiva no cargo de Agente Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Agente de Segurança

e Manutenção, Nível 05, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 229/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. ***MARIA SOCORRO BEZERRA."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.02.15687P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 4.011/2014, que autoriza a conceder a recomposição salarial no percentual de 10% aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. MARIA SOCORRO BEZERRA,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 0443876-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º537.857.891-49, matriculada sob o nº 33565, efetiva no cargo de Agente Apoio dos Serviços do SUS – Nível Elementar perfil Agente de Serviços Gerais, nível 05, classe D, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de novembro de 2017.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 175, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MONICA CRISTINA DA CUNHA**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de Identidade RG nº1227992-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 697.172.301-53, Matrícula n°120608, para acompanhar e fiscalizar a execução do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016, firmado com a empresa **INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 73.814.550/0001-8, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de nefrologia para atendimento de pacientes internados com lesões agudas ou crônicas do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande com disponibilização de equipamentos e aparelhos em comodato, juntamente com manutenção, insumos, mão de obra e materiais a serem realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 01 de dezembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 311/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **BEATRICK KARYN FERNANDES BARBOSA,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do **RG.: 10690026 SEJUSP/MT** e **CPF.: 028.116.381-21**, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Indústria e Comercio – C.C.3,** a contar do dia **27 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 103/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 103/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de aparelhos/equipamentos de informática em geral para atender necessidades de diversas secretarias, de acordo com o descrito no anexo I, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI- ME,** com proposta no valor global de **R$ 212.860,00** (duzentos e doze mil oitocentos e sessenta reais), **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI – ME,** com proposta no valor global de **R$ 174.005,00** (cento e setenta e quatro mil e cinco reais) e **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP,** com proposta no valor global de **R$ 193. 373,00** (cento e noventa e três mil trezentos e setenta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de novembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 103/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 103/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de aparelhos/equipamentos de informática em geral para atender necessidades de diversas secretarias, de acordo com o descrito no anexo I, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMÁTICA EIRELI- ME,** com proposta no valor global de **R$ 212.860,00** (duzentos e doze mil oitocentos e sessenta reais), **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME,** com proposta no valor global de **R$ 174.005,00** (cento e setenta e quatro mil e cinco reais) e **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP,** com proposta no valor global de **R$ 193.373,00** (cento e noventa e três mil trezentos e setenta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de novembro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.310/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **FERNANDA VIVIANY DOS SANTOS CAMARGO,** brasileira, casada, residente e domiciliado na Fazenda Duas Meninas, no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora da RG: 2293246-1 e CPF: 037.757.841-01 SSP/MT do cargo de provimento em comissão de **Diretora Pedagógica da Escola Municipal Ponta do Aterro**, Símbolo CC-2, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 125/2017 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, DE FORMA ANTECIPADA SOB REGIME DE ESTIMATIVA/ARBITRADA, SOBRE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMA E/OU DEMOLIÇÃO EXECUTADAS EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS JURÍDICAS OU NÃO, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em consonância com o dispostos nos arts. 200 a 210 da Lei Complementar nº 1.273 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária municipal e nos artigos 194 e 196 da Lei nº. 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município, em cumprimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da alínea X do artigo 10 da Lei nº 8.492/92 – Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de desburocratização e padronização de procedimento na implementação de melhoria nas ações fiscais, como ferramentas da Gestão Tributária Municipal, para atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento rápido, personalizado ao contribuinte, utilizando técnica moderna de informatização, da integração do Fisco e do Contribuinte;

D E C R E T A:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este decreto obedecendo aos mandamentos oriundos da Lei Complementar nº 1.273 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal, disciplina o procedimento para lançamento e cobrança antecipada por estimativa ou arbitrada do **ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,** devido nas atividades referidas nos sub itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao referido código, para efeito de concessão do "Alvará de Construção" para pessoas jurídicas ou não, e das disposições deste Decreto.

§ 1º - Para efeito do caput deste artigo, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - Edificações em geral;

II - Rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - Pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - Canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - Barragens, canais E diques;

VI - Sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;

VII - Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - Sistemas de telecomunicações;

IX - Refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

X - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - Recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - Estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrrocamentos e derrocamentos;

XIII - Concretagem e alvenaria;

XIV - Revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;

XV - Carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - Impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - Instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - Construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - Outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhante.

XX - Pavimentação em geral;

XXI - Implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - Montagens de estruturas em geral.

§ 10 - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:

I - Engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - Calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III - Levantamentos topográficos e geodésicos.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 2º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, seja ele pessoa física ou jurídica que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades de construção civil constantes da lista de serviços constante no art. 180, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Todos os que contratarem serviço de construção civil é o responsável na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN, em conformidade com o que prescreve o Art. 182, do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

DA EXIGIBILIDADE DO SUJEITO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Art. 4º - Todo aquele que utilizar de serviço prestado por empresa ou profissional autônomo sob a forma de trabalho remunerado, deverá exigir, na ocasião do pagamento a apresentação da Nota Fiscal devidamente numerada e autenticada pelo órgão de competente da prefeitura municipal e a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (Socioeconômico).

SEÇÃO IV

DO CRITÉRIO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 5º - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - Pelo proprietário da obra;

II - Por quem seja responsável pela execução de obras, nessa responsabilidade os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas;

III - Pelo subempreiteiro de obra ou serviço referido no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, eletricista, marmorista, serralheiro e outros.

Parágrafo Único - É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondentes ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 6º - O titular, sócios ou diretores do estabelecimento são responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que este Regulamento atribui quanto a prestação de serviço de construção civil na sua generalidade.

Art. 7º - O tomador do serviço é o substituto tributário pelo imposto, devendo reter e recolher o seu montante pelas normas permitidas pela Gestão Tributária Municipal e devendo:

I - Obrigado a emissão de nota fiscal ou outro documento exigido pela administração, não o fizer;

II - Não estando obrigado a emitir documentos a que se refere o inciso anterior, não fornecer.

a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;

b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;

c) cópia da ficha de inscrição.

§ 1º - Para retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota vigente para o respectivo serviço prestado, em conformidade com o estabelecido neste decreto.

§ 2º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer ao contribuinte o respectivo comprovante.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

SUBSEÇÃO I

POR ESTIMATIVA

Art. 8º – No caso de lançamento por estimativa quando o contribuinte do Imposto desempenhe atividade de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, terá o lançamento efetuado mediante estimativa, sendo considerados pela Municipalidade, dados fornecidos ou declarados pelo sujeito passivo, ou outros elementos informativos, nas seguintes hipóteses:

I - Incidência do Imposto para micro e pequenas empresas;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Tratando-se de atividade desempenhada provisoriamente (de cunho temporário) e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais, ou excepcionais, hipótese em que o Imposto será pago antecipadamente, não podendo, o contribuinte, dar início as suas atividades sem o referido pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

IV - Em não cumprindo o sujeito passivo com as obrigações acessórias previstas nesta Lei, legislação Municipal em geral, ou na legislação tributária pátria.

V - Tratando-se de sujeito passivo ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

VI - Quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

§ 1º - Nas hipóteses do artigo anterior, a aplicação do regime de estimativa independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como, não dispensa a emissão, escrituração das notas fiscais e o valor do serviço a ser tributado serão reconhecidos levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - As condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, estipulada pelo artigo 185, Código Tributário Municipal.

DO LANÇAMENTO

SUBSEÇÃO II

POR ARBITRAMENTO

Art. 9º – Lançamento por arbitramento da receita tributável será nas seguintes hipóteses:

I - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do Imposto sem que o contribuinte estivesse cadastrado como prestador de serviço;

II - O sujeito passivo deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - O sujeito passivo não possuir os documentos imprescindíveis ao controle e fiscalização das operações procedidas;

IV - Em razão de omissão, ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas não merecerem fé, impossibilitando a apuração de receita (ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial):

a) a escrituração fiscal ou contábil;

b) as declarações, os esclarecimentos prestados e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado;

V - Houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não reflitam o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;

VI - Na hipótese da receita declarada ser inferior as despesas e encargos operacionais imprescindíveis à atividade desempenhada, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;

VII - Na hipótese de atos tipificados crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;

VIII - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

IX - Flagrante insuficiência do Imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

X - O contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta.

§ 1º - O Imposto será arbitrado, restrita e exclusivamente, referente ao fato gerador ocorrido o lapso em que forem averiguadas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Se, em apuração da receita tributável, através de arbitramento, for constatada uma diferença entre o valor de Imposto recolhido e o montante efetivamente devido no período, serão deduzidos os pagamentos e arbitrada à diferença de ISSQN apurada.

§ 3º - O arbitramento será realizado mediante lavratura da notificação de lançamento que obedecerá ao estabelecido neste decreto, podendo inserir outras informações essenciais para esclarecimento do contribuinte.

SEÇÃO VI

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 10 – A base de cálculo estimada para auferir o preço da mão de obra do serviço por metro quadrado que incidirá o ISSQN deste regulamento, será obtida através da aplicação da seguinte forma:

I - O valor estimado do ISSQN, referente a mão de obra por metro quadrado, será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado somado e enquadrado por faixa em UFVR – Unidade Fiscal de Vila Rica, do acordo com a fórmula, que segue:

a) - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela, que segue:

TABELA DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.			
FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFVR DO M² EDIFICAÇÃO			
RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFVR			
a) CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL			
FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFVR P/ M²	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFVR P/ M²
00 A 90	3,69	171 A 210	5,77
91 A 128	4,15	211 A 251	6,92
129 A 170	4,61	252 A 300	8,07
		301 A ACIMA	8,77

b) Industrial, Silo e Assemelhados, Valor fixo por m².....	9,23

PONTOS POR TIPO DE EDIFICAÇÃO					
TIPO	PONTOS	TIPO	PONTOS	TIPO	PONTOS

RES. ALVENARIA	20		RES. MADEIRA	10		APARTAMENTO	25
TIPO	**PONTOS**	**TIPO**	**PONTOS**		**PONTOS**	**TIPO**	**PONTOS**
SALA/LOJA	15	**TELHEIRO**	12	**GALPÃO**	22	**ESPECIAL**	30

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO

PISO	PONTOS	FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	00	SEM	00
CIMENTO	09	MADEIRA	9
CERÂMICA/MOSAICO DE 2ª	13	ISOPOR	11
MATERIAL PLÁSTICO	20	GESSO	15
CERÂMICA/MOSAICO DE 1ª	25	LAJE	20
ESPECIAL	30	PVC	12
		ESPECIAL	25

REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	05	REBOCO	05
PINTURA SIMPLES/CAIAÇÃO	08	SIMPLES/CAIAÇÃO	08
PINTURA LÁTEX	12	PINTURA LÁTEX	12
PINTURA LÁTEX C/ MASSA	18	PINTURA LÁTEX C/ MASSA	18
ESPECIAL	20	ESPECIAL	20

INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	06
EXTERNA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	05	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	11	CONCRETO	28
INTERNA COMPLETA	18	METÁLICA	20

PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	05	MADEIRA SIMPLES	06
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	28
ALVENARIA	12	METÁLICA	20
CONCRETO	25	ESPECIAL	28
METÁLICA	20		

COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
CIMENTO AMIANTO	05	SEM	00
TELHA DE BARRO	12	EXTERNA	03
METÁLICA	08	EMBUTIDA	10
LAJE	15		
ESPECIAL	16		

PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	02	MADEIRA DE SEGUNDA	02
MADEIRA DE PRIMEIRA	11	MADEIRA DE PRIMEIRA	11
MADEIRA ARTESANAL	15	MADEIRA ARTESANAL	15
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	11	FERRO DE SEGUNDA	11
VIDRO	20	VIDRO	20

ÁREA DE LAZER	PONTOS
PISCINA DE:	
SEM	00
ATÉ 20.000 LITROS	25
ACIMA DE 20.000 LITROS	50
SAUNA	35
OUTROS	50

Formula para cálculo:

SC= QP

ISSCC = QP x M²E

ISSCC = Imposto de serviço construção civil

SC = Soma das Características Edificação

QP = Quantidade de Pontos

M²E = Metragem quadrada edificação

SEÇÃO VII

DA RETENÇÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 11 - O ISSQN calculado na forma definida pelo presente Decreto poderá ser pago em parcelas mensais, estabelecido pelo prazo pelo prazo fixado no alvará de construção, cessando o parcelamento na concessão do habite-se.

Art. 12 - No Documento de Arrecadação Municipal - DAM para o recolhimento do ISSQN de que trata este Decreto, deverá constar, obrigatoriamente o número do Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC.

Art. 13 - Além dos documentos contábeis legalmente exigidos, a pessoa jurídica responsável pelo pagamento do ISSQN na forma estabelecida por este Decreto, deverá manter o centro de custo da obra através de escrituração própria.

Art. 14 - Na protocolização do requerimento de Certificado de Conclusão de Obra, o responsável pelo ISSQN na forma deste regulamento, submeterá à Unidade de Fiscalização de Tributos da Secretaria da Finanças, os documentos necessários para a apuração de diferenças entre o valor estimado e o valor retido do respectivo tributo, e providenciará o pagamento do complemento, se houver, quando da liberação do mesmo.

Parágrafo Único - O levantamento fiscal de que trata o caput deste artigo e o respectivo pagamento das diferenças apuradas, se houver, dará ao contribuinte do tributo regulamentado pelo presente Decreto, a homologação do referido lançamento pelo fisco municipal.

Art. 15 - A prova da quitação do ISSQN na forma imposta é requisito indispensável à expedição do "habite-se" ou "certificado de conclusão de obra", e a conservação de obras particulares, independentemente da data de seus vencimentos.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 – As infrações e penalidades serão a constantes no Código Tributário Municipal.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DO PLANEJAMENTO

DA

FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INCIDENTE OU/NÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 17 - O planejamento das ações fiscais relativas a fiscalização de Construção Civil, será elaborado pela Chefia de Fiscalização dos tributos municipais, no âmbito de sua respectiva competência, sob a supervisão da Diretoria de tributos, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§ 1º - O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de tributos, na respectiva área de competência.

§ 2º - As diretrizes referidas no § 1º deste artigo privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de construção civil.

Art. 18 - O planejamento da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser segmentado por setores de prestação de serviços, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.

Art. 19 - O Chefe da Fiscalização poderá determinar a realização de atividades fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata o artigo 1º.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 20 - As ações fiscais realizadas junto aos sujeitos passivos terão o intuito de verificar o cumprimento das obrigações tributárias conforme previsto na legislação municipal.

Art. 21- Para os fins do disposto no art. 20 deste Decreto, as ações fiscais terão as seguintes espécies:

I - Pedagógica;

II - Punitiva.

SEÇÃO III

DA AÇÃO FISCAL PEDAGÓGICA

Art. 22 - A ação fiscal pedagógica tem a finalidade de orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da administração tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria relativo a outro sujeito passivo.

§ 1º - A instauração de ação fiscal pedagógica não suspenderá a espontaneidade do sujeito do passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 2º - A ação fiscal pedagógica poderá ser realizada por telefone, por carta, por e-mail e pessoalmente junto ao sujeito passivo, por meio de procedimento fiscal de diligência.

§ 3º - Na ação fiscal pedagógica não poderá haver lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada sonegação ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço ao procedimento**.**

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, o responsável pela ação fiscal comunicará a ocorrência à chefia imediata para fins de conversão da diligência em procedimento de auditoria fiscal.

§ 5º - O disposto no § 3º deste artigo não impede que o responsável, no curso da diligência, realize levantamentos, faça intimação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros, documentos, programas e arquivos magnéticos, assim como lavre termos de apreensão, quando estejam irregulares e façam prova de infração à legislação tributária.

SEÇÃO IV

DA AÇÃO FISCAL PUNITIVA

Art. 23 - A ação fiscal punitiva tem por objetivo a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação de multas punitivas, se for o caso.

§ 1º - A instauração de ação fiscal punitiva suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração, por meio de denúncia espontânea, relativamente aos tributos fiscalizados.

§ 2º - Qualquer lançamento tributário, no curso da ação fiscal punitiva, será realizado por meio de auto de infração.

§ 3º - A ação fiscal punitiva será sempre executada por meio de procedimento de auditoria fiscal.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS E DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Art. 24 - A competência para realização dos procedimentos fiscais de diligência e de auditoria fiscal, relativos ao tributo originário da construção civil, bem como, para o lançamento de crédito tributário, via auto de infração, é privativa dos Agentes Fiscais Municipais, devidamente designados para este fim.

Art. 25 - A Secretaria de Finanças, por meio dos seus agentes fiscais, com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos dos tributos municipais, poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - Fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;

III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Prefeitura;

V - Requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

SEÇÃO VI

DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 26 - A designação das ações fiscais previstas nesta regulamentação será realizada por meio de Ordem de Serviço – OS.

§ 1º - A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A denominação “Ordem de Serviço”;

II - A numeração sequencial por exercício e o respectivo exercício da emissão;

III - Os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - O tipo do procedimento fiscal a ser executado;

V - Os tributos a serem fiscalizados;

VI - O período de competência a ser fiscalizado;

VII - O objetivo do procedimento fiscal;

VIII - O nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);

IX - O prazo para execução do procedimento fiscal;

X - O local e a data da emissão;

XI - O nome e matrícula da autoridade competente;

XII - Campo para ciência do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s).

§ 2º - Da Ordem de Serviço distribuída, deverá o agente fiscal tomar ciência em até 7 (sete) dias corridos.

§ 3º - A fixação, na O.S., do período de competência a ser fiscalizado, não implica dispensa do exame de livros, documentos e arquivos físicos e/ou digitais, referentes a outros períodos passados e futuros, com a finalidade de verificar os atos e fatos que guardem relação com os do período fixado, ou dele sejam decorrentes.

§ 4º - O agente fiscal terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data da ciência na O.S. recebida, para emissão do Termo de Início de Ação Fiscal.

SEÇÃO VII

DA ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR

Art. 27 - As alterações nos dados de procedimento fiscal designado por uma O.S. serão comunicadas ao sujeito passivo fiscalizado por meio de Ordem de Serviço Complementar – OS-C.

§ 1º - A Ordem de Serviço Complementar conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A denominação "Ordem de Serviço Complementar";

II - A numeração da ordem de serviço originária, acompanhada de uma sequencial e do exercício da emissão;

III - Os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - O tipo do procedimento fiscal a ser executado;

V - Os tributos a serem fiscalizados;

VI - O período de competência a ser fiscalizado;

VII - O objetivo do procedimento fiscal;

VIII - O nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);

IX - As alterações realizadas nos dados da OS-originária;

X - O local e a data da emissão;

XI - O nome e matrícula a autoridade competente;

XII - campo para ciência do sujeito passivo.

§ 2º - Da lavratura da OS-C será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

SEÇÃO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Art. 28 - As Ordens de Serviço para realização de ações fiscais serão distribuídas, individualmente, para cada agente fiscal.

§ 1º - O procedimento fiscal de construção civil poderá ser realizado por mais de um agente fiscal quando o volume ou a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como dos documentos a serem examinados, assim o exijam.

§ 2º - A designação de mais de um agente fiscal para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa da administração ou a pedido do agente fiscal designado inicialmente.

§ 3º - A designação de mais de um agente fiscal para realizar procedimento de fiscalização já iniciado será feita por meio da Ordem de Serviço Complementar – OS-C.

Art. 29 - A distribuição das ordens de serviço para fins de realização de procedimentos fiscais será feita, prioritariamente, entre os agentes fiscais que tiverem o menor número de fiscalizações em andamento, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho a ser executado.

Art. 30 - Ficará exclusivamente a critério da Administração Tributária de cada imposto determinar quais sujeitos passivos serão objeto de ações fiscais, observado o planejamento fiscal realizado por equipes designadas para este fim ou com base nos relatórios do Sistema de Planejamento Fiscal.

SEÇÃO IX

DOTERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Art. 31 - A comunicação ao sujeito passivo do início de ação fiscal será feita por meio de Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF.

§ 1º - O TIAF também será utilizado para a solicitação da documentação inicial a ser examinada no procedimento fiscal.

§ 2º - O TIAF conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A denominação "Termo de Início de Ação Fiscal";

II - A numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - Os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - O tipo do procedimento fiscal a ser executado;

V - Os tributos a serem fiscalizados;

VI - O período de competência a ser fiscalizado;

VII - O objetivo do procedimento fiscal;

VIII - A referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;

IX - O prazo para execução do procedimento fiscal;

X- O prazo para a entrega da documentação solicitada;

XI - A relação da documentação solicitada;

XII - A data e a hora da emissão;

XIII - O nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XIV - Campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º - No TIAF devem ser especificados os documentos fiscos- contábeis que, de acordo com o objeto da fiscalização e a especificidade do fiscalizado, interessem para o levantamento a ser realizado.

§ 4º - Da lavratura do TIAF será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 4º deste artigo será desconsiderado, se houver impedimento de realização da ciência pessoal ao sujeito passivo.

SEÇÃO X

DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 32 - O Termo de Intimação – TI é o documento utilizado para intimar o sujeito passivo a apresentar ou exibir livros, documentos, arquivos físicos e/ou digitais e informações de interesse da Administração Tributária.

§ 1º - O TI deverá ser lavrado pelos agentes fiscais**,**no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal autorizados mediante Ordem de Serviço, para solicitação de documentação adicional ou complementar à requerida inicialmente.

§ 2º - O TI conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - A denominação "Termo de Intimação";

II - A numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - Os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - O tipo do procedimento fiscal executado;

V - Os tributos fiscalizados;

VI - O período de competência fiscalizado;

VII - O objetivo do procedimento fiscal;

VIII - O prazo para a entrega da documentação solicitada;

IX – A relação da documentação solicitada;

X - A data e a hora da emissão;

XI - O nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XII - Campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º - No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TI's quantos forem necessários ao esclarecimento dos fatos verificados.

§ 4º - Da lavratura do TI será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

SEÇÃO XI

DO TERMO DE APREENSÃO

Art. 33 - O Termo de Apreensão – TA é o documento utilizado pelos agentes fiscais para apreensão de livros, documentos, impressos, papel, programas e arquivos magnéticos que se encontrem irregulares e façam prova de infração às legislações municipais e federais, aplicadas aos tributos originários de construção civil no município de Vila Rica.

§ 1º - O TA será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço.

§ 2º - O TA conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - A denominação "Termo de Apreensão";

II - A numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - Os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - O tipo do procedimento fiscal executado;

V - Os tributos fiscalizados;

VI - O período de competência fiscalizado;

VII - O objetivo do procedimento fiscal;

VIII - O motivo da apreensão;

IX - A relação da documentação apreendida;

X - A data e a hora da emissão;

XI - O nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XII - Campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º - No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TA's quantos forem necessários.

§ 4º - Da lavratura do TA será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

SEÇÃO XII

DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL

Art. 34 -A comunicação ao sujeito passivo do encerramento de ação fiscal será feita por meio de Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF.

§ 1º - O TEAF também servirá para o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e as providências adotadas pelo agente fiscal.

§ 2º - O TEAF conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A denominação "Termo de Encerramento de Ação Fiscal";

II - A numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - Os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - O tipo do procedimento fiscal executado;

V - Os tributos fiscalizados;

VI - O período de competência fiscalizado;

VII - O objetivo do procedimento fiscal;

VIII - A referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;

IX - A referência à data do início do procedimento fiscal;

X - A descrição dos fatos observados e as providências adotadas;

XI - A data e a hora da emissão;

XII - O nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XIII - Campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º - Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar expressamente no TEAF tal circunstância, observado que o levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que sejam apurados dados não considerados quando de sua elaboração.

§ 4º - Da lavratura do TEAF será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 4º deste artigo será desconsiderado, se houver impedimento de realização da ciência pessoal ao sujeito passivo.

§ 6º - A ciência ao sujeito passivo da lavratura do Termo de que trata este artigo deverá ser dada antes de expirado o prazo para conclusão da ação fiscal, sob pena de ser devolvido ao mesmo o direito à espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Art. 35 - Os documentos previstos neste regulamento, utilizados nas ações fiscais, serão lavrados e emitidos pelo Sistema de Administração Fiscal da Secretaria de Finanças.

Art. 36 - Depois de dada a ciência ao sujeito passivo dos documentos previstos nesta Instrução Normativa, o agente fiscal responsável pela sua lavratura terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para incluir o fato no Sistema de Administração Fiscal.

SEÇÃO XIV

DA SUSPENSÃO DA AÇÃO FISCAL

Art. 37 - Findo o prazo para a conclusão do procedimento fiscal, sem que o mesmo tenha sido prorrogado, ficará a ação fiscal suspensa até que seja emitido o respectivo Termo de prorrogação e dada ciência ao sujeito passivo.

Parágrafo único - A suspensão do procedimento de fiscalização impede que o agente fiscal pratique quaisquer atos relacionados à ação fiscal durante esse período.

SEÇÃO XV

DA EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 38 - O procedimento fiscal extingue-se, definitivamente, com a ciência do sujeito passivo da lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF.

SEÇÃO XV

DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 39 - A formalização da constituição dos créditos tributários e suas modificações serão realizadas por meio de:

I - Auto de Infração (AI);

II - Notificação de Lançamento de Débito (NLD).

§ 1º - O Auto de Infração será utilizado para a realização de lançamentos tributários em que haja aplicação de penalidade.

§ 2º - A Notificação de Lançamento de Débito é o ato pelo qual se dá ciência ao sujeito passivo da constituição de crédito tributário sem imposição de penalidade.

§ 3º - O lançamento de crédito tributário**,**com ou sem aplicação de penalidade, independe da realização de procedimento fiscal externo.

§ 4º - A lavratura de auto de infração, sem prévia ação fiscal externa, será feita nos casos em que independe da denúncia espontânea do sujeito passivo para fins de exclusão da responsabilidade pela infração e sempre dependerá de autorização da chefia imediata a que estiver subordinado o agente fiscal.

Art. 40 - Os créditos tributários somente consideram-se constituídos ou modificados após a notificação do lançamento ou da sua alteração ao sujeito passivo.

Art. 41-Na constituição do crédito tributário, por meio do AI, o agente fiscal sempre deverá observar os seguintes passos:

I - Determinar o tipo da infração à legislação que foi cometida;

II - Identificar o dispositivo legal infringido;

III - Identificar o dispositivo legal da penalidade aplicável;

IV - Identificar o sujeito passivo responsável pela prática do ato;

V - Calcular o montante do tributo devido e da penalidade aplicável;

VI - Elaborar o auto de infração, fazendo constar todos os elementos acima;

VII - Notificar o sujeito passivo do lançamento realizado.

Art. 42 - O lançamento tributário via Auto de Infração somente poderá ser realizado por agente fiscal da Secretaria de Finanças, devidamente designado para este fim.

Art. 43 - O Auto de Infração deverá ser lavrado, individualmente, por tributo e por infração verificada em procedimento fiscal interno ou externo.

Art. 44 - A lavratura e a impressão de Auto de Infração serão feitas no Sistema de Administração Fiscal da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - O Auto de Infração será lavrado sem emendas, rasuras ou entrelinhas e impresso a *laser,* no formato aprovado por esta Instrução Normativa.

Art. 45 - O Auto de Infração conterá, obrigatoriamente, sob pena de nulidade formal, o seguinte:

I - A denominação “Auto de Infração”;

II - A numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - Os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - O demonstrativo do cálculo do valor lançado;

V - A menção da documentação que serviu de base para o lançamento tributário;

VI - A(s) competência(s) do lançamento tributário;

VII - A data e a hora da emissão;

VIII - A valor total do auto em numeral e por extenso;

IX - A descrição clara e precisa do motivo do lançamento tributário;

X - As disposições legais descritoras da obrigação tributária;

XI - As disposições legais descritoras da penalidade aplicável;

XII - Aos dispositivos legais descritores da obrigação tributária;

XIII - A intimação ao sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar o lançamento;

IX - O prazo para recolhimento do crédito tributário lançado ou impugnação do lançamento;

X - O nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela autuação;

XI - Campo para ciência do sujeito passivo;

XII - A menção à Ordem de Serviço e a data do início do procedimento fiscal;

XIII - O número do processo administrativo e o local onde haverá a sua tramitação;

XIV - A menção aos documentos anexos ao auto de infração.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso XV, o auto de infração emitido por processamento eletrônico de dados poderá apresentar assinatura do agente responsável em forma digitalizada e impressa.

§ 2º - Na verificação de ocorrência de erro formal na lavratura do AI, o agente fiscal deverá reemitir o auto de infração e notificar o sujeito passivo, reabrindo o prazo para o pagamento do crédito lançado ou para a sua impugnação.

§ 3º - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretam a sua nulidade, quando dele constem elementos suficientes para determinar, com segurança, a natureza da infração, o montante do débito e o infrator.

Art. 46 - Sempre que necessário, além das informações complementares, deverão ser mencionados no auto de infração e anexados a ele todos os documentos, papéis, livros, planilhas e documentos eletrônicos que serviram de base à apuração.

Art. 47 - Os valores do ISSQN informados na Declaração Mensal de Serviço – DMS ou outra modalidade adotada pela Gerência, não recolhidos no respectivo vencimento e inscritos em Dívida Ativa, na forma do disposto no Código Tributário Municipal, serão comunicados aos sujeitos passivos, por meio de Notificação de Lançamento de Débito, antes de seu envio para o protesto e da cobrança judicial.

SEÇÃO XVI

DAS ROTINAS APLICADAS NAS AÇÕES FISCAIS

Art. 48 - Nos procedimentos de fiscalização dos sujeitos passivos do ISSQN deverão ser observadas as rotinas abaixo descritas, sob pena de responsabilização do agente fiscal que as descumprir:

I - Realizar levantamentos da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado, para fins de planejamento da fiscalização;

II - Emitir o Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF), em 02 (duas) vias, com os mesmos dados constantes da Ordem de Serviço que lhe foi atribuída, especificando, ainda, os documentos necessários para exame, o prazo e o local para entrega dos mesmos;

III - Proceder às diligências necessárias para localização do sujeito passivo;

IV - Dar ciência ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);

V - Receber a documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);

IV - Realizar análise criteriosa da documentação e das operações do sujeito passivo visando a comprovar ou desconsiderar os fatos que motivaram a fiscalização, bem como a identificação de infrações à legislação tributária;

V - Apurar a base de cálculo do ISSQN devido, anotando em Mapa de Apuração específico do Sistema de Administração Fiscal, com o objetivo de determinar se há alguma diferença de imposto a recolher;

VI - Caso haja diferença de imposto a recolher, tanto próprio como de terceiros, o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração com o valor apurado, aplicando a multa devida, conforme o caso;

VII - Lavrar o auto de infração, separadamente, por obrigação acessória descumprida;

VIII - Lavrar o Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF) relatando o trabalho realizado no procedimento fiscal, referenciando os autos lavrados;

IX - Devolver a documentação recebida, permanecendo com cópias dos documentos que se façam necessários ao embasamento das autuações e das conclusões constantes no relatório e no TEAF;

X - Elaborar relatório semanal do andamento da ação fiscal, efetuando registros no RAAF.

§ 1º - Caso não seja possível a localização do sujeito passivo para ciência do início da ação fiscal, o agente fiscal deverá emitir o Termo de Encerramento da Ação Fiscal, relatando no mesmo as diligências realizadas. Deverá, ainda, solicitar a baixa da Ordem de Serviço e comunicar à Seção de Tributos Mobiliários – STM a ocorrência do fato apurado.

§ 2º - O sujeito passivo poderá apresentar justificativa, por escrito, dentro do prazo fixado no TIAF ou TI para a entrega da documentação, com os motivos do não atendimento à notificação, sendo que, a critério do agente fiscal, poderá ser concedido novo prazo para apresentação da referida documentação.

§ 3º - Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada, no prazo estabelecido, e não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação da mesma; o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração por embaraço à fiscalização.

§ 4º - A resistência do sujeito passivo em apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada à chefia imediata, e poderá resultar em impetração de representação judicial para exibição de documentos.

§ 5º - Na hipótese da ocorrência do disposto no § 4º deste artigo, sempre que possível, deverá ser procedida a cobrança do imposto por meio de arbitramento da base de cálculo.

§ 6º - Na análise do cumprimento das obrigações acessórias o agente fiscal deverá verificar, no mínimo, o seguinte:

I - Se os dados cadastrais estão atualizados;

II - Se as notas fiscais utilizadas pelo contribuinte estão autorizadas pelo Fisco;

III - Se está sendo emitida nota fiscal de serviço para todo serviço prestado;

IV - Se estão sendo escriturados os livros fiscais obrigatórios, se for o caso;

V - Se a Declaração Mensal de Serviços – DMS está sendo entregue regularmente, quando cabível;

VI - Se as DMS entregues foram preenchidas corretamente, quando cabível;

VII - Se o recibo de retenção de ISSQN na fonte está sendo emitido, quando cabível;

VIII - Se estão sendo cumpridas as demais obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 7º - Na análise do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com os serviços prestados deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:

I - Identificar a(s) atividade(s) realizada(s) pelo sujeito passivo e seu enquadramento na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas modificações posteriores;

II - Apurar os fatos geradores do ISSQN, por competência tributária, com base nas notas fiscais emitidas ou em outros elementos disponíveis, elaborando Mapa de Apuração específico.

§ 8º - Caso o contribuinte não tenha emitido nota fiscal de serviço ou se a quantidade emitida demonstre ser incompatível com a atividade ou com o porte da empresa; o agente fiscal deverá analisar nos registros e controles das operações realizadas se há outros valores passíveis de enquadramento como receita tributável pelo ISSQN.

§ 9º - A base de cálculo será arbitrada quando tenha sido insatisfatória a análise nos registros contábeis, a documentação apresentada não mereça fé ou o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada.

§ 10 - Na análise dos serviços tomados pelos sujeitos passivos, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - Analisar os documentos comprobatórios e os registros contábeis de despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas para identificação da ocorrência de fatos geradores do ISSQN sujeitos à retenção;

II - Registrar os documentos referentes às prestações sujeitas à retenção de ISSQN na fonte em Mapa de Apuração específico do Sistema de Administração Fiscal para apuração de possíveis diferenças de imposto a recolher.

§ 11 - A comunicação da conclusão de procedimento fiscal e de AI deverá ser acompanhada de cópia do relatório de análise e verificação fiscal, bem como dos mapas de apuração que serviram de base para as autuações realizadas.

Art. 49 - Nos procedimentos de fiscalização de obras civil, deverão ser observadas as rotinas mencionadas neste Decreto, quando couber, devendo a ênfase do trabalho dar-se em relação aos serviços tomados.

Art. 50 - A verificação a ser realizada em cada procedimento de fiscalização dependerá do objetivo determinado na Ordem de Serviço.

SEÇÃO XVII

DA CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Art. 51- O sujeito passivo será considerado regularmente cientificado da lavratura de auto de infração ou de notificação do lançamento de débito:

I - Pessoalmente, por servidor indicado pelo Fisco Municipal, com o colhimento da assinatura do sujeito passivo, mandatário ou preposto;

II - Pelo correio, através de carta com aviso de recebimento (AR), com prova de recebimento pelo sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;

III - Por edital, publicado na impressa oficial do município.

§ 1º - Para os fins de prova estabelecidos nos incisos I e II, considera-se mandatário ou preposto o contador, o locatário, o síndico ou empregado de condomínio, o empregado ou qualquer pessoa legalmente capaz que resida ou trabalhe no endereço do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo.

§ 2º - O recebimento da notificação do lançamento do crédito tributário será comprovado pela assinatura do notificado, mandatário ou preposto na via do documento que se destinar ao Fisco, quando esta for feita na forma dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º - Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município e afixado em dependência do órgão encarregado da notificação, franqueada ao público.

§ 4º - A assinatura na notificação não importa em confissão de culpa ou de dívida, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do lançamento, sendo que esta circunstância deverá ser mencionada pelo responsável pela notificação.

§ 5º - Recebido o auto de infração, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento ou apresentar defesa.

§ 6º - Findo o prazo sem que seja efetuado o pagamento ou apresentada defesa pelo sujeito passivo, será o débito inscrito em Dívida Ativa para cobrança na forma da legislação pertinente.

Art. 37 - Considera-se notificado o sujeito passivo:

I - Na data da ciência, se realizada por servidor fazendário;

II - Na data da juntada ao processo administrativo tributário do documento destinado ao Fisco, se por via postal;

III - Em 30 (trinta) dias, contados da publicação, se por edital.

SEÇÃO XVIII

DOS PRAZOS

Art. 52 - Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos máximos para sua conclusão:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Auditoria Fiscal;

II - 30 (trinta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Diligência.

§ 1º - Os prazos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo poderão ser prorrogados pela chefia imediata mediante solicitação e justificativa do agente fiscal.

§ 2º - A prorrogação do prazo do procedimento fiscal será formalizada mediante a lavratura e emissão da Ordem de Serviço Complementar.

Art. 53 - O prazo para entrega de documentos solicitados através do TIAF e do TI será de 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo agente fiscal, por até igual período, caso haja motivo que justifique.

Art. 54 - Os prazos a que se refere está regulamentação serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Finanças e serão contados a partir da data de ciência.

SEÇÃO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Ficam aprovados os papéis de trabalho mencionados nesta regulamentação, a seguir discriminados:

I - Ordem de Serviço (OS);

II - Ordem de Serviço Complementar (OS-C);

III - Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF);

IV - Termo de Intimação (TI);

V - Termo de Apreensão (TA);

VI - Mapa de Apuração (MA);

VII - Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF);

VIII - Auto de Infração (AI);

IX - Notificação de Lançamento de Débito (NLD);

X - Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF).

Art. 56 - Os documentos previstos nesta regulamentação serão impressos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - processo administrativo fiscal;

II - 2ª via - sujeito passivo.

Art. 57 - O disposto nesta regulamentação, aplica-se aos procedimentos fiscais iniciados e distribuídos antes do início da sua vigência.

Art. 58 - OSecretário de Finanças, por ato específico, poderá complementar as normas desta regulamentação e aprovar alterações nos papéis de trabalho não previstos expressamente, que sejam necessários ao regular cumprimento das atribuições relacionadas com a execução das ações fiscais.

Art. 59 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica-MT, 01 de dezembro de 2017

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N.° 124/2017 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial no Município de Vila Rica-MT, por 3(três)dias, em função do falecimento de um dos pioneiros de Vila Rica que contribuiu para o desenvolvimento do município, Sr. Ari José Wilhelms, ocorrido em 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 03 21:31:43 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)